PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

ANO XXIII Nº 5620 | CAMPO GRANDE, QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2001 | R$ 2,00 | 48 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

ATENÇÃO:

A AGIOSUL comunica seus novos números de telefones:

Gabinete da Presidência	318-3105
Fax Gab. da Presidência	318-3124
Gabinete da Gerência de Administração e Finanças	318-3104
Gabinete da Gerência de Produção	318-3110
Setor de Orçamento de Impresso	318-3114
Fax p/ Orçamento	318-3130
Arte-Final	318-3108
Pré Impressão do Diário Oficial	318-3112
Setor de Publicação – recebimento de matérias	318-3128
Fax p/ Publicação	318-3134
Montagem	318-3113
Impressão do Diário Oficial – Noturno	318-3111
Setor de Distribuição	318-3118 ou 318-3129
Almoxarifado e Patrimônio	318-3117 ou 318-3131
Administração	318-3106
Protocolo	318-3122
Motoristas	318-3127
Orçamento e Finanças	318-3125 ou 318-3101
Fax do Orçamento e Finanças	318-3103
Setor de Recursos Humanos	318-3126
Assessoria Jurídica	318-3115
Guarita	318-3123
P.A.B.X	318-3100

LEI

LEI N.º 2.312 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, no sistema de transporte intermunicipal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, na forma do § 7º do artigo 70 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Considera-se comprovadamente carente, para os efeitos do disposto no caput deste artigo, o deficiente cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações constantes do orçamento em vigor do órgão de assistência social do Poder Executivo Estadual, ficando o mesmo autorizado a promover as suplementações para esse fim necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de outubro de 2001.

Deputado ARY RIGO
Presidente

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 10.523, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 9.404, de 11 de março de 1999, que criou as Unidades de Apoio à Inclusão do Portador de Necessidades Especiais - Unidades de Inclusão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 9.404, de 11 de março de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas as Unidades de Apoio à Inclusão do Portador de Necessidades Especiais - Unidades de Inclusão, as quais serão instaladas pela Secretaria de Estado de Educação em todos os Municípios do Estado.

Parágrafo único. As Unidades de Inclusão terão por objetivo desenvolver a Política de Inclusão dos Portadores de Necessidades Especiais no sistema regular de ensino e assegurar a descentralização desses serviços." (NR)

"Art. 3º As Unidades de Inclusão criadas por este Decreto ficarão vinculadas administrativamente às escolas da rede estadual de ensino e, pedagogicamente, à Superintendência de Políticas de Educação da Secretaria de Estado de Educação." (NR)

"Art. 4º As Unidades de Inclusão contarão com uma Equipe Técnica, que será constituída por membros do Grupo Magistério ou Técnicos em Assuntos Educacionais." (NR)

Art. 2º Fica extinta a estrutura diferenciada da Unidade de Inclusão sediada no Município de Campo Grande, criada pelo Decreto nº 9.404, de 11 de março de 1999.

Parágrafo único. Os equipamentos da Unidade de Inclusão de que

AGIOSUL
Agência Estadual de Imprensa Oficial

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 FAX: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro
CEP 79002-182 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande - MS
CNPJ 24.651.127/0001-39
Diretor-Presidente
Ubirajara Gonçalves de Lima

SITE OFICIAL DO GOVERNO ESTADUAL WWW.MS.GOV.BR

Gerente de Adm. e Finanças
Derci de Sousa Rezende

Gerente de Produção
Júlio Antonio Rossi

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA
Secretário de Estado de Receita e Controle	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos	GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado da Produção	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Saúde	GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Educação	ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ALMIR SILVA PAIXÃO
Subsecretário de Modernização Institucional	
Secretário de Estado Extraordinário de Ações Integradas	CÉSAR DISNEY AMARAL ROMEIRO
Secretário Especial de Estudos e Planejamento	FRANCISCO FAUSTO MATO GROSSO PEREIRA
Auditor-Geral	RÉDEL FURTADO NÉRES
Procurador-Geral do Estado	WILSON VIEIRA LOUBET
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRESIDENTE:
DEPUTADO ARY RIGO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL DE CONTAS
PRESIDENTE:
CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-CHEFE
RONALDO CHADID

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR-GERAL
SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO	VALOR (R$)
Texto composto (cm/col padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col padrão)	8,50
Exemplar avulso, do dia	2,00
Exemplar avulso atrasado	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50

ASSINATURAS	Trimestral + DE*	SEMESTRAL + DE*	ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

*DE = despesas de envio

O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas deve ser feito em moeda corrente ou por meio de cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhado de carta com nome e endereço completos.

Sumário

Lei ---------- 01
Decretos Normativos ---------- 01
Administração Indireta ---------- 10
Boletim de Licitação ---------- 14
Boletim de Pessoal ---------- 17
Orgãos Federais ---------- 21
Assembléia Legislativa ---------- 22
Tribunal de Contas ---------- 23
Poder Judiciário Federal ---------- 27
Municipalidades ---------- 45
Publicações a Pedido ---------- 47

trata o *caput* ficarão à disposição da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o art. 2º, o parágrafo único e incisos do art. 3º e o art. 6º, todos do Decreto nº 9.404, de 11 de março de 1999, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de outubro de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 10.524, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei nº 2.206, de 26 de dezembro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar às Unidades Orçamentárias mencionadas neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de outubro de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A N E X O - I

ANEXO AO DECRETO Nº 10.524, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001. R$ 1.00

ESPECIFICACAO	IE	IS	NATUREZA DE DESPESA	FO	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA						
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA						
07101.03.091.0004.20830000		F				
FISCALIZACAO DA OBSERVANCIA DAS LEIS E A TOS DOS PODERES						
	3		3490.39	00	0,00	150.000,00
	3		4590.52	00	150.000,00	0,00
			SUBTOTAL	00	150.000,00	150.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUT E.HABIT.						
SECRETARIA DE EST DE INFRA-ESTRUTURA E HABIT.						
19101.16.122.0016.12030000		F				
APOIO AO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL						
	2		4590.51	00	100.000,00	0,00
	2		4590.51	12	800.000,00	0,00
			SUBTOTAL	00	100.000,00	0,00
			SUBTOTAL	12	800.000,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUCAO						
SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUCAO						
21101.20.122.0015.21660000		F				
IMPLEMENTACAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS						
	2		3190.11	00	360.000,00	0,00
	2		3190.13	00	35.000,00	0,00
			SUBTOTAL	00	395.000,00	0,00
SECRETARIA DE EST.DE MEIO AMB. CULT E TUR.						
SECRETARIA DE EST DE MEIO AMB. CULT E TURISMO						
23101.13.122.0011.22450000		F				
COORDENACAO DE POLITICAS CULTURAIS E DE LAZER						
	2		3490.36	00	10.000,00	0,00
23101.18.541.0013.22380000		F				
REGULAMENTACAO E COORDENACAO DE POLITICA AMBIENTAL						
	2		3490.33	00	10.000,00	0,00
			SUBTOTAL	00	20.000,00	0,00
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS						
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS						
27901.10.302.0022.21040000		S				
DESENVOLV. DE ATIVID. DE ATENDIMENTO AMB ULAT. E INTERNACOES						
	3		3490.41	00	0,00	1.029.240,00
	3		4590.52	00	1.029.240,00	0,00
			SUBTOTAL	00	1.029.240,00	1.029.240,00
POLICIA CIVIL DE MS						
POLICIA CIVIL DE MS						
31102.06.421.0019.21090000		F				
DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE POLICIA JUD ICIARIA						
	2		3190.13	00	770.000,00	0,00
			SUBTOTAL	00	770.000,00	0,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MS						
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MS						
31104.06.182.0019.21140000		F				
PREVENCAO CONTRA INCENDIO E PANICO. EXTI NCAO DE INCENDIOS...						
	2		3190.12	00	3.480.000,00	0,00
	2		3190.13	00	694.000,00	0,00
	2		3490.41	00	72.000,00	0,00
			SUBTOTAL	00	4.246.000,00	0,00
AGENCIA ESTADUAL DE ADMIN SIST PENITENCIARIO						
AGENCIA ESTAD DE ADMIN DO SIST PENITENCIARIO						
31202.14.122.0015.22310000		F				
IMPLEMENTACAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS						
	2		3190.04	00	200.000,00	0,00
			SUBTOTAL	00	200.000,00	0,00
			TOTAL	00	6.910.240,00	1.179.240,00
			TOTAL	12	800.000,00	0,00
			TOTAL GERAL		7.710.240,00	1.179.240,00

OBS: incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO
3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 119/2001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

D E C L A R A:

I – Reativadas, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II – Suspensa, com base no art.36, Inc. I "D", II "A" do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, ficando as mesmas sujeitas, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

III – Canceladas, com base no art. 39, Inc. III do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório, contribuinte não exerce função no local cadastrado, fato comprovado através de ação fiscal.

III – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);

b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);

c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):

1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;

2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

V - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 22 de Outubro de 2001.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 119/2001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

	CAMPO GRANDE	
01	FABIO HENRIQUE J DE SOUZA	28.307.221-0
02	IVO AURIGO TEIXEIRA	28.293.250-0
03	M DOS SANTOS ENXOVAIS	28.315.132-3
04	OPÇÃO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME/MS	28.281.203-2
05	P M L HIROI	28.303.141-7
	COXIM	
06	JOÃO OLIVEIRA CRUZ	28.593.963-0
	INOCENCIA	
07	JOAQUIM FREITAS SILVEIRA	28.556.165-0
	JARDIM	
08	VERIDIANA DE FRANCA FERNANDES RIBAS	28.291.111-1
	LADARIO	
09	MARIA CONCEIÇÃO DE ARRUDA	28.300.628-5
	LAGUNA CAARAPÃ	
10	MARIA OLGA BRANDÃO BARBOSA	28.543.531-0
	NIOAQUE	
11	PERICLES ALMEIDA PEDROSA	28.622.148-9
	PONTA PORÃ	
12	ROBERTE LINS & CIA LTDA	28.307.095-1
	ROCHEDO	
13	AREEIRO VALE DO AQUIDAUANA LTDA	28.295.720-0
	SÃO GABRIEL D'OESTE	
14	JACI LUIZ PIATI	28.601.179-4
	TRÊS LAGOAS	
15	CAROLINE FERRATONE MAGALHÃES	28.307.359-4

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 119/2001, 22 DE OUTUBRO DE 2001

	CAMPO GRANDE	
01	COMERCIAL DE MÓVEIS PEREIRA LTDA	28.299.177-8
02	MINI LOJA REGI & CLEO LTDA ME/MS	28.307.229-6

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 119/2001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

	ARAL MOREIRA	
01	VICENTE FRANCELINO DA SILVA	28.276.081-4
	CAMPO GRANDE	
02	AÇOUGUE & MINI MERCADO IMPERIAL LTDA	28.295.175-0
03	DROGARIA PAOLA LTDA	28.280.517-6
04	ESPUMAS CAMPO GRANDE LTDA	28.304.589-2
05	JOSEMAR FERREIRA LIMA	28.298.519-0
	CEL SAPUCAIA	
06	V F SOARES	28.316.199-0
	DOIS IRMÃOS DO BURITI	
07	JOÃO BENEDITO CIRILO	28.298-308-2
	DOURADOS	
08	ANTÔNIO ANGELO FAZOLO JUNIOR	28.296.437-1
09	ANTÔNIO DE MATOS	28.303.650-8
10	CLAUDIA REGINA LIMA MARSIGLIA DOS REIS	28.301.254-4
11	DISLAINE MARTINS YAMASAKI TOMONAGA	28.315.307-5
12	JURANDY SILVA MENEZES	28.300.633-1
13	LONGHI & MATOS LTDA	28.293.965-2
14	MARIA IRACY DE FREITAS	28.274.273-5
15	PAULO ALVES SILVA	28.312.334-6
16	PROJETO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	28.230.286-7
17	SANDRA REGINA DA S F AJALA	28.311.328-6
18	SINVAL PAULINO ZANETTE	28.315.280-0
	PONTA PORÃ	
19	ANA PAULA GRANCE VILLAMAYOR	28.311.866-0
20	CASA DE CARNES COML BOUFLEUR LTDA	28.305.466-2
21	CURTUMES DALLAS COMÉRCIO IMP LTDA	28.285.345-6
22	JOSÉ AUGUSTO LUNARDELLI	28.226.943-6
23	L C BALTHA VIEIRA	28.308.334-4
24	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	28.317.925-2
25	MAURO N M VEIGA BEER HAUSS	28.310.730-8
	RIO NEGRO	
26	LUIZ PAIM CASANOVA	28.531.023-2
	RIO VERDE	
27	LUDOVICO JOSÉ BANDOLIN	28.649.665-8

COMUNICADO

Comunicamos que, de acordo com o Ato Declaratório CONFAZ n. 8, de 19 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 2001, Seção I, página 10, foram declarados RATIFICADOS os Convênios ICMS 81/01 a 83/01, 87/01 a 93/01, 96/01, 97/01 e 99/01 a 102/01, celebrados na 103ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Recife, PE, no dia 28 de setembro de 2001, publicados no Diário Oficial do Estado, de 10 de setembro de 2001, juntamente com o Decreto n. 10.517, de 18 de outubro de 2001.

Campo Grande, 23 de outubro de 2001

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle

Republica-se com as correções que justificaram a sua republicação no Diário Oficial da União em 02.10.2001, Seção I, páginas 10 e 11, e a publicação de sua retificação no Diário Oficial da União de 09.10.2001, Seção I, página 15.

PROTOCOLO ECF 04/01

Dispõe sobre o fornecimento de informações, prestadas por administradoras de cartão de crédito e, ou, de débito, nos termos do Convênio ECF 01/01, sobre as operações realizadas com estabelecimentos de contribuintes do ICMS.

Os Estados e o Distrito Federal, signatários deste ato, representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerentes de Receita, tendo em vista o disposto no Convênio ECF 01/01, de 06 de julho de 2001, e a necessidade de uniformização de procedimentos relacionados com o fornecimento, por administradoras de cartão de crédito e, ou, de débito, de informações sobre as operações realizadas com estabelecimentos de contribuintes do ICMS, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira. Acordam as unidades federadas signatárias em fixar as disposições das cláusulas seguintes, relativas ao fornecimento de informações, por administradoras de cartão de crédito e de débito, sobre os valores das operações de crédito ou de débito realizadas com estabelecimentos de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ECF 01/01, de 06 de julho de 2001.

Parágrafo único. O disposto neste protocolo não se aplica ao Estado do Paraná.

Cláusula segunda. As administradoras de cartão de crédito e, ou, de débito entregarão, até o décimo dia de cada mês, nos locais ou nos endereços eletrônicos indicados pelas unidades da Federação signatárias deste acordo, os arquivos eletrônicos contendo as informações relativas a todas as operações de crédito e, ou, de débito, com ou sem transferência eletrônica de fundos realizadas no mês anterior, de acordo com o "Manual de Orientação" anexo a este Protocolo.

Parágrafo único. As unidades federadas poderão solicitar, a qualquer

momento, a entrega de relatório impresso em papel timbrado da administradora, contendo a totalidade ou parte das informações apresentadas em meio eletrônico.

Cláusula terceira. Fica aprovado o "Manual de Orientação" anexo a este Protocolo, contendo as instruções necessárias ao fornecimento de informações às unidades federadas signatárias.

Cláusula quarta. Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2001.

Brasília, DF, 24 de setembro de 2001.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO
Anexo ao Protocolo ECF 04/01

1 – DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO

1.1 – Disco Flexível de "3 1/2" ou CD-R de 650MB:

1.1.1 - Formatação: compatível com o MS-Windows;

1.1.2 - Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return / Line feed) ao final de cada registro;

1.1.3 - Organização: seqüencial;

1.1.4 - Codificação: ASCII;

1.1.5 – Comprimido utilizando o WinZip, MasterZip, programa compatível com os anteriores ou programa fornecido pela Unidade da Federação receptora;

1.1.6 - A critério da Unidade da Federação receptora, os dados gerados com as características descritas neste subitem poderão ser enviados via teleprocessamento;

1.1.7 - A critério da Unidade da Federação receptora, os dados terão que ser entregues previamente validados por programa por ela fornecido;

1.2 – Outras Mídias e Formas de Transmissão: A critério da unidade federada receptora, os dados poderão ser recebidos utilizando outras mídias ou formas de transmissão;

1.3 – Formato dos Campos:

1.3.1 - Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

1.3.2 - Alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

1.4 – Preenchimentos dos Campos:

1.4.1 – NUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros. As datas deverão ser expressas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD);

1.4.2 – ALFANUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos;

1.4.3 – Campo Inscrição Estadual – O campo Inscrição Estadual é alfanumérico com uma característica especial, devendo ser informados todos os caracteres da inscrição estadual, inclusive os numéricos não significativos (zeros à esquerda), deixando-se em branco as posições à direita.

2 - MONTAGEM DO ARQUIVO MAGNÉTICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

2.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Observações
10			1º registro
11			2º registro
65,66	3 a 30 1 a 2 31 a 59	A A A	CNPJ/MF e IE Tipo do Registro Data da Operação e Número da Autorização
90			Último registro

2.2 - A indicação "A/D" significa "ascendente/descendente.

3 – REGISTRO TIPO 10

MESTRE DA ADMINISTRADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	"10"	02	1	2	N
02	CNPJ/MF	Número de inscrição no CNPJ/MF	14		16	N
03	Inscrição Estadual	Número de inscrição estadual	14	7	30	X
04	Nome da Administradora	Nome comercial (Razão Social/denominação)	35	1	65	X
05	Município	Município de domicílio	30	6	95	X
06	Unidade da Federação	Unidade da Federação	02	6	97	X
07	Fax	Número do fax	10	8	107	N
08	Data Inicial	Data do início do período Referente às informações Prestadas	08	08	115	N
09	Data Final	Data do fim do período Referente às informações Prestadas	08	16	123	N
10	Código da identificação do Convênio	"2" (Convênio ECF 01/01)	01	24	124	X
11	Código da identificação da natureza das operações informadas	Identificação da natureza das operações informadas	01	25	125	X
12	Código da finalidade do arquivo	Finalidade do arquivo	01	26	126	X

3.1 - OBSERVAÇÕES:

3.1.1 - Campo 10 - Utilizar sempre o código "2" (Convênio ECF 01/01);

3.1.2 – Tabela para preenchimento do campo 11:

Tabela para Código da identificação da natureza das operações informadas

Código	Descrição do código da natureza das informações
4	Informações prestadas com autorização das empresas
5	Informações prestadas sob intimação do fisco

3.1.3 - Tabela para preenchimento do campo 12:

Tabela de Finalidades da Apresentação do Arquivo Magnético

Código	Descrição da finalidade
1	Normal
2	Retificação total de arquivo: substituição total de informações prestadas pela Administradora referentes a este período
3	Retificação aditiva de arquivo: acréscimo de informações referentes a estabelecimentos credenciados não incluídos em arquivos já apresentados pela Administradora

3.1.3.1 – Considera-se "Retificação aditiva de arquivo" (código 3) a inclusão de informações completas de estabelecimentos credenciados por algum motivo não incluído nos arquivos anteriores. No caso de correção ou inclusão de operações de estabelecimentos credenciados que constam de arquivos anteriores, deve ser utilizada a "Retificação aditiva de arquivo" (código 3), devendo-se neste caso informar novamente todas as operações do estabelecimento credenciado;

3.1.3.2 - Para correção de erros nos campos de identificação do credenciado (CNPJ e Inscrição Estadual), deverá ser enviado novo arquivo completo, utilizando a "Retificação total de arquivo" (código 2).

4 – REGISTRO TIPO 11

DADOS COMPLEMENTARES DA ADMINISTRADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	"11"	02	01	02	N
02	Logradouro	Logradouro	34	03	36	X
03	Número	Número	05	37	41	N
04	Complemento	Complemento	22	42	63	X
05	Bairro	Bairro	15	64	78	X
06	CEP	Código de Endereçamento Postal	08	79	86	N
07	Nome do Contato	Pessoa responsável para contato	28	87	114	X
08	Telefone	Número de telefones para contato	12	115	126	N

5 – REGISTRO TIPO 65

REGISTRO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	"65"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do Estabelecimento Credenciado	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do Estabelecimento Credenciado	14	17	30	X
04	Data	Data da operação	08	31	38	N
05	Número da Autorização	Número da autorização para a respectiva operação	18	39	56	X
06	Natureza da Operação	Natureza da operação realizada: "1" para crédito; "2" para débito	01	57	57	N
07	Tipo da Operação	Tipo da operação realizada: "1" para operação eletrônica; "2" para operação manual	01	58	58	N
08	Valor da Operação	Valor Bruto da respectiva operação (com 2 decimais)	13	59	71	N
09	Modelo de Documento Fiscal	Modelo de Documento Fiscal (conforme tabela abaixo)	02	72	73	N
10	Número do Documento Fiscal	Número do Documento Fiscal	10	74	83	N
11	Brancos	Brancos	43	84	126	X

5.1 - OBSERVAÇÕES:

5.1.1 - Campo 06 – Informar a natureza da operação realizada: 1 – para operação com cartão de crédito; 2 - para operação com cartão de débito;

5.1.2 - Campo 07 – Informar o tipo da operação realizada: 1 – para operação eletrônica; 2 - para operação manual;

5.1.3 - Campo 08 – Informar o valor bruto da operação independente de eventuais comissões descontadas. Em caso de operação parcelada deve ser informada a soma de todas as parcelas (valor total da operação). Se houver parcelamento com juros pré-fixados cobrados do cliente, estes devem ser incluídos no valor da operação;

5.1.4 - Campo 09 – Informar o código do modelo do documento fiscal conforme a tabela:

TABELA DE MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS

CÓDIGO	MODELO
14	Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
15	Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15
16	Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16

13	Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13
01	Nota Fiscal, modelo 1
21	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21
07	Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7
02	Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 02
52	Cupom Fiscal

6.1.5 – Os Campos 09 e 10 somente serão exigidos a partir de 01 de julho de 2002, devendo ser preenchidos com zeros até esta data.

6 – REGISTRO TIPO 66

TOTAL POR ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	"66"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do Estabelecimento Credenciado	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do Estabelecimento Credenciado	14	17	30	X
04	Período de referência	Mês e ano de referência	06	31	36	N
05	Montante de Cartão de Crédito	Valor total da operações realizadas no período referente a Cartão de Crédito (com 2 decimais)	18	37	54	N
06	Montante de Cartão de Débito	Valor total da operações realizadas no período referente a Cartão de Débito (com 2 decimais)	18	55	72	N
07	Brancos	Brancos	54	73	126	X

6.1 - OBSERVAÇÕES:

6.1.1 - Campo 5 - Informar o valor total das operações realizadas no período pelo estabelecimento credenciado – deve ser a soma das operações com Cartão de Crédito informadas nos registros Tipo 65;

6.1.2 - Campo 6 - Informar o valor total das operações realizadas no período pelo estabelecimento credenciado – deve ser a soma das operações com Cartão de Débito informadas nos registros Tipo 65.

7 – REGISTRO TIPO 90

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	"90"	2	1	2	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do informante	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do informante	14	17	30	X
04	Tipo a ser totalizado	"65"	2	31	32	N
05	Total de registros	Total de registros do tipo "65" informados no arquivo	8	33	40	N
06	Tipo a ser totalizado	"66"	2	41	42	N
07	Total de registros	Total de registros do tipo "66" informados no arquivo	8	43	50	N
08	Total Geral	"99"	2	51	52	N
09	Total de registros	Total de registros informados no arquivo	8	53	60	N
10	Brancos	Brancos	65	61	125	X
11	Número de registros tipo 90	Campo fixo com valor "1"	1	126	126	N

7.1 – OBSERVAÇÃO:

7.1.1 – Campo 9 – Informar o número total de registros do arquivo incluindo os tipos 10, 11 e 90.

Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Amapá – Cláudio Pinho Santana; Amazonas – Alfredo Paes dos Santos; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - Ednilton Gomes de Soárez; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Goiás – Jalles Fontoura de Siqueira; Maranhão – Oswaldo dos Santos Jacintho; Mato Grosso – Valter Albano da Silva; Mato Grosso do Sul – Paulo Roberto Duarte; Minas Gerais – José Augusto Trópia Reis; Pará – Teresa Lusia M. C. Cativo Rosa; Paraíba – José Soares Nuto; Paraná – Ingo Henrique Hübert; Pernambuco – Sebastião Jorge Jatobá Bezerra dos Santos; Piauí – Paulo de Tarso de Moraes Sousa; Rio de Janeiro – Fernando Lopes de Almeida; Rio Grande do Norte – José Jacaúna Assunção; Rio Grande do Sul – Arno Hugo Augustin Filho; Rondônia – José de Oliveira Vasconcelos; Roraima – Roberto Leonel Vieira; São Paulo – Fernando Dall'Acqua; Tocantins – João Carlos da Costa.

Republicado por ter saído com incorreção no texto original no DOU de 25.09.01, seção I, páginas 08 e 09.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução/SED nº 1.512, de 24 de outubro de 2001.

Dispõe sobre o processo eleitoral nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino para escolha de Diretor, Diretor Adjunto, Colegiado Escolar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, do art. 13, do Decreto nº 10.521, de 23 de outubro de 2001.

RESOLVE:

Capítulo I
Das Eleições Gerais

Art. 1º Os Diretores, Diretores Adjuntos e Colegiados Escolares das Escolas da Rede Estadual de Ensino serão eleitos por voto direto e secreto, de valor proporcional, assim distribuído:

I - 33.33% - Profissionais da Educação Básica;

II - 33.33% - Pais;

III - 33.33% - Alunos.

Art. 2º A Eleição de Diretor e Diretor Adjunto será simultânea à do Colegiado Escolar.

Art. 3º Poderão votar:

I - Pais ou responsáveis;

II - Profissionais da Educação Básica;

III - Alunos da escola, com idade mínima de 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Cada pessoa terá direito a apenas um voto, mesmo que pertença a mais de um segmento ou tenha mais de um filho matriculado na unidade escolar.

Art. 4º O Diretor, Diretor Adjunto e o Colegiado Escolar serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º A eleição, em todas as unidades escolares, dar-se-á entre os candidatos que tenham suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º Os candidatos, tão logo tenham homologada a sua candidatura, tornarão públicas as Diretrizes de Trabalho, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 7º A eleição para Diretor, Diretor Adjunto e Colegiado Escolar será considerada válida com 50% (cinqüenta por cento) do número de votantes.

§ 1º Não ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, será anulada a eleição, cabendo ao Secretário de Estado de Educação designar os servidores que exercerão as funções de Diretor e Diretor Adjunto até as próximas eleições gerais.

§ 2º Para efeito de *quorum*, será computada apenas a presença de um dos pais.

§ 3º Caberá ao Diretor e ao Diretor Adjunto designados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar novas eleições para o Colegiado Escolar, através de assembléia.

Art. 8º Sempre que não houver candidato a eleição, ou se esta vier a ser anulada, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º desta Resolução.

Art. 9º É facultativo o voto de pais de alunos maiores de 15 (quinze) anos, não sendo computado para efeito de *quorum*, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 7º desta Resolução.

Capítulo II
Da Eleição do Diretor e do Diretor Adjunto

Art. 10. Poderá candidatar-se a Diretor ou Diretor Adjunto o Profissional da Educação Básica que comprovar possuir os requisitos mínimos necessários para o exercício da função.

§ 1º Os requisitos mínimos a que se refere este artigo são:

I – Profissionais da Educação Básica, que tenham sua lotação em unidade integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito de seu município;

II – possuir, no mínimo, licenciatura de nível superior em área da educação, comprovada através de diploma, certificado de colação de grau ou atestado de conclusão de curso consoante Resolução/SED nº 1.337, de 25 de março de 1999;

III – apresentar Proposta de Trabalho em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º Para concorrer às funções de Diretor ou Diretor Adjunto, o candidato inscrever-se-á em apenas uma unidade escolar.

Art. 11. Os candidatos a Diretor e Diretor Adjunto deverão compor chapa nas unidades escolares que comportarem tais funções.

Art. 12. Na contagem dos votos, observar-se-á o disposto no artigo 7º desta Resolução:

I - tratando-se de candidato único (ou chapa única) será eleito(a) o (a) que obtiver a 50% mais um dos votos apurados;

II - na hipótese de mais de um candidato (ou chapa), será eleito (a) o (a) que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

Art. 13. O Profissional da Educação Básica que tiver sido responsabilizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, em que tenha sido comprovada a sua responsabilidade, ficará impedido de se candidatar ao exercício das funções de Diretor, Diretor Adjunto e membro do Colegiado Escolar por 2 (duas) eleições, nos próximos 6 (seis) anos, a contar da data da publicação do resultado do julgamento em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Em se tratando de processo criminal, o Profissional da Educação Básica ficará impedido de se candidatar, enquanto durarem os efeitos da pena.

§ 2º Caso a conclusão do processo administrativo disciplinar, civil ou criminal ocorra com comprovação de responsabilidade durante o exercício da função, o Profissional da Educação Básica eleito perderá imediatamente o mandato.

Art. 14. Contará, em seu quadro, com a função de Diretor Adjunto, a unidade escolar da rede estadual de ensino que atender às seguintes condições:

I - ter, no mínimo, 900 (novecentos) alunos;

II - funcionar em três ou mais turnos diários;

III - não ser conveniada.

Capítulo III
Da eleição do Colegiado Escolar

Art. 15. Os integrantes do Colegiado Escolar serão eleitos pelos seus respectivos segmentos.

Art. 16. Ficam impedidos de concorrer à eleição do Colegiado Escolar as pessoas que:

I - tiverem qualquer grau de parentesco entre si;

II - pertencerem à administração da Associação de Pais e Mestres (APM), à Direção da unidade escolar ou ao Grêmio Estudantil;

III - sejam contratadas sob o regime CLT ou convocadas, exceto nas unidades escolares onde não houver servidores efetivos;

IV - tiverem sido indiciadas em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no qual foi comprovada sua responsabilidade;

V - forem condenadas em processo criminal, enquanto durarem os efeitos de pena.

§ 1º O impedimento, a que se referem os incisos IV e V, será por 2 (duas) eleições, a contar da data de publicação do resultado do julgamento em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Não poderão concorrer à eleição do Colegiado Escolar, como representantes da comunidade externa, os alunos e pais que, sendo funcionários públicos, tenham lotação na mesma unidade escolar.

Art. 17. O membro eleito do Colegiado Escolar que tiver sido indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, civil ou criminal, perderá imediatamente o mandato caso seja comprovada sua responsabilidade.

Capítulo IV
Da Comissão Eleitoral

Art. 18. As eleições de Diretores, Diretores Adjuntos e Colegiados Escolares serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta por, pelo menos, 1 (um) professor, 1 (um) funcionário administrativo, 1 (um) coordenador pedagógico, 1 (um) pai e 1 (um) aluno maior de idade.

Art.19. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - homologar ou indeferir a candidatura dos inscritos, após verificação da documentação necessária;

II - encaminhar à Secretaria de Estado de Educação a relação nominal dos candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a homologação da candidatura;

III - divulgar oficialmente, por meio de edital, as candidaturas homologadas para Diretor, Diretor Adjunto e membro do Colegiado Escolar, no prazo de 24 horas, a contar da data de encerramento das inscrições;

III - garantir a divulgação das Propostas de Trabalho dos candidatos a Diretor e a Diretor Adjunto em assembléia única no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após homologação das candidaturas, afixando nos murais da unidade escolar, nos locais de fácil acesso e conhecimento;

IV - estabelecer e regulamentar normas e critérios para o processo eleitoral, desde a campanha eleitoral até o encerramento das eleições;

V - garantir que seja respeitado o prazo de 24 horas antes da data da realização das eleições para o encerramento da campanha eleitoral;

VI - providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto, até 3 (três) dias úteis antes da realização das eleições;

V - elaborar escala dos componentes das mesas eleitorais;

VI - receber, averiguar e julgar, no prazo de 48 horas, as denúncias recebidas e protocoladas até 3 (três) dias antes das eleições;

VII - averiguar e julgar imediatamente as denúncias recebidas e protocoladas nos 2 (dois) dias que antecedem o pleito eleitoral, incluindo as ocorrências do dia da eleição;

VIII - divulgar o processo eleitoral e criar mecanismos que garantam a participação democrática da comunidade;

IX - coordenar os trabalhos de contagem dos votos realizados pelas mesas eleitorais;

X - preencher ata de resultado final, com indicação do candidato ou da chapa eleita, e registrar os recursos impetrados durante o processo eleitoral;

XI - declarar eleito(a) o candidato (ou chapa) que obtiver maior número de votos;

XI - declarar nula a eleição nos casos que contrariem os dispositivos previstos nesta Resolução.

Capítulo V
Das Disposições Gerais

Art. 20. A Secretaria de Estado de Educação fará ampla divulgação das eleições escolares e dará o suporte estrutural necessário para sua realização, no que se refere inclusive a solicitação das urnas eleitorais junto à Justiça Eleitoral.

Art. 21. As Eleições Gerais, previstas nesta Resolução, ocorrerão no dia 28 de novembro de 2001, no horário compreendido entre as 8 e 21horas.

Art. 22. Aos Diretores e Diretores Adjuntos eleitos será oferecido, pela Secretaria de Estado de Educação, curso de capacitação de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, a ser realizado em 2 (duas) etapas.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções/SED nº 1.304, de 9 de novembro de 1998, e nº 1.340, de 20 de abril de 1999, e demais disposições em contrário.

Campo Grande,

ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Educação

ELEIÇÃO DE DIRETORES E COLEGIADOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO torna público, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 10.521, de 23 de outubro de 2001, e para conhecimento dos interessados, que em todas as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino ocorrerão eleições para escolha de Diretores, Diretores Adjuntos e membros do Colegiado Escolar, as quais serão organizadas consoante o disposto na Resolução/SED nº 1.512, de 24 de outubro de 2001, e as orientações que seguem:

1. Das Eleições:

1.1. Serão realizadas em todas as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, no dia 28 de novembro de 2001, no horário compreendido entre as 8 e 21 horas.

2. Das Inscrições:

2.1. As inscrições dos candidatos à eleição serão recebidas pela Comissão Eleitoral no período de 29 de outubro a 1º de novembro de 2001, das 8 às 21 horas, e constarão de requerimento de inscrição ao Presidente da Comissão Eleitoral, cópia do contracheque, diploma e um exemplar das Diretrizes de Trabalho do candidato de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Projeto Político Pedagógico ou Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

3. Dos Candidatos:

3.1. Poderá se inscrever para concorrer à eleição o Profissional da Educação Básica que comprove possuir os requisitos mínimos necessários para o exercício da função, conforme artigo 10, § 1º, incisos I, II e III, da Resolução/SED nº 1.512, de 24 de outubro de 2001.

3.2. O candidato poderá concorrer em uma única unidade escolar.

4. Dos votantes:

4.1. Poderão votar:

a) Profissionais da Educação Básica do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, lotados na unidade escolar;

b) os funcionários administrativos contratados pelo Governo do Estado, sob o regime da CLT e os professores admitidos por convocação, em vaga pura;

c) os servidores públicos que, embora afastados de suas funções, continuam lotados nas unidades escolares onde concorrem às eleições;

d) os pais ou o responsável por aluno regularmente matriculado na unidade escolar;

e) os alunos com idade mínima de 12 (doze) anos, matriculados na unidade escolar;

4.2. O Profissional da Educação Básica, o pai, a mãe ou responsável terão direito a um voto.

4.3. Cada votante indicará, em cédula própria, através de manifestação pessoal e secreta, uma chapa ou um nome dentre os inscritos.

5. Da Comissão Eleitoral:

5.1. Será constituída, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, em cada unidade escolar, uma Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral, composta de 1 (um) professor, 1 (um) funcionário administrativo, 1 (um) aluno maior de idade, com os respectivos suplentes.

5.2. A Comissão Eleitoral escolherá um Presidente dentre os seus membros.

5.3. Não poderão participar da Comissão Eleitoral aqueles que sejam candidatos, ou que com eles tenham parentesco.

5.4. As atribuições da Comissão Eleitoral são aquelas definidas na Resolução SED nº 1.512, de 24 de outubro de 2001.

6. Da Mesa Eleitoral:

6.1. Para cada 250 (duzentos e cinqüenta) votantes, será constituída uma mesa eleitoral, integrada por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, designados pela Comissão Eleitoral.

6.2. Cabe à mesa eleitoral exigir documento de identificação de cada eleitor.

6.3. A mesa eleitoral encaminhará as ocorrências e dúvidas surgidas durante o processo eleitoral, à Comissão Eleitoral.

7. Dos Fiscais:

7.1. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 24 horas, 1 (um) fiscal para acompanhar o processo de votação de cada mesa eleitoral.

8. Da Apuração e Encerramento:

8.1. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral contará o número de presentes, através da lista de assinaturas, verificando se atingiu o *quorum*.

8.2. Atingido o *quorum*, procederá imediatamente à contagem dos votos e ao cálculo da proporcionalidade, registrando os resultados em ata, que será assinada pelos seus integrantes e pelos fiscais presentes.

8.3. Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na unidade escolar, sob responsabilidade da administração da escola, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.4. A Comissão Eleitoral preencherá ata do resultado final, com indicação do candidato ou chapa eleita, e ainda registrará os recursos impetrados durante o processo eleitoral.

8.5. Concluída a apuração e declarado eleito um dos candidatos ou chapa, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará um ofício ao Secretário de Estado de Educação, através da Coordenadoria de Gestão Escolar e Normatização, dando ciência da realização da eleição, o qual deverá ser expedido no prazo máximo de 24 horas após o término da apuração, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição do candidato;

b) Proposta de Trabalho apresentada pelo candidato eleito para o mandato de 3 (três) anos;

c) Cópia da ata final da eleição;

d) Fotocópia(s) do(s) contracheque(s) do(s) candidato(s) eleito(s);

e) Fotocópia do(s) contracheque(s) do atual diretor da unidade escolar;

f) Fotocópia da carteira de identidade do(s) candidato(s) eleito(s);

g) Fotocópia do diploma;

h) Ficha de Movimentação de Alunos – FIMA, devidamente assinada pelo Assessor Técnico Escolar, para as escolas que comportarem a função de diretor adjunto, conforme estabelece a Resolução SED, nº 1.512, de 24 de outubro de 2001;

i) Ficha de dados funcionais.

9. Dos resultados:

9.1. Compete à Comissão Eleitoral declarar eleita a chapa ou candidato único que tiver obtido 50% (cinqüenta por cento) mais um dos votos apurados e, em caso de mais de uma chapa ou candidato, o(a) que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

9.2. Registrando-se empate na votação, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

a) Cursos de pós-graduação;

b) Maior carga horária em cursos de atualização profissional nos últimos dois anos;

c) Trabalhos publicados na área da educação.

10. Recursos:

10.1. Da divulgação dos resultados caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer votante, inclusive candidato, no prazo máximo de 24 horas;

10.2. O recurso deverá ser entregue à Comissão Eleitoral que o julgará em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação.

11. Das Disposições Gerais:

11.1. A Comissão Eleitoral terá, durante o processo eleitoral, plena soberania de ação junto à unidade escolar, no que tange ao acesso às informações e apoio às questões administrativas de que necessitar, para garantir a execução de suas atribuições;

11.2. O candidato que descumprir as determinações deste Edital, bem como deixar de cumprir as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral, será eliminado do processo eleitoral.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campo Grande, 24 de outubro de 2001.

ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6337, de 14 de setembro de 2001.

Indefere a solicitação de Desativação gradativa da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério da Pré-Escola e do Ensino de 1º Grau – 1ª a 4ª série, da Escola Estadual Etalívio Pereira Martins, de Rio Brilhante/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 291/01 - CEMES, aprovado em Sessão Plenária de 14/09/2001 e o disposto no Processo nº 13/040481/99,

DELIBERA:

Art. 1º Fica indeferida a solicitação de Desativação gradativa, a partir de 1999, da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério da Pré-Escola e do Ensino de 1º Grau – 1ª a 4ª série, da Escola Estadual Etalívio Pereira Martins, de Rio Brilhante/MS.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 08 / 10 / 2001

HOMOLOGO
Em 23/10/01
ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Educação/MS

Profª. VERA LÚCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 04/2001
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. GARPO - GRUPO DE APOIO E REABILITAÇÃO À PESSOA OSTOMIZADA DE MATO GROSSO DO SUL.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cooperação garantir a participação de representante do GARPO/MS, nas licitações da Secretaria , referente a aquisição de bolsas de colostomia, juntamente com um técnico da Coordenadoria de Controle dos Serviços de Saúde/SES e a Comissão de Licitação.
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura
DATA ASS.: 24.10.2001
ASS GERALDO RESENDE PEREIRA
ZELITA VIANA DA SILVA

PROCESSO N.º 27/002587/2001

Ratifico a dispensa de Licitação, conforme justificativa no processo, relativo à aquisição do medicamento Lopinavir + Ritonavir (Kaletra) a favor da empresa: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda Distribuidora exclusiva em todo território nacional no valor de R$ 3.028,44 (Três mil, vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 da 21.06.93.

ORDENADOR: SAULO DE OLIVEIRA MARTINS
RATIFICO: GERALDO RESENDE PEREIRA
DATA: 23 / 10 / 2001

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO III DO ART 7º DO DECRETO Nº9.689 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO Nº27/002531/2001 NE: 02238 DATA: 10 de Outubro 2001
FAVORECIDO: IOLANDA SÃO JOSE FALCAO
P.T.: 10302002221030000 N.D 349039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinqüenta reais)
OBJETO: Despesa c/ suprimentos de fundos

PROCESSO Nº27/002744/2001 NE: 02289 DATA: 18 de Outubro 2001
FAVORECIDO: TANEA CRISTINA HARUE S. BONILHA
P.T.: 10302002221030000 N.D 349039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais)
OBJETO: Despesa c/ suprimentos de fundos

AMPARO LEGAL: INCISO II A DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO Nº27/000881/2001 NE: 02250 DATA: 15 de Outubro 2001
FAVORECIDO: ANTONIO VIEIRA MACIEL-ME
P.T.: 10301002221020000 N.D 349039 FONTE: 0281080046
VALOR R$: 17,625,00 (Dezessete mil seiscentos e vinte e cinco reais)
OBJETO: Despesa c/ confecção e instalação de suportes p/ motores de pulverização e outros, p/ atender a Coordenadoria de Vetores

PROCESSO Nº27/000357/2001 NE: 02298 DATA: 19 de Outubro 2001
FAVORECIDO: FORMED BR MAT MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
P.T.: 10301002311030000 N.D 459052 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.241,54 (Hum mil duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos)
OBJETO: Despesa c/ anulação da NE 01771/00, tendo em vista que a validade da proposta esta vencida

PROCESSO Nº27/001035/2001 NE: 02322 DATA: 13 de Outubro 2001
P.T.: 10301002221020000 N.D 349039 FONTE: 0281080064
FAVORECIDO: C & G PUBLICIDADE COMUM E MARKETING LTDA
VALOR R$: 49.670,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos e setenta reais)
VALOR R$: 101.481,70 (Cento e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos) NE: 02323
OBJETO: Despesa c/ contratação de agencia de propaganda p/ prestação de serviço de planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanha educativa e peça publicitaria p/ divulgação das ações da SES, nas atividades relacionadas ao programa de controle da tuberculose e Hanseniase p / atender a CEPS, convênio n.º 1739/99

AMPARO LEGAL: INCISO II B DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO Nº27/001775/2001 NE: 02259 DATA : 16 de Outubro 2001
FAVORECIDO : MARINA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
P.T.: 10301002221020000 N.D 349033 FONTE: 0281080062
VALOR R$: 10.000,00 (Dez mil reais)
OBJETO: Despesa c/ contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas p/ atender a Coordenadoria Vigilância Sanitária, convênio n.º 023/00

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO Nº27/002433/2001 NE: 02276 DATA : 17 de Outubro 2001
P.T.: 10301002722540000 N.D 459052 FONTE: 0100000000
FAVORECIDO : ZILIOTTO COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
VALOR R$: 205,00 (Duzentos e cinco reais)
FAVORECIDO : MILENIUM MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO
VALOR R$: 336,00 (Trezentos e trinta e seis) NE: 02277
FAVORECIDO : J FLEX MOVEIS E EQUIP PARA ESCRITORIO LTDA
VALOR R$: 136,00 (Cento e trinta e seis reais) NE: 02278
OBJETO: Despesa c/ aquisição de material permanente, convênio n.º 833/99

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES COMBINADO COM O INCISO I DO ART 23 ALINEA "H" DA LEI 2.207 DE 28.12.00

PROCESSO Nº27/001278/2001 NE: 00567 DATA : 18 de Outubro 2001
FAVORECIDO : MIRLENE PEREIRA LIMA
P.T.: 10301002220990000 N.D 319008 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 534,75 (Quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
OBJETO: Despesa c/ prestação de serviços referente ao auxilio-natalidade

AMPARO LEGAL: INCISO VIII DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO Nº27/002501/2001 NE: 02270 DATA : 16 de Outubro 2001
FAVORECIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
P.T.: 10302002221030000 N.D 459042 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 63.900,00 (Sessenta e três mil novecentos reais)
OBJETO: Despesa c/ repasse de recurso financeiro com aplicação em investimento p/ construção de 2 (duas) unidades básicas de saúde

PROCESSO Nº27/002352/2001 NE: 02268 DATA : 16 de Outubro 2001
FAVORECIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUA
P.T.: 10302002221030000 N.D 459042 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)
OBJETO: Despesa c/ repasse de recurso financeiro com aplicação em investimento na aquisição de uma ambulância

OBJETO: Despesa c/ repasse de recurso financeiro com aplicação em investimento na aquisição de uma ambulância

PROCESSO Nº27/002347/2001 NE: 02269 DATA : 16 de Outubro 2001

FAVORECIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
P.T.: 10302002221030000 N.D 459042 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)
OBJETO: Despesa c/ repasse de recurso financeiro com aplicação em investimento para aquisição de uma ambulância

PROCESSO Nº27/002478/2001 NE: 02286 DATA : 18 de Outubro 2001
FAVORECIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
P.T.: 08244000511340000 N.D 459042 FONTE: 0250000000
VALOR R$: 30.000,00 (Trinta mil reais)
OBJETO: Despesa c/ repasse de recurso financeiro com aplicação em investimento para aquisição de uma ambulância

AMPARO LEGAL: INCISO XIV DO ART 24 C/ ART 42 DO PARAGRAFO 5 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO Nº14/000033/2001 NE: 02273 DATA : 16 de Outubro 2001
P.T.: 10305002211020000 N.D 349035 FONTE: 0281080067
FAVORECIDO : ROBERTO ALEXANDRE COSTA DA CUNHA
VALOR R$: 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)
FAVORECIDO : ROBERTO ALEXANDRE COSTA DA CUNHA NE: 02274
VALOR R$: 4.199,98 (Quatro mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
OBJETO: Despesa c/ prestação de serviço de consultoria permanente p/ gerente administrativo financeiro projeto DST/AIDS, convênio n.º 2627/00

AMPARO LEGAL: INCISO XXII DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO Nº14/000093/2001 NE: 00566 DATA : 16 de Outubro 2001
P.T.: 10122001521000000 N.D 349039 FONTE: 0100000000
FAVORECIDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A
VALOR R$: 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
OBJETO: Despesa c/ prestação de serviços com tarifas de energia elétrica para atender a Coordenadoria de Vetores do Distrito de Três Lagoas

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO Nº14/000013/2001 NE: 00563 DATA : 16 de Outubro 2001
P.T: 10122001521000000 N.D 349039 FONTE: 0100000000
FAVORECIDO : JUNIOR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
VALOR R$: 750,00 (Setecentos e cinco reais)
OBJETO: Despesa c/ aquisição de vales de transporte, ref. Ao 4 trimestre, p/ atender a CAR/CAF

PROCESSO Nº14/001408/2000 NE: 00565 DATA : 16 de Outubro 2001
FAVORECIDO : INTELIG TELECOMUNICAÇOES LTDA
P.T: 10302201521000000 N.D 349092 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 363,58 (Trezentos e sessenta e três reais e cinqüenta e oito centavos)
OBJETO: Despesa referente ao exercício anterior de 2000, p/ atender a CAF/SES/MS

PROCESSO Nº27/000223/2001 NE: 02072 DATA : 16 de Outubro 2001
FAVORECIDO : MARLI BRENTAM PIMENTA DOS REIS
P.T: 10305002211020000 N.D 349035 FONTE: 0281080067
VALOR R$: 4.000,00 (Quatro mil reais)
OBJETO: Despesa c/ prestação de serviço de consultoria permanente p/ assumir o desenvolvimento das atividades de prevenção do projeto DST/AIDS, convênio n.º 2627/00

PROCESSO Nº27/002502/2001 NE: 02275 DATA : 17 de Outubro 2001
FAVORECIDO : IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA
P.T: 10302002221030000 N.D 349043 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 15.000,00 (Quinze mil reais)
OBJETO: Despesa c/ repasse de recurso financeiro com aplicação em custeio, para aquisição de material de consumo

PROCESSO Nº27/002211/2001 NE: 02279 DATA : 17 de Outubro 2001
FAVORECIDO : JUSSARA MARIA DE BARROS E OUTROS
P.T: 10302002221030000 N.D 319016 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais)
OBJETO: Despesa c/ prestação de serviço com pagamento de plantões p/ servidores

PROCESSO Nº14/000098/2001 NE: 00562 DATA : 15 de Outubro 2001
FAVORECIDO : BRASIL TELECOM S/A-TEMEMS BRASIL TELECOM
P.T: 10122001521000000 N.D 349039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 25.148,31 (Vinte e cinco mil cento e quarenta e oito reais e trinta e um centavos)
OBJETO: Despesa c/ prestação de serviços com tarifas telefônicas e de serviços especializados de comunicação de dados

PROCESSO Nº27/002350/2001 NE: 02287 DATA : 18 de Outubro 2001
P.T: 10302002221030000 N.D 349043 FONTE: 0100000000
FAVORECIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS-UFMS
VALOR R$: 3.000,00 (Trinta mil reais)
OBJETO: Despesa c/ repasse de recurso financeiro na aplicação em custeio na aquisição de material de consumo
VALOR R$: 383.463,00 (Trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e sessenta e três reais) NE: 02288
OBJETO: Despesa c/ repasse de recurso financeiro na aplicação de investimento na aquisição de equipamento e material permanente e construção edificada de área destinada as atividades do Hospital-Dia e custeio na aquisição de material de consumo ,

PROCESSO Nº27/002551/2001 NE: 02293 DATA : 18 de Outubro 2001
FAVORECIDO : GISELA MARIA AZAMBUJA DE OLIVEIRA E OUTROS
P.T: 10302002221040000 N.D 319016 FONTE: 0281080029
VALOR R$: 5.000,00 (Cinco mil reais)
OBJETO: Despesa c/ prestação de serviços com pagamento de hora-aula com vinculo, p/ atender a CDRHSC/SES/MS, convênio n.º 3228/98

PROCESSO Nº27/002552/2001 NE: 02294 DATA : 18 de Outubro 2001
FAVORECIDO : AMARILIS PEREIRA AMARAL SCUDELLARI E OUTROS
P.T: 10302002221040000 N.D 349036 FONTE: 0281080029
VALOR R$: 5.000,00 (Cinco mil reais)
OBJETO: Despesa c/ prestação de serviços com pagamento de diárias s/vinculo, p/ atender a *CDRHSC/SES/MS, convênio n.º 3228/98*

P.T: 10302002221030000 N.D 319016 FONTE: 02400000000
VALOR R$: 10.000,00 (Dez mil reais)
OBJETO: Despesa c/ prestação de serviços com pagamento de plantões c/vinculo, p/ atender a ASSEJUR/SES/MS

AMPARO LEGAL: INCISO I DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO Nº27/002587/01/2001 NE: 02321 DATA : 23 de Outubro 2001
P.T: 10302002221030000 N.D 349032 FONTE: 0100000000
FAVORECIDO : ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
VALOR R$: 3.028,44 (Três mil e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)
OBJETO: Despesa c/ aquisição de medicamentos

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 25, COMBINADO COM O INCISO IIII DO ARTIGO 13 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO Nº27/000195/01/2001 NE: 02081 DATA : 20 de Setembro 2001
P.T: 10301002221020000 N.D 349035 FONTE: 0281080052
FAVORECIDO : ANGELA MARIA DIAS DE QUEIROZ
VALOR R$: 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)
OBJETO: Despesa c/ prestação de serviço de consultoria permanente p/ execução e apoio das ações de Hanseníase e tuberculose, convênio n.º 1739/99

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO Nº: 09/150.080/2001
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e TOTAL – Serviços Gerais Ltda.
OBJETO: Reajuste do valor mensal da prestação de serviços de limpeza e conservação dos prédios da Polícia Civil/MS.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão com recursos orçamentários do Programa de Trabalho 06421001921090000, Natureza da Despesa 03708-349037, Fonte 0100.
VALOR MENSAL: R$ 21.301,81 (vinte e um mil, trezentos e um reais e oitenta e um centavos)
VIGÊNCIA: A partir de 01.10.2001.
DATA DE ASSIN: 24.09.2001.
ASSINAM: ALMIR SILVA PAIXÃO, pelo Contratante e WATERLOO FAÇANHA DA COSTA, pelo Contratado.
Campo Grande, 24 de setembro de 2001.

JOÃO CARLOS GUASSO
Coordenador de Suprimento/SEJUSP/MS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2001/SEJUSP/MS

PROCESSO Nº: 31/000.560/2001
PARTES:
1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública /MS.
2. Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS
3. Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos AGESUL/MS.
OBJETO: O presente convênio tem por objetivo, estabelecer condições e obrigações dos signatários, para terminar a reforma da Delegacia de Polícia Civil, ampliação e reforma do Destacamento da Polícia Militar, no Município de São Gabriel do Oeste/MS.
VALOR: R$ 89.538,04 (Oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos).
RECURSOS: As despesas decorrentes deste convênio, correrão a conta do Programa de Trabalho 31901.06122000821200000, Natureza da Despesa 459051 - Fonte de Recursos 0240 do orçamento em vigor.
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os convenentes, através de Termo Aditivo.

DATA DE ASSINAT.: 22 de outubro de 2001
ASSINAM: ALMIR SILVA PAIXÃO
Secretário de Estado - SEJUSP/MS
ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste/MS
ANÍZIO PEREIRA TIAGO
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS.

Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2001.

JOÃO CARLOS GUASSO
Coordenador de Suprimento-SEJUSP/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

Processo Administrativo nº 25/000.721/01

Contrato n.º N.º 018/01 de Locação de Imóvel

Partes: Estado de MS, por meio da **Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT** e do outro lado Sr.º **Marco Antônio Zorzeto.**
Objeto: Locação de Imóvel para instalação da Agência Pública de Emprego-SINE/Sidrolândia/MS
Valor: O valor mensal do aluguel será de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor global de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correndo a conta do **Programa de Trabalho n.º** 11333002622350000, **Fonte n.º** 0112050003, **Natureza de Despesa n.º** 349036 e **PI** IGETER.
Vigência: período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 24 de setembro de 2001.
Foro: Campo Grande(MS).
Assinam: Eloisa Castro Berro
Locatária/SASCT
Marco Antônio Zorzeto
Locador

Processo Administrativo nº 25/000.687/01

Contrato n.º N.º 017/01 de Locação de Imóvel

Partes: Estado de MS, por meio da **Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT** e do outro lado **Guilherme Radeke,** representado pela procuradora Sr.ª **Lúcia Perin Vanin.**
Objeto: Locação de Imóvel para instalação da Agência Pública de Emprego-SINE/Ponta Porã/MS
Valor: O valor mensal do aluguel será de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor global de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correndo a conta do **Programa de Trabalho n.º** 11333002622350000, **Fonte n.º** 0112050003, **Natureza de Despesa n.º** 349036 e **PI** IGETER.
Vigência: período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 23 de agosto de 2001.
Foro: Campo Grande(MS).
Assinam: Eloisa Castro Berro
Locatária/SASCT
Lúcia Perin Vanin
Procuradora/Locador

PROCESSO N.º 25/000789/2001 CONTRATO N.º 010/2001
Contratante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – através da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, e o INSTITUTO DELTA DE EDUCAÇÃO.
Objeto: Prestação de Serviços para execução do Projeto: "Delta Qualifica".
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais dispositivos pertinentes a espécie
Valor da Contrapartida: R$ 10.045,00 (dez mil e quarenta e cinco reais).
Valor solicitado: R$ 100.016,00 (cem mil e dezesseis reais) - Recursos: Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT N.º 008/99 – SETER/MS – Fundo de Amparo ao Trabalhador
Vigência: 22.10.2001 a 31.12.2001
Data da Assinatura: 22/10/2001
Recurso: Natureza da Despesa 349039 – Fonte 0112050001 – Programa de Trabalho 35101.11.333.0026.2235.0000.
Foro: Comarca de Campo Grande – MS.
Assinam: A . S. ELOISA CASTRO BERRRO –pela contratante.
TERESA DE AVILA NOGUEIRA FERNANDES – pela contratada.

PROCESSO N.º 25/000417/2001 CONTRATO N.º 013/2001
Contratante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – através da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, e a FUNDAÇÃO CÂNDIDO RONDON.
Objeto: Prestação de Serviços para execução do Projeto: "Meu Negócio é Turismo".
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais dispositivos pertinentes a espécie
Valor : R$ 10.000,00 (Dez mil reais) - Recurso oriundo do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT N.º 008/99 – SETER/MS – Fundo de Amparo ao Trabalhador
Vigência: 23.10.2001 a 31.12.2001
Data da Assinatura: 23/10/2001
Recurso: Natureza da Despesa 349039 – Fonte 0112050001 – Programa de Trabalho 35101.11.333.0026.2235.0000.
Foro: Comarca de Campo Grande – MS.
Assinam: A . S. ELOISA CASTRO BERRO –pela contratante.
IDO LUIZ MICHELS – pela contratada.

Extrato Nº50 Republica-se por incorreção o extrato de nº44/01/SEASCT/MS, publicado no Diário Oficial nº5613 de 16/10/01. Processo nº25/000.039/01- Contrato de Locação - Ratifico a inexigibilidade de Licitação. Sine Maracaju/ms

Onde se Lê : Valor Global R$8.122,50 (oito mil, cento e vinte e dois reais e cincoenta centavos)
Leia-se : Valor Global R$3. 420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais)

AS.Eloisa Castro Berro
Secretária de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
SEASCT-MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

AUTORIZO A DESPESA E A EMISSÃO DE EMPENHO
AMPARO LEGAL: ARTIGO 25 CAPUT LEI 8.666 DE 21/06/93

PROCESSO	NE	DATA	P.T.	FAVORECIDO	VALOR
09/604011/01	0937	03/08/01	349036	FOLHA DE PAGAMENTO INTERNOS - DSP	864,00
09/604116/01	0944	07/08/01	319016	PROVENTOS DE INATVOS	1.483,31
09/604116/01	0945	07/08/01	319016	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	74.106,01
09/604228/01	0966	09/08/01	349041	MS-PREV	14.455,73
08/9191/00	0967	09/08/01	349039	EMPRESA BRAS.CORREIOS E TELEGRAFOS	500,00
09/604044/01	0968	13/08/01	349039	AGUAS DE GUARIROBA S/A	60.000,00
09/604047/01	0981	14/08/01	349039	EMPRESA BRAS.CORREIOS E TELEGRAFOS	500,00
09/604014/01	0990	15/08/01	349039	ASSETUR	3.428,00
09/604010/01	0991	15/08/01	349036	FOLHA DE PAGAMENTO INTERNOS - DSP	5.481,00
09/604045/01	1001	21/08/01	349039	ENERSUL	40.000,00
09/604044/01	1004	21/08/01	349039	AGUAS DE GUARIROBA S/A	10.000,00
09/604112/01	1017	23/08/01	319013	MS-PREV	9.882,00
09/604028/01	1020	23/08/01	349039	JUNIOR TRANSP.PASSAGEIROS LTDA	570,00
09/604027/01	1021	23/08/01	349039	JUNIOR TRANSP.PASSAGEIROS LTDA	280,00
09/604018/01	1023	23/08/01	349039	ASSETUR	6.325,00
09/604339/01	1024	24/08/01	319013	PREVISUL	3.893,21
09/604117/01	1025	24/08/01	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	64.887,18
09/604023/01	1026	24/08/01	349039	VIAÇÃO CANARINHO	90,00
09/604015/01	1027	24/08/01	349039	ASSETUR	575,00
09/604248/01	1028	24/08/01	349039	ASSETUR	2.946,30
09/604041/01	1029	24/08/01	349039	EMPRESA BRAS.TELECOMUNICAÇÕES	1.000,00
09/604241/01	1030	24/08/01	349036	FOLHA DE PAGAMENTO INTERNOS - DSP	1.500,00
09/604014/01	1032	24/08/01	349039	ASSETUR	4.112,00
09/604010/01	1033	24/08/01	349036	FOLHA DE PAGAMENTO INTERNOS - DSP	7.440,00
09/604434/01	1042	28/08/01	349036	FOLHA DE PAGAMENTO PROFESSORES-DSP	36.200,00
08/5083/00	1043	28/08/01	349016	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	15.110,68
09/604185/01	1048	29/08/01	319009	SALARIO-FAMILIA	288,68
09/604117/01	1049	29/08/01	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	713.543,13
09/604116/01	1050	29/08/01	319004	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	99.947,23
09/604112/01	1051	30/08/01	319013	MS-PREV	90.664,70
09/604023/01	1052	30/08/01	349047	PASEP	21.500,00
09/604115/01	1057	30/08/01	319013	INSS	20.000,00
09/604117/01	1059	30/08/01	319013	CASSEMS	28.000,00
09/604117/01	1060	30/08/01	319013	F.G.T.S	8.800,00
09/604534/01	*1063*	*30/08/01*	*349036*	*RELAÇÃO DE BOLSA AUXILIO*	*8.075,00*
09/604044/01	1064	30/08/01	349039	AGUAS DE GUARIROBA S/A	3.544,00
09/604045/01	1065	30/08/01	349039	ENERSUL	45.000,00
09/604011/01	1071	31/08/01	349036	FOLHA DE PAGAMENTO INTERNOS - DSP	936,00
09/604015/01	1072	31/08/01	349039	ASSETUR	575,00

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato de Contrato CEOS n.089/01-AJUR, celebrado em 22 de outubro de 2001. PROCESSO: 19/101347/2001. PARTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS – AGESUL e, a Empresa EMMELL ENGENHARIA LTDA. ORDENADOR DE DESPESAS: ANÍZIO PEREIRA TIAGO. OBJETO: A execução da obra de Implantação Básica de revestimento primário em rodovia Municipal. Trecho: Colônia Ingazeira – Entrº BR/267 numa extensão de 20.000 Km em Porto Murtinho/MS, de acordo com o Edital de Tomada de Preço nº 047/2001-CPL. VALOR: R$ 1.314.175,00 (hum milhão, trezentos e quatorze mil, cento e setenta e cinco reais). PRAZO: O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura da OIS emitida pela AGESUL. RECURSO: Notas de Empenho nº2001NEO2864- LICITAÇÃO: Edital de Tomada de Preço n.

047/2001-CPL. AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. ASSINAM: ANÍZIO PEREIRA TIAGO, EDIVALDO MERÍSIO e ARLINDO CAFURE. NAKA.

Extrato de Termo Aditivo n. 45/01-AJUR, celebrado em 17 de outubro de 2001, entre: A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS - AGESUL e a Empresa KM3 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. PROCESSO: 07/102472/00. ORDENADOR DE DESPESAS: ANÍZIO PEREIRA TIAGO. ADITAMENTO: Ao CEOS nº 042/00, que tem por objeto a execução de serviços de conservação corretiva e preventiva de pavimentação asfáltica na rodovia BR/MS-158, adita-se o que segue: CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor: Ao Valor adita- se R$ 62.305,85 (sessenta e dois mil, trezentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), correspondendo a um acréscimo de 22,20% do valor contratual inicial, passando o mesmo de R$ 280.642,20 para R$ 342.948,05 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos. RECURSO: U.O. nº 9901, N.E. nº 2001NEO2817, P.T nº 26782001211330000, N.D. nº 459051 e Fonte nº0241000000. FUNDAMENTO LEGAL: Disposições da *Lei 8.666/93 de 21.06.1993. RATIFICAÇÃO: Ratifica-se* todas as demais cláusulas do CEOS nº 042/00, no que não contrariar o termo aditivo. ASSINAM: ANÍZIO PEREIRA TIAGO e ALONSO RESENDE DO NASCIMENTO.

Extrato de Termo Aditivo n.º 47/01-AJU, celebrado em de 22 de outubro 2001. PARTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS- AGESUL e a Empresa ENPASA ENGENHARIA LTDA. PROCESSO: 07/200195/2000. ORDENADOR DE DESPESAS: ANÍZIO PEREIRA TIAGO. ADITAMENTO: Ao Contrato 64/00, que tem por objeto a Construção da E.E. Orcírio Thiago de Oliveira, em Campo Grande, adita- se o que segue: Item IV. DO VALOR: Ao valor adita-se R$ 54.394,55, correspondendo a um acréscimo de 8,6648%, passando o valor contratual inicial de R$ 627.762,86, para R$ 682.157,41 – N. Empenho n.º 2001NE02853 – Fonte: n.º 0100000000. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições nele contidas pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as claúsulas do Contrato 064/00, no que não contrariar o presente Termo Aditivo. ASSINAM: ANÍZIO PEREIRA TIAGO e FERNANDO ABBOOTT COELHO JUNIOR.

Extrato de Contrato CEOS n.084/01-AJUR, celebrado em 10 de outubro de 2001. PROCESSO: 19/101.564/2001. PARTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS – AGESUL e, a Empresa PLATTEN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. ORDENADOR DE DESPESAS: ANÍZIO PEREIRA TIAGO. OBJETO: Serviços de construção da Casa de Abrigo para mulheres em risco de vida – 2ª etapa em Campo Grande/MS, compreendendo a administração e guarita – passarela, bem como a complementação dos dormitórios, de acordo com o Edital de Tomada de Preço n° 048/2001-CPL. VALOR: R$ 347.781,82 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos). PRAZO: O prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura da OIS emitida pela AGESUL. RECURSO: Notas de Empenho nº2001NEO2825- LICITAÇÃO: Edital de Tomada de Preço n. 048/2001-CPL. AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. ASSINAM: ANÍZIO PEREIRA TIAGO, HEITOR PATROCÍNIO LOPES e JORGE SADAO NAKA.

Extrato de Contrato CEOS nº. 90/2001-AJUR, celebrado em 24 de outubro de 2001. PARTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL e a Empresa 3RD ENGENHARIA LTDA. PROCESSO: 19/101064/2001. ORDENADOR DE DESPESAS: ANÍZIO PEREIRA TIAGO. OBJETO: A execução dos serviços de restauração do revestimento primário em pontos críticos na rodovia MS/447. Trecho: Cipolândia – Entrº MS/352 (Ponte do Corumbá), numa extensão de 41,000Km em Aquidauana/MS, conforme Edital de Tomada de Preço nº041/2001.VALOR : R$ 484.636,07 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e sete centavos). PRAZO: O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir de data de assinatura da OIS emitida pela AGESUL. RECURSO: UO Nº 9901, NE Nº 2001NEO2862, PT Nº 26782001211330000, NT Nº 459051, FONTE Nº 0241000000 e PI CONSTRURODO. LICITAÇÃO; Edital de Tomada de Preço nº 041.2001. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e demais normas legais pertinentes. ASSINAM: ANÍZIO PEREIRA TIAGO e ROBERTO ARCANGELO.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 084/00, para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família, em Iguatemi/MS.
Proc. Administrativo nº 07/200.286/00
Data da Assinatura: 19.10.01

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e VALTER GANDALINE

OBJETO: Alteração da Cláusula III –Do Prazo do Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da data do OIS 0125/00.

RATIFICAÇÃO: Ratificam – se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seus Termo de Aditamento

ASSINAM: ANÍZIO PEREIRA TIAGO e HEITOR PATROCÍNIO LOPES pela **CONTRATANTE** E VALTER *GANDALINE*, pela **CONTRATADA.**

Retificação
Republica- se por incorreção o extrato do CEOS nº63.2001, publicado no Diário Oficial nº5593 de 14/09/2001, entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, e a Empresa HADDAD ENGENHARIA E ASSOCIADOS LTDA. Onde se lê: Tomada de Preço nº 007/2001. Leia-se: Edital de Concorrência nº 007/2001.

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2001 – ART. 25. INC.I DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A. – SANESUL E ABB MEDIÇÃO DE ÁGUA S/A.
OBJETO: Contratação de empresa para recuperação de hidrômetros em fábrica, Marca ABB.
PRAZO: 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da ordem de serviço.
VALOR: R$ 345.416,40 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30(trinta) dias após a apresentação e aprovação dos comprovantes de execução dos serviços.
RECURSOS: Financiado – conta 41.301 e Próprios - conta 41.301
DATA DE ASSINATURA: 17/10/01
PROCESSO Nº 738/01/GECO/SANESUL
ORDENADOR DE DESPESAS: Engº Antônio Carlos Navarrete Sanches
ASSINAM: CONTRATANTE: Engº Antônio Carlos Navarrete Sanches
Engº Airton Sampaio Gomes
CONTRATADA : Salomão Miguel Saigali Neto

IPLAN

Fundação Instituto de Estudos e Planejamento de MS

PORTARIA IPLAN-MS Nº 103/2001

Aprova a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e observado o contido no Parágrafo único do art. 12 da Lei nº 2.206, de 26 de dezembro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Quadro de Detalhamento *da Despesa das Unidades Orçamentárias, discriminada no anexo desta Portaria.*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de outubro de 2001.

FRANCISCO FAUSTO MATO GROSSO PEREIRA
Secretário Especial de Planejamento
Presidente do Instituto de Estudos e Planejamento-MS

A N E X O - I

ANEXO A PORTARIA N. 103/2001, de 24 de outubro de 2001 R$ 1.00

ESPECIFICACAO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	F O N	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA					
TRIBUNAL DE JUSTICA					
05101.02.061.0003.20200000	F				
DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO JUDICIARIO					
		4590.51	00	0.00	600.000.00
		4590.52	00	600.000.00	0.00
		SUBTOTAL	00	600.000.00	600.000.00
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS					
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS					
27901.10.301.0022.21050000	S				
CONTROLE SOCIAL E PARTICIPACAO POPULAR					
		3490.33	00	0.00	5.000.00
		3490.39	00	5.000.00	0.00
27901.10.301.0023.11030000	S				
IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AS ACOES DE SAUD					
E EM FAMILIA					
		3490.35	81	0.00	15.000.00
		3490.39	81	15.000.00	0.00
		SUBTOTAL	00	5.000.00	5.000.00
		SUBTOTAL	81	15.000.00	15.000.00
		TOTAL	*00*	*605.000.00*	*605.000.00*
		TOTAL	81	15.000.00	15.000.00
		TOTAL GERAL		620.000.00	620.000.00

MSGÁS

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Processo Administrativo nº 143/2001
Onde consta favorecido: Personal Industria e Comércio – Valor Total: R$ 420,00 (D.O. 5600 – pág. 05 de 25/09/2001). Leia-se o correto - Favorecido: Vida Longa Confecção Ltda-ME – Valor Total: R$ 476,00.
Objeto:Aquisição de 14 camisas e 14 calças em brim para uniformes.
Processo Administrativo nº 121/2001.
Cancelamento da publicação da aquisição de 02 fitas de impressora matricial, por não fornecimento do material pela empresa Claudinao Abreu de Jesus – ME (D.O. *5586 – pág. 12 de 04/09/2001) – Valor Total: R$ 117,40.*
Campo Grande, 22 de outubro de 2001.

LUIS LANDES DA SILVA PEREIRA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Processo Administrativo nº 169/2000 – Instrumento do Terceiro Aditivo Contratual – Contrato 006/2000.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Favorecido:PROGEO/PROSUL
Objeto: Prorrogação do prazo final para a realização dos serviços, para 20/11/2001
Data da Assinatura: 09/09/2001.
Campo Grande, 05 de outubro de 2001.

LUIS LANDES DA SILVA PEREIRA
Diretor-Presidente

FUNDESPORTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

EXTRATO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 012/2001.

PROCESSO Nº: 25/005.597/2001.
PARTES: 1. FUNDESPORTE.
2. MONITORES.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 50 (cinqüenta) monitores todos universitários, para atenderem na função de Guia das Delegações, Arbitragem das Provas típicas, Primeiros Socorros, Atividades Culturais e Recepção durante os **"IV JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS"**, que será realizado de 18 a 28 de outubro de 2001, nos períodos matutino, vespertino e noturno.
VALOR: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.201.27812001122500000.
FONTE: 0281040013; **NATUREZA DA DESPESA:** 349048
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.901/94 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90
VIGÊNCIA: De 18/10 até 28/10/2001.
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2001.

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA.
FABIANO VILAS BOAS RONDON, CONRADO PETRALLAS DE FARIA, CÉLIA CRISTINA MEIRA LUBAS, SUSY-ANE APARECIDA BORGES, ELIEZER ARAÚJO CÁCERES, HUDSON GONÇALVES DE LIMA, THAIS GONÇALVES, ADRIANA AZEVEDO ARECO, ISABEL CRISTINA DOS S. OMIDO, AUDES LUIS MEIRA LUBAS, CAROLINE FRITSCH, DIEGO CORREIA DA SILVA, MÁRCIO CABRAL BARBIO, IRANY ARAÚJO FRANCO, DÁRIO GARCIA JÚNIOR, FABIANA GRAZIELY DE SOUZA, TATIANA GISELLE GOBBI, PRISCILA ROCHA CRISTAL, CLAUDIA DE SALES, GISELE ALMEIDA DE MORAES, MICHELE BITTAR, JULIANA MARIANO NABHAN, TATIANA DA SILVA MAGALHÃES, LILIANE MIRANDA CARVALHO, NAÍRA ROSANA CAETANO, JANE ALENCAR DE QUEIROZ, CHINTIA GARCIA DE OLIVEIRA, DANIEL FELIPE FÜHR, DÉBORA AP. ARAÚJO PEREIRA, FERNANDA GEHRE DE OLIVEIRA, JUCIMAR DE OLIVEIRA PELZ, KLÉBER ANTONIO DA SILVA DAN, MÔNICA HERIKO HAYAFUFI, PRISCILA SILVA COUTINHO, SILVANA DE CÁSSIA TREVISOLI, DALTON PEREIRA XAVIER, LAÍS SIMON ALMEIDA, ALINE TEREZINHA FÜHR, VIVIANE MONTE VERDE JUNQUEIRA, JOSÉ CARLOS DIAS BORGES, KLEBER LEONN MORAES AZUAGA, DAIANA SALETE PAREZOTTO, HERIVELTON DE SOUZA IBÑES, EVENISE FERREIRA SILVA SOUZA, BRUNA MACHADO SIMÕES, CAMILA ÁLVARES GARCIA, FELIPE AUGUSTO T. CHAMARRO, CLAUDIA PITZ, MARCELLO MASSAO IZEKI MENDES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 132/2000.

PARTES: 1. FUNDESPORTE.
2. WGS PRESTADORA DE SERVIÇOS .
OBJETO: *O objeto do presente Termo Aditivo é alterar a Cláusula Primeira* – que dispõe sobre o prazo do término da prestação de serviços de Vigilância durante a realização dos "IV JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS" , que acontecerá em Campo Grande/MS.
CONTRATO ORIGINAL; As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
VALOR: R$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.201 27812001122500000.
FONTE: 0281040013; **NATUREZA DA DESPESA:** 349039.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.901/94 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90
VIGÊNCIA: De 15/10 a 05/11/2001.
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2001.

ASSINATURA: RODRIGO BARBOSA TERRA.
WAGNER GONÇALVES SILVA.

EXTRATO DO CONVÊNIO 048/2001.

PROCESSO Nº: 25/005.642/2001.
PARTES: 1. FUNDESPORTE.
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO .
OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento o apoio financeiro para realização da XI CAMPEAN – CAMPEONATO ESTUDANTIL DE ANASTACIO, no período de26/10 a 04 de novembro de 2001.
VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.201.27812001122500000.
FONTE: 0281040001; **NATUREZA DA DESPESA:** 349043.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.901/94.
VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 03 de dezembro de 2001.
DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2001.

ASSINATURA: *RODRIGO BARBOSA TERRA.*
NILDO ALVES ALBRES.

Republica-se por ter constado incorreção no Diário Oficial nº 5606, de 03 de outubro de 2001, página 43.
Extrato do Contrato nº 120/2001 entre a FUNDESPORTE e MILTON A. YANO.
Onde se lê: PROCESSO Nº 25/005.443/2001.
Leia-se: *PROCESSO Nº 25/005.343/2001.*

Republica-se por ter constado incorreção no Diário Oficial nº 5612, de 15 de outubro de 2001, página 28.
Extrato do Contrato nº 124/2001 entre a FUNDESPORTE e IVAN TELBRUMM.
Onde-se lê: " VALOR: R$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais).
Leia-se: "VALOR: R$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais).

Márcia Helena Mello Santana
Ordenadora de Despesas
FUNDESPORTE/MS

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Caput do I Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Processo n.º: 25/005.641/01
Favorecido: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande – ASSETUR
Objeto: Aquisição de vales-transporte aos bolsistas que atuarão como voluntários na execução do Projeto "CONVIVENDO NA MELHOR IDADE."
Valor: R$ 1.105,00(Um mil, cento e cinco reais).
Data da Ratificação: 23.10.01.

Republica- se por incorreção no Diário Oficial nº 5599 de 24 de setembro de 2001, página nº 13, do processo abaixo:
Processo nº : 25/005.343/2001.
Onde se lê : Data do Despacho: 19.09.01.
Leia – se : Data do Despacho: 21.09.01.

MÁRCIA HELENA MELLO SANTANA
Ordenadora de Despesas
FUNDESPORTE/MS

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2001

PARTES: Instituto de Meio Ambiente Pantanal, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo e a Secretaria de Estado de Governo, através da Coordenadoria Geral de Commicação Social. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio, atendendo as disposições do Decreto nº 8.912 de 16.09.97, proceder através da CONVENENTE, via INTERVENIENTE, a contratação de serviços afetos à área de commicação social, para divulgação das ações e atividades da CONCEDENTE, visando orientar e esclarecer a população, através da distribuição de material jornalístico, criação, produção e veiculação de campanhas educativas, institucionais e de utilidade pública.
VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: R$ 20.550,00 (vinte mil quinhentos e cinqüenta reais) à conta do Programa de Trabalho 23101.18.013.5410.1240, elemento de despesas 349039, Fonte 028102002. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 18.10.2001.
ASSINAM: Pela Concedente: Nereu Fontes
Pela Convenente: Euridio Bem-Hur Ferreira
Pela Inteveniente: Ronaldo de Souza Franco

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 010/2001

PARTES: Instituto de Meio Ambiente Pantanal e o Instituto de desenvolvimento Agrário e extensão Rural. OBJETO: A execução do Projeto de Gestão de Solos e Agrotóxicos, integrante do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Pantanal – Programa Pantanal, em conformidade com o documento Contrato de Empréstimo nº 1290/OC-BR, assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e a República Federativa do Brasil, por intermédio do Ministério de Meio Ambiente – MMA, em 05.06.2001, nos termos do detalhamento integrante do Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Convênio, que faz parte deste Instrumento, independente de sua transcrição.
VALOR: R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).
Recursos para o exercício de 2001-IMAP: R$ 313.000,00 à conta do Programa de Trabalho: 1854100141273, Fonte 0281002000.
Recursos de contrapartida para o exercício de 2001-IDATERRA: R$ 119.000,00.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, após publicação Diário Oficial dias contados a partir da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 22.10.2001.
ASSINAM: Pela Concedente: Nereu Fontes
Pela Convenente: Euridio Bem-Hur Ferreira
Pela Inteveniente: Ronaldo de Souza Franco

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS :
Relação de diárias pagas no âmbito da Fundação Serviços de Saúde.
Amparo Legal : Decreto nº. 9631 de 10/09/99
Item : 1401 Fonte : 0240000000

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Local	Valor
Roberto J. Joaquim	11509	Motorista	08/03/01	Dourados	25,00
Elton L. Gomes	051.427-6	Auxiliar San.	21 à 22/03/01	Fátima do Sul	25,00
Elton L. Gomes	051.427-6	Auxiliar San.	28 à 29/03/01	Campo Gde.	63,00
Paulo Cesar G. Silva	051.620-1	Ass.Serv. Saúde	28 à 29/03/01	Campo Gde.	53,40
Júlio A Neves	051.387-3	Auxiliar San.	01/02/01	Naviraí	25,00
Júlio A Neves	051.387-3	Auxiliar San.	08 à 10/03/01	Bonito	126,00
Orlando Figueiredo	051.612-0	Auxiliar San.	07 à 08/05/01	Nª.Andradina	75,00
Nilza A S Okasaki	385.517-1	TAE	21 à 22/05/01	Dourados	75,60

Eliana A D Nora	050.934-5	Enfermeira	21 à 22/05/01	Dourados	75,60
Aurely C Cavalheiro	385.605-4	Auxiliar San.	21 à 22/05/01	Dourados	94,50
Orlando Figueiredo	051.612-0	Auxiliar San.	04 à 05/05/01	Nª.Andradina	75,00
Cláudia Girelli	84808	Ass.Rel.Inst.	20 à 21/04/01	Dourados	75,00
Ivo José Valadão	053.827-2	Auxiliar San.	30/04 à 01/05/14	Corumbá	75,00
Ivo José Valadão	053.827-2	Auxiliar San.	20 à 21/04/01	Dourados	75,00
Lamartine S Ribeiro	84107	Ass.Jurídico	20 à 21/04/01	Dourados	75,00
Aurely C Cavalheiro	385.605-4	Auxiliar San.	07/05/01	Rochedo	25,00
Paulo Cesar G. Silva	051.620-1	Ass.Serv. Saúde	19 à 20/06/01	Campo Gde.	50,40
Elton L. Gomes	051.427-6	Auxiliar San.	19 à 20/06/01	Campo Gde.	63,00
Orlando Figueiredo	051.612-0	Auxiliar San.	04 à 05/06/01	Corumbá	94,50
Ivo José Valadão	053.827-2	Auxiliar San.	30/06 à 02/07/01	Dourados	100,00
Osnei Okumoto	055.352-2	Farm.Bioq.	30/04 à 01/05/01	Corumbá	75,60
Milva R Borges	385.490-6	TAE	30/04 à 01/05/01	Corumbá	75,60
Celma Schramm	385.665-8	Assist.Adm.	30/04 à 01/05/01	Corumbá	75,60
Júlio Antônio Neves	385.543-0	Auxiliar San.	30/04 à 01/05/01	Corumbá	94,50
Elton L. Gomes	051.427-6	Auxiliar San.	09/07 à 10/07/01	Campo Gde.	63,00
Aurely C Cavalheiro	385.605-4	Auxiliar San.	10 à 11/04/01	Dourados/ Ponta Porã	94,50

Em 19 de outubro de 2001

Lúcio Mário da Cruz Bulhões
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS :
Relação de diárias pagas no âmbito da Fundação Serviços de Saúde.
Amparo Legal : Decreto nº. 9631 de 10/09/99
Item : 1402
Fonte : 0100000000

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Local	Valor
Elizabeth M. Henkin	065.095-	Psicóloga	01 à 07/07/01	Manaus	882,00
Neuraci M. A Leonel	83909	Gestora de Processos	01 à 07/07/01	Manaus	882,00
Enir Lopez N. Rosa	83500	Assist. I	08 à 12/07/01	Fortaleza	720,30
Sérgio K. Georges	85100	Ass.Jurídico	08 à 12/07/01	Fortaleza	720,30
Ana Cláudia Figueiredo	36307	Contadora	08 à 12/07/01	Fortaleza	720,30

Fonte : 0240000000

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Local	Valor
Rodrigo S. Ferreira	62103	Ass.Adm.	03 à 09/06/01	Aracaju	219,52
Hélio Dantas Santos	008.915-0	Farm.Bioq.	10 à 16/06/01	Rio de Janeiro	979,20
Osnei Okumoto	055.352-2	Farm.Bioq.	10 à 16/06/01	Rio de Janeiro	979,20
Eunice A T. Cunha	382.466-3	Farm.Bioq.	11 à 15/03/01	Salvador	470,40
Hélio Dantas Santos	008.915-0	Farm.Bioq.	26 à 28/04/01	Florianópolis	360,64
Marina S. Torres	385.559-7	Farm.Bioq.	19 à 22/08/01	Curitiba	509,60
Júlio César S. Silva	385526-0	Téc. Lab.	20 à 24/08/01	Belo Horizonte	689,92
Norma C. Funes	385.511-2	Téc. Lab.	19 à 22/08/01	Curitiba	509,60

Item : 1403
Fonte : 0240000000

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Local	Valor
Marcelo S. Souza	78409	Médico	25 à 28/04/01	La Serena	627,20

Em 19 de outubro de 2001

Lúcio Mário da Cruz Bulhões
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

DESPACHO DO ORDENDOR DE DESPESAS
Autorizo a despesa conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.
Amparo Legal: Caput do Art. 25 da Lei 8666/93
Art. 38 do Decreto nº. 10397 de 13/06/01
Fonte: 01000000000
Elemento de Despesa: 36.64

Processo	Objeto	Valor – R$
27/100.398/01	Pagamento dos componentes das Juntas Médicas Regionais	116.733,46

Em 17 de outubro de 2001.

Lúcio Mário da Cruz Bulhões
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionados:
Amparo Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Fonte: 0100000000
Elemento de Despesa: 3019

Processo	Objeto	Favorecido	Valor – R$
27/100385/01	Conserto de Equipamento de laboratório, aparelho AC T-8	MS Diagnóstica Ltda	4.368,00

Em 22 de outubro de 2001.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a inesigibilidade de licitação conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionados:
Amparo Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Fonte: 0100000000
Elemento de Despesa: 3019

Processo	Objeto	Favorecido	Valor – R$
27/100256/01	Aquisição de acessórios para bisturi da marca WEM	WEM Equipamentos Eletrônicos Ltda	8.038,80

Em 22 de outubro de 2001.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionados:
Amparo Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Fonte: 0100000000
Elemento de Despesa: 3940

Processo	Objeto	Favorecido	Valor – R$
27/100202/01	Assinatura do Diário Oficial da União	Andrea Comércio de Livros, Jornais e Revistas Ltda – ME	1.063,29

Em 22 de outubro de 2001.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionados:
Amparo Legal: Artigo 24, inciso XII da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Fonte: 0100000000
Elemento de Despesa: 3001

Processo	Objeto	Favorecido	Valor – R$
27/100451/01	Hortifrutigranjeiros para o HRMS	Cooperativa Agrícolam de Campo Grande Ltda	31.636,60

Em 22 de outubro de 2001.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionados:
Amparo Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Fonte: 0100000000
Elemento de Despesa: 3927

Processo	Objeto	Favorecido	Valor – R$
27/100357/01	Revisão dos veículos dos hemonúcleos de Dourados e Ponta Porã	Pinesso Veículos e Construções Ltda	3.000,00

Em 22 de outubro de 2001.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionados:
Amparo Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Fonte: 0100000000
Elemento de Despesa: 3019

Processo	Objeto	Favorecido	Valor – R$
27/100322/01	Aquisição de material para autoclave – HRMS	Braga Loureiro Médico Hospitalar Ltda	1.264,00

Em 22 de outubro de 2001.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionados:

Amparo Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 3019

Processo	Objeto	Favorecido	Valor – R$
27/100386/01	Aquisição de material para aparelho AVL 9180	Apijã Produtos Hosp. Lav. Odont. E Assist. Tec. Ltda	10.300,00

Em 22 de outubro de 2001.

Lúcio Mário da Cruz Bulhões
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/1999, firmado em 05/10/1999 entre JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a EMPRESA ASSERTEC – ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PARTES: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2)ASSERTEC – ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção dos equipamentos telefônico.

RECURSO: Item de despesa 349039, Programa de trabalho 2312500322193000 – fonte 0240000000.

VALOR: Mensal de R$ 70,00 (Setenta reais).

PERÍODO: 12 (doze) meses.

Data: 04 de outubro de 2001.

ASSINAM: GERALDO MURA
Presidente da JUCEMS.
ANIBAL VICENTE FERREIRA.
Diretor Administrativo - ASSERTEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2001, firmado em 05.10.2001 entre **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **HERMES ODEQUE - ME**

PARTES: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2) HERMES ODEQUE - ME.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a locação de imóvel no município de Nova Andradina (MS), para instalação do Escritório Regional da JUCEMS

RECURSO: Natureza da despesa 349039, Programa de trabalho 23125003221930000, Recursos da Fonte 024000000.

VALOR MENSAL: R$ 300,00(Trezentos reais).

PERÍODO: 12 (doze) meses, a contar de 05.10.2001.

Data: 05 de outubro de 2001.

ASSINAM: GERALDO MURA
Presidente da JUCEMS
Hermes Odeque
Sócio Gerente

Ata Número: 1176

Despachos de 17 de outubro de 2001
DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA - EMPRESA PRIVADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:01/037587-2 Banco Boavista S/A,01/045565-5 Transportadora Binotto S/A,01/047642-3 Empresa Armazenadora De Costa Rica S/A, SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:01/039009-0 7ª Arte Produtora, Publicidade E Propaganda Ltda,01/039012-0 Pagnoncelli & Lima Ltda,01/039022-7 Palopoli & Fernandes Ltda,01/044896-9 Carmona Marques & Cia Ltda,01/044964-7 Fernandes E Pereira Transportes Ltda,01/047678-4 Well Secret De Friburgo Ltda,01/047691-1 Bobato & Carvalho Ltda,01/047699-7 Saldanha & Cia Ltda,01/047700-4 Santos, Oliveira & Souza Ltda,01/047723-3 Pecles Distribuidora De Alimentos Ltda,01/047807-8 Transportadora Vasconcelos Ltda,01/047864-7 Martins & Lima Ltda, ALTERACAO:01/032189-6 Rodopar Rodoviário De Transportes Ltda,01/034390-3 Alpha Motion Do Brasil Ltda,01/034391-1 Tm Jb Transportes, Construções, Jardinagem E Limpezas Urbanas Ltda Me,01/040755-3 Maxi Varejo Distribuidora E Representações Ltda,01/043120-9 Ceib Educacao Infatil Ltda - Me,01/044899-3 Moveis Dourados Ltda Me,01/044900-0 Agrobel Agropecuária Ltda Me,01/044984-1 Cerealista Grão Dourado Ltda,01/044985-0 Mr Cargas E Encomendas Ltda Me,01/045257-5 Wun Informatica Ltda,01/045564-7 Granosul Comercial E Corretora De Graos Ltda,01/047690-3 La Plata Lubrificantes Ltda,01/047693-8 Jesus & Cândido Ltda,01/047772-1 Repema Representações De Pecas De Máquinas Ltda Microempresa,01/047862-0 Novo Lar Materiais Para Construcao Ltda Me,01/047863-9 Piazza & Santos Ltda Me,01/047866-3 2000 Publicidade, Marketing E Comunicação Ltda,01/047914-7 Latsul Laticínio Sulmatogrossense Ltda Epp, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:01/047917-1 Cold Line Ltda Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:01/039013-8 Pagoncelli & Lima Ltda Me,01/039023-5 Palopoli & Fernandes Ltda Me,01/044897-7 Carmona Marques & Cia Ltda Me,01/047679-2 Well Secret De Friburgo Ltda Me,01/047701-2 Santos, Oliveira & Souza Ltda Me,01/047706-3 Ceibi Centro Educacional De Informática Básico Para Iniciantes Ltda,01/047724-1 Pecles Distribuidora De Alimentos Ltda Me,01/047849-3 Ms Link - Tecnologia E Comunicações Ltda - Me,01/047865-5 Martins & Lima Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO:01/047801-9 M & K- Comércio De Roupas E Artigos De Couro Ltda Epp, FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL: CONSTITUICAO/CONTRATO:01/032150-0 F Moacir Puttkamer,01/034392-0 Edberto Cardoso Da Silva,01/039015-4 Josiene Dos Santos,01/041261-1 Wagner Giolando,01/042061-4 Kleia Leite Militão,01/043107-1 Helio Gomes Dos Santos,01/044009-7 José Carlos Correa Me,01/045975-8 Walter Leite Lopes,01/047934-1 Daniel Pereira Lima, ALTERACAO:01/044008-9 P C Santana Me,01/045566-3 Serio Pael Me,01/046041-1 João Benedito Cirilo,01/047848-5 Octavr Correa Espindola Junior Me,01/047915-5 Antonio Carlos Camargo Falcao Me, EXTINCAO/DISTRATO:01/044485-8 Noeli Contini Oshiro Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:01/032151-9 F. Moacir Puttkamer Me,01/039016-2 Josiene Dos Santos Me,01/041260-3 Wagner Giolando,01/042062-2 Kleia Leite Militão Me,01/043108-0 Helio Gomes Dos Santos Me,01/044010-0 José Carlos Correa Me,01/045976-6 Walter Leite Lopes-Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO:01/034393-8 Edberto Cardoso Da Silva Epp, COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO:01/039827-9 Coopernavi Cooperativa Dos Produtores De Cana De Acucar De Navirai,***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA: 00/022843-5,00/034049-9,01/001044-0,01/032193-4,01/032194-2,01/034389-0,01/042807-0,01/043641-3,01/044949-3,01/044976-0,01/044987-6,01/047795-0,01/047796-9,01/047799-3,01/047800-0,01/047808-6,01/047809-4,01/047844-2,01/047850-7,01/047851-5,01/047853-1,01/047854-0,01/047861-2,01/047907-4,01/047911-2,01/047912-0,01/047913-9,01/047931-7,01/047932-5,01/047947-3,01/047948-1, **********

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 027/2001/PJU

PROCESSO N.º	31/751.533/2001
CONTRATANTES	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e o Sr. ZILMA VALERIO CATTO.
CONTRATO:	O imóvel ora locado destina-se a instalação da Ciretran de PARANHOS-MS. * PRAZO:12 (DOZE) meses, com início em 01/10/2001 e término em 30/09/2002. * DO VALOR: R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, totalizando R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
ORDENADOR DE DESPESAS:	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO.
DATA DA ASSINATURA:	Campo Grande-MS, 04 de outubro de 2001.
ASSINAM:	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO - Diretor Geral do Detran-MS e o Sr. ZILMA VALERIO CATTO - Locador.

DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Ordenador de Despesas - DETRAN/MS

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

AVISO DE RECURSO

AVISO ESPECÍFICO Nº: 48/2001 – EDITAL Nº 01/001 – SEGES/MS. PROCESSO Nº: 27/002075/2000. OBJETO: Aquisição de Ambulância. SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, comunica o recebimento do Recurso Administrativo, impetrado pela empresa IVECO-FIAT BRASIL LTDA, nos termos do item 10 do Edital nº 001/01 – Regulamento de Compras. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para querendo, apresentar contra razões, estando o processo à disposição para vistas.

Campo Grande – MS, 23 de outubro de 2.001.
SCS/SEGES/MS

Campo Grande, 24 de Outubro de 2001

A Superintendência de Compras e Suprimento –SCS/SEGES/MS, torna público, o cancelamento dos itens 01,03,08,09,25,47 ,50,63,73,75 ,120 ,126, 136,137 ,141,238,261,262,263,265 e 287 da Ata de Registro de Preços nº 003/2001, de conformidade com o inciso I do artigo 16 do Decreto nº 9.682, de 27 de outubro de

1999 e item 15.1.1 alínea "d" do edital da concorrência 001/2000/SEGES-material de expediente cuja detentora é a firma Márcio Ferreira de Castro-Me., conforme justificativa anexa ao Processo nº 04/001605/2000, com seus efeitos a partir da data desta publicação.

Amarildo Valdo da Cruz
Superintendente de Compras e Suprimento

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PÚBLICO - PROCESSO Nº 27/002.075/2001

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS -MS por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados nos termos do Decreto nº 10.163/2000 e Edital nº 001/01 – Regulamento de Compras, que fica suspensa a sessão Pública marcada para o dia 25/10/2001, na modalidade Pregão Público, objeto: Aquisição de Ambulâncias, "0Km", tipo UTI, nas especificações e características constantes do Anexo I e II, do Aviso Específico nº 48, ficando designada a DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: dia 31/10/2001, às 09:00 horas do horário local, na sede da Bolsa de Mercadorias de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Aratu, n.º 156 – Bairro Cachoeira, Campo Grande –MS, CEP 79040-330, fone 0xx67 341-8888.O Aviso Específico encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima especificado e na Superintendência de Compras e Suprimentos, localizada no Bloco I, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes – CEP:79.031-902 – Campo Grande/MS Fone:0XX(67)318.1394 ou 318-1428, nos horários das 07:30 horas às 13:30 dos dias úteis ou pelos sites: www.pregaopublico.com.br.

Campo Grande, 24 de outubro de 2001.

Américo Soares de Souza
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2001 - PROCESSO N.º 27/000.614/2001 - SES
A Secretaria de Estado de Saúde, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica o resultado da habilitação acima, objetivando a aquisição de material médico hospitalar, para atender a Coordenadoria de Saúde da Mulher/SES/MS. EMPRESAS HABILITADAS: FAMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CIRUMED COMÉRCIO LTDA, para os itens 01 ao 28 e EMBRAMED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, N.G. CIENTÍFICA LTDA, HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, M S DIAGNÓSTICA LTDA, SUPRIMED COMERCIO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LABORATORIAL LTDA, FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, MEDICOR PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, para os itens 01 ao 27, JADALA COMERCIAL LTDA e HOSPILON PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, para os itens 02, 03, 07, 11 ao 13, 24 e 25. EMPRESAS INABILITADAS: WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CARCI INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA, SISMATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, SERCON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS HOSPI-TALARES LTDA, para os itens 01 ao 28 e HOSPILON PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, JADALA COMERCIAL LTDA, para os itens 01, 04 ao 06, 08 ao 10, 14 ao 23, 26 ao 28. Com fulcro no Inciso I alínea "a" do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso as empresas interessadas.
Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2001.

CESAR AFONSO GAYOSO
Presidente CPL 04/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2001 - PROCESSO N.º 27/001.719/2001 – SES
A Secretaria de Estado de Saúde, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica o resultado da habilitação acima, objetivando a aquisição de materiais de consumo, para o atendimento do Programa de Controle de Leishmaniose Visceral da SES/MS. EMPRESAS CLASSIFICADAS: CIRUMED COMERCIO LTDA, para o item 01, perfazendo o valor total de R$ 3.836,70 ; BECTON DICKINSON INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA, para o item 02, perfazendo o valor total de R$ 2.152,50 e HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para o item 03, perfazendo o valor total de R$ 561.00. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso as empresas interessadas.
Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2001.

CESAR AFONSO GAYOSO
Presidente CPL 04/SCS/SEGES/MS

AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2001

PROCESSO N.º 27/002.197/2001 - SES
A Secretaria de Estado de Saúde, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados, que recebeu RECURSO ADMINISTRATIVO da empresa L. LIMA ELETRONICA E INFORMATICA LTDA. Com fulcro no Inciso I alínea "a" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação das empresas interessadas.
Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2001.

CESAR AFONSO GAYOSO
Presidente CPL 04/SCS/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO
Convite 83/2001; Processo nº 27/001.334/2001– SES

Secretaria de Estado da Saúde por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento e a Coordenadoria de Licitação comunica o primeiro adendo à licitação acima especificada:
Alterar o subitem 6.1 alínea "d" do Convite, que passa a ter a seguinte redação: Indicação do prezo de entrega das orteses, não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato. A data de abertura dos envelopes fica prorrogada para o dia 31/10/2001 às 12:00h As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande – MS, 25 de outubro de 2001.
Coordenadoria de Licitações/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 069/2001 - SES - PROCESSO N.º 27/001.934/2001
A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, através da CPL nº 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de aparelho de fax. Empresa classificada: PRIMEIRO MENOR PREÇO: CLÁUDIO GAÚNA - ME, para item único, no valor total de R$ 688,50. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.
Campo Grande - MS, 24 de outubro de 2001.

CARLOS ORUÊ
Presidente CPL n º 3/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 062/2001 – SES - PROCESSO N.º 27/001.720/2001
A Secretaria de Estado de Saúde/MS, através da CPL N.º 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de material permanente. Empresas classificadas: PRIMEIRO MENOR PREÇO: CENTRO OESTE REFRIGERAÇÃO LTDA, para os itens 01, 02 e 04, no valor total de R$ 8.216,00 e MS DIAGNÓSTICA LTDA, para o item 03, no valor total de R$ 13.200,00. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações abre prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2001.

CARLOS ORUÊ
Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos- CC/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação:
CONCORRÊNCIA Nº 31/2001 – SES PROCESSO Nº 27/001.642/2001. OBJETO: contratação de empresa terceirização de mão-de-obra especializada.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Data: 27/11/2001 Horário: 10:00h. Local: Parque dos Poderes, Bloco 01 – Pavimento Superior, nesta capital. O edital encontra-se a disposição dos interessados na SCS, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais) através do DAEMS 27, ou gratuitamente pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2001.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE ADIAMENTO

Concorrência nº 12/2001 Processo nº 27/001.036/2001 - SES

A Comissão Permanente de Licitação, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através da Superintendência de Compras e Suprimentos – SCS/CC/SESGES-MS, e Comissão de Licitação, comunica o adiamento da licitação cima especificada, para nova data a ser divulgada através do Diário Oficial do Estado.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2001.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES-MS

RESULTADO HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 10/2001/SES – PROCESSO 27/001.670/2001
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE /MS por intermédio da SCS/SEGES/MS e Comissão de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Licitação supra citada. EMPRESAS HABILITADAS: PH – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CRISTÁLIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, DANIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, FAMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, , MEDICOR PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, ALUMINOM COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, HYPOFARMA – INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA, LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA, EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, IMEX CENTER FARMA LTDA, RIOQUÍMICA INDÚSTRIA FAMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA, BH FARMA COMÉRCIO LTDA, HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA, UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A . EMPRESAS INABILITADAS: SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA e AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Com fulcro na alínea "a", inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores a Comissão abre prazo de 5 (cinco) dia úteis para interposição de recursos e, em não havendo interposição de recursos, fica designado a data de 06/11/2001 às 10:00 horas, para abertura das propostas de preço.
Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2001

EDIL GODOY DOS SANTOS
Presidente da CPL 02/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

REPUBLICAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2001/SEJUSP – PROCESSO Nº 31/000.433/2001
A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS por intermédio da SCS/SEGES/MS e Comissão de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Licitação supra citada. Empresa CLASSIFICADA: MERCEBENS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, para os item 01 com o valor de R$ 10,90 a hora trabalhada e para o item 02 com o desconto de 27,10% sobre o valor constante na Tabela de Preços dos Fabricantes..
Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2001

EDIL GODOY DOS SANTOS
Presidente da CPL 02/SCS/SEGES/MS

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário — AGEPEN

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Homologo, o resultado da licitação modalidade Convite nº 008/2001 – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – Processo nº 31/604561/01, cujo objeto é a aquisição de um veículo automotor, utilitário, novo, zero Km, modelo 2001, motor 1.6 acima, a gasolina, com capacidade mínima para nove (09) passageiros sentados, marca Volkswagem, modelo Kombi STD, para atender o Instituto Penal de Campo Grande, e adjuco, a firma AUTOBEL VEÍCULOS LTDA, para o item único, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com fulcro na alínea "b"do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

Campo Grande- Ms, 22 de Outubro de 2.001.

GUSTAVO DAVID GONÇALVES MAJ QOPM
Diretor Presidente da AGEPEN

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos — AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 19/101611/2001 CONVITE Nº 182/2001
OBJETO: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE DUAS PONTES DE MADEIRA EM VS., EM RODOVIA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS.
VENCEDORA: SELANCO - COMERCIO DE ENGENHARIA LTDA., PARA O LOTE II, VALOR DE R$ 56.151,32.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO : CONFORME CONSTA DO PROCESSO ,O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS., 24 DE OUTUBRO DE 2.001
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇOES
AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 19/101624/2001 CONVITE Nº 193/2001
OBJETO: REFORMA DE DUAS PONTES DE MADEIRA EM VS., NA RODOVIA LC/480, TRECHO VICINAL DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CAARAPÃ/MS.
VENCEDORAS E VALORES: J. A. ENGENHARIA LTDA., PARA O LOTE I, VALOR DE R$ 32.482,03, V.C. CONSTRUÇÃO & ENGENHARIA LTDA., PARA O LOTE II, VALOR DE R$ 14.656,17

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO : CONFORME CONSTA DO PROCESSO , O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO ÀS EMPRESAS VENCEDORAS SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS., 24 DE OUTUBRO DE 2.001
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
AGESUL

AVISOS DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO MS - AGESUL, comunica aos interessados que fará realizar as Licitações abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

CONVITE Nº 196/2001 PROCESSO Nº 19/102192/2001
OBJETO: Reforma da Casa do Artesão, em Campo Grande/MS.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 07 de novembro de 2001, ÀS 09:30 horas, na Av. Mato Grosso – Bloco 14 – Parque dos Poderes – Nesta.

CONVITE Nº 198/2001 PROCESSO Nº 19/111135/2001
OBJETO: Obra de Restauração de Revestimento Primário em Pontos Críticos na Rodovia MS/456, Trecho: Campo Grande-Capão Seco, subtrecho: Campo Grande-Gameleira, localizada no município de Campo Grande/MS.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 06 de novembro de 2001, ÀS 10:30 horas, na Av. Mato Grosso – Bloco 14 – Parque dos Poderes – Nesta.

Campo Grande/MS., 24 de outubro de 2001.
OSANA DE LUCCA
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

CONVITE Nº 173/2001 PROCESSO Nº: 19/101.578/2001
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, POSTO NO LOCAL DA OBRA, PARA EXECUÇÃO DE 23(vinte três) UNIDADES HABITACIONAIS DO TIPO EV3-2Q31 EM PORTO MURTINHO -MS
VENCEDOR: CSA FORTE LTDA.
VALOR: R$ 82.591.35 (OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: CONFORME CONSTA DO PROCESSO O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODOS O PROCEDIMENTOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS, 24 DE OUTUBRO DE 2001
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
AGESUL

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul — DETRAN

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Adjudico e Homologo o resultado de licitação, modalidade Concorrência nº 004/2.001, Processo nº 31/750.583/2.001, em conformidade com o Artigo 16 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

ÓRGÃO LICITANTE:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - **DETRAN/MS**
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na área de informática para prestação de serviços de preparação de documentos, operação em micro computadores, transcrição de dados alfanuméricos e locação de equipamentos, manutenção e locação de software básico e aplicativo.
AMPARO LEGAL:	Artigo 22 § 1º da Lei 8.666 de 21.06.93.
JULGAMENTO:	Obtida as Notas Finais de todos os licitantes, os mesmos serão classificados em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarado vencedor o licitante que tiver a maior Nota Final.

ITEM: Único
FIRMA ADJUDICADA: Itel Informática Ltda
VALOR GLOBAL ANUAL E NOTA: Avaliação final de 86 (oitenta e seis) pontos e valor de R$ 2.592.538,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais).
DATA DO DESPACHO: 23 de outubro de 2.001.

DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
ORDENADOR DE DESPESAS
DETRAN-MS

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS — IDATERRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 018/2001- PROCESSO N.º 21/013. 573/2001-IDATERRA/MS.
O Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural/MS., através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS., comunica o resultado da licitação acima, objetivando a aquisição de eletrodomésticos, estantes, estabilizadores e outros, para atender ao IDATERRA/MS. EMPRESAS CLASSIFICADAS: GLOBAL COMERCIAL LTDA, para os itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R$ 4.173,00 e ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para os itens 05 e 06, perfazendo o valor total de R$ 823,00. EMPRESA DESCLASSIFICADA: CENTRO OESTE REFRIGERAÇÃO LTDA. Para os itens 03 e 07, as cotações de preços apresentadas, ultrapassaram as previsões orçamentária e para o item 04, não houve cotação. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso as empresas interessadas.
Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2001.

CÉSAR AFONSO GAYOSO
Presidente CPL 04/SCS/SEGES/MS

BOLETIM DE PESSOAL

DECRETO "P" Nº 2.308/2001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Vander Luiz dos Santos Loubet**, matrícula nº 071276-0, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação.

DECRETO "P" Nº 2.309/2001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Delcídio do Amaral Gomez** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

PORTARIA/CAF/SERC "P" N.º 176 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC n.º 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde em pessoa da família, inicial, aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 146, da Lei n.º 1102, de 10 de outubro de 1990. (Processo n.º 11/068337/2001).

Matric.	Nome	Cargo Clas./Ref.	Código	Período	N.º Dias	Grau de Parentesco	Junta Médica
064431-5	Alessandra Ayala Faria de Amorim	Ass. Adm. B	0006	04.10 a 10.10.2001	07	Filha	C. Grande
004504-7	Cleuza Ribeiro Martins	Ag. Adm. D	0054	18.09 a 12.10.2001	25	Filha	Bataguassu
068182-2	Natália Higa Mourão	Assistente III	5607	02.10 a 09.10.2001	08	Filha	C. Grande
038759-2	Soeli Eberhart da Silva	ATE B-435	3261	18.09 a 28.09.2001	11	Filha	C. Grande
305649-0	Zenir de Almeida Pereira Sonohata	Ass. Adm. A	0004	16.09 a 22.09.2001	07	Filha	C. Grande

PORTARIA/CAF/SERC "P" N.º 177 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC n.º 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder afastamento de 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família (filho), prorrogação, à servidora **NEIDE DE SOUZA**, matrícula n.º 043259-8, ocupante do cargo de digitador, classe C, código 0143, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 21 a 22 de agosto de 2001, com fulcro no artigo 146, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo n.º 11/068339/2001).

PORTARIA/CAF/SERC "P" N.º 178 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC n.º 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento da própria saúde, inicial, aos servidores relacionados ao anexo único desta Portaria, com fulcro no artigo 136, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 11/068311/2001).

Anexo único da Portaria/CAF/SERC N.º 178, de 24 de outubro de 2001.

Matric.	Nome	Cargo Clas./Ref.	Código	Período	Nº Dias	Junta Médica
032750-6	Ademar Gonçalves Machado	ATE B-437	3263	03.09 a 11.09.2001	09	C. Grande
039373-8	Antonio Carlos de Souza	ATE A-433	3248	19.09 a 03.10.2001	15	C. Grande
003953-5	Celso Machado da Silveira	ATE C-441	3273	01.10 a 15.10.2001	15	Três Lagoas
058144-5	Edivana Coutinho Marques	Ag. Adm. B	0052	23.07 a 01.08.2001	10	Dourados
046649-2	Eliscu Palma de Farias	ATE A-433	3248	27.08 a 05.09.2001	10	Dourados
031979-1	Elmo Jorge de Souza	ATE A-433	3248	27.08 a 25.09.2001	30	C. Grande
007269-9	Euclides A. Paixão Torreta	ATE B-437	3263	14.09 a 28.09.2001	15	C. Grande
008756-4	Haroldo Giordano Barem	ATE C-441	3273	30.08 a 28.09.2001	30	Bataguassu
008926-5	Hélio José Rodrigues	ATE C-441	3273	11.08 a 17.08.2001	07	Paranaíba
040153-6	João Gregório Martins	ATE A-433	3248	31.08 a 29.09.2001	30	Três Lagoas
011498-7	José Carlos Dantas	ATE B-437	3263	27.09 a 30.09.2001	04	Bataguassu
013401-5	Lúcia Regina de Oliveira Carvalho	ATE C-441	3273	26.08 a 03.09.2001	09	C. Grande
058259-0	Luciana Medrado Chiconello	Aux. Adm. B	9193	25.09 a 24.10.2001	30	Bataguassu
054304-7	Luciane Florenciano da Silva	Ass. Adm. B	0006	11.09 a 25.09.2001	15	C. Grande
026077-0	Maria de Lourdes Saravi Cardoso	Ass. Adm. D	0008	27.08 a 13.09.2001	18	C. Grande
016569-7	Maria Neuza dos Santos	Ass. Adm. E	0009	03.09 a 06.09.2001	04	C. Grande
060772-0	Mario Marcio de Almeida	Aux. Adm. C	9194	21.09 a 25.09.2001	05	Miranda
385352-7	Maurizete Lourdes Teixeira	Aux. Adm. A	9192	10.09 a 11.10.2001	30	C. Grande
054160-5	Nancy Sebastiana Geraldo	Ass. Adm. C	0007	22.08 a 26.08.2001	05	Bataguassu
058387-1	Nelson Filho Jesus	Ass. Adm. B	0006	26.09 a 05.10.2001	10	Três Lagoas
059027-4	Paulo Henrique Garcia Araújo	Ag. Adm. B	0052	22.08 a 10.09.2001	20	C. Grande
038754-1	Rubens Chaparim	ATE B-435	3261	29.08 a 12.09.2001	15	Paranaíba
021579-1	Sandra M. Hill Allaman de Rezende	Advogado E	3436	20.08 a 03.09.2001	15	Bataguassu
043267-9	Zuleide Silveira C. Fonseca	Copeiro C	2504	17.09 a 18.09.2001	02	C. Grande

PORTARIA/CAF/SERC "P" N.º 179 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC n.º 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder licença gestante, as servidoras abaixo relacionadas, com fulcro no artigo 147, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 11/068338/2001).

Matric.	Nome	Cargo Clas./Ref.	Código	Período	Junta Médica
054148-6	Alessandra Marques da Costa	Ass. Adm. C	0007	14.08.2001 a 11.12.2001	Dourados
073060-2	Yrany de Ferran	FR A-441	3201	07.10.2001 a 03.02.2002	C. Grande

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 180 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Remanejar **FÁBIO LOPES**, matrícula nº 074947-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Gestora de Execução Orçamentária e Financeira/CAF, para a Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito/SAT, com validade a contar de 22 de outubro de 2001.

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 181 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000

RESOLVE:

Remanejar **NEUZA GARCIA WEIS**, matrícula nº 059442-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe B, código 0052, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da 3ª Unidade Gestora Regional de Fiscalização de Trânsito/COFIMT/SAT, para a Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito/SAT, com validade a contar de 1º de outubro de 2001.

PORTARIA/CAF/SERC "P" N.º 175 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída

pelo artigo 1º, da Resolução/SERC n.º 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, aos servidores relacionados no anexo único desta Portaria, com fulcro no artigo 136, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 11/068323/2001).

Anexo único da Portaria/CAF/SERC N.º 175, de 24 de outubro de 2001.

Matric.	Nome	Cargo Clas./Ref.	Código	Periodo	N.º Dias	Junta Médica
032750-6	Ademar Gonçalves Machado	ATE B-437	3263	12.09 a 11.10.2001	30	C. Grande
058711-7	Carlos Aparecido de Souza	Ass. Adm. B	0006	01.09 a 30.09.2001	30	Três Lagoas
026315-0	Dirce de Freitas Leal	Aux. Adm. D	9195	03.08 a 01.09.2001	30	C. Grande
056510-5	Erenilda Luiza L. Maidana	Ass. Adm. C	0007	31.08 a 29.10.2001	60	C. Grande
007840-9	Flamarion Gregol	ATE C-440	3272	11.09 a 09.11.2001	60	C. Grande
008762-9	Haroldo Pereira Dauzacker	ATE C-441	3273	05.09 a 24.09.2001	20	Dourados
034996-8	José Bonifácio Gomes e Silva	Motorista D	5099	31.08 a 29.10.2001	60	C. Grande
053439-0	Maria Aparecida dos Santos	Aux. Adm. C	9194	16.05 a 14.06.2001	30	Mundo Novo
053439-0	Maria Aparecida dos Santos	Aux. Adm. C	9194	15.06 a 16.08.2001	63	C. Grande
053439-0	Maria Aparecida dos Santos	Aux. Adm. C	9194	17.08 a 15.09.2001	30	C. Grande
053439-0	Maria Aparecida dos Santos	Aux. Adm. C	9194	16.09 a 14.11.2001	60	C. Grande
026077-0	Maria de L. Saravi Cardoso	Ass. Adm. D	0008	14.09 a 13.10.2001	30	C. Grande
305315-6	Marlene Fatima de Lima	Ass. Adm. D	0008	23.06 a 26.06.2001	04	C. Grande
032840-5	Murilo Araujo Rafael	ATE B-437	3263	26.09 a 24.11.2001	60	C. Grande
047813-0	Nelson Gustinelli	Motorista D	5099	30.08 a 28.10.2001	60	C. Grande
019453-0	Odeiles da Silva Castro	ATE C-441	3273	01.09 a 15.09.2001	15	Cassilândia
019453-0	Odeiles da Silva Castro	ATE C-441	3273	16.09 a 06.10.2001	21	Cassilândia
019854-4	Osmar Jaime	ATE B-437	3263	16.09 a 15.10.2001	30	C. Grande
059450-4	Roseli Aparecida Ferreira	Ag. Adm. B	0052	24.09 a 23.10.2001	30	C. Grande
026314-1	Sebastião Nunes Moreira	Ag. Adm. D	0054	01.09 a 30.09.2001	30	C. Grande

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

Resolução "P" SEGES N.º 243 de 24 de outubro de 2001

O Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 10.363, de 10 de maio de 2001,

RESOLVE:

Retificar a Resolução Conjunta "P" SEGES/SEMI Nº 18, de 27 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial n.º 5581, de 28 de agosto de 2001, à página 20, que redistribuiu a servidora **DOROMY TELES MATEUS**, matrícula n.º 044342-5 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe C, código 9194, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para que **onde constou**: "... para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com lotação no CIRETRAN de Ivinhema/MS...", **passe a constar**: "... para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com lotação no CIRETRAN de Angélica/MS". (Processo n.º 31/752107/2001).

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.289
PROTOCOLO : CRASE/MS Nº 768
PROCESSO Nº : 29/036388/2001
INTERESSADA : **MARIA DE FATIMA DA SILVA CARDOSO OLIVEIRA**
ASSUNTO : INFORMAÇÕES PARA/FOLHA DE PAGAMENTO (RECURSO)
RELATOR : CONSº. ILDO CALIANI
REVISORA : CONSª. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

EMENTA — **RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARCIAL AO MS-PREV E ASSISTÊNCIA SAÚDE/ATIVOS – RECURSO – IMPROVIMENTO.** Os descontos das Contribuições efetuadas não se referem às exclusões na remuneração, de que prevê o artigo 13 da Lei 2.207, de 28 de dezembro de 2000.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2001, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido, porém, negar provimento, haja vista que os descontos ao MS-PREV e Assistência Saúde, foram efetuados *na forma do disposto no artigo 12 da Lei n.º 2.207 de 28 de dezembro de 2000*, ou seja sobre o vencimento base acrescido do adicional de Tempo de Serviço, que constitui vantagens pecuniárias pessoais de caráter permanente, na forma do voto do relator.

CRASE/MS-Campo Grande, 19/10/01.

ILDO CALIANI
Conselheiro Relator

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3289 PUBLIQUE-SE EM 24/10/2001

ILDO CALIANI
Presidente do CRASE/MS

Gilberto Tadeu Vicente
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e gastos

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.288
PROTOCOLO : CRASE/MS Nº 767
PROCESSO Nº : 29/025030/2001
INTERESSADA : RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO : INFORMAÇÕES PARA/FOLHA DE PAGAMENTO (RECURSO)
RELATOR : CONSº. ILDO CALIANI
REVISORA : CONSª. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

EMENTA — **RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARCIAL AO MS-PREV E ASSISTÊNCIA SAÚDE/ATIVOS – RECURSO – IMPROVIMENTO.** Os descontos das Contribuições efetuadas não se referem às exclusões na remuneração, de que prevê o artigo 13 da Lei 2.207, de 28 de dezembro de 2000.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2001, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido, porém, negar provimento, haja vista que os descontos ao MS-PREV e Assistência Saúde, foram efetuados *na forma do disposto no artigo 12 da Lei n.º 2.207 de 28 de dezembro de 2000*, ou seja sobre o vencimento base acrescido do adicional de Tempo de Serviço, que constitui vantagens pecuniárias pessoais de caráter permanente, na forma do voto do relator.

CRASE/MS-Campo Grande, 19/10/01.

ILDO CALIANI
Conselheiro Relator

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3288 PUBLIQUE-SE EM 24/10/2001

ILDO CALIANI
Presidente do CRASE/MS

Gilberto Tadeu Vicente
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e gastos

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO N.º : 3.287
PROTOCOLO : CRASE/MS Nº 766
PROCESSO Nº : 29/036387/2001
INTERESSADA : **ZENAIDE LOURENTE**
ASSUNTO : INFORMAÇÕES PARA FOLHA DE PAGAMENTO (RECURSO)
RELATOR : CONSº. ILDO CALIANI
REVISORA : CONSª. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

EMENTA — **RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARCIAL AO MS-PREV E ASSISTÊNCIA SAÚDE/ATIVOS – RECURSO – IMPROVIMENTO.** Os descontos das Contribuições efetuadas não se referem às exclusões na remuneração, de que prevê o artigo 13 da Lei 2.207, de 28 de dezembro de 2000.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2001, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido, porém, negar provimento, haja vista que os descontos ao MS-PREV e Assistência Saúde, foram efetuados *na forma do disposto no artigo 12 da Lei n.º 2.207 de 28 de dezembro de 2000*, ou seja sobre o vencimento base acrescido do adicional de Tempo de Serviço, que constitui vantagens pecuniárias pessoais de caráter permanente, na forma do voto do relator.

CRASE/MS-Campo Grande, 19/10/01.

ILDO CALIANI
Conselheiro Relator

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3287 PUBLIQUE-SE
EM 24/ 10 /2001

ILDO CALIANI
Presidente do CRASE/MS

Gilberto Tadeu Vicente
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e gastos

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.290
PROTOCOLO : CRASE/MS Nº 769
PROCESSO Nº : 29/025025/2001
INTERESSADA : ETHELVINA DAURIA DE SOUZA
ASSUNTO : INFORMAÇÕES PARA/FOLHA DE PAGAMENTO (RECURSO)
RELATOR : CONSº. ILDO CALIANI
REVISORA : CONSª. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

EMENTA — RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARCIAL AO MS-PREV E ASSISTÊNCIA SAÚDE/ATIVOS – RECURSO – IMPROVIMENTO. Os descontos das Contribuições efetuadas não se referem às exclusões na remuneração, de que prevê o artigo 13 da Lei 2.207, de 28 de dezembro de 2000.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2001, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido, porém, negar provimento, haja vista que os descontos ao MS-PREV e Assistência Saúde, foram efetuados na forma do disposto no artigo 12 da Lei n.º 2.207 de 28 de dezembro de 2000, ou seja sobre o vencimento base acrescido do adicional de Tempo de Serviço, que constitui vantagens pecuniárias pessoais de caráter permanente, na forma do voto do relator.

CRASE/MS-Campo Grande, 19/10/01.

ILDO CALIANI
Conselheiro Relator

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3290 PUBLIQUE-SE
EM 24/ 10 /2001

ILDO CALIANI
Presidente do CRASE/MS

Gilberto Tadeu Vicente
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e gastos

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

RESOLUÇÃO SASCT Nº 100/01 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

A Secretária de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Coordenadoria de Medidas Sócio-Educativas para determinar, a qualquer momento, a realização de revistas e varreduras no âmbito das Unidades Educacionais de Internação do Estado, responsabilizando o Chefe da Unidade e os Agentes Educadores de plantão, pelo imediato cumprimento dessa determinação.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SES Nº 130 **de** 23 **de** outubro **de 2001.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Conceder 2 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, a servidora **KELMA CRISTINA DE FREITAS REIS**, matrícula nº 055.389-1 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, classe C, código 8028, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 154, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, a partir de 8 de outubro de 2001 (Processo nº 27/002230/01).

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Processo nº : 27/002275/01
Servidor : **REJANE LUZ DE MONTIEL,** ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Classe SSA1306*C, matrícula n.º 039.451-3 1, código 6378, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Saúde.
Assunto : *Licença Prêmio por Assiduidade*
Despacho : Indefiro o pedido, baseado no Artigo 3º e 6º da Lei n.º 1.756 de 15/07/97.

Processo nº : 27/001886/01.
Servidor : **UGEMIA VACARO GONÇALVES,** matrícula nº 059.345-1/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe AD-223*B, código 0052, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.
Assunto : Adicional por Tempo de Serviço.
Despacho : Indefiro o pedido, baseado no art. 111 da Lei nº 1.102 de 10.10.90.

Processo nº : 27/001056/01.
Servidor : **GILZA ARAUJO DE JESUS PARDINI,** ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 039441-6 1,classe AO-308*C, código 9194, pertencente ao do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.
Assunto : Adicional por Tempo de Serviço.
Despacho : Indefiro o pedido, baseado no art. 111 da Lei nº 1.102 de 10.10.90.

Processo nº : 27/002334/01
Servidor : **REINALDO VICENTE SOUZA,** ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe AD-204*D, matrícula n.º 026.424-5 1, código 0008, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Saúde.
Assunto : Licença Prêmio por Assiduidade
Despacho : Indefiro o pedido, baseado no Artigo 3º e 6º da Lei n.º 1.756 de 15/07/97.

Processo nº : 27/002335/01
Servidor : **MARCIA DE ANDRADE ROCHA RUFINO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, Classe SSA1320*C, matrícula n.º 051.221-4 1, código 8028, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Saúde.
Assunto : Licença Prêmio por Assiduidade
Despacho : Indefiro o pedido, baseado no Artigo 3º e 6º da Lei n.º 1.756 de 15/07/97.

Processo nº : 27/002171/01
Servidor : **IRENILDE BARBOSA DE SOUZA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Classe AO-308*D, matrícula n.º 009.775-6 1, código 9195, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Saúde.
Assunto : Licença Prêmio por Assiduidade
Despacho : Indefiro o pedido, baseado no Artigo 3º e 6º da Lei n.º 1.756 de 15/07/97.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 1.604/2001, de 24 de outubro de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fica constituída a Comissão de Aplicação das Provas dos Exames Supletivos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, integrada pelos seguintes membros: **Maria Benedita Peixoto**, matrícula nº 014.942-0, **Antônio Samúdio da Silva**, matrícula nº 002300-0, **Sônia Marli Charão Teodoro**, matrícula nº 022.366-2, representando a Secretaria de Estado de Educação, e **Maria Raquel Garcia Lacerda Azevedo**, matrícula nº 061.633-8, e **Maria Regina Soares**, matrícula nº 325.805-0, representando a FAPEMS. (Prot.6695/2001).

Resolução "P" SED nº 1.605/2001, de 24 de outubro de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **DENISE DE MORAES SOUZA**, matrícula nº 075.365-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Dr. Arthur de Vasconcellos Dias, com sede no município de Campo Grande, no período de 1º a 30 de outubro de 2001, em substituição ao titular da função, que usufruirá férias (Processo nº 29/048452/2001).

Resolução "P" SED nº 1.606/2001, de 24 de outubro de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **LOURIVAL PEREIRA DA MOTA**, matrícula nº 075.767-5, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 0004, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Teotônio Vilela, com sede no município de Campo Grande, no período de 2 a 31 de maio de 2001, em substituição à titular da função, que usufruirá férias (Processo nº 29/023357/2001).

Resolução "P" SED nº 1.607/2001, de 24 de outubro de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **FATIMA JOSABETE DOS SANTOS**, matrícula nº 007.692-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe E, código 0056, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Presidente Vargas, com sede no município de Dourados, no período de 11 de setembro a 12 de outubro de 2001, em substituição à titular da função, que usufruirá férias (Processo nº 29/038718/2001).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processos: 13/002423/99 e 13/055608/1999.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Interessada: **CATARINA ISAURA DA SILVA**, ocupante dos cargos de Professor, classes E-A, níveis II-I, matrícula nº 003.719-2 1 e 2.

Decisão: À vista das conclusões da Comissão Processante, cujo relatório final acolho e aprovo, determino à Coordenadoria de Recursos Humanos/SED o encaminhamento das providências necessárias, com vistas ao devido desconto, em folha de pagamento, dos valores recebidos pela servidora, de acordo com o disposto no artigo 80 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. Após essas providências os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica para arquivamento.

Portaria "P"/SUAF/SED Nº 689/2001, de 24 de outubro de 2001.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução "P"SED nº 1.300, de 16 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5.552, de 18 de julho de 2001,

RESOLVE:

Conceder a **WILMA FERREIRA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível I, código 1485, matrícula nº 049.775-4 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Unidade de Apoio a Inclusão - PNE, código 1156, município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 25 de outubro de 2000, 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/079435/2001).

Portaria "P"/SUAF/SED Nº 690/2001, de 24 de outubro de 2001.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução "P"/SED nº 1.300/01 de 16 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5.552, de 18 de julho de 2001,

RESOLVE:

Lotar **ADELA MEDINA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe D, código 9195, matrícula nº 000.222-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Bonifácio, código 546, com sede no município de Porto Murtinho, código 14125, com validade a contar de 1º de maio de 2001, para fins de regularização de vida funcional.

Portaria "P"/SUAF/SED Nº 691/2001, de 24 de outubro de 2001.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução "P"/SED nº 1.300/01 de 16 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5.552, de 18 de julho de 2001,

RESOLVE:

Lotar **MARIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe E, código 9, matrícula nº 015.112-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Bonifácio, código 546, com sede no município de Porto Murtinho, código 14125, com validade a contar de 1º de maio de 2001, para fins de regularização de vida funcional.

Portaria "P"/SUAF/SED Nº 692/2001, de 24 de outubro de 2001.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução "P"/SED nº 1.300/01 de 16 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5.552, de 18 de julho de 2001,

RESOLVE:

Lotar **ESTELA FRANCO DIONIZIO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe D, código 9195, matrícula nº 007.195-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Bonifácio, código 546, com sede no município de Porto Murtinho, código 14125, com validade a contar de 1º de maio de 2001, para fins de regularização de vida funcional.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os servidores relacionados a seguir, a comparecerem, na Coordenadoria de Recursos Humanos ou entrarem em contato com Kelly Sinara, telefone 318-2259, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 7h30 às 13h30, para tratar de assunto referente a sua situação financeira:

MATRÍCULA	
621099-6	Alessandra Cristina M. Silva
028721-2	Alexandra Aparecida Teixeira
625983-9	Anaceri U. dos Santos
625300-8	Anastácio Peralta
602301-0	Benito Carlos Bertoncello
607581-9	Cleide Martins
605481-1	Cristiane Maria dos S. Dembinski
608112-6	Debora Faria de A. Lima
628468-0	Elisangela de S. Coelho
618486-3	Elizabete B. de Abreu
611197-1	Eva Maria Weis Meireles
627817-5	Fabiano Avalos L. Rezende
626146-9	Geane Alves da Silva Arruda
620609-3	Helena de Fátima Ihopes
616300-9	Heloisa Lageano Benites
602577-5	Ieda Maria Scheres
622424-5	Irene Coelho de Araujo
621995-0	Isley Cristina da Cunha
627990-2	Ivonete Caniver de Melo
617476-0	Jaine Ferreira da Silva
621816-4	Jocabed de Souza Siqueira
628309-8	Josilene R. Carvalho Ateú
623437-2	Jucileide Alves Pereira
624061-5	Katia Cristina Govilak
614232-0	Lana Amaral Nunes
619669-1	Luciana dos Santos Peixoto
628747-6	Luciana Ignotti Galindo
033458-5	Lucimar Terezinha R. Belmonte
611638-8	Margareth R. da Cruz
628246-6	Maricy Cortez P. Colman
618466-9	Maristela Alves da Silva Teixeira
612438-0	Mauricia de Leão Jara
628976-2	Nayde Pereira Loureiro de Castro
601984-6	Neli de Almeida Simões
627729-2	Paula Andreia N. dos Reys
611831-3	Regina Celia M. da Costa
612979-0	Rosa Cristina do E. Santos
614442-0	Rosana Lomarques de M. Vargas
622508-0	Rosana Nunes Loureiro
624081-0	Rosemeire Aparecida S. Pereira
058474-6	Rosimara Matos Rodrigues Specia
626222-8	Silas Fauzi de Oliveira
628787-5	Sixta Teodora A. Neves
602430-0	Solene Conceição Reis Borges
613551-0	Vagna Luiz Rossales

615699-1	Valter de Oliveira
628975-4	Vania Maria Bortoluzzi
604574-0	Vera Antonia Pache dos Reis
626668-1	Vera Lucia Capristo Silva
619201-7	Vera Lúcia Pigari Baptista
620446-5	Vilberges Rodrigues Borges

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO/"P"/PGE/ Nº 056 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução/"P"/PGE/Nº 046 de 24 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial nº 5600, de 25 de setembro de 2001, á pagina 15, que dispensou, a pedido, da chefia da Procuradoria Fiscal, **MANUEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA**, Procurador do Estado, 2ª Categoria, símbolo PRO-102, código 2295, matrícula nº 059842-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL Nº 224 DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 6322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Readaptar, provisoriamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 04 de outubro de 2001, nas atribuições típicas do seu cargo, compatível com seu estado de saúde, o servidor **JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA**, matrícula 35.3147.3, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe C, código 9194, *do Quadro Suplementar do Estado, com fulcro nos artigos 42 e 43*, inciso III, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, e alteração dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2001. (Processo n.º 19/102137/2001).

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Processo n. : 19/101681/2001
Servidor : **LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR**
Matrícula : 35.4536.9
Requer : Suspensão da contribuição ao INSS.

"**INDEFIRO** o pedido conforme o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000"

UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 325, de 22 de outubro de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, em caráter temporário, aos Professores de Ensino Superior abaixo relacionados, do Quadro Permanente, lotados na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional, fundamentado no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001.

Matrícula Nome	Código	Validade	Do nível	Para o nível	Processo nº
325.516-6 Cristiane Fátima Meldau de Campos	5530	16/10/01	II	III	29/300589/2001
325.669-3 José Antônio de Souza	5530	16/10/01	II	III	29/300642/2001

PORTARIA "P"/UEMS nº 326, de 22 de outubro de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, em caráter temporário, a ANA TEREZA VENDRAMINI REIS GOTTARDI, matrícula nº 325.059-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, classe A, nível II, código 5530, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional para o nível III, com efeitos a contar de 17 de outubro de 2001, *com fulcro no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE* nº 15, de 23 de junho de 2001 (Processo nº 29/300676/2001).

PORTARIA "P"/UEMS nº 333, de 22 de outubro de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ANDREI RAMOS BELO, matrícula nº 325.617-0, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 23 de outubro de 2001.

PORTARIA "P"/UEMS nº 332, de 22 de novembro de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA TERESA PIMENTEL, matrícula nº 325.306-6, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 23 de outubro de 2001.

PORTARIA "P"/UEMS nº 329, de 22 de outubro de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar LAIR APARECIDA CARDOSO ESPINDOLA, matrícula nº 325.377-5, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 16 de outubro de 2001.

ÓRGÃOS FEDERAIS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul torna público que houve deliberação final da Comissão de Licitação quanto ao Processo de Compras nº 001/2001, relativo a Carta-Convite para contratação de prestador de serviços de contabilidade e consultoria. Das propostas apresentadas, sagrou-se vencedora a firma CIA. CONTÁBIL, que apresentou o menor preço e que tem boas condições de prestar serviços com qualidade e eficiência. Também foram classificadas, em 2° e 3° lugares, as firmas Triumpho & Auditec – Contadores e Consultores Associados e Controle Consultoria e Informática Ltda. O certame licitatório, bem como tudo que foi produzido em relação a ele, foi devidamente homologado pelo Presidente do CRM/MS em 17.10.01.

Campo Grande, 23 de outubro de 2001.

Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul
(210.084-X)

EDITAL

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P, a licença prévia nº. 251/2001, para desenvolver estudos para a implantação da obras de construção e adequação de capacidade da rodovia BR-158/MS, trecho divisa GO/MS – divisa MS/SP, subtrecho contorno rodoviário de *Aparecida do Taboado e acesso a ponte* rodoferroviária sobre o rio Paraná, município de Aparecida do Taboado/MS.

(210.855-7)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Euclides da Cunha, 994 - Jd. dos Estados - CEP 79020-230
Fone / Fax: (0**67) 726 - 7682 - 726-0750 - Campo Grande - MS - e-mail: crc-ms@vip2000.net

RESOLUÇÃO CRC/MS Nº 145 /2001.
de: 29.08.2001

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 106.322,02 (cento e seis mil trezentos e vinte e dois reais e dois centavos), as seguintes dotações do Orçamento vigente:

1	- **ATIVO**	
1.3	- **ATIVO PERMANENTE**	
1.3.2	- **IMOBILIZADO**	
1.3.2.01	- **BENS MÓVEIS**	
1.3.2.01.001	- Móveis e Utensílios	2.000,00
1.3.2.01.002	- Máquinas e Equipamentos	2.322,02
3	- **DESPESAS**	
3.1	- **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	
3.1.1	- **DESPESA C/ PESSOAL**	
3.1.1.13	- FGTS	3.000.00
3.1.2.	- **MATERIAL DE CONSUMO**	
3.1.2.01	- *Impresso e Material de Expediente*	2.000,00
3.1.2.03	- Carteiras de Identificação Profissional	800,00
3.1.2.08	- Vestuário e Uniformes	2.000,00
3.1.2.09	- *Outros Materiais de Consumo*	1.000,00
3.1.3	- **DESPESAS GERAIS**	
3.1.3.01	- **PRESTADORES DE SERVIÇOS**	
3.1.3.01.001	- ***Serviços Prestados Pessoa Física***	
3.1.3.01.001.01	- Honorários Advocatícios	5.000,00
3.1.3.01.002	- INSS – Prestadores de Serviços	2.000,00
3.1.3.03	- *Assinaturas de Periódicos*	2.000,00
3.1.3.04	- Locação de Imóveis	800,00
3.1.3.07	- **DESPESAS JUDICIAIS**	
3.1.3.07.001	- *Protestos e Cartórios*	2.000,00
3.1.3.07.002	- Execução Fiscal	13.000,00
3.1.3.10	- **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EM GERAL**	
3.1.3.10.001	- **POSTAGENS**	
3.1.3.10.001.02	- Outras Postagens	4.000,00
3.1.3.13	- **REPAROS , ADAPTAÇÕES E CONSERVAÇÕES**	
3.1.3.13.003	- Móveis e Utensílios	500,00
3.1.3.15	- Serviços de Computação	7.000,00
3.1.3.20	- Despesas com Eleições	2.000,00
3.1.3.21	- **DESPESAS COM DELEGACIAS**	
3.1.3.21.003	- Verba de Participação em Reunião	1.500,00
3.1.3.21.007	- Auxílio Deslocamento	1.500,00
3.1.3.23	- **DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS**	
3.1.3.23.002	- Estagiários	1.000,00
3.1.3.24	- **REALIZAÇÃO DE CURSOS E EVENTOS**	
3.1.3.24.003	- Eventos	5.000,00
3.1.3.25	- Exame de Suficiência	2.000,00
3.1.3.26	- **DESPESAS COM FISCALIZAÇÃO**	
3.1.3.26.002	- Hospedagem e Estadias	1.000,00
3.1.4	- **DESPESAS COM REUNIÕES E REPRESENTAÇÕES**	
3.1.4.03	- **COLABORADORES**	
3.1.4.03.001	- Diárias	1.100,00
3.1.4.04	- **FUNCIONÁRIOS**	
3.1.4.04.002	- Passagens	1.500,00
3.1.5	- **CONGRESSOS SEMINÁRIOS E EVENTOS**	
3.1.5.01	- **PARTICIPAÇÃO EM CONGRES. SEMINÁRIOS**	
3.1.5.01.001	- **CONSELHEIROS**	
3.1.5.01.001.01	- Diárias	2.000,00
3.1.5.01.001.02	- Passagens	2.000,00
3.1.6	- **SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO**	
3.1.6.01	- **SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E IMPRESSÃO**	
3.1.6.01.001	- Jornal, Rádio e Tv	1.800,00
3.1.6.01.003	- Expedição com Correio	2.500,00
3.2	- **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E ESTATUTÁRIAS**	
3.2.1	- **DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES**	
3.2.1.01	- Cota Parte	30.000,00
	SOMA..... R$	**106.322,02**

Artigo 2° - Fica aberto um Crédito Adicional Especial , no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), as seguintes dotações do Orçamento vigente:

3.1.3	- **DESPESAS GERAIS**	
3.1.3.23	- **DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS**	
3.1.3.23.001	- Empresa de Intermediação de Estágio	1.000,00
3.1.4	- **DESPESAS COM REUNIÕES E REPRESENTAÇÕES**	
3.1.4.03	- **COLABORADORES**	
3.1.4.03.004	- Auxilio Deslocamento	2.000,00
	SOMA..... R$	**3.000,00**

Artigo 3° - O valor deste Crédito será coberto com provável excesso de arrecadação do exercício de 2001, de acordo com Resolução CFC N ° 841/99 de 25/02/99, no valor de R$ 109.322,02 (cento e nove mil trezentos e vinte e dois reais e dois centavos).

Artigo 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2001.

Contador MÁRIO NEY CORRÊA ANASTÁCIO
Presidente do CRC/MS

(210.858-1)

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário do Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 25.10.2001
(Art. 204 do RI

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 169/01 **Deputado PAULO CORRÊA** - Declara Processo nº 230/01 de Utilidade Pública Estadual o Clube de Mães Rosa Pedrossian do Conjunto Habitacional José Abrão.

PAUTA ATÉ 25.10.2001
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 170/01 Processo nº 231/01 **Deputado MAURÍCIO PICARELLI** - Dispõe sobre a preservação dos depósitos

naturais de águas subterrâneas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 01.11.2001
(Art. 444 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 165/01
Proc. nº 223/01

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 049/2001- Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2002.

PAUTA ATÉ 30.10.2001
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 171/01
Processo nº 234/01

Deputado Dr. LOESTER- Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiências no sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado de Mato Grosso do Sul.

2- Proj. de Lei nº 172/01
Processo nº 235/01

Deputado ONEVAN DE MATOS- Dispõe sobre a concessão de passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e mental junto ao Sistema de Transporte Interestadual e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 30.10.2001
(Art. 263 do RI

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 114/01
Processo nº 160/01

Deputada CELINA MARTINS JALLAD- Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação anual de demonstrativo social de dados estatísticos relativos à mulher, e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 140/01
Processo nº 188/01

Deputado ARROYO- Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações ao consumidor na comercialização de produtos.

3- Proj. de Lei nº 149/01
Processo nº 200/01

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 041/2001- Suspende, por tempo determinado, a autorização legislativa prevista no inciso VIII do art. 8º da Lei nº 1.993, de 31 de agosto de 1999.

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiências no sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º - Fica concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência física ou mental, comprovamente carentes, no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

Parágrafo Único. A isenção de que trata este artigo poderá ser estendida a um acompanhante do deficiente, devidamente registrado junto à entidade ou órgão prestador do serviço, atendidas as condições fixadas em regulamento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/10/2001.

Dr. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PDT

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e mental junto ao Sistema de Transporte Interestadual e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e mental, comprovadamente carentes, junto ao Sistema de Transporte Interestadual, quando justificadamente, necessitem se deslocar.

Parágrafo único – A comprovação de deficiência e carência, será de competência de profissionais autorizados pelos órgãos assistenciais, sejam em nível estadual ou municipal, através de requerimento do interessado, ou de quem por ele representar.

Art. 2º O Poder Executivo através do órgão instrumental competente, deverá expedir regulamento no prazo de 90 (noventa) dias, com a finalidade de operacionalizar o disposto na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 23 de outubro de 2001.

ONEVAN DE MATOS
Deputado Estadual

3ª Parte Atos Administrativos

DECRETO LEGISLATIVO N.º 316 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto no artigo 65, V da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata o *caput* deste artigo equivalerá, nos termos do Decreto nº 2.302, de 14 de agosto de 1997 que regulamentou a Lei Federal nº 9.445, de 14 de março de 1997, a até doze por cento do preço do faturamento do óleo diesel na refinaria, sem a incidência do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 2º São beneficiários da subvenção econômica os proprietários, armadores ou arrendatários, pessoas físicas ou jurídicas, de embarcações pesqueiras do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O Poder Executivo disciplinará as condições de pagamento e controle a que se refere o presente Decreto legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 23 de outubro e 2001.

Deputado ARY RIGO
Presidente

Tribunal de Contas

PORTARIA TC/MS Nº 5.534/01

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XXIII do Regimento Interno TC/MS.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Constituir Comissão de Inventário Relativo ao Exercício de 2001 neste Tribunal de Contas.

ARTIGO 2º - Farão parte desta Comissão os servidores Celso José de Oliveira, Técnico em Auditoria Externa - TCAC-520, José Massao Hada, Assistente da Apoio Técnico – TCAO-710 e Leni Monteiro de Souza, Auxiliar de Apoio – TCSA-820.

Gabinete da Presidência - TC/MS

Campo Grande, 17 de outubro de 2001.

Cons. Augusto Mauricio da C. M. Wanderley
Presidente

PORTARIA TC/MS Nº 5.535/01

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14, c.c. o artigo 116, parágrafo único da Lei Complementar nº 048 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 082 de 15 de julho de 1998; e

Considerando a inexistência de aumento de despesas por alteração de denominação, desmembramento ou fusão dos cargos que menciona, sendo observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica transformado 01 (um) cargo em comissão de Direção e Assessoramento denominado Diretor de Diretoria , símbolo TCDS-102, constante do Anexo II, Grupo Ocupacional I, da Lei nº 1.939, de 22 de dezembro de 1998, em 01(um) cargo em comissão de assessoramento denominado Assessor Contábil, símbolo TCAS-203, 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Técnico, símbolo TCAS-204 e 01 (um) cargo em comissão de Assistência Direta denominado Secretário I, símbolo TCAD-301.

Parágrafo único - Os cargos em comissão referidos neste artigo ficam reclassificados e incorporados aos quantitativos dos cargos mencionados no ANEXO II, Grupo I, II, e III da Lei nº 1.464, de 21 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.939, de 28 de dezembro de 1998.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência - TC/MS

Campo Grande, 22 de outubro de 2001.

Cons. Augusto Mauricio da C. M. Wanderley
Presidente

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5885, DE 03.09.01. PÁG. 36

ONDE SE LÊ: PROCESSO TC/MS Nº 02555/01
LEIA-SE : PROCESSO TC/MS Nº 02545/01

Campo Grande, 23 de Outubro de 2.001.

CARLOS RONALD ALBANEZE
Conselheiro-Relator

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05782/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 09103/2001
ASSUNTO: Empenho
ÓRGÃO: PM de Três Lagoas
INTERESSADO (A): Triaço Hidr. Elét. Ferramentas, Ferragens Ltda
DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c/c o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05783/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 07447/2001
ASSUNTO: Contrato
ÓRGÃO: PM de Santa Rita do Pardo
INTERESSADO (A): Kinoshita & Freitas Ltda
DECISÃO: Art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, c/c o art. 13, inciso I e art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05784/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 02008/2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Maria da Graça da Silva Higa
DECISAO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05785/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 16538/2000
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Oracelia Trindade Pires Matozo
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05786/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 09311/2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Vera Lucia de Souza Mello
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05787/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 16225/2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Lucia Maria da Silva
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05788/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 16212/2000
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Derli Pinheiro
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05789/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 16226/2000
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Maria de Fátima Moura
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05790/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 03292/2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Zuleide Araújo dos Santos
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05791/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 10792/2001
ASSUNTO: Reg. de Reforma
ÓRGÃO: CGPM/MS
INTERESSADO (A): Adilson Teles
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05792/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 10553/2001
ASSUNTO: Reg. de Reserva Remunerada
ÓRGÃO: CGPM/MS
INTERESSADO (A): Adalberto Luiz da Costa
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05793/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 08238/2001
ASSUNTO: Reg. de Reserva Remunerada
ÓRGÃO: CGPM/MS
INTERESSADO (A): Gilberto Gomes dos Santos
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05794/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 00594/2001
ASSUNTO: Reg. de Reserva Remunerada
ÓRGÃO: CGPM/MS
INTERESSADO (A): Gilberto Marques Alem
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05795/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 11091/2001
ASSUNTO: Reg. de Reserva Remunerada
ÓRGÃO: CGPM/MS
INTERESSADO (A): Maria Elizabeth Almeida do A. Libório
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05796/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 03296/2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: FIPLAN/MS

INTERESSADO (A): Marilia Eliana Martins
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05797/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 09132/2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Giancarlo Coutrin Marques
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05798/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 09181/2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ÓRGÃO: PM de Paranaíba
INTERESSADO (A): Dair Trento Ferreira e Outros
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05799/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 11594/2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: PM de Paranaíba
INTERESSADO (A): Geny Maria Vieira das Graças
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05800/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 16528/2000
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez
ÓRGÃO: SECRECON/MS
INTERESSADO (A): Rubião Numa Giancristófaro
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 05801/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 10344/2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: SEJUSP/MS
INTERESSADO (A): Luzia Silva
DECISÃO: Art. 13, inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 05802/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 07273/1999
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Ana Rodrigues Leite Flora
DECISÃO: Art. 13, inciso IV do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 05803/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 02390/2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Norma de Lourdes Loureiro Seleghim
DECISÃO: Art. 13, inciso IV do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 05804/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 03289/2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Maria Glaucia Dalla Pria
DECISÃO: Art. 13, inciso IV do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 05805/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 03288/2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Pedro Rufino do Carmo
DECISÃO: Art. 13, inciso IV do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 05806/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 09135/2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Laura Francisca de Morais Antunes
DECISÃO: Art. 13, inciso IV do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 05807/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 09129/2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Albina Franco Pereira
DECISÃO: Art. 13, inciso IV do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 05808/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 10337/2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Eulina Pereira de Araújo Azambuja
DECISÃO: Art. 13, inciso IV do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 05809/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 10335/2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Landenice Barbosa da Silva
DECISÃO: Art. 13, inciso IV do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 05810/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 01179/2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: PM de Anastácio
INTERESSADO (A): Enice da Silva Canepa
DECISÃO: Art. 13, inciso IV do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 05811/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 08428/2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: PM de Bonito
INTERESSADO (A): Doraci Sebastiana Baptista
DECISÃO: Art. 13, inciso IV do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Subs. Iran Coelho das Neves
DECISÃO SINGULAR Nº 05812/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 10076/2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/2001
ÓRGÃO: IMPCG
INTERESSADO (A): Carlos Eduardo Moreira da Silva
DECISÃO: Portaria "PE" IMPCG nº 38 de 10/07/01, com fulcro no art. 40, § 7º da CF, c/c o art. 27 e 28 da Lei Complementar nº 24, de 30/06/99.

RELATOR: Cons. Subs. Iran Coelho das Neves
DECISÃO SINGULAR Nº 05813/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 06301/2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/2001
ÓRGÃO: IMPCG
INTERESSADO (A): Maria Ferreira da Silva e Outros
DECISÃO: Portaria "PE" IMPCG nº 18 de 04/04/01, com fulcro no art. 40, § 7º da CF, c/c o art. 27 e 28 da Lei Complementar nº 24, de 30/06/99.

RELATOR: Cons. Subs. Iran Coelho das Neves
DECISÃO SINGULAR Nº 05814/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 12161/2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/2001
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Eli das Graças Duarte Santana e Outros
DECISÃO: Decreto "P" nº 1682 de 23/08/01, com fulcro no art. 55, da Lei Estadual nº 2207 c/c o § 7º do art. 40 da CF/88, com redação dada pelo art. 1º da EC nº 20/98.

Delmir Etho Schweich
DIRETOR DO CARTÓRIO - TC/MS

PORTARIA "P" TC/MS 170/2001

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Excluir, por falecimento, **MÁRIO FERREIRA CÂNDIDO**, ocupante do cargo em comissão de Diretor Geral de Secretaria, símbolo TCDS-100, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 19 de outubro de 2001.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 22 de outubro de2001.

Cons. **Augusto Maurício da C. e M. Wanderley**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 171/2001

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do

artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Excluir, por falecimento, **JOSÉ VICTÓRIO DA SILVA,** ocupante do cargo em comissão de Assistente Técnico de Laboratório, símbolo TCAD-301, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 05 de outubro de 2001.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 22 de outubro de2001.

Cons. **Augusto Maurício da C. e M. Wanderley**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 172/2001

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **WAGNER BERTOLI**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral de Secretaria, símbolo TCDS-100, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo TCDS-102, com validade a contar de 22 de outubro de 2001.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 22 de outubro de2001.

Cons. **Augusto Maurício da C. e M. Wanderley**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 173/2001

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORREA DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Informática, símbolo TCAS-204, da Divisão de Recursos Humanos, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Assessor Contábil, símbolo TCAS-203.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 22 de outubro de2001.

Cons. **Augusto Maurício da C. e M. Wanderley**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 174/2001

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA FIALHO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário I, símbolo TCAD-301, da Divisão de Recursos Humanos, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Secretário III, símbolo TCAD-303.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 22 de outubro de2001.

Cons. **Augusto Maurício da C. e M. Wanderley**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 177/2001

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **WANDERGÉLICA COELHO GUIMARÃES LUNA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário I, símbolo TCAD-301, do Gabinete da Presidência, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Assistente, símbolo TCAD-301.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 22 de outubro de2001.

Cons. **Augusto Maurício da C. e M. Wanderley**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 178/2001

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **LUIZ ORCÍLIO FIALHO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo TCAS-204, do Gabinete da Presidência, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo TCAS-202.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 22 de outubro de2001.

Cons. **Augusto Maurício da C. e M. Wanderley**
Presidente.

PORTARIA "P" TC/MS 179/2001

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Nomear **FLÁVIO REGIS WANDERLEY**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Contábil, símbolo TCAS-203, do Gabinete da Presidência, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Administração e Finanças, símbolo TCAS-203.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 23 de outubro de2001.

Cons. **Augusto Maurício da C. e M. Wanderley**
Presidente.

Poder Judiciário Federal

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima:

PROCESSO : MC-0025/2001
REQUERENTE : Ministério Público do Trabalho
PROCURADOR : Dr. Luis Antonio Camargo de Melo
REQUERIDO : Gilberto Anzilago
REQUERIDO : Oscar Goldoni

"...Isto posto, presentes os pressupostos específicos defiro a liminar requerida para, com fundamento no Art. 798 do CPC, determinar a suspensão da execução processada nos autos da ação trabalhista n. 188/2000 que tramita perante a Vara de Ponta Porã..."

Despachos do Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro:

PROCESSO : MC-0028/20001
REQUERENTE : Ministério Público do Trabalho
PROCURADOR : Dr. Luis Antonio Camargo de Melo
REQUERIDO : Luiz Riquelme Maidana
REQUERIDO : Oscar Goldoni

"...Em vista disso, defiro, liminarmente, inaudita altera pars, a suspensão da execução levada a efeito no processo nº 184/2000, em trâmite perante a Égrégia Vara do Trabalho de Ponta Porã-MS..."

PROCESSO : MC-0023/2001
REQUERENTE : Ministério Público do Trabalho
PROCURADOR : Dr. Luis Antonio Camargo de Melo
REQUERIDO : Cláudio Olmedo
REQUERIDO : Oscar Goldoni

"...Em vista disso, defiro, liminarmente, inaudita altera pars, a suspensão da execução levada a efeito no processo nº 186/2000, em trâmite perante a Egrégia Vara do Trabalho de Ponta Porã-MS..."

PROCESSO : ROPS-0440/2001 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
RECORRENTE : Brasil Telecom S.A. (EMBARGANTE)
ADVOGADOS : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
RECORRIDOS : Nelson Hiroyuki Nishibe e outro
ADVOGADA : Drª Luzia Cristina Herradon Pamplona

"Primeiramente, considerando que a argüição, se acolhida, atribuirá efeito modificativo ao acórdão, vista à parte contrária para que, querendo, se manifeste no prazo de cinco dias."

PROCESSO : ROPS-0451/2001 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
RECORRENTE : Brasil Telecom S.A. (EMBARGANTE)
ADVOGADOS : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
RECORRIDA : Eliza Soares Penzo de Barros
ADVOGADA : Drª Luzia Cristina Herradon Pamplona

"Primeiramente, considerando que a argüição, se acolhida, atribuirá efeito modificativo ao acórdão, vista à parte contrária para que, querendo, se manifeste no prazo de cinco dias."

PROCESSO : ROPS-0456/2001 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
RECORRENTE : Brasil Telecom S.A. (EMBARGANTE)
ADVOGADOS : Dr. Nilo Garces da Costa
RECORRIDOS : Gilberto Gomes dos Santos e outro
ADVOGADA : Drª Luzia Cristina Herradon Pamplona

"Primeiramente, considerando que a argüição, se acolhida, atribuirá efeito modificativo ao acórdão, vista à parte contrária para que, querendo, se manifeste no prazo de cinco dias."

PROCESSO : ROPS-0441/2001 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
RECORRENTE : Brasil Telecom S.A. (EMBARGANTE)
ADVOGADOS : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
RECORRIDO : Josué Silveira
ADVOGADA : Drª Luzia Cristina Herradon Pamplona

"Primeiramente, considerando que a argüição, se acolhida, atribuirá efeito modificativo ao acórdão, vista à parte contrária para que, querendo, se manifeste no prazo de cinco dias."

Despachos do Exmo. Juiz Ademar de Souza Freitas:

PROCESSO : MC-0020/2001
REQUERENTE : Ministério Público do Trabalho
PROCURADOR : Dr. Luis Antonio Camargo de Melo
REQUERIDO : Sérgio Borba
REQUERIDO : Oscar Goldoni

"...Pelo exposto, com fulcro no art. 804 do CPC, concedo a liminar pleiteada para determinar a suspensão da execução, que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0192/2000, em curso perante a Vara do Trabalho de Ponta Porã/MS, até o julgamento final desta Medida e da Ação Rescisória (autos nº 55/2001)..."

PROCESSO : ROPS-0439/2001 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
RECORRENTE : Brasil Telecom S.A. (EMBARGANTE)
ADVOGADOS : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
RECORRIDA : Maria do Carmo Marques de Lima
ADVOGADA : Drª Luzia Cristina Herradon Pamplona

"Considerando entendimento já sedimentado, tanto no Excelso Supremo Tribunal Federal, como nos Tribunais Superiores, no sentido de que, por sua natureza recursal, os embargos declaratórios devem ser impugnados, sob pena de caracterização de cerceamento de defesa, determino a intimação da embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar contrariedade ao pedido declaratório."

PROCESSO : ROPS-0455/2001 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
RECORRENTE : Brasil Telecom S.A. (EMBARGANTE)
ADVOGADOS : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
RECORRIDOS : Francisco Taveira de Souza Sobrinho e outro
ADVOGADA : Drª Luzia Cristina Herradon Pamplona

"Considerando entendimento já sedimentado, tanto no Excelso Supremo Tribunal Federal, como nos Tribunais Superiores, no sentido de que, por sua natureza recursal, os embargos declaratórios devem ser impugnados, sob pena de caracterização de cerceamento de defesa, determino a intimação da embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar contrariedade ao pedido declaratório."

PROCESSO : RO-0144/2001 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
RECORRENTES : Banco Citibank S.A. e outro (EMBARGANTE)
ADVOGADOS : Dr. João Frederico Ribas e outro
RECORRIDO : Lucimara Miranda Cid
ADVOGADA : Drª Edna Maria Gomes de Oliveira

"Considerando entendimento já sedimentado, tanto no Excelso Supremo Tribunal Federal, como nos Tribunais Superiores, no sentido de que, por sua natureza recursal, os embargos declaratórios devem ser impugnados, sob pena de caracterização de cerceamento de defesa, determino a intimação da embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar contrariedade ao pedido declaratório."

PROCESSO : RO-0420/2001
RECORRENTE : Café Bebe Bem Ltda. – ME
ADVOGADOS : Dr. Nilo Garces da Costa e outro
RECORRIDO : Arnaldo Pinto Vasques
ADVOGADO : Dr. Sebastião Fernando de Souza

"Considerando os termos da petição de fls. 158/159, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que produza seus legais efeitos e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Em face da natureza das parcelas pagas, com base no que dispõe a Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/1999, e no Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, com a nova redação do Decreto nº 3.265/1999, fixo em 20% sobre o valor total do acordo a contribuição devida ao órgão previdenciário, a ser suportada pela empresa, conforme acordado pelas partes.

Os autos deverão ser remetidos à Vara do Trabalho de origem para as providências relativas à liberação do depósito recursal, requerida através da petição de fls. 160, bem como para comprovação dos recolhimentos fiscais, previdenciários e, havendo, custas remanescentes, nos termos acordados, devendo também ser observado o cumprimento do disposto no § 4º, do art. 832, da CLT, acrescido pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000..."

Despacho do Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona:

PROCESSO : RO-0581/2001 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
RECORRENTE : Paulo Augusto Freitas (EMBARGANTE)
ADVOGADOS : Dr. Otoni César Coelho de Sousa e outro
RECORRIDO : Telecomunicações do Paraná S.A. – Telepar/Telesna/Brasil Telecom (EMBARGANTE)
ADVOGADOS : Dr. Nilo Garces da Costa e outros

"Vista às partes, por 05 (cinco) dias, prazo sucessivo, a começar pelo recorrente."

PROCESSO : MC-0018/2001
REQUERENTE : Ministério Público do Trabalho
PROCURADOR : Dr. Luis Antonio Camargo de Melo
REQUERIDO : Carlos Ricardo
REQUERIDO : Oscar Goldoni

"...Defere-se o pedido liminar e determina-se a suspensão da execução que se processa nos autos 0194/2000, perante a Egrégia Vara do Trabalho de Ponta Porã-MS, até decisão final da ação rescisória 0053/2001..."

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ATA DE JULGAMENTO

Ata da Décima Quarta Sessão Judiciária Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia dezenove de setembro de dois mil e um, às treze horas.

Presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Vice-Presidente).

Presentes os Exmos. Juízes Nicanor de Araújo Lima, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Ademar de Souza Freitas (Juiz Convocado).

Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Pelo Ministério Público do Trabalho, esteve presente a Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende.

Aberta a sessão, o Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência submeteu à apreciação do Pleno as atas da Décima Terceira Sessão Judiciária Ordinária e da Trigésima Terceira Sessão Judiciária Extraordinária, realizadas nos dias doze e treze de setembro de dois mil e um, respectivamente, as quais foram aprovadas por unanimidade.

Em seguida, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à pauta de julgamento publicada no DOE-MS do dia quatorze de setembro de dois mil e um e às preferências.

ORDEM DO DIA

PROCESSO : RO-0602/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : José Xavier da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Ismael Ventura Barbosa e outro
RECORRIDO(S) : Só Varejo Distribuidora, Importação, Exportação e Representações Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Gesse Cubel Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso, acolhendo em parte a preliminar argüida em contra-razões; no mérito, por maioria dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), vencido o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Juntará voto vencido o Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, pela recorrida.

PROCESSO : ROPS-0452/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Cifra – Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Aldemir Moura Leal e outro
RECORRIDO(S) : João Carlos Pires Ferreira
ADVOGADO(S) : Dr. Carlos Roberto de Assis
DECISÃO : Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não-provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e parcialmente das contra-razões; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Juntará voto vencedor o Juiz relator e voto vencido o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Carlos Roberto de Assis, pelo recorrido, e Dr. Aldemir Moura Leal, pela recorrente.
OBSERVAÇÃO: A representante do Ministério Público do Trabalho requereu juntada do parecer, o que foi deferido por unanimidade.

PROCESSO : RO-0554/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : João Carlos Scaff
ADVOGADO(S) : Drª Adriana de Mello Leal Scaff e outro
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. José Paulo dos Santos e outros
RECORRIDOS : Os mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar argüida em contra-razões pelo reclamado, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso deste e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Décio José Xavier Braga, pelo recorrente-reclamante.

PROCESSO : RO-0548/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Cifra – Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Aldemir Moura Leal e outro
RECORRIDO(S) : Airton Batista Rondoura
ADVOGADO(S) : Dr. Roberto Silva e outro
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; ainda no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo às multas do FGTS e do art. 477 da CLT, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (revisor), vencido o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator); ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Juntará voto vencido o Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Aldemir Moura Leal, pela recorrente.

PROCESSO : RO-0529/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados
ADVOGADO(S) : Dr. Décio José Xavier Braga e outros
RECORRIDO(S) : Odila Schwingel Lange
ADVOGADO(S) : Dr. Ricardo Martinez Froes e outro
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar argüida em contra-razões, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Com base no art. 135, parágrafo único, do CPC, declarou sua suspeição o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Ricardo Martinez Froes, pela recorrida, e Dr. Décio José Xavier Braga, pela recorrente.

PROCESSO : RO-0572/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Nuno Figueiredo Gomes da Silva e outro
ADVOGADO(S) : Dr. Rudney Lino Duarte
RECORRIDO(S) : Dorival Pereira de Souza
ADVOGADO(S) : Drª Maria Augusta Fernandes Rodrigues e outro
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso do segundo reclamado para declarar a nulidade do processo desde f. 20, determinando o retorno dos autos à Vara de origem e julgando prejudicada a análise das demais matérias constantes no recurso do segundo reclamado e também do recurso do primeiro reclamado, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Rudney Lino Duarte, pelos recorrentes.

PROCESSO : RO-0463/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Tendência Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : Sergio Luiz Pires dos Santos
ADVOGADO(S) : Dr. Roberto Brandão Arguelho e outro
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : ROPS-0453/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – Empaer
ADVOGADO(S) : Drª Merle Cafure e outro
RECORRIDO(S) : Luciano Moreno Tavares e outros
ADVOGADO(S) : Drª Monica Gazal Muniz e outros
DECISÃO : Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não-provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, após ter votado o Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator), que lhe dava provimento parcial, pediu **vista regimental** o Juiz Ademar de Souza Freitas. Os Juízes Nicanor de Araújo Lima, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona aguardam. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : ROPS-0454/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Denis José de Oliveira
ADVOGADO(S) : Dr. Custódio Godoeng Costa
RECORRIDO(S) : Farmácia Escola Uniderp Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Edmeiry Silara Broch e outro
DECISÃO : Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : ROPS-0457/2001 – 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Orlando Aguirre Rocha
ADVOGADO(S) : Drª Aparecida F. F. de Oliveira
RECORRIDO(S) : Zaman Agroindustrial Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Derli Souza dos Anjos Dias e outros
DECISÃO : Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pela rejeição da preliminar e provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer parcialmente do recurso e não conhecer das contra-razões, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), que juntará voto; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, vencidos os Juízes relator e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Juntará voto vencido o Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : ROPS-0458/2001 – 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Funlec – Fundação Lowtons de Educação e Cultura
ADVOGADO(S) : Dr. Alci de Souza Araujo
RECORRENTE(S) : Valéria Regina Teixeira
ADVOGADO(S) : Drª Fátima Regina da Costa Queiroz e outro
RECORRIDO(S) : Os mesmos
DECISÃO : Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer dos recursos; no mérito, após ter votado o Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator), que lhes negava provimento, pediu **vista regimental** o Juiz Ademar de Souza Freitas. Os Juízes Nicanor de Araújo Lima, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona aguardam. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luis Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : ROPS-0469/2001 - Vara do Trabalho de Três Lagoas
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Idemar Francisco da Silva e outro
ADVOGADO(S) : Dr. Marco Aurélio R. Casciato e outros
RECORRIDO(S) : Rádio e Televisão Caçula Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Admir Edi Corrêa Carvalho
DECISÃO : Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : ROPS-0470/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Edward Bento da Silva e outro
ADVOGADO(S) : Drª Luzia Cristina Herradon Pamplona
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
DECISÃO : Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima, vencidos os Juízes João de Deus Gomes de Souza (relator) e Ademar de Souza Freitas. Juntará voto o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : ROPS-0487/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Marco Antonio Urt Maciel
ADVOGADO(S) : Drª Sarvia Vaca Arza
RECORRIDO(S) : Irmãos Becker Ltda. – Me
ADVOGADO(S) : Dr. Hugo de Souza Guedes
DECISÃO : Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pela rejeição da preliminar e provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator), que juntará voto; ainda no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima, vencido o Juiz relator. Juntará voto o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0356/2001 - Vara do Trabalho de Nova Andradina
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Massa Falida do Frigorífico Pontual Ltda. (Síndico: Magno Pereira de Oliveira)
ADVOGADO(S) : Dr. Altemir Santos Guimarães
RECORRIDO(S) : Rubens Aguillar
ADVOGADO(S) : Dr. Janes Lau Pini e outros
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0361/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. – Telems
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
RECORRENTE(S) : Elânio Neres Nunes (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coquemala de Sousa e outros
RECORRIDO(S) : Os mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar argüida em contra-razões pelo reclamante, e não conhecer das contra-razões apresentadas pela reclamada; no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencido em parte o Juiz Ademar de Souza Freitas (revisor), que lhe dava provimento mais amplo; ainda no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz relator, vencido parcialmente o Juiz João de Deus Gomes de Souza; por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contra-razões, de condenação da reclamada por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Juntará voto vencido o Juiz revisor. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0377/2001 - Vara do Trabalho de Nova Andradina
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Massa Falida do Frigorífico Pontual Ltda. (Síndico: Magno Pereira de Oliveira)
ADVOGADO(S) : Dr. Altemir Santos Guimarães
RECORRIDO(S) : Claudinei Gomes Ferreira
ADVOGADO(S) : Drª Cleonice C. Farias Santos
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, parcialmente das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0378/2001 - Vara do Trabalho de Nova Andradina
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Massa Falida do Frigorífico Pontual Ltda. (Síndico: Magno Pereira de Oliveira)
ADVOGADO(S) : Dr. Altemir Santos Guimarães
RECORRIDO(S) : Osmar dos Santos Corneto
ADVOGADO(S) : Drª Cleonice C. Farias Santos
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório; por maioria, conhecer parcialmente do recurso, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (revisor), vencidos em parte os Juízes Ademar de Souza Freitas (relator) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior, que dele não conheciam, e com ressalva de entendimento do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona; por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0405/2001 - Vara do Trabalho de Corumbá
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana Maria de C. Rodrigues
RECORRIDO(S) : Sandra Moraes Castelo
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Felipe de Medeiros Guimarães e outro
RECORRIDO(S) : Juvenal Pereira da Silva Filho
ADVOGADO(S) : Dr. Gesse Cubel Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Juntará voto vencido o Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0412/2001 - Vara do Trabalho de Três Lagoas
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Sebastião Adjair Rodrigues
ADVOGADO(S) : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
RECORRENTE(S) : Viação São Luiz Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Dilza Conceição da Silva Lucas e outro
RECORRIDOS : Os mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0413/2001 - Vara do Trabalho de Três Lagoas
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Marlei de Souza
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo Henrique Vanzelli
RECORRIDO(S) : Antonio João de Campos Carvalho
ADVOGADO(S) : Dr. Júlio César Cestari Mancini
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0416/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
ADVOGADO(S) : Drª Heloisa Helena Wanderley Maciel
RECORRIDO(S) : Manoel Trajano de Oliveira Neto
ADVOGADO(S) : Dr. Oton José Nasser de Mello e outros
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Com base no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declarou sua suspeição o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0421/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Comercial Pereira de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Elvio Gusson
RECORRIDO(S) : Altair José Tumelero
ADVOGADO(S) : Drª Maria Augusta Fernandes Rodrigues e outros
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor), vencidos os Juízes Nicanor de Araújo Lima (relator) e João de Deus Gomes de Souza. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0426/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Antônio Rosa Duarte
ADVOGADO(S) : Dr. Rodrigo Schossler
RECORRIDO(S) : Conpav Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes e outros
RECORRIDO(S) : Município de Campo Grande
ADVOGADO(S) : Drª Maraci Silviane Marques S. Rodrigues e outros
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0430/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Bem Bom Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. João Frederico Ribas e outros
RECORRENTE(S) : Alexandre da Silva (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. Glaucus Alves Rodrigues e outros
RECORRIDOS : Os mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator); ainda no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz relator, vencido em parte o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, que lhe negava provimento. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0435/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Unidas Franquias e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Izabel Cristina Santos de Quevedo e outros
RECORRENTE(S) : Mirna Marques da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Aleide Oshika e outro
RECORRIDOS : Os mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e parcialmente do recurso da reclamante; no mérito, após terem votado os Juízes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator) e Nicanor de Araújo Lima (revisor), que negavam provimento ao primeiro recurso e davam provimento parcial ao segunda, pediu **vista regimental** o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Os Juízes Ademar de Souza Freitas e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona aguardam. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0446/2001 - Vara do Trabalho de Ponta Porã
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Arilton Villa Jara
ADVOGADO(S) : Dr. José Carlos Manhabusco
RECORRIDO(S) : Fazenda Itapemirim (Mushihito Ramos)
ADVOGADO(S) : Drª Margarida da Rocha Aidar e outro
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, rejeitar a argüição de nulidade processual e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0456/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Emiliano Barbosa Sales
ADVOGADO(S) : Dr. Celso Pereira da Silva
RECORRENTE(S) : Banco Bandeirantes S.A. (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. João Batista da Silveira Milagres e outros
RECORRIDO(S) : Os mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0465/2001 – 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Julio Marcos Aparecido Moyses
ADVOGADO(S) : Drª Cleonice Flores Barbosa Miranda
RECORRIDO(S) : Condomínio do Edifício Campo Grande
ADVOGADO(S) : Dr. Teodomiro Morais de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0467/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Frangosul S.A. – Agro Avícola Industrial
ADVOGADO(S) : Dr. José Abrão Nogueira Queder e outros
RECORRIDO(S) : José Carlos de Oliveira
ADVOGADO(S) : Drª Suely Rosa Silva Lima
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0471/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : José Correa da Silva Sobrinho
ADVOGADO(S) : Drª Maria Victória Martins e outro
RECORRENTE(S) : Agropesc – Agropecuária Santa Catarina Ltda. (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. Luis Daniel Grochocki
RECORRIDOS : Os mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, não conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento ao primeiro, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0477/2001 – 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Fábio Soares de Oliveira
ADVOGADO(S) : Dr. Leônidas Figueiredo Monteiro
RECORRIDO(S) : Márcio Caetano Ratuchinsk e outro
ADVOGADO(S) : Dr. Candinho Colussi
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório; por maioria, conhecer parcialmente do recurso, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencido em parte o Juiz João de Deus Gomes de Souza, que dele conhecia integralmente; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator; por maioria, determinar, de ofício, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0496/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Olavio Onorio Cardozo
ADVOGADO(S) : Dr. João Gonçalves Amorim e outro
RECORRIDO(S) : Conpav Construção e Pavimentação Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Jane Resina Fernandes de Oliveira e outros
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0511/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Luiz Rosalves de Oliveira
ADVOGADO(S) : Dr. Geová da Silva Freire
RECORRIDO(S) : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Zenaide Hernandez e outros
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0514/2001 - Vara do Trabalho de Três Lagoas
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Sandra Mara de Oliveira Pereira
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Costa Corcioli
RECORRIDO(S) : Carmelinda Alves de Souza Lacerda
ADVOGADO(S) : Dr. Cristovam Lages Canela
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0518/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Comercial Luna Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Darci Cristiano de Oliveira
RECORRIDO(S) : Marcelo Gomes
ADVOGADO(S) : Dr. Urias Rodrigues de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do vpto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0524/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Izé Inês da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Carlos Roberto Cunha
RECORRIDO(S) : Comercial Gentil Moreira S.A.

ADVOGADO(S) : Dr. Flávio Freitas de Lima e outro
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; por maioria, rejeitar a argüição, feita de ofício pelo Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido o Juiz proponente; no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0526/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Manoel Nelson Soares
ADVOGADO(S) : Drª Tatiana Albuquerque Correa e outro
RECORRIDO(S) : Rádio Clube
ADVOGADO(S) : Drª Shênia Maria Renaud Vidal e outro
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0538/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ademar de Sóuza Freitas
RECORRENTE(S) : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Mauricio Mazzi e outros
RECORRIDO(S) : José Cleide Vargas
ADVOGADO(S) : Drª Ana Helena Bastos e Silva Cândia e outros
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0539/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : *Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior*
RECORRENTE(S) : Sociedade Beneficente de Campo Grande – Santa Casa
ADVOGADO(S) : Dr. Adão Lopes Moreira e outro
RECORRIDO(S) : Aparecida Neves de Souza
ADVOGADO(S) : Drª Valdira Ricardo Gallo e outro
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das contra-razões, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0558/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : José Odair Barros da Conceição
ADVOGADO(S) : Dr. José Carlos Manhabusco
RECORRIDO(S) : Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária
ADVOGADO(S) : Drª Solange Silva de Melo e outros
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à remuneração, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (revisor), vencidos os Juízes relator e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Juntará voto vencido o Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0561/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Romeu Casco Figueiroa
ADVOGADO(S) : Dr. José Carlos Manhbusco
RECORRIDO(S) : Seara Alimentos S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Marco Antonio Pimentel dos Santos e outros
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido parcialmente o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0567/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Valdo Emerson Torres dos Santos
ADVOGADO(S) : Dr. Gilson Freire da Silva
RECORRENTE(S) : Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Pionti e outros
RECORRIDOS : Os mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0570/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Ivan Garcia
ADVOGADO(S) : Dr. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos
RECORRIDO(S) : Volmar Tratores Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Norberto Noel Previdente e outro
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0593/2001 - Vara do Trabalho de Três Lagoas
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Maria da Graça Gomes de Almeida
ADVOGADO(S) : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
RECORRIDO(S) : Frigotel – Frigorífico Três Lagoas Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Odair Biassi
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso *e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo* Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0606/2001 - Vara do Trabalho de Três Lagoas
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Cone Sul Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi e outros
RECORRENTE(S) : Edson Pereira Borges (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
RECORRIDOS : Os mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0619/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Odair Garbiati
ADVOGADO(S) : Drª Tatiana Albuquerque Corrêa e outra
RECORRIDO(S) : Matadouro Eldorado S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nei Rodrigues Ferreira
RECORRIDO(S) : Eldorado Indústria Frigorífica Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Nei Rodrigues Ferreira e outro
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das contra-razões, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0658/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Alcides Borba
ADVOGADO(S) : Drª Maria Victória Martins
RECORRIDO(S) : Sebival – Segurança Bancária, Industrial e de Valores
ADVOGADO(S) : Dr. Glaucus Alves Rodrigues e outros
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0685/2001 - Vara do Trabalho de Corumbá
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Reinaldo de Souza Lima
ADVOGADO(S) : Dr. Haroldo Amaral de Barros e outro
RECORRIDO(S) : Espólio de Jan José Boabaid (inventariante Maria Rosa Boabaid Furtado)
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Felipe de Medeiros Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : RO-0708/2001 - Vara do Trabalho de Coxim
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
ADVOGADO(S) : Drª Neiva Aparecida dos Reis
RECORRENTE(S) : Antonio Carlos Gonçalves Rocha (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. Manoel Quintana Rydlewski e outro
RECORRIDOS : Os mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : HC-0006/2001 – TRT 24ª Região
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
IMPETRANTE : Jordana de Farias Harfouche Akatsuka
PACIENTE : Joel Pakcer
ADVOGADO(S) : Drª Jordana de Farias Harfouche Akatsuka e outro
AUTORIDADE COATORA : Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Dourados
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar a **retirada de pauta** do processo, em virtude da ausência, por motivo justificado, do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro. Também por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

PROCESSO : RO-0323/2001 – 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Cogente Consultoria e Gerenciamento de Projetos S.C. Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Márcia Aparecida Jacometo e outros
RECORRENTE(S) : Josefina Lakatos Melo (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. Maria José Villela Lins e outros
RECORRIDOS : Os mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso da reclamada; *por maioria, conhecer do recurso adesivo da reclamante e de* suas contra-razões, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (revisor), vencido o Juiz Ademar de Souza Freitas (relator); no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona; ainda no mérito, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso da reclamante, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : ED-AP-0215/2001
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
EMBARGANTE(S) : Compensados Centro-Oeste Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Adonis Camilo Froener
EMBARGADO (S) : Acórdão nº 2042/2001 do Egrégio Pleno do TRT da 24ª Região
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar a **retirada de pauta** do processo, em virtude da ausência, por motivo justificado, do Juiz Márcio Eurico Vitral *Amaro (relator). Com base no art. 134, III, do CPC declarou seu impedimento o* Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Também por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

PROCESSO : ED-AP-0321/2001
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
EMBARGANTE(S) : Município de Três Lagoas
ADVOGADO(S) : Dr. Ayrton Pires Maia e outro
EMBARGADO (S) : *Acórdão nº 2122/2001 do Egrégio Pleno do TRT da 24ª* Região
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : ED-AP-0355/2001
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
EMBARGANTE(S) : Município de Três Lagoas
ADVOGADO(S) : Dr. Ayrton Pires Maia e outro
EMBARGADO (S) : Acórdão nº 2126/2001 do Egrégio Pleno do TRT da 24ª Região
DECISÃO : *Por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos* embargos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : ED-AP-0404/2001
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
EMBARGANTE(S) : Município de Três Lagoas
ADVOGADO(S) : Dr. Ayrton Pires Maia e outro
EMBARGADO (S) : Acórdão nº 2132/2001 do Egrégio Pleno do TRT da 24ª Região
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

PROCESSO : ROPS-0442/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de O. Rocha
RECORRIDO(S) : Eliane Freitas
ADVOGADO(S) : Drª Margit Janice Pohlmnn Streck
RECORRIDO(S) : Pax Mundial Serviços Póstumos Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Noely Gonçalves Vieira Woitschach
DECISÃO : Por unanimidade, aprovar a reproclamação do resultado do julgamento constante na certidão de julgamento de f. 30, nos seguintes termos: "Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pela conhecimento parcial e provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencidos os Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro e Nicanor de Araújo Lima. Juntará voto o Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luis Moraes de Oliveira".

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, o Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deu por encerrada a sessão. E, para constar, eu, Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Juiz Presidente da Sessão e por mim subscrita.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

JORGE MARQUES BATISTA
Secretário do Tribunal Pleno

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 66/2001

De ordem do Excelentíssimo Senhor André Luís Moraes de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

TRT/MS – RO Nº 0349/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2510/2001
RECORRENTE : MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PONTUAL LTDA. (SÍNDICO: MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO : DR. ALTEMIR SANTOS GUIMARÃES
RECORRIDO : JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRª. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
RELATOR : EXMO. JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
REVISOR : EXMO. JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório; por maioria, com o voto de desempate do Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente), conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima, vencidos os Juízes Ademar de Souza Freitas (relator), Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior; por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente), o qual havia proferido voto de desempate na sessão do dia 12.6.2001.
Campo Grande, 05 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0354/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2511/2001
RECORRENTE : MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PONTUAL LTDA. (SÍNDICO: MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO : DR. ALTEMIR SANTOS GUIMARÃES
RECORRIDO : MILTON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADA : DRª. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
RELATOR : EXMO. JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
REVISOR : EXMO. JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório; por maioria, com o voto de desempate do Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente), conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima, vencidos os Juízes Ademar de Souza Freitas (relator), Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior; por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente), o qual havia proferido voto de desempate na sessão do dia 12.6.2001.
Campo Grande, 05 de setembro de 2001.

TRT/MS - AP Nº 0375/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2513/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTRO
AGRAVADA : SUELI MARCONDES DA SILVA
ADVOGADOS : DRª. MARIA A. F. DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Não participaram do julgamento os Juízes Nicanor de Araújo Lima e Ademar de Souza Freitas, em virtude da convocação dos Juízes Júlio César Bebber e Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 5 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0405/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2515/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTROS
AGRAVADA : SUELI DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. IRISVALDO VITORIO DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Não participou do julgamento o Juiz Ademar de Souza Freitas, em virtude da convocação do Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 5 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0408/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2516/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTRO
AGRAVADO : FRANCISCO DE FREITAS BELCHIOR
ADVOGADOS : ANTONIO ROBERTO A. FALCÃO E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Não participou do julgamento o Juiz Ademar de Souza Freitas, em virtude da

convocação do Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 5 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0008/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2518/2001
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR E
RED. DESIGNADO : *JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR*
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADORA : DRª. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
REU : JOSÉ MARIA CAETANO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e admitir a rescisória; por maioria, acolhendo a argüição de decadência, feita pelo Ministério Público do Trabalho, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), vencidos os Juízes João de Deus Gomes de Souza (relator) e Márcio Eurico Vitral Amaro. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Juntará voto vencido o Juiz relator. *Não participou do julgamento o Juiz Nicanor de Araújo Lima*, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 1º.08.2001.
Campo Grande-MS, 5 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - RO Nº 0560/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2519/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : *JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA*
RECORRENTE : HEITOR CAMARGO LEME
ADVOGADO : DR. CARLOS BENO GOELLNER
RECORRIDA : MARIANI & MARIANI LTDA. - ME
ADVOGADO : PAULO CESAR BEZERRA ALVES
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
EMENTA
1. REPRESENTANTE COMERCIAL – EXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA – VÍNCULO DE EMPREGO. Quando toma-se palpável e flagrante a ingerência do tomador de serviços na atividade desenvolvida pelo trabalhador, não apenas pelo estabelecimento de metas de produção a cumprir, como também pela participação em reuniões mensais onde recebia orientações e coordenadas de trabalho, além de ser obrigado a apresentar relatórios diários e circunstanciados dos clientes visitados, tem-se como caracterizada a subordinação jurídica suficiente ao reconhecimento do vínculo empregatício, ainda que formalmente o trabalhador seja rotulado de "representante comercial".
2. REPRESENTANTE COMERCIAL – *CLÁUSULA DEL CREDERE* – ILEGALIDADE. O fato de o reclamante ter arcado com os prejuízos decorrentes do não-pagamento de compras efetuadas por clientes é inconsistente para que se lhe reconheça os escos da atividade econômica. Mesmo o verdadeiro representante comercial, por expressa disposição do art. 43 da lei 4.886/65, não assume a responsabilidade pela solvência daquele com quem contratar, não podendo tal ilegalidade ser invocada para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, determinando o *retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior* (relator), vencido o Juiz Abdalla Jallad, que juntará voto vencido. Não participaram do julgamento os Juízes João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima e Ademar de Souza Freitas, o primeiro por não ter estado presente quando do início do julgamento, ocorrido na sessão do dia 25.7.2001, e os demais em razão da convocação dos Juízes Júlio César Bebber e Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 5 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - RO Nº 0609/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2521/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : RONALDO DINIZ JERÔNIMO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO PEIXOTO MACHADO
RECORRIDO : ELDORADO S.A. – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
ADVOGADOS : DR. CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
EMENTA
CARTÃO DE PONTO SEM ASSINATURA – HORAS EXTRAS – PRESUNÇÃO – INOCORRÊNCIA. A ausência de assinatura em alguns controles de freqüência não fazem presumir verdadeira a jornada de trabalho declinada pelo autor, mormente quando tais controles registram horários similares aos demais, devidamente assinados, não tendo o empregado provado situação excepcional que justifique o reconhecimento de jornada laboral diversa nos meses em referência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Não participou do julgamento o Juiz Ademar de Souza Freitas, em virtude da convocação do Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 5 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP 0402/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2522/2001
RELATOR : JUIZ JULIO CESAR BEBBER
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTROS
AGRAVADO : MAURO ALVES BERNARDES
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALBERTINI
ORIGEM : VARA FEDERAL DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS
EMENTA
PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. "Não se conhece de recurso, subscrito por advogado que não tem procuração nos autos."
ACÓRDÃO
Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Júlio César Bebber (Relator). Não participaram do julgamento os Juízes Nicanor de Araújo Lima e Ademar de Souza Freitas, em virtude da convocação dos Juízes Júlio César Bebber e Abdalla Jallad.
Sala de Sessões, de 05 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0908/2000 - ACÓRDÃO TP Nº 2523/2001
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR E
RED. DESIGNADO : JUIZ JÚLIO CÉSAR BEBBER
RECORRENTES : ACAUÃ INDÚSTRIA AGRO AVÍCOLA LTDA
: DONIZETH DE ASSIS PRADO
ADVOGADOS : DR. GILSON FREIRE DA SILVA (DO 1º RECORRENTE)
: DRª. ALEIDE OSHIKA E OUTROS (DO 2º RECORRENTE)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
EMENTA
RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ART. 9O DA CLT. "Aplica-se o art. 9º da CLT, reconhecendo-se a relação jurídica de emprego, quando a ré, fraudulentamente, constituí empresa para fazer migrar seus empregados, com o intuito de mascarar a verdadeira natureza jurídica da prestação de serviço."
ACÓRDÃO
Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 24a Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar argüida; no mérito, por maioria, com o *voto de desempate do Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente), negar provimento ao* recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz Júlio César Bebber (Revisor), vencidos os Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro (Relator) e João de Deus Gomes de Souza; ainda no mérito,

por unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Redigirá o acórdão o Juiz Revisor. Com base no art. 134, III, do CPC, declarou seu impedimento o Juiz Ademar de Souza Freitas. Não participaram do julgamento os Juízes Nicanor de Araújo Lima, Márcio Eurico Vitral Amaro e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, o primeiro em virtude da convocação do Juiz Júlio César Bebber e os demais por não terem estado presentes quando de seu início, ocorrido na sessão do dia 19.4.2001. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente), o qual havia proferido voto de desempate na sessão do dia 27.6.2001.
Sala de Sessões, 05 de setembro de 2001.

TRT/MS - RO Nº 0612/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2528/2001
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDOS : 1 – RAMONA ALVES
: 2 – OLGA L. MONTENEGRO
ADVOGADOS : 1 - DR. ROBERTO ROCHA E OUTRO
: 2 - DR. ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES
RELATOR : EXMO. SR. JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : EXMO. SR. JUIZ ABDALLA JALLAD
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Não participou do julgamento o Juiz Ademar de Souza Freitas, em virtude da convocação do Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande, 05 de setembro de 2001 (data do julgamento).

TRT/MS - AP Nº 0400/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2537/2001
AGRAVANTE : ABATEDOURO DE BOVINOS ITAPORÃ LTDA.
ADVOGADOS : DR. PAULO RIBEIRO SILVEIRA E OUTROS
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : *JUIZ ABDALLA JALLAD*
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona *(relator), vencidos os Juízes Abdalla Jallad (revisor) e João de Deus Gomes de* Souza. Juntará voto vencido o Juiz Revisor. Não participou do julgamento o Juiz Ademar de Souza Freitas, em virtude da convocação do Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro
Campo Grande-MS, 05 de setembro de 2001.

TRT/MS - REO Nº 0012/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2588/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
RECORRENTE : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
ADVOGADOS : DR. GILMAR GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO
RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO BRANDÃO
ADVOGADO : DR. MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA
EMENTA
1. REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – EFEITOS. "Como a revogação atinge um ato que foi editado em conformidade com a lei, ela não retroage; os seus efeitos se produzem a *partir da própria revogação; são efeitos ex nunc (a partir de agora). Quer dizer que a revogação* respeita os efeitos já produzidos pelo ato, precisamente pelo fato de ser este válido perante o direito." (MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO).
2. EXONERAÇÃO – DECISÃO JUDICIAL – REVISÃO – SALÁRIOS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO – RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR – INOCORRÊNCIA. É legal o ato administrativo consubstanciado em Portaria que, cumprindo expressa determinação judicial, exonerou *empregado condenado por sentença transitada em julgado. A posterior revogação da* Portaria em razão de revisão criminal, não gera para o município-empregador responsabilidade pelos salários e demais direitos do período de afastamento, cabendo ao trabalhador prejudicado pela decisão judicial vindicar indenização civil contra aquele que lhe causou prejuízos. Aqui não tem lugar a responsabilidade objetiva do empregador.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 12 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - RO Nº 0367/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2570/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WILLIAM EPITÁCIO T. DE CARVALHO
RECORRIDO : RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : *DR. WALTON VILELA DE MORAES*
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM
EMENTA
AVISO PRÉVIO – PEDIDO DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO – PAGAMENTO. A existência de documento, assinado pelo empregado, solicitando a dispensa do cumprimento do aviso prévio não exonera o empregador do pagamento respectivo quando a ruptura contratual foi de sua iniciativa. Em tais circunstâncias, a empresa ficará exonerada do pagamento do aviso prévio apenas quando comprovar que o trabalhador conseguiu novo emprego, conforme entendimento jurisprudencial encartado no Enunciado 276, do C. TST.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à prescrição, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (revisor), vencidos os Juízes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona; ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente)
Campo Grande-MS, 12 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - RO Nº 0507/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2572/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADORA : DRª. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO : *PAULO CESAR DE OLIVEIRA*
ADVOGADOS : JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO E OUTROS
RECORRIDA : AUTO ESCOLA DOM AQUINO LTDA.
ADVOGADO : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
EMENTA
1. COMPETÊNCIA – JUSTIÇA DO TRABALHO –HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO SEM RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A competência jurisdicional se estabelece no momento do ajuizamento da ação e, uma vez definida, abrange todos os atos judiciais pertinentes àquela causa. Por tal motivo é que, em uma demanda na qual o autor vindique o reconhecimento da vinculação empregatícia, a Justiça do Trabalho detém competência para homologar conciliação judicial entabulada pelos litigantes, ainda que, entre as condições pactuadas, esteja expressa a inexistência do pleiteado vínculo de emprego.
2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO SEM RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO – CÁLCULO – DISCRIMINAÇÃO DE NATUREZA DAS PARCELAS – DESNECESSIDADE. O art. 12, V, "g", da Lei 8.212/91 expressamente inclui entre os contribuintes obrigatórios da Previdência Social aquele trabalhador que presta serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego, enquanto que o art. 21 do mesmo diploma legal estabelece em 20% a alíquota devida pelo contribuinte individual. Incidente sobre o salário de contribuição, o qual, nos termos do art. 28, III, corresponde à integralidade da remuneração auferida em uma ou mais empresas, durante o mês. Assim sendo, nas conciliações judiciais em que não se reconhece o vínculo de emprego, a contribuição previdenciária incide sobre a integralidade do valor pago, não havendo necessidade ou eficácia na discriminação de natureza das parcelas.
3. COMPETÊNCIA – JUSTIÇA DO TRABALHO – EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – ACORDO SEM RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, é de competência da Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, do mesmo diploma constitucional, quando decorrentes das sentenças que proferir, o que inclui decisão homologatória de acordos judiciais. O art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, por sua vez, prevê a contribuição previdenciária sobre todos os "rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviços, mesmo sem vínculo empregatício, motivo pelo qual é inquestionável que é da competência da Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas na legislação ordinária, mesmo quando o acordo judicial for homologado sem reconhecimento do vínculo empregatício.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitando a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator); por maioria, determinar, de ofício, que a incidência dos recolhimentos previdenciários incida sobre o valor total do acordo, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 12 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - ED-ED-AI Nº 0002/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2594/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : MARIA IALIS ICRIS GUERRA
ADVOGADO : DR. SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR
EMBARGADO : ACÓRDÃO TP Nº 1836/2001(NA AÇÃO EM QUE É PARTE MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ROCHA – ADVOGADA: DRª. LEDA MARIA MEDEIROS RENOVATO)
PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/24ª REGIÃO
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos, mas não do pedido de reconsideração, e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS – ED-AP Nº 0097/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2596/2001
RELATOR : *JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR*
EMBARGANTE : JONY LOPES DA SILVA
ADVOGADOS : DRª. LÚCIA MARIA TORRES E OUTRO
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO TP Nº 1837/2001 – TRT/24ª REGIÃO (NA AÇÃO EM QUE É PARTE MANOEL JOSÉ DA SILVA - ADVOGADOS: DRª. NEIMAR QUEIROZ BAIRD E OUTROS)
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS – ED-AP Nº 0337/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2612/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTRO
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO TP N. 2096/2001 (NA AÇÃO EM QUE É PARTE DIRCE BORGES TEIXEIRA - ADVOGADO: DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS)
EMENTA
PROCURADOR MUNICIPAL – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O mandato legal referido no art. 12, II, do CPC diz respeito ao servidor público nomeado no cargo de Procurador Municipal, mediante aprovação em concurso público. A atuação judicial desses Procuradores dispensa a apresentação de instrumento procuratório, bastando que revele o *status* de integrante do respectivo quadro funcional através *da indicação de qualquer elemento, em especial o número* da matrícula. Indicando apenas o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, há a presunção de que o representante do ente público é profissional liberal, contratado para a defesa da entidade, cuja situação exige que seja exibido o competente instrumento de mandato, na exata forma do art. 37 do CPC. Precedentes do STF (AGRE 175427, rel. Min. Marco Aurélio) e do TST (EAI 106987/1994, rel. Min. Ronaldo Leal).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0339/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2613/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTRO
AGRAVADO : NEIVA TEODORO DE QUEIROZ
ADVOGADOS : DR. ADMIR EDI CORRÊA CARVALHO E OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do *Trabalho da 24ª Região*, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0386/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2616/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTRO
AGRAVADO : JOSÉ ALVARENGA PEREIRA
ADVOGADOS : DRª. MARIA A. F. *DE OLIVEIRA E OUTROS*
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz *André Luís Moraes de Oliveira* (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS – ED-AP Nº 0397/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2617/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTRO
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO TP N. 2097/2001 (NA AÇÃO EM QUE É PARTE PEDRO TEODORO DOS SANTOS - ADVOGADOS: DRª. MARIA A. F. DE OLIVEIRA E OUTROS)
EMENTA
PROCURADOR MUNICIPAL – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O mandato legal referido no art. 12, II, do CPC diz respeito ao servidor público nomeado no cargo de Procurador Munici*pal, mediante aprovação em concurso público. A atuação judicial desses Procuradores dispen*sa a apresentação de instrumento procuratório, bastando que revele o status de integrante do respectivo quadro funcional através da indicação de qualquer elemento, em especial o número da matrícula. Indicando apenas o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, há a presunção de que o representante do ente público é profissional liberal, contratado para a defesa da entidade, cuja situação exige que seja exibido o competente instrumento de manda*to, na exata forma do art. 37 do CPC. Precedentes do STF (AGRE 175427, rel. Min. Marco* Aurélio) e do TST (EAI 106987/1994, rel. Min. Ronaldo Leal).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS – ED-ED-AP Nº 0034/2000 – ACÓRDÃO TP Nº 2625/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : PAULO SÉRGIO PALMEIRA
ADVOGADOS : DR. FERNANDO ISA GEABRA E OUTRA
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO TP N. 2029/2001 (NA AÇÃO EM QUE É PARTE SUPERMERCADO WAGNER LTDA. - ADVOGADOS: DR. ANTONINO MOURA BORGES E OUTROS)
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do *Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade*, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - ED-AI Nº 011/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2635/2001
EMBARGANTE : URANDIR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GESSE CUBEL GONÇALVES
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO DE N.º 1791/2001 (NA AÇÃO EM QUE É PARTE RUBEM ÍNDIO GODOY – ADVOGADAS: DRª. TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA E OUTRA)
RELATOR : EXMO. SR. JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. À míngua da omissão alegada, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande, 13 de setembro de 2001 (data do julgamento).

TRT/MS – RO Nº 0412/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2683/2001
RECORRENTES : SEBASTIÃO ADJAIR RODRIGUES
: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
: DRª. DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA LUCAS E OUTRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
RELATOR : EXMO. JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
REVISOR : EXMO. JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira *(Presidente)* e Márcio Eurico *Vitral Amaro*.
Campo Grande, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0430/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2685/2001
RECORRENTES : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BEM BOM LTDA.
: ALEXANDRE DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : DR. JOÃO FREDERICO RIBAS E OUTROS
: DR. GLAUCUS ALVES RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
RELATOR : EXMO. JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
REVISOR : EXMO. JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator); ainda no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, *nos termos do voto do Juiz relator*, vencido em parte o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, que lhe negava provimento. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0463/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2687/2001
RECORRENTE : TENDÊNCIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.
ADVOGADOS : DR. OSVALDO NUNES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO : SÉRGIO LUIZ PIRES DOS SANTOS
ADVOGADOS : DR. ROBERTO BRANDÃO ARGUELHO E OUTRO
RELATOR : EXMO. JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
REVISOR : EXMO. JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : *4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE*
EMENTA
FUNÇÃO EXTERNA – MOTORISTA DE CAMINHÃO – CONTROLE DE JORNADA – DIREITO A HORAS EXTRAS. O exercente de função externa, como o motorista de caminhão, não tem, ao menos em princípio, direito ao pagamento de horas extras, nos termos do art. 62, inc. I, do CPC. Contudo, a comprovação da existência de fiscalização da jornada pelo empregador, *ainda que indireta, enseja o direito ao recebimento de horas extraordinárias. Recurso a que se* nega provimento para manter a sentença originária que deferiu diferenças de horas extras e reflexos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0511/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2689/2001

RECORRENTE : LUIZ ROSALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GEOVÁ DA SILVA FREIRE
RECORRIDO : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : DRª. ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RELATOR : EXMO. JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
REVISOR : EXMO. JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM *os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade*, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Campo Grande, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0558/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2691/2001

RECORRENTE : JOSÉ ODAIR BARROS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
RECORRIDO : AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADOS : DRª. SOLANGE SILVA DE MELO E OUTROS
RELATOR : EXMO. JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR E RED. DESIGNADO : EXMO. JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à remuneração, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (revisor), vencidos os Juízes relator e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Juntará voto vencido o Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Campo Grande, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS - RO Nº 0471/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2704/2001

RELATOR : *JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA*
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTES : JOSÉ CORREA DA SILVA SOBRINHO
: AGROPESC – AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA LTDA. (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : DRª. MARIA VICTÓRIA MARTINS E OUTRO (DO 1º RECORRENTE)
DR. LUÍS DANIEL GROCHOCKI (DO 2º RECORRENTE)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

EMENTA

SALÁRIO POR FORA. ÔNUS DA PROVA. "Cabe ao reclamante provar que a empresa pagava salário 'por fora' (por força do art. 818, da CLT c/c art. 333, inc. II, do CPC), não sendo presumível que todos os empregadores, indistintamente, fazem constar nos recibos de pagamento valores inferiores ao efetivamente percebido pelo trabalhador"

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, não conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento ao primeiro, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS - ED-AP Nº 0321/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2711/2001

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO TP Nº 2122/2001 (NA AÇÃO EM QUE É PARTE EDISON SALTIVA – ADVOGADO: DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS)
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do* Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS - ED-AP Nº 0355/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2712/2001

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO TP Nº 2126/2001 (NA AÇÃO EM QUE É PARTE NILCE COSTA MONTALVÃO – ADVOGADOS: DRª. MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO E OUTRO)
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS - ED-AP Nº 0404/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2713/2000

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO TP Nº 2132/2001 (NA AÇÃO EM QUE É PARTE NEURACI FÁTIMA MONTALVÃO DA SILVA – ADVOGADO: DR. ERCÍLIO JOSÉ DE LIMA)
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS - RO Nº 0361/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2714/2001

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A – TELEMS
ADVOGADOS : DR. NILO GARCÊS DA COSTA E OUTROS
RECORRENTE : ELÂNIO NERES NUNES (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : DRª. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : *JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS*
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar argüida em contra-razões pelo reclamante, e não conhecer das contra-razões apresentadas pela reclamada; no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencido em parte o Juiz Ademar de Souza Freitas (revisor), que lhe dava provimento mais amplo; ainda no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz relator, vencido parcialmente o Juiz João de Deus Gomes de Souza; por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contra-razões, de condenação da reclamada por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Juntará voto vencido o Juiz revisor. Por motivo justificado, estiveram ausentes o Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0446/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2717/2001

RECORRENTE : ARILTON VILLA JARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
RECORRIDA : FAZENDA ITAPEMIRIM (MUSHIHITO RAMOS)
ADVOGADOS : DRª. MARGARIDA DA ROCHA AIDAR E OUTRO
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, rejeitar a argüição de nulidade processual e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0465/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2718/2001

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADORA : DRª. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO : JÚLIO MARCOS APARECIDO MOYSES
ADVOGADA : DRª. CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAMPO GRANDE
ADVOGADO : DR. TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do* Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0477/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2719/2001

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADORA : DRª. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO : FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEÔNIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO
RECORRIDOS : MARCIO CAETANO RATUCHINSK E VLADISLAN ÉLVIS PERUZZO
ADVOGADO : DR. CANDINHO COLUSSI
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do* Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório; por maioria, conhecer parcialmente do recurso, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencido em parte o Juiz João de Deus Gomes de Souza, que dele conhecia integralmente; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator; por maioria, determinar, de ofício, o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0518/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2720/2001

RECORRENTE : COMERCIAL LUNA LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MARCELO GOMES
ADVOGADO : DR. URIAS RODRIGUES DE CAMARGO
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0448/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2755/2001

RECORRENTE : ASSUNÇÃO VILLA JARA
ADVOGADO : *DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO*
RECORRIDO : FAZENDA ITAPEMIRIM (MUSHIHITO RAMOS)
ADVOGADOS : DRª. MARGARIDA DA ROCHA AIDAR E OUTRO
RELATOR : EXMO. JUIZ ADEMAR SOUZA DE FREITAS
REVISOR : EXMO. JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Campo Grande, 26 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0472/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2756/2001

RECORRENTE : AGRO-INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERVALDO FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : ÁTILA PIERETTE
ADVOGADOS : DR. LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR E OUTRO
RELATOR : EXMO. JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
REVISOR : EXMO. JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Campo Grande, 26 de setembro de 2001.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande-MS, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2001.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 67/2001

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz André Luís Moraes de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos *abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça*, nos dias consignados:

TRT/MS – AP Nº 0089/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2595/2001

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
PROCURADORES : DRª. CÉLIA REGINA COUTINHO DE LIMA SANTOS E OUTROS
AGRAVADA : SÔNIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADOS : DRª. ANA HELENA BASTOS E SILVA GÂNDIA E OUTROS
ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DO TRT/ 24ª REGIÃO

EMENTA

PRECATÓRIO-REQUISITÓRIO – ATOS DO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL – NATUREZA ADMINISTRATIVA. Os atos praticados pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional em procedimento precatório-requisitório, como assente na jurisprudência, possuem índole administrativa, motivo pelo qual são insuscetíveis de impugnação por recursos de natureza jurisdicional. Precedentes do Excelso STF e do C. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS – AP Nº 0096/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2597/2001

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
AGRAVANTE : FRIRON FRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : DRª. ELAYNE SILVA VIANA E OUTRO
AGRAVADO : *EDSON NANTES LOURENÇO*
ADVOGADOS : DR. URIAS RODRIGUES DE CAMARGO E OUTRO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRª. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo, rejeitando a preliminar argüida em contraminuta; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Com base no art. 134, III, do CPC, declarou seu impedimento o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0125/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2598/2001

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
PROCURADORES : DRª. CÉLIA REGINA COUTINHO DE LIMA SANTOS E OUTROS
AGRAVADA : CARLINDA CABRAL DE ARAÚJO
ADVOGADOS : DR. MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE E OUTRO
ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DO TRT/ 24ª REGIÃO

EMENTA

PRECATÓRIO-REQUISITÓRIO – ATOS DO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL – NATUREZA ADMINISTRATIVA. Os atos praticados pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional em procedimento precatório-requisitório, como assente na jurisprudência, possuem índole administrativa, motivo pelo qual são insuscetíveis de impugnação por recursos de natureza jurisdicional. Precedentes do Excelso STF e do C. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0127/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2599/2001

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
PROCURADORES : DRª. CÉLIA REGINA COUTINHO DE LIMA SANTOS E OUTROS
AGRAVADA : ANA ASTROGILDA RIBEIRO NIECZAJ
ADVOGADOS : DRª. MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA E OUTRO
ORIGEM : *PROTOCOLO GERAL DO TRT/ 24ª REGIÃO*

EMENTA

PRECATÓRIO-REQUISITÓRIO – ATOS DO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL – NATUREZA ADMINISTRATIVA. Os atos praticados pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional em procedimento precatório-requisitório, como assente na jurisprudência, possuem índole administrativa, motivo pelo qual são insuscetíveis de impugnação por recursos de natureza jurisdicional. Precedentes do Excelso STF e do C. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS – ED-AP Nº 0139/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2600/2001

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : SANDRA MARIA RIZO
ADVOGADO : DR. SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO TP Nº. 2030/2001 – TRT/24ª REGIÃO (NA AÇÃO EM QUE É PARTE SUELI DE OLIVEIRA NUNES – ADVOGADO: DR. CARLOS ROBERTO CUNHA)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0199/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2601/2001

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
AGRAVANTE : CAMILA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRª. JOSIANY DA COSTA MAIA
AGRAVADO : WILTON WAGNER SILVA
ADVOGADA : DRª. MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA
AGRAVADA : LUCA'S MÁQUINAS DE LAVAR LTDA. – ME
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO GODOENG COSTA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO – ORDEM PREFERENCIAL DE NOMEAÇÃO DOS BENS - IMPOSSIBILIDADE. Não é dado ao terceiro-embargante discutir a ordem preferencial de nomeação dos bens, pois somente o credor ou o devedor tem legitimidade para fazê-lo, observados os meios adequados a serem utilizados no âmbito do processo principal. Em sede de embargos de terceiro, discute-se apenas a ocorrência de constrição judicial incidente sobre bens ou direitos de pessoas que se dizem alheias à demanda, pouco importando a ordem preferencial do art. 655 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e da contraminuta de Wilson Wagner Silva, mas não da contraminuta de Lucas Máquinas de Lavar Ltda. - ME, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0218/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2603/2001

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
AGRAVANTE : LUCA'S MÁQUINAS DE LAVAR LTDA. - ME
ADVOGADO : *DR. CUSTÓDIO GODOENG COSTA*
AGRAVADO : WILTON WAGNER SILVA
ADVOGADA : DRª. MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO – ROL DE TESTEMUNHAS – NECESSIDADE – CERCEAMENTO DEFESA – INOCORRÊNCIA. Não ocorre cerceamento de defesa pelo fato de o Juiz ter proferido sentença de embargos sem a realização de uma audiência instrutória, quando nenhum dos litigantes apresentou "rol de testemunhas". Em se tratando de embargos à execução, a parte que pretende produzir prova testemunhal deverá arrolá-las, não bastando o protesto genérico por sua produção, ex vi do art. 884, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0256/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2604/2001

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. AÉCIO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADOS : VEISE REGINA MORO – ME E ROBERTO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADA : DRª. MARIA BUGOSI
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do *Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar* o relatório; por maioria, conhecer parcialmente do agravo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido em parte o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, que dele conhecia integralmente; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0257/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2605/2001

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. AÉCIO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADA : MULTIGESSO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DIAS GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório; por maioria, conhecer parcialmente do agravo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido em parte o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, que dele conhecia integralmente; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0282/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2606/2001

RELATOR : *JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR*
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
AGRAVANTE : HENRY ALYSSON BARROS ARISTIMUNHO
ADVOGADOS : DR. PAULO CÉSAR RECALDE E OUTROS
AGRAVADA : CÉLIA ALVES DE LIMA
ADVOGADOS : DRª. NEIMAR QUEIROZ BAIRD E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), com divergência, quanto à fundamentação, do Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS – ED-AP Nº 0298/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2607/2001

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTRO
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO TP Nº 2092/2001 – TRT/24ª REGIÃO (NA AÇÃO EM QUE É PARTE OSVALDO ALVES DA SILVA – ADVOGADO: DR. MANOEL CARVALHO)

EMENTA

PROCURADOR MUNICIPAL – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O mandato legal referido no art. 12, II, do CPC diz respeito ao servidor público nomeado no cargo de Procurador Municipal, mediante aprovação em concurso público. A atuação judicial desses Procuradores dispensa a apresentação de instrumento procuratório, bastando que revele o *status* de integrante do respectivo quadro funcional através da indicação de qualquer elemento, em especial o número da matrícula. Indicando apenas o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, há a presunção de que o representante do ente público é profissional liberal, contratado para a defesa da entidade, cuja situação exige que seja exibido o competente instrumento de mandato, na exata forma do art. 37 do CPC. Precedentes do STF (AGRE 175427, rel. Min. Marco Aurélio) e do TST (EAI 106987/1994, rel. Min. Ronaldo Leal).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS – ED-AP Nº 0301/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2608/2001

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : *DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTRO*
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO TP Nº 2093/2001 – TRT/24ª REGIÃO (NA AÇÃO EM QUE É PARTE MARILENE DE ARAÚJO GALHARDI - ADVOGADO: DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS)

EMENTA

PROCURADOR MUNICIPAL – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O mandato legal referido no art. 12, II, do CPC diz respeito ao servidor público nomeado no cargo de Procurador Municipal, mediante aprovação em concurso público. A atuação judicial desses Procuradores dispensa a apresentação de instrumento procuratório, bastando que revele o *status* de integrante do

respectivo quadro funcional através da indicação de qualquer elemento, em especial o número da matrícula. Indicando apenas o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, há a presunção de que o representante do ente público é profissional liberal, contratado para a defesa da entidade, cuja situação exige que seja exibido o competente instrumento de mandato, na exata forma do art. 37 do CPC. Precedentes do STF (AGRE 175427, rel. Min. Marco Aurélio) e do TST (EAI 106987/1994, rel. Min. Ronaldo Leal).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator) Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0305/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2609/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S A.
ADVOGADOS : DR. DEOCLÉCIO BOEIRA BRAGA E OUTROS
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MS
ADVOGADOS : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Com base no art. 134, III, do CPC, declarou seu impedimento o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS – ED-AP Nº 0330/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2611/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTRO
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO TP Nº. 2094/2001 – TRT/24ª REGIÃO (NA AÇÃO EM QUE É PARTE ANTONIO BATISTA OLIVEIRA DE JESUS - ADVOGADO: DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS)
EMENTA
PROCURADOR MUNICIPAL – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O mandato legal referido no art. 12, II, do CPC diz respeito ao servidor público nomeado no cargo de Procurador Municipal, mediante aprovação em concurso público. A atuação judicial desses Procuradores dispensa a apresentação de instrumento procuratório, bastando que revele o *status* de integrante do respectivo quadro funcional através da indicação de qualquer elemento, em especial o número da matrícula. Indicando apenas o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, há a presunção de que o representante do ente público é profissional liberal, contratado para a defesa da entidade, cuja situação exige que seja exibido o competente instrumento de mandato, na exata forma do art. 37 do CPC. Precedentes do STF (AGRE 175427, rel. Min. Marco Aurélio) e do TST (EAI 106987/1994, rel. Min. Ronaldo Leal).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente)
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0350/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2614/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. AÉCIO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADA : MARAZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO RIBEIRO SILVEIRA
ORIGEM : 2.ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
EMENTA
EXECUÇÃO DE OFÍCIO – NATUREZA DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO JUIZ – PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL E DA IMPARCIALIDADE. A previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República, no sentido de que compete ao Juiz do Trabalho promover, de ofício, a execução das parcelas previdenciárias decorrentes das decisões que proferir, não significa atribuir ao juiz atividade que é típica do exeqüente, sob pena de quebra do princípio da imparcialidade. O impulso oficial é caracterizado pela provocação da parte interessada para que pratique os atos necessários ao prosseguimento do feito, não cabendo ao magistrado substituí-la na prática de atos que dependam exclusivamente de sua intervenção e participação. Também em relação ao crédito trabalhista propriamente dito, a execução é promovida de ofício, o que não significa que o credor poderá, simplesmente, deixar ao encargo do juiz a prática dos atos que lhe compete. A situação não se modifica porque o credor é o INSS. Executar "de ofício" significa tão somente dispensar o ajuizamento da ação executiva e não atribuir, ao magistrado, o ônus de praticar atos que são próprios da parte.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente)
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS – ED-AP Nº 0373/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2615/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTRO
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO TP Nº. 2096/2001 – TRT/24ª REGIÃO (NA AÇÃO EM QUE É PARTE MARLEI FERREIRA GOMES - ADVOGADO: DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS)
EMENTA
PROCURADOR MUNICIPAL – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O mandato legal referido no art. 12, II, do CPC diz respeito ao servidor público nomeado no cargo de Procurador Municipal, mediante aprovação em concurso público. A atuação judicial desses Procuradores dispensa a apresentação de instrumento procuratório, bastando que revele o *status* de integrante do respectivo quadro funcional através da indicação de qualquer elemento, em especial o número da matrícula. Indicando apenas o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, há a presunção de que o representante do ente público é profissional liberal, contratado para a defesa da entidade, cuja situação exige que seja exibido o competente instrumento de mandato, na exata forma do art. 37 do CPC. Precedentes do STF (AGRE 175427, rel. Min. Marco Aurélio) e do TST (EAI 106987/1994, rel. Min. Ronaldo Leal).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0399/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2618/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : ALOISIO CUNHA PORTES
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : AUTO POSTO GL II LTDA.
ADVOGADOS : DR. JUSCELINO LUIZ DA SILVA E OUTRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0436/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2619/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADORA : DRª. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO : HERMES ESTEVES STABILE
ADVOGADO : DR. HUGO LEANDRO DIAS
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADOS : DR. RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
EMENTA
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – LIMITES. A competência da Justiça do Trabalho para executar parcelas previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, está intimamente ligada à natureza condenatória de seus provimentos jurisdicionais, isso até mesmo em razão da natureza acessória que caracteriza o crédito previdenciário em relação ao crédito trabalhista de natureza salarial. Quando a Justiça do Trabalho apenas reconhece a existência de um vínculo, tal provimento jurisdicional tem natureza meramente declaratória e não se constitui em título executivo (art. 584, I, do CPC). Em tais situações, ainda que existam débitos previdenciários decorrentes de pagamentos salariais efetivados na época própria (e não por força da referida decisão judicial), não será da competência da Justiça do Trabalho executá-los. Limitação imposta pelo art. 114, § 3º, da Constituição Federal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS – AP Nº 0457/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2621/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADOS : DR. AYRTON PIRES MAIA E OUTRO
AGRAVADA : DORACI FREITAS DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. RUVONEY DA SILVA OTERO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0464/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2622/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : CELSO RAUL CABRAL GONZALES JÚNIOR
ADVOGADOS : DRª. NEIMAR QUEIROZ BAIRD E OUTROS
AGRAVADA : RODOMAQ – CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS : DR. RAIMUNDO GIRELLI E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
EMENTA
BENEFÍCIO DE ORDEM – BENS DA EXECUTADA – DIFICULDADE DE COMERCIALIZAÇÃO - IRRELEVÂNCIA. Quando a executada tem patrimônio suficiente para a satisfação da execução, impossível acolher pedido do exeqüente no sentido de serem penhorados bens dos sócios, diante do benefício de ordem previsto na parte final do *caput* do art. 596 do CPC. O fato de estar ocorrendo dificuldade de se encontrar arrematante para o bem da executada não autoriza a desconsideração da pessoa jurídica. Agravo a que se nega provimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0493/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2623/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : EWARDES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. RONIL SILVEIRA ALVES
AGRAVADO : SEBASTIÃO FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO AMADOR DE REZENDE
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA
EMENTA
PENHORA DE BEM IMÓVEL – INSCRIÇÃO NA MATRÍCULA – CONDIÇÃO PARA QUE O ATO JUDICIAL SEJA OPONÍVEL A TERCEIROS. A inscrição da penhora na matrícula do imóvel é condição indispensável para que a constrição judicial seja oponível a terceiros e, só por tal finalidade, é que se compreende a disposição do art. 659, § 4º, do CPC (Precedentes do STJ e da SDI do TST). Não tendo havido o registro da penhora no Cartório de Imóveis, a constrição não invalida a alienação do bem litigioso operada com terceiro de boa-fé, salvo no caso de restar configurada a fraude à execução. É que, ocorrendo as hipóteses descritas no art. 593 do CPC, a simples alienação de bem, sem reservar o executado patrimônio para satisfazer a execução, opera, *ipso iure*, a ineficácia do negócio jurídico, bastando, para tanto, a configuração do *eventus damni*. Em tal situação, porém, a ineficácia do negócio jurídico não decorre da penhora, mas, sim, da situação de insolvência do alienante-executado.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contraminuta, de condenação da agravante por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AP Nº 0494/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2624/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRª. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADA : NATIVIDADE DE FÁTIMA ROSELI CRUZ FERREIRA
AGRAVADA : DRª. CLÁUDIA MARA ESTEPANI RUAS
ADVOGADO : SEBASTIÃO ROLON NETO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
EMENTA
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – LIMITES. A competência da Justiça do Trabalho para executar parcelas previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, está intimamente ligada à natureza condenatória de seus provimentos jurisdicionais, isso até mesmo em razão da natureza acessória que caracteriza o crédito previdenciário em relação ao crédito trabalhista de natureza salarial. Quando a Justiça do Trabalho apenas reconhece a existência de um vínculo, tal provimento jurisdicional tem natureza meramente declaratória e não se constitui em título executivo (art. 584, I, do CPC). Em tais situações, ainda que existam débitos previdenciários decorrentes de pagamentos salariais efetivados na época própria (e não por força da referida decisão judicial), não será da competência da Justiça do Trabalho executá-los. Limitação imposta pelo art. 114, § 3º, da Constituição Federal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Com base no art. 134, III, do CPC, declarou seu impedimento o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS – ED-RO Nº 0224/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2626/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : ARIOSVALDO BARBOSA BASTOS
ADVOGADO : DR. EVANDRO ALVES CORREA FILHO
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO TP Nº. 1768/2001 – TRT/24ª REGIÃO (NA AÇÃO EM QUE É PARTE SHELL DO BRASIL S.A. – ADVOGADOS: DR. SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS)
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS – ED-RO Nº 0231/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2627/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : PEDRO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DRª. MARIA VICTÓRIA MARTINS
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO TP Nº. 1769/2001 – TRT/24ª REGIÃO (NA AÇÃO EM QUE É PARTE AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - ADVOGADOS: DRª. SOLANGE SILVA DE MELO E OUTROS)

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - AR Nº 0041/1999 – ACÓRDÃO TP Nº 2646/2001
AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO E OUTROS
RÉU : ANTONIO VICENTE LAMANTE
ADVOGADOS : DR. JOVINO BALARDI E OUTRA
RELATOR : EXMO. SR. JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REDATOR. E
REDATOR DESIGNADO : EXMO. SR. JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ORIGEM : TRT - 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e admitir a rescisória; no mérito, por maioria, julgá-la procedente, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor), vencidos os Juízes Nicanor de Araújo Lima (relator) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior; por unanimidade, indeferir o pedido, feito pelo autor, de condenação do réu em honorários assistenciais, nos termos do voto do Juiz relator. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Campo Grande, 13 de setembro de 2001 (data do julgamento).

TRT/MS – ED-RO Nº 0040/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2656/2001
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MS – SINTTEL
: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS
ADVOGADOS : DR. OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA E OUTRA (DO 1º EMBARGANTE)
: DR. NILO GARCÊS DA COSTA E OUTROS (DO 2º EMBARGANTE)
EMBARGADO : ACÓRDÃO TP Nº 1543/2001
ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 24ª REGIÃO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. "O inconformismo da parte com a decisão contrária aos seus interesses não enseja a reapreciação de matéria fática, via embargos de declaração, sob a alegação de ter havido omissão no v. julgado".
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, acolher os opostos pelo reclamante, dando-lhes efeito modificativo, e rejeitar os opostos pela reclamada, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente).
Sala de Sessões, 13 de setembro de 2001.

TRT/MS - ED-RO Nº 0059/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2657/2001
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE : CLÓVIS CORGO FIALHO
ADVOGADOS : DRª. APARECIDA F. F. DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO TP Nº 1544/2001 (NA AÇÃO EM QUE É PARTE VIAÇÃO MOTTA LTDA. – ADVOGADOS: DRª. ANA CLÁUDIA BACCO E OUTROS)
ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 24ª REGIÃO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - "O inconformismo da parte com a decisão contrária aos seus interesses não enseja a reapreciação de matéria fática, via embargos de declaração, sob a alegação de ter havido omissão no v. julgado".
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Relator). Por motivo justificado esteve ausente o Juiz André Luís Moraes de Oliveira (Presidente)
Sala de sessões, 13 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0323/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2681/2001
RECORRENTES : COGENTE CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS S.C. LTDA.
JOSEFINA LAKATOS MELO (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : DRª. MÁRCIA APARECIDA JACOMETO E OUTROS
DRª. MARIA JOSÉ VILELA LINS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
RELATOR : EXMO. JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
REVISOR : EXMO. JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso da reclamada; por maioria, conhecer do recurso adesivo da reclamante e de suas contra-razões, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (revisor), vencido o Juiz Ademar de Souza Freitas (relator); no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona; ainda no mérito, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso da reclamante, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0548/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2690/2001
RECORRENTE : CIFRA VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADOS : DR. ALDEMIR MOURA LEAL E OUTRO
RECORRIDO : AIRTON BATISTA RONDOURA
ADVOGADOS : DR. ROBERTO SILVA E OUTRA
RELATOR : EXMO. JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR E
RED. DESIGNADO : EXMO. JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; ainda no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo às multas do FGTS e do art. 477 da CLT, nos termos do voto do Juiz Ademar de Souza Freitas (revisor), vencido o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator); ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Juntará voto vencido o Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Aldemir Moura Leal, pela recorrente.
Campo Grande, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS - RO Nº 0377/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2692/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
RECORRENTE : MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PONTUAL LTDA. (SÍNDICO: MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO : DR. ALTEMIR SANTOS GUIMARÃES
RECORRIDO : CLAUDINEI GOMES FERREIRA
ADVOGADA : DRª. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, parcialmente das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - RO Nº 0514/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2693/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
RECORRENTE : SANDRA MARA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA CORCIOLI
RECORRIDA : CARMELINDA ALVES DE SOUZA LACERDA
ADVOGADO : DR. CRISTOVAM LAGES CANELA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS - RO Nº 0528/2001 – ACÓRDÃO TP Nº 2694/2001
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
RECORRENTE : MANOEL NELSON SOARES
ADVOGADAS : DRª. TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA E OUTRA
RECORRIDO : RÁDIO CLUBE
ADVOGADOS : DRª. SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL E OUTRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001. (data do julgamento)

TRT/MS – RO Nº 0496/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2705/2001
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
RECORRENTE : OLÁVIO ONÓRIO CARDOZO
ADVOGADOS : DR. JOÃO GONÇALVES AMORIM E OUTRO
RECORRIDA : CONPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : DRª. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
EMENTA
HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. RECLAMANTE. "É do reclamante o ônus da prova do labor em sobrejornada por ser fato constitutivo do seu direito. Não tendo desse encargo se desincumbido, há que se indeferir o pleito de horas extras."
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0572/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2710/2001
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
RECORRENTES : NUNO FIGUEIREDO GOMES DA SILVA
: EVANDRO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. RUDNEY LINO DUARTE
RECORRIDO : DORIVAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : DRª. MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES E OUTRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
EMENTA
CITAÇÃO. ENDEREÇO DIVERSO DO RECLAMADO. INEXISTÊNCIA. "Considera-se inexistente a citação quando enviada para endereço diverso do reclamado."
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso do segundo reclamado para declarar a nulidade do processo desde f. 20, determinando o retorno dos autos à Vara de origem e julgando prejudicada a análise das demais matérias constantes no recurso do segundo reclamado e também do recurso do primeiro reclamado, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Relator).

Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Rudney Lino Duarte, pelos recorrentes.
Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0529/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2721/2001
RECORRENTE : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS
ADVOGADOS : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA E OUTROS
RECORRIDA : ODILA SCHWINGEL LANGE
ADVOGADOS : DR. RICARDO MARTINEZ FROES E OUTRO
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
EMENTA
DIRIGENTE SINDICAL. FEDERAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NÚMERO DE DIRIGENTES SUPERIOR AO ESTABELECIDO NOS ART.S 522 e 538 DA CLT. Mostra-se abusiva a composição da diretoria da entidade (federação), com 40 membros, sem a especificação daqueles cargos que estão sob o manto da proteção. A indefinição demonstrada é procedimento alternativo para burlar a lei e estender a estabilidade a tantos quantos compõem a diretoria. Transferir para o Judiciário a "eleição" dos que detém a estabilidade é atitude temerária e que foge à competência do Magistrado, mesmo porque é a categoria que deve definir os seus representantes. Recurso provido para afastar a estabilidade da consignada.
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar argüida em contra-razões, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Com base no art. 135, parágrafo único, do CPC, declarou sua suspeição o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Ricardo Martinez Froes, pela recorrida, e Dr. Décio José Xavier Braga, pela recorrente.
Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0539/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2722/2001
RECORRENTE : SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
ADVOGADOS : DR. ADÃO LOPES MOREIRA E OUTRO
RECORRIDA : APARECIDA NEVES DE SOUZA
ADVOGADAS : DRª. VALDIRA RICARDO GALLO E OUTRA
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
EMENTA
JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. A sentença não pode extrapolar os limites da lide contestação. Deferidas parcelas que não constam da petição inicial, o recurso deve ser provido para excluir tais parcelas da condenação, por tratar-se de julgamento *extra petita*.
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das contra-razões, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0554/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2723/2001
RECORRENTE : JOÃO CARLOS SCAFF
ADVOGADOS : DRª. ADRIANA DE MELLO LEAL SCAFF E OUTRO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ PAULO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar argüida em contra-razões pelo reclamado, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso deste e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes o Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Décio José Xavier Braga, pelo recorrente-reclamante.
Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001.

TRT/MS – RO Nº 0593/2001 - ACÓRDÃO TP Nº 2724/2001
RECORRENTE : MARIA DA GRAÇA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : FRIGOTEL – FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ODAIR BIASSI
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2001.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande-MS, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2001.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

Proc: 356.2/2000 Rte: ANTONIO ALEXANDRINO DOS SANTOS X Rda : ECSA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA Vistos.
Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os ofícios recebidos, no prazo de 30 dias. (Folha(s):)

00004409/MS ANA MARIA DE FARIAS

Proc: 853.2/1993 Rte: IVANILDA JULIA DA SILVA X Rda : MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS Vistos.
Uma vez que a reclamada concordou com os valores apresentados pelo exequente e pelo sr. Perito, cuja atualização correta é aquela apresentada às f. 205/206, reconsidero o despacho de f. 202, por verificado 'erro material'.
Fixo o débito remanescente em R$ 1.489,99, em 09.10.01 (principal R$ 1.362,43 e perito R$ 127,56).
O exequente deverá apresentar as peças necessárias à formação do ofício precatório complementar, no prazo de 10 dias.
Intimem-se as partes, sendo o Município por mandado.
Formadas as peças, expeça-se o referido ofício. (Folha(s):207)

00005142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

Proc: 756.2/2000 Rte: JOSÉ MÁRIO S SANTOS X Rda : EDITORA PRIMEIRA HORA PANTANAL LTDA Vistos.
Diante do pagamento ora comprovado, julgo extinta a execução.
Recolha-se o mandado.
Libere-se ao reclamante a guia nº 2256.
Após a juntada do mandado e liberação da guia, arquivem-se. (Folha(s):26)

Proc: 976.2/1996 Rte: ANTONIO MANOEL ARAUJO X Rda : JARAGUARI MADEIRAS Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 27/11/2001 às 13:20h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 27/11/2001 às 14:30h. (Folha(s):267-v)

00004058/MS CACILDO TADEU GEHLEN

Proc: 27.2/2001 Rte: ROBERTO FERNANDES FERREIRA X Rda : ENERGY CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 29/11/2001 às 13:30h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 29/11/200 às 14:40h. (Folha(s):52-v)

00003106/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

Proc: 1118.2/1992 Rte: ANAILZA DA SILVA DIAS + 02 X Rda : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Reclamada às fls. 123/125. (Folha(s):149)

00005068/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

Proc: 926.2/2000 Rte: VALQUIRIA PINTO DE FREITAS X Rda : ELDORADO INDUSTRIA FRIGORÍFICA LTDA Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 27/11/2001 às 13:10h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 27/11/2001 às 14:20h. (Folha(s):134-v)

00006605/MS ENIO ALBERTO SOARES MARTINS

Proc: 478.2/2001 Rte: MARCO AURÉLIO ZEM X Rda : EDITORA PH LTDA Vistos.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, retirar a CTPS e proceder as anotações determinadas na r. sentença, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à DRT. (Folha(s):)

00005864/MS EVALDO LUIZ RIGOTTI

Proc: 27.2/2001 Rte: ROBERTO FERNANDES FERREIRA X Rda : ENERGY CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 29/11/2001 às 13:30h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 29/11/200 às 14:40h. (Folha(s):52-v)

00006779/MS FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

Proc: 1036.2/2001 Rte: ANA FLÁVIA ALEXANDRE X Rda : SISTEMA DESENVOLVIMENTO CULTURAL LTDA Vistos.
Diante da devolução da notificação, retire-se da pauta de audiências designada.
Intime-se o reclamante para informar o endereço atual da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. (Folha(s):49)

00004229/DF FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

Proc: 926.2/2000 Rte: VALQUIRIA PINTO DE FREITAS X Rda : ELDORADO INDUSTRIA FRIGORÍFICA LTDA Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 27/11/2001 às 13:10h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 27/11/2001 às 14:20h. (Folha(s):134-v)

00002269/MS HÉLIO RODRIGUES

Proc: 167.2/2000 Rte: SINVAL RAMIRES PEREIRA X Rda : MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 29/11/2001 às 13:40h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 29/11/200 às 14:50h. (Folha(s):59-v)

00002611/MS HERNANDES DOS SANTOS

Proc: 375.2/2001 Rte: LEONEL RIBEIRO DE CARVALHO X Rda : NILDO FERNANDES SILVEIRA Vistos.
I. o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, sobre o integral cumprimento do acordo (obrigações de fazer). No silêncio, presumir-se-á cumprido.
Homologo o cálculo de f. 43. Fixo o débito previdenciário em R$ 411,70, atualizado até 30.10.01.
O reclamado pagou em atraso a 1ª e 3ª parcelas. Deverá efetuar o pagamento da multa estipulada no acordo (50%), R$ 200,00 referente a cada uma das parcelas, no valor total de R$ 400,00.
Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário e o pagamento da multa por atraso, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. (Folha(s):44)

00005481/MS JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA

Proc: 469.2/2001 Rte: JOSÉ CARLOS DA SILVA X Rda : EDGAR MARQUES DE FARIA Vistos.
Diga o reclamado sobre a atualização das parcelas deferidas, com juros de mora, no prazo de 10 dias. (Folha(s):32)

00005820/MS JOSE RICARDO NUNES

Proc: 1246.2/1998 Rte: ALFEU FERREIRA LEMES X Rda : NOTARANGELI & CORREA LTDA - ME Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 29/11/2001 às 13:10h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 29/11/200 às 14:20h. (Folha(s):62-v)

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUTO

Proc: 718.2/2000 Rte: MAURO ANDRE DA SILVA CUNHA X Rda : FONSECA SEGURANCA LTDA Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 27/11/2001 às 13:00h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 27/11/200 às 14:10h. (Folha(s):51-v)

00005729/MS LOURDES OLIVEIRA DE SA

Proc: 483.2/2001 Rte: SILVIA HELENA RODRIGUES X Rda : MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS (SEC. DE SAÚDE C.C.) Vistos.
Autorizo o desentranhamento dos documentos de f. 13/36, desde que o reclamante junte cópia da procuração, para substituição da original.
Intime-se. (Folha(s):62)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

Proc: 822.2/2001 Rte: LUCICLEIDE FERREIRA DE OLIVAIRA X Rda : IROILDA PACHECO RODRIGUES Vistos.
Intime-se o reclamante para retirar a CTPS, no prazo de 10 dias.
Uma vez que a reclamada não preencheu completamente a guia CD/SD, em razão da greve do INSS (de conhecimento deste Juízo), mantenha-se a referida guia na contra capa, intimando-se a reclamada para comparecer nesta Secretaria para preenchimento do "campo 6" (CEI), no prazo de 15 dias, ou na primeira oportunidade de consulta ao INSS. (Folha(s):42)

00007146/MS MARCIO ANTÔNIO TORRES FILHO

Proc: 668.2/2001 Rte: NELSO BOASKEVICZ X Rda : BEATRIZ CANELLES - POSTO QUERENCIA II Vistos.
Defiro o desentranhamento do cheque, diante do pagamento realizado ao reclamante.
I. a reclamada.
Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. (Folha(s):)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

Proc: 718.2/2000 Rte: MAURO ANDRE DA SILVA CUNHA X Rda : FONSECA SEGURANCA LTDA Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 27/11/2001 às 13:00h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 27/11/200 às 14:10h. (Folha(s):51-v)

00002921/MS NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA

Proc: 1126.2/1999 Rte: ALCIDES CAMARGO VIEIRA NETO X Rda : ELDORADO INDUSTRIA FRIGORIFICA LTDA Vistos.
Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, retirar a CTPS e proceder as anotações determinadas na r. sentença, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à DRT. (Folha(s):370)

Proc: 167.2/2000 Rte: SINVAL RAMIRES PEREIRA X Rda : MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 29/11/2001 às 13:40h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 29/11/200 às 14:50h. (Folha(s):59-v)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

Proc: 878.2/1998 Rte: ENEIL DUTRA MARQUES X Rda : TELECOMUNICACOES DE MS S/A-TELEMS Vistos.
Diante do teor da petição ora juntada, torno sem efeito o alvará expedido às f. 380.
Reconsidero o 2º § do despacho de f. 375, que autorizava a liberação de valores ao reclamado.
Aguarde-se qualquer determinação, solicitando a penhora de tais valores, advinda dos autos indicados (781.02/00), pelo prazo de 30 dias.
Decorridos em silêncio, voltem-me conclusos.
I. a reclamada, do teor deste despacho. (Folha(s):383)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

Proc: 582.2/2000 Rte: ELIZABETH ANTONINA STEFANELLO X Rda : TELECOMUNICACOES DO PARANA S. A. - TELEPAR/TELEMS/BRASIL TELECOM Carta de Sentença.

Diante do ofício ora recebido, intime-se o exequente para apresentar novos cálculos, com base na decisão do acórdão. Prazo de 10 dias. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

Proc: 570.2/2000 Rte: JOSUE RODRIGUES JANUARIO X Rda : CONSTRUTORA SAO MARCOS LTDA Vistos.
I. o reclamante para apresentar sua CTPS para as anotações determinadas na r. sentença, no prazo de 10 dias.
Homologo os cálculos de f. 128/149, fixando o crédito bruto do reclamante em R$ 2.106,68 e custas processuais no valor de R$ 12,13, já abatido o valor recolhido às f. 96, atualizados até 31.08.01.
Honorários periciais, pelo reclamado, atualizados até 31.08.01, no valor de R$ 350,00.
Contribuição social (parte do empregador), no importe de R$ 386,36, atualizado até 31.10.01.
Autorizo a Secretaria, por ocasião da liberação dos valores, a proceder a retenção do INSS devido pelo reclamante no valor de R$ 149,39(em 31.10.01), bem como do IRRF, se houver.
Execute-se. (Folha(s):152)

Proc: 550.2/1997 Rte: ELIZABETH CAROLE GARCIA X Rda : MARIA APARECIDA BARROSO PEREIRA Vistos.
Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os ofícios ora recebidos, no prazo de 30 dias. (Folha(s):)

00004616/MS SANTINO BASSO

Proc: 1155.2/1996 Rte: JOSE FERREIRA DE LIMA X Rda : ECSA ENGENHARIA LTDA Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 29/11/2001 às 13:00h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 29/11/200 às 14:10h. (Folha(s):116-v)

00006915/MS SÍLVIA MARIA DA MOTTA GESSI

Proc: 976.2/1996 Rte: ANTONIO MANOEL ARAUJO X Rda : JARAGUARI MADEIRAS Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 27/11/2001 às 13:20h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 27/11/2001 às 14:30h. (Folha(s):267-v)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

Proc: 1158.2/1996 Rte: JOSE FERREIRA DE LIMA X Rda : ECSA ENGENHARIA LTDA Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 29/11/2001 às 13:00h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 29/11/200 às 14:10h. (Folha(s):116-v)

Proc: 1337.2/1996 Rte: REGINALDO JOSE DA SILVA X Rda : WR EMPREENDIMENTOS LTDA Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 29/11/2001 às 13:20h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 29/11/200 às 14:30h. (Folha(s):102)

00006355/MS TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

Proc: 1337.2/1996 Rte: REGINALDO JOSE DA SILVA X Rda : WR EMPREENDIMENTOS LTDA Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 29/11/2001 às 13:20h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 29/11/200 às 14:30h. (Folha(s):102)

00007930/MS VERUSKA INSFRAN FALCÃO

Proc: 455.2/2001 Rte: JOSÉ DOS SANTOS X Rda : VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA Vistos.
Homologo os cálculos previdenciários de f. 415.
Fixo o valor devido em R$ 326,78, até 31.10.01.
Proceda a Secretaria o abatimento do valor pago às f. 407.
Diante do silêncio do reclamante, presumo cumprido o acordo.
I. o reclamado para efetuar o pagamento do valor previdenciário remanescente, em 5 dias.
Decorridos, sem cumprimento, execute-se. (Folha(s):416)

00006541/MS WAGNER ALMEIDA TURINI

Proc: 437.2/1998 Rte: JOAO LIMA DA SILVA X Rda : KORINTECH DO BRASIL LTDA Vistos.
Verifica-se do ofício CEF ora juntado e do ofício de f. 94, que o sócio NIVALDO VIEIRA REGO JÚNIOR possui contas bancárias em Cuiabá/MT.
Expeça-se CP para uma das VT de Cuiabá/MT, para penhora de numerário em uma das contas indicadas (f. 94 e 102), até a garantia da presente execução, bem como para ciência da penhora, na pessoa do sócio NIVALDO VIEIRA REGO JÚNIOR, no endereço informado às f. 102 (R. 86, Qd. 17 Casa 01, CPA3 St. 01, Cuiabá/MT).
Reconsidero o despacho retro. Intime-se o exequente. (Folha(s):103)

0001310A/MS WALTER FERREIRA

Proc: 962.2/2000 Rte: JUSTO FERNANDES X Rda : ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTR. E COMÉRCIO LTDA Notifico V. Sª de que será realizado leilão dos bens penhorados, na data de 27/11/2001 às 13:30h. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o mesmo dia 27/11/200 às 14:40h. (Folha(s):153-v)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00004409/MS ANA MARIA DE FARIAS

Proc: 2627.5/1992 Rte: APARECIDO LUIZ SANTOS URTADO X Rda : MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE Vistos, etc. 1. Proceda-se o apensamento do Precatório aos autos principais certificando-se; 2. Libere-se a importância deposita (guia fl. 139-verso) aos reclamantes; 3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s):303)

00006853/MS HELENA RODRIGUES

Proc: 319.3/2001 Rte: SÍLVIO SANTOS PALÁCIOS X Rda : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE MS Ficar ciente que a reclamatória foi julgada **PROCEDENTE EM PARTE.** (Folha(s):219/24)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

Proc: 202.3/1999 Rte: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS X Rda : MORENA DISTRIBUIDORA DE CHOCOLATES LTDA Vistos, etc. Defiro o requerido pelo exeqüente, devendo o mesmo acompanhar o Sr. Oficial de Justiça. Para o cumprimento da determinação, deverá ser redistribuído o mandado de penhora de nº 1554/01 para o fim específico de nomeação do exeqüente na qualidade de depositário, sendo que tal responsabilidade ser-lhe-á imputada após a vistoria. (Folha(s):)

00005481/MS JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA

Proc: 103.3/2001 Rte: AILTON HARUO KUSHIDA X Rda : MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S/C LTDA Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo 3º reclamado, no prazo legal, querendo. (Folha(s):273)

00002870/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

Proc: 1112.5/2000 Rte: LEONIR PEREIRA DO NASCIMENTO X Rda : ENERSUL EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada, no prazo legal, querendo. (Folha(s):360)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

Proc: 214.3/2000 Rte: OSMAR PORFIRIO ROSA X Rda : PEDRO VALDAIR STURMER Vistos, etc. Indefiro o pedido de penhora do bem indicado pelo exeqüente, haja vista não ser possível efetuar a penhora sem indicação precisa do mesmo. Intime-se o exeqüente para indicar a placa do veículo mencionado, possibilitando verificar a titularidade do mesmo. Prazo 30 (dez) dias. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. (Folha(s):84)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

Proc: 260.3/2001 Rte: FRANCISCA ANTÔNIA GOMES DA SILVA X Rda : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pela reclamante, no prazo legal, querendo. (Folha(s):297)

Proc: 446.3/1993 Rte: VILMO MAIDANO DE OLIVEIRA X Rda : MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE MS Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho e ter vista da guia DARF ref. IRRF, por 05 (cinco) dias. (Folha(s):193-irrf)

00004337/DF ROGÉRIO AVELAR

Proc: 331.3/1996 Rte: BANCO BANERJ S. A. X Rda : MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON Vistos, etc. Dê-se vista ao consignante do teor da petição de f. 494/495, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):496)

00004516/MS SANTINO BASSO

Proc: 587.3/2001 Rte: GERSON RAMOS DA SILVA X Rda : CONSTRUTORA MOURA ESCOBAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo. (Folha(s):266)

00007569/MS VILMA DE FÁTIMA BENITES

Proc: 163.3/2001 Rte: ALEXSANDER BORGES PEREIRA X Rda : SOCENGE CONSTRUÇÕES LTDA Vistos, etc. 1. Intime-se a reclamada, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a CTPS do autor na Secretaria da Vara, procedendo a anotação de baixa, com a data constante na sentença, devendo restituí-la em igual prazo, intimando-se em seguida, o exeqüente para retirá-la. 2. Oficie-se ao Detran para que proceda o registro da penhora no cadastro do veículo constritado. 3. Façam-me os autos conclusos para decisão dos embargos. (Folha(s):71)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002416/MS ADAO LOPES MOREIRA

Proc: 1044.4/2000 Rte. SOLENA CAMARGO X Rda : SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA Vistos. Dê-se ciência à reclamada da manifestação do INSS de inexistência de débito previdenciário oriundo do acordo homologado (f. 230). (Folha(s):232)

00007333/MS ADELMO ANTONIO URBAN

Proc: 598.4/2001 Rte: ANTONIO GARCIA SPERIDIÃO X Rda : COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA É esta para notificá-lo de que, deverá manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto. (Folha(s).291)

00004116/MS ALMIR DIP

Proc: 1088.4/1996 Rte: JOAO BATISTA ARAUJO X Rda : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A Vistos etc. Da análise dos autos, ainda que seja admitida a compensação, na forma pretendida pela reclamada, haverá valor remanescente relativo ao INSS. Por economia processual, visando uma única execução, intime-se o reclamado para, em 10 dias, comprovar o pedido de compensação junto ao Órgão competente, na forma da petição de fls.750/..., sob pena de prosseguimento da execução sobre o valor total remanescente. Comprovado, apure-se o valor remanescente, admitindo-se a compensação da importância (fl.727 - parte superior da guia - R$8.833,70). Após, executem-se. (Folha(s):752)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

Proc: 1045.4/1998 Rte: CIRLEI NERI OLIVEIRA X Rda : CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA NP/SOC.FABIO TADEU MENDES DE OLIVEIRA É esta para notificá-lo de que deverá informar o atual endereço das reclamadas (CLUBE RECREATIVO CINCO DE MAIO e CRECIMA COMERCIO). (Folha(s).387)

Proc: 1173.4/1999 Rte: LOURENCO CAMARGO X Rda : GUENKA SATO & CIA LTDA Vistos. Notifique-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em improrrogável decêndio, respeitante a certidão do sr. oficial de justiça, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano (Folha(s):126)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

Proc: 476.4/2001 Rte: EDER ANTONIO GOMES X Rda : GRÁFICA E EDITORA ALVORADA LTDA É esta para notificá-lo de que, no prazo de 8 dias, deverá manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto. (Folha(s):190)

00007161/MS DAVID MOURA DE OLINDO

Proc: 580.4/2001 Rte. FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA X Rda : AUTO-ESCOLA CENTRO DE FORMAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA É esta para notificá-lo de que, no prazo de 8 dias, sucessivo iniciando-se pelo reclamante manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Folha(s):306)

00006012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

Proc: 249.4/2000 Rte: BASMAGE JABOUR ESTACIONAMENTO LTDA X Rda : JOSE ALFREDO ALMEIDA Vistos. Devolva-se a CTPS ao subscritor da petição de f. 201 pois esse é o representante nestes do sr. José Alfredo Almeida (f. 29).
Devolvida a carteira, cumpra-se integralmente o determinado à f. 200. (Folha(s):205)

Proc: 790.4/2001 Rte. ADRIANA DE LIMA TICCIANY X Rda : ELDORADO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO É esta para notificá-lo de que, no prazo de dez dias, deverá manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto. (Folha(s):188)

Proc: 377.4/2001 Rte: MARIA OFÉLIA MOMM MACHADO X Rda : CLAUDINEIDE DA SILVA ARAGÃO - ME Vistos. Considerando-se que o INSS é parte exeqüente nos autos principais, dê-se vistas, por decêndio, destes. Transposto esse prazo em silêncio, notifiquem-se as partes, inclusive o INSS, para que, em qüinqüídio, indiquem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. No silêncio, estará encerrada a Instrução processual. (Folha(s):169)

00004369/DF DR. NEI RODRIGUES FERREIRA

Proc: 601.4/2000 Rte: RUBENS RIBEIRO MACHADO X Rda : ELDORADO INDUSTRIA FRIGORIFICA LTDA Vistos. Homologa-se o acordo proposto pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, honorários periciais e valores previdenciários já contados, às expensas do reclamado, devendo ser quitados no prazo de dez dias, sob pena de execução O valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte deverá ser recolhido e comprovado pelo reclamado no decêndio subseqüente ao pagamento de cada parcela, sob pena de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Intime-se o exeqüente de que se o mesmo nada manifestar no quinqüídio posterior à data pactuada para o pagamento de cada parcela, a mesma presumir-se-á quitada. Verificado inadimplemento, execute-se pelo valor remanescente, e demais despesas processuais, fiscais e previdenciárias, acrescendo-se a multa avençada. Cumprido integralmente o acordo, restará insubsistente a penhora de f. 299. Nessa hipótese, arquivem-se os presentes autos, independentemente de novo despacho. Intimem-se. (Folha(s):320)

00005183/MS EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Proc: 1465.4/1996 Rte. LUCIMAR MARIA DE OLIVEIRA X Rda : INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LICINIA LTDA Vistos. Notifique-se a parte devedora que se esta não comprovar, em improrrogáveis 48h, a quitação dos débitos remanescentes, a execução prosseguirá. Quitado o débito, certifique-se e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. (Folha(s):143)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

Proc: 279.4/1995 Rte: ANDRE LUIZ LEMES DA ROCHA X Rda : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. (Folha(s):252)

0004578A/MS HÉCIO BENFATTI JÚNIOR

Proc: 848.4/1998 Rte: ESTANISLAU BENITES PENHA X Rda : TELECOMUNICACOES DE MS S/A - TELEMS Vistos. Dê-se ciência às partes do valor depositado pelo BANCO DO BRASIL S/A. Após, aguarde-se a integral garanta da execução. (Folha(s):329)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

Proc: 1096.4/1999 Rte: PAULO SERGIO SOUZA AZEVEDO X Rda : HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO É esta para notificá-lo de que, no prazo de cinco dias, sucessivo iniciando-se pelo reclamante manifestar-se sobre o recurso de Embargos à Execução interposto pelo reclamado. (Folha(s):193)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

Proc: 273.4/2000 Rte: CLAUDIO ROSA GOMES X Rda : FRIGORIFICO CAMPO GRANDE LTDA Vistos. Notifique-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em improrrogável decêndio, respeitante a certidão do sr. oficial de justiça, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s):122)

00005491/MS JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA

Proc: 567.4/2000 Rte: MAIKON ALESSANDRO DE JESUS MODOS (ASSIST. P/ TEREZINHA DE JESUS MODOS) X Rda : JOSE DOS SANTOS GOMES PRATA Vistos. Notifique-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em improrrogável decêndio, respeitante a certidão do sr. oficial de justiça, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s):56)

00007372/MS JANETE AMIZO VERBISKE

Proc: 314.4/2000 Rte: MARCIO ROBERTO DE SOUZA DOBRI X Rda : REAL BINGO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA Vistos. Notifique-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em improrrogável decêndio, respeitante a certidão do sr. oficial de justiça, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s):81)

0006708A/MS JOSELITA PRUDENTE FERREIRA

Proc: 902.4/1998 Rte: NATALICIO FELIX ABRAO SAYD X Rda : FRIGORIFICO BOI DO CENTRO OESTE LTDA Vistos. Considerando a pequena diferença entre o crédito e a avaliação, defere-se a adjudicação pedida. Estampa-se a aplicabilidade do inciso I do art. 24 da Lei n.º 6.830/80, na liberalidade do art. 889 da CLT. Aliás, destaca-se que essa incidência contribui para celeridade, não onerando o processo, mostrando-se vantajoso à executada (a experiência mostra que dificilmente bem penhorado, regularmente leiloado, tem lanço vencedor que alcança o valor da avaliação). Assim, notifique-se a executada para que, querendo e em 24h (art. 788 do CPC), exerça o direito de remição, depositando a disposição deste Juízo, o valor da avaliação. (Folha(s):130)

00006371/MS KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA

Proc: 755.4/2000 Rte: VALDINEI REIS FERREIRA X Rda : A&A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA É esta para notificá-lo de que deverá comparecer nesta Secretaria para retirada do alvará de levantamento de nº 342/01. (Folha(s):149)

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

Proc: 1053.4/2000 Rte: JOSÉ CARLOS ALVES X Rda : JARAGUÁ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Vistos. Notifique-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em improrrogável decêndio, respeitante a certidão do sr. oficial de justiça, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s):298)

00006510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

Proc: 898.4/2000 Rte: GREGÓRIO ROSA DE MEDEIROS X Rda : JPJ TRANSPORTES LTDA Vistos etc. Manifeste-se o reclamante sobre a petição de fls., prazo 05 dias, requerendo o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório até manifestação da parte interessada. (Folha(s):56)

00004611/MS MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE

Proc: 921.4/1998 Rte: IVAN MARQUES PEREIRA X Rda : TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA Vistos. Revoga-se o derradeiro parágrafo do despacho de fl. 823.
Inicialmente, cumpram-se as demais determinações contidas na referida decisão.
Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que não foram fixados os honorários de perícia contábil (laudo às fls. 752/760), os quais integram o débito em execução.
Assim, retifico a sentença de liquidação de f. 762, para incluir no débito da executada, os Honorários Contábeis, os quais arbitro em R$ 500,00, atualizado até 30.11.2000. Após a liberação (fl. 823), determine-se o valor remanescente. Desentranhe-se a carta precatória executória (fl. 784), para prosseguimento da execução, remetendo-a ao MM. Juízo deprecado com cópia do presente despacho e da atualização do débito remanescente, observando-se o pedido de penhora de dinheiro em conta bancária, e intimação da devedora das penhoras de dinheiro havidas. Intimem-se. (Folha(s):824)

00004368/MS NEI RODRIGUES FERREIRA

Proc: 569.4/2000 Rte: CELENE CAMARGO RICALDES X Rda : ELDORADO IND. FRIGORIFICA LTDA "...2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada. ..." (Folha(s):130)

700002950/MS NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Proc: 580.4/2001 Rte: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA X Rda : AUTO-ESCOLA CENTRO DE FORMAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA É esta para notificá-lo de que, no prazo de 8 dias, sucessivo iniciando-se pelo reclamante, deverá manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. (Folha(s):306)

Proc: 580.4/2001 Rte: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA X Rda : AUTO-ESCOLA CENTRO DE FORMAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA É esta para notificá-lo de que, no prazo de 8 dias, sucessivo iniciando-se pelo reclamante manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. (Folha(s):318)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

Proc: 454.4/2001 Rte: EMILIO GIUGNI DE OLIVEIRA X Rda : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A - FILIAL TELEMS É esta para notificá-lo de que, no prazo de dez dias, deverá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação. (Folha(s):233)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

Proc: 1019.4/1998 Rte: MILTON CEZAR DUTRA X Rda : CIA BRASILEIRA CORRETORA DE PREVIDENCIA PRIVADA "Vistos. Com respaldo no enunciado nº 16, do colendo TST, denego seguimento ao recurso de f. 397/399, por intempestivo.
Recebo o recurso de fls. 390/394. Aguarde-se o prazo para interposição de Agravo de Instrumento. No silêncio, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRT, com as nossas homenagens. Intimem-se. "

(Folha(s):407)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

Proc: 518.4/2000 Rte: NELCIR JOSE BERTOSO X Rda : TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - TELEMS Vistos etc. Autue-se. Expeça-se carta de sentença.
Intime-se o reclamante para, em 15 dias, apresentar cálculos de liquidação, com juros e atualização monetária, eventuais descontos fiscais e previdenciários. Apresentados, vista à parte contrária, por igual prazo. (Folha(s):392)

Proc: 848.4/1998 Rte: ESTANISLAU BENITES PENHA X Rda : TELECOMUNICACOES DE MS S/A - TELEMS Vistos. Dê-se ciência às partes do valor depositado pelo BANCO DO BRASIL S/A. Após, aguarde-se a integral garanta da execução. (Folha(s):329)

Proc: 243.4/2000 Rte: DEISE BENEVIDES PINTO X Rda : TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - TELEMS É esta para notificá-lo de que deverá manifestar-se sobre o bem indicado à penhora, bem como indicar bens passíveis de penhora caso descorde do bem oferecido. (Folha(s):321)

00007975/MS PATRICIA MACIEL

Proc: 541.4/2000 Rte: EMERSON LOPES CATELAN X Rda : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA "...4. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação da Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item '1' deste. ..." (Folha(s):224)

00002629/MS RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO

Proc: 638.4/1998 Rte: GILMAR DE SOUZA BORGES X Rda : CONSORCIO CAMARGO CORREA & BROWN ROOT MURPHY "...3. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação da sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item '1' deste. Proposta liquidação, notifique-se o INSS que se não informar, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta, ter-se-á preclusão a respeito. ..."
(Folha(s):217)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

Proc: 637.4/1996 Rte: CLEITON FERNANDES DIAS X Rda : NEY EDUARDO C. COELHO & CIA LTDA (FAROL BAR CHOPERIA) Vistos. Notifique-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em improrrogável decêndio, respeitante a certidão do sr. oficial de justiça, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s):179)

Proc: 25.4/2001 Rte: SANDRA AMARILHA DUTRA (REP. P/ FRANCISCA AMARILHA DUTRA) X Rda : DONA AMÉLIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME É esta para notificá-lo de que deverá comparecer a esta Secretaria para retirada da guia de levantamento de nº 2341.
(Folha(s):83)

Proc: 632.4/1999 Rte: MARCO ANTONIO MARTINS X Rda : SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA É esta para notificá-lo de que deverá comparecer a esta Secretaria para retirada da guia de levantamento de nº 2464. (Folha(s):228)

0007698/MS RUBENS BATISTA VILALBA

Proc: 819.4/2001 Rte: WAGNER LEAL DIAS X Rda : LUIS ANDRADE SANTOS Vistos. Em face da brevidade da audiência, retirem-se estes da pauta designada. Após, intime-se a parte reclamante para, em decêndio, informar o atual endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da inicial. Informado, ancete-se. Após, incluam-se os autos na pauta inaugural. Na seqüência, notifiquem-se as partes com as cominações legais. (Folha(s):29)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

Proc: 896.4/1999 Rte: FRANCISCO MOTA FILHO X Rda : CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos. Reconsidero a parte final do despacho de f. 81.
Expeçam-se os ofícios determinados às f. 32. Após, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da guia Diosul, retirada às f. 76, verso, no prazo de 05 dias. No silêncio, oficie-se ao Diosul e arquivem-se os autos.
(Folha(s):82)

00006621/MS SÉRGIO KHALIL GEORGES

Proc: 804.4/1999 Rte: ERLI PEDRINHO AMARO X Rda : CONDOMINIO EDIFICIO BELPARK FLAT SERVICE Vistos. Primeiramente, cumpra-se o determinado à f. 248.
Com vistas à celeridade e à efetividada da execução em curso, notifiquem-se as partes que se nada manifestarem, em improrrogável qüinqüídio e respeitante à homologação havida (f. 227), ter-se-á preclusão a respeito. (Folha(s):250)

00006762/MS SILVIO PEREIRA FILHO

Proc: 872.4/2000 Rte: EDUARDO VIANA MEDINA X Rda : CAMYLA LUZIA DE SOUSA FONSECA - ME Vistos. Posto que apenas o autor propôs liquidação da Sentença, homologo os cálculos de f. 79/80, fixando o débito da parte reclamada em 31.7.01, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, R$ 1.293,74. Eventual desconto fiscal será retido por ocasião do efetivo pagamento, em conformidade com a lei vigente à época.
Posto que o depósito recursal garante a execução, notifiquem-se as partes, sendo a reclamada pessoalmente, para os fins do art. 884 da CLT. Transposto o prazo para embargos em silêncio, certifique-se e libere-se o crédito do credor. Após, tibere-se o saldo remanescente à devedora e arquivem-se estes. Dê-se vistas, por cinco dias, à parte credora caso não seja encontrada a parte executada. (Folha(s):84)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

Proc: 377.4/2001 Rte: MARIA OFÉLIA MOMM MACHADO X Rda : CLAUDINEIDE DA SILVA ARAGÃO - ME Vistos. Considerando-se que o INSS é parte exeqüente nos autos principais, dê-se vistas, por decêndio, destes. Transposto esse prazo em silêncio, notifiquem-se as partes, inclusive o INSS, para que, em qüinqüídio, indiquem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. No silêncio, estará encerrada a instrução processual. (Folha(s):169)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

Proc: 1046.4/1993 Rte: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA X Rda : PEDRO PAULO RODRIGUES (+1) Vistos. Notifique-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em improrrogável decêndio, respeitante a certidão do sr. oficial de justiça, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s):199)

Proc: 1403.4/1996 Rte: IZABELINO RONALDO PEREIRA DOS SANTOS X Rda : CONSTRUBELL CONSTRUTORA LTDA Vistos. Proceda-se a atualização do montante em execução, observando-se as multas aplicadas (f. 212 e f. 245). Após, intime-se o credor para que, querendo e em cinco dias, manifeste eventual interesse pela adjudicação. (Folha(s):248)

Proc: 601.4/2000 Rte: RUBENS RIBEIRO MACHADO X Rda : ELDORADO INDUSTRIA FRIGORIFICA LTDA Vistos. Homologa-se o acordo proposto pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, honorários periciais e valores previdenciários já contados, às expensas do reclamado, devendo ser quitados no prazo de dez dias, sob pena de execução. O valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte deverá ser recolhido e comprovado pelo reclamado no decêndio subseqüente ao pagamento de cada parcela, sob pena de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Intime-se o exeqüente de que se o mesmo nada manifestar no quinqüídio posterior à data pactuada para o pagamento de cada parcela, a mesma presumir-se-á quitada. Verificado inadimplemento, execute-se pelo valor remanescente, e demais despesas processuais, fiscais e previdenciárias, acrescendo-se a multa avençada. Cumprido integralmente o acordo, restará insubsistente a penhora de f. 299. Nessa hipótese, arquivem-se os presentes autos, independentemente de novo despacho. Intimem-se. (Folha(s):320)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

Proc: 787.4/2000 Rte: JOSÉ BENÍZIO DA SILVA X Rda : CEVAL ALIMENTOS S/A É esta para notificá-lo de que deverá comparecer a esta Secretaria para retirada do alvará de n º 341/01. (Folha(s):122)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003773/MS ADONIS DA COSTA MACEDO

Proc: 310.5/1994 Rte: LIDIA PORTILHO DE SOUZA X Rda : RIOFORTE SERVICOS TECNICOS LTDA Designadas praças para o dia 20/11/2001, sendo a 1ª para às 13:30 e, se negativa, a 2ª para às 13:35, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):562)

00003364/MS ALEIDE OSHIKA

Proc: 490.5/1998 Rte: ANTONIO RICARDO AMORIM X Rda : SABANSUL SERVICOS DE ASSISTENCIA BANCARIA LTDA Designadas praças para o dia 27/11/2001, sendo a 1ª para às 13:50 e, se negativa, a 2ª para às 13:55, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):295)

00005758/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

Proc: 101.5/2000 Rte: MARIO PIRES BONIFACIO X Rda : JARAGUA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Designadas praças para o dia 22/11/2001, sendo a 1ª para às 13:50 e, se negativa, a 2ª para às 13:55, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):85)

00004805/MS CACILDO TADEU GEHLEN

Proc: 26.5/2001 Rte: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA X Rda : EUGÊNIO M CORREA Designadas praças para o dia 20/11/2001, sendo a 1ª para às 13:40 e, se negativa, a 2ª para às 13:45, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):16)

Proc: 42.5/2000 Rte: RODEL FERNANDES X Rda : TENDENCIA PESQUISA DE MERCADO LTDA Designadas praças para o dia 20/11/2001, sendo a 1ª para às 13:50 e, se negativa, a 2ª para às 13:55, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):140)

00006410/MS DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

Proc: 217.5/1999 Rte: JOSEFA DE SOUZA DE OLIVEIRA X Rda : CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA Designadas praças para o dia 27/11/2001, sendo a 1ª para às 13:40 e, se negativa, a 2ª para às 13:45, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):222)

Proc: 21.5/2001 Rte: IVONETE BATISTA DA SILVA AKAHOSHI X Rda : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. - TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Defiro a formação de Carta de Sentença.
Intime-se o rcte para, no prazo de 10 dias, trazer as peças necessárias, certificando-se nos autos.
(Folha(s):260)

00000995/MS ENIO ALBERTO SOARES MARTINS

Proc: 217.5/1999 Rte: JOSEFA DE SOUZA DE OLIVEIRA X Rda : CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA Designadas praças para o dia 27/11/2001, sendo a 1ª para às 13:40 e, se negativa, a 2ª para às 13:45, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):222)

00008250/MS JOÃO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES,

Proc: 999.5/1999 Rte: AUDNEY DE SOUZA LIMA X Rda : BANCO BANDEIRANTES S.A Retirar alvará para levantamento do depósito recursal. (Folha(s):202)

00004114/MS JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA

Proc: 101.5/2000 Rte: MARIO PIRES BONIFACIO X Rda : JARAGUA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Designadas praças para o dia 22/11/2001, sendo a 1ª para às 13:50 e, se negativa, a 2ª para às 13:55, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):85)

00005581/MS JOSUE FERREIRA

Proc: 801.5/1999 Rte: HEBERT CASEMIRO MARTINS JUNIOR X Rda : CONSPRINGER AR CONDICIONADO LTDA Retirar na Secretaria da Vara a Carta de Adjudicação nº 20/2001. (Folha(s):51)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

Proc: 1440.5/1993 Rte: LUIZ OLIVEIRA DE ANDRADE X Rda : SCALA - TRANSPORTE E COMERCIO Vistos.
Requer o executado seja suspensa a praça e a apreciação da manifestação de f. 450, bem como apresenta proposta de parcelamento do débito.
Prejudicada a apreciação da manifestação de f. 450, ante a decisão de f. 452, vez que a executada deveria renomar seu inconformismo no momento oportuno, nos termos do art. 884 da CLT.
Mantenho a praça, sustando-se os efeitos.
Após a realização das praças, intime-se o INSS para manifestar-se quanto à proposta de parcelamento. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00002018/MS LUIZ ALFREDO DE ARAÚJO

Proc: 1356.5/1993 Rte: FERMIN CACERES X Rda : MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE-MS Retirar na Secretaria da Vara guia para levantamento de crédito. (Folha(s):128)

00006438/MS LUIZ CARLOS ALGARANHÃES ANTUNES

Proc: 26.5/2001 Rte: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA X Rda : EUGÊNIO M CORREA Designadas praças para o dia 20/11/2001, sendo a 1ª para às 13:40 e, se negativa, a 2ª para às 13:45, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):16)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

Proc: 310.5/1994 Rte: LIDIA PORTILHO DE SOUZA X Rda : RIOFORTE SERVICOS TECNICOS LTDA Designadas praças para o dia 20/11/2001, sendo a 1ª para às 13:30 e, se negativa, a 2ª para às 13:35, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):562)

00007724/MS MARCOS OTTO MATA

Proc: 61.5/2000 Rte: PAULO SANTA CRUZ X Rda : ENGECAM CONSTRUTORA LTDA - CONSTRUCAO CIVIL TERRAPLENAGEM Designadas praças para o dia 22/11/2001, sendo a 1ª para às 13:30 e, se negativa, a 2ª para às 13:35, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):48)

00004917/MS MARIA DO CARMO P. SANTA CRUZ

Proc: 61.5/2000 Rte: PAULO SANTA CRUZ X Rda : ENGECAM CONSTRUTORA LTDA - CONSTRUCAO CIVIL TERRAPLENAGEM Designadas praças para o dia 22/11/2001, sendo a 1ª para às 13:30 e, se negativa, a 2ª para às 13:35, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):48)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

Proc: 217.5/1999 Rte: JOSEFA DE SOUZA DE OLIVEIRA X Rda : CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA Designadas praças para o dia 27/11/2001, sendo a 1ª para às 13:40 e, se negativa, a 2ª para às 13:45, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):222)

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

Proc: 42.5/2000 Rte: RODEL FERNANDES X Rda : TENDENCIA PESQUISA DE MERCADO LTDA Designadas praças para o dia 20/11/2001, sendo a 1ª para às 13:50 e, se negativa, a 2ª para às 13:55, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):140)

00000926/MS PAULO ESSIR

Proc: 490.5/1998 Rte: ANTONIO RICARDO AMORIM X Rda : SABANSUL SERVICOS DE ASSISTENCIA BANCARIA LTDA Designadas praças para o dia 27/11/2001, sendo a 1ª para às 13:50 e, se negativa, a 2ª para às 13:55, do mesmo dia, no átrio desta Especializada. (Folha(s):295)

00008166/MS ROBERTO DE AVELAR

Proc: 385.5/2001 Rte: LUCIMAR QUEIROZ COSTA X Rda : FISIOCENTER CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA Intime-se o rcte para tomar ciência do ofício de f. 370. (Folha(s):371)

1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

Proc: 800.1/2001 Rte: ALAERTE DOS SANTOS FERRAZ X Rda : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA CAARAPÓ DECISÃO
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 20-11-2001 às 13h15min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4 Cite-se o(a) Ré(u)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

Proc: 801.1/2001 Rte: JOSÉ GOLIÃO DA SILVA X Rda : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA CAARAPÓ DECISÃO
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 20-11-2001 às 13h25min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

Proc: 803.1/2001 Rte: RAMÃO RONALDO VILHALVA GODOY X Rda : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA CAARAPÓ DECISÃO
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 20-11-2001 às 13h45min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

Proc: 809.1/2001 Rte: AGNALDO VASQUES MORILHA X Rda : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINÉRVA CAARAPÓ DECISÃO
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 22-11-2001 às 13h35min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).

00006468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

Proc: 802.1/2001 Rte. JOSÉ DO CARMO LEMES X Rda : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA CAARAPÓ DECISÃO
1. Registre-se Autue-se
2. Designo audiência para o dia 20-11-2001 às 13h35min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3 Intime-se o autor.
4 Cite-se o(a) Ré(u)

00006468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

Proc: 804.1/2001 Rte VILMAR PEREIRA DOS SANTOS X Rda : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA CAARAPÓ DECISÃO
1. Registre-se Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 20-11-2001 às 13h55min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

Proc: 846.1/1998 Rte ALBERTO JUNIOR RICARDO RIBEIRO X Rda : CRECIMA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA DESPACHO
1. Cite-se o exeqüente para, querendo, contestar os Embargos do Executado. Prazo: 5 (cinco) dias
2. Apresentada a contestação, remeta-se-a ao Juízo Deprecado
3 Decorrido "in albis" o prazo, comunique-se o Juízo Deprecado.

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

Proc: 349.1/1999 Rte JOÃO PAULINO NETO X Rda : POLICON ENGENHARIA LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às fls. 95/96, e, em conseqüência, por força do art. 794, II, do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO A EXECUÇÃO relativa ao crédito do Exeqüente
2. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória.
3 Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

Proc: 348.1/1999 Rte VICENTE ALVES DE MARIA X Rda : POLICON ENGENHARIA LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às fls. 79/80, e, em conseqüência, por força do art. 794, II, do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO A EXECUÇÃO relativa ao crédito do Exeqüente
2. Solicite-se a devolução da carta precatória.
3. Contribuições sociais como calculadas na fl. 62. Pagamento em 10 (dez) dias após o cumprimento do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução.
4 Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, arquivem-se os autos independentemente de novo despacho.
5. Intimem-se.

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

Proc: 346.1/1999 Rte. GERALDO DOS SANTOS X Rda : POLICON ENGENHARIA LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às fls. 104/105, e, em conseqüência, por força do art. 794, II, do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO A EXECUÇÃO relativa ao crédito do Exeqüente
2. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória.
3 Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

Proc: 347.1/1999 Rte. HÉLIO VICENTE DE OLIVEIRA X Rda : POLICON ENGENHARIA LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às fls. 84/85, e, em conseqüência, por força do art. 794, II, do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO A EXECUÇÃO relativa ao crédito do Exeqüente.
2. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória.
3. Contribuições sociais a cargo do executado. Pagamento em 10 dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de execução.
4. Cumprido o acordo, e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

Proc: 351.1/1999 Rte: LOURIVAL DE OLIVEIRA SILVA X Rda : POLICON ENGENHARIA LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às fls. 83/84, e, em conseqüência, por força do art. 794, II, do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO A EXECUÇÃO relativa ao crédito do Exeqüente.
2. Contribuições sociais a cargo do executado. Pagamento em 10 dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de execução.
3. Cumprido o acordo, e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.

00005676/MS AQUILES PAULUS

Proc: 234.1/2000 Rte: JESUINO DA COSTA BARREIRO X Rda : FRANGOSUL S A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de fl 216.
2. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias
3. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça;
b) expeça-se o edital.
c) intimem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).

00005676/MS AQUILES PAULUS

Proc: 932.1/1999 Rte. FRANCISCO JOSÉ SILVA DE SOUZA X Rda : SIND.DOS TRAB. NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO BRILHANTE DESPACHO
1. Defiro o requerimento formulado pelo(a) Exeqüente.
2. Suspendo a execução por 10 dias (CLT, art 765).
3 Intime-se.

00005676/MS AQUILES PAULUS

Proc: 707.1/1998 Rte. ANA DE ARMENDINA OLIVEIRA X Rda : MARIA DE LOURDES CEREZER DESPACHO
Vista ao exeqüente do ofício de fl/69.

00005966/SP ARNALDO THOME

Proc: 776.1/2001 Rte SÉRGIO ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS X Rda : GERALDO PASCHOAL MORO DECISÃO
1. Registre-se Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 12-11-2001 às 13h35min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u)

00004774/MS CARLOS ROBERTO CUNHA

Proc: 813.1/2001 Rte. ARAMIS DE LIMA X Rda : BAÚ DA FELICIDADE - BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA DECISÃO
1. Registre-se Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 26-11-2001 às 14h05min, por ser o primeiro dia útil desimpedido
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u)

00004774/MS CARLOS ROBERTO CUNHA

Proc: 37.1/1995 Rte. VICENTE MIRANDA MELO X Rda : IMADEL-INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA DECISÃO
1. Intime-se o exeqüente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar os bens antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
2. Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça (bens de fl. 1207);
b) expeça-se o edital
c) intimem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente)

00025728/MS CICERO JOSE DA SILVEIRA

Proc: 398.1/1997 Rte: ROALDO MOURA SIMOES X Rda : FRIGORIFICO FRIGOPAIZAO LTDA. DESPACHO
1. Certifique-se a decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento.

2. Mantenho suspensa a execução até o trânsito em julgado do sentença proferida nos Embargos de Terceiro
3. Intimem-se.

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

Proc: 805.1/2001 Rte MARIA JOSÉ GOULART X Rda : IRANI REZENDE DECISÃO
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 21-11-2001 às 14h05min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u)

00006269/MS FELIX VERENA CASADO

Proc: 806.1/2001 Rte JAIR NOGUEIRA DA SILVA X Rda : COMID MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA DECISÃO
1. Registre-se. Autue-se
2. Designo audiência para o dia 22-11-2001 às 13h25min, por ser o primeiro dia útil desimpedido
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u)

00006269/MS FELIX VERENA CASADO

Proc: 957.1/1999 Rte ALEXANDRE RAMOS GOMES X Rda : FRATELLI METALURGICA - ESTRUTURAS METÁLICAS DESPACHO
Vista ao exeqüente do ofício de fl. 73. Prazo. 15 dias

00003866/MS GELZA JOSE DOS SANTOS

Proc: 799.1/2001 Rte VALDELICIO DOS SANTOS NUNES X Rda : C. C. M. COMERCIAL LTDA - ME DECISÃO
1. Registre-se Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 21-11-2001 às 13h55min, por ser o primeiro dia útil desimpedido
3. Intime-se o autor.
4 Cite-se o(a) Ré(u)

00006067/MS HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ

Proc: 403.1/1999 Rte DINOVAN OLIVEIRA LESCANO X Rda : S & A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA DECISÃO
Considerando a certidão de fl 149, intime-se novamente a ré para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo de Petição interposto pelo INSS.

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELAN TEIXEIRA

Proc: 34.1/2001 Rte. CARMELITA NASCIMENTO FANFA RIBAS X Rda : ROBSON DE SOUZA VOLK DESPACHO
Intime-se o embargante para efetuar o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias, sob cominação de execução.

00003348/MS JOAO TIAGO DA MAIA

Proc: 814.1/2001 Rte MARCIO GUTEMBERG TEIXEIRA LIMA X Rda : METALÚRGICA GUARANY LTDA - ME DECISÃO
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 26-11-2001 às 13h55min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3 Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).

00007845/MS JOE GRAEFF FILHO

Proc: 810.1/2001 Rte. CLODOALDO LOURENÇO AJALA SILVA X Rda : MINI MERCADO JÚLIA DECISÃO
1. Registre-se Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 22-11-2001 às 13h45min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u)

00007362/MS JORGE DA SILVA MEIRA

Proc: 704.1/1999 Rte: EVALDO MACHADO CARVALHO X Rda : AGROPECUÁRIA VISTA ALEGRE DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de fl. 62.
2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias
3 Permanecendo inerte o exeqüente ou manifestando desinteresse pela adjudicação
a) designe-se data e horário para realização de praça;
b) expeça-se o edital.
c) intimem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

Proc: 524.1/2001 Rte EXPEDITO FURTADO FERMINO X Rda : MATPAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA DESPACHO
1. Vista às partes do laudo pericial.
2. Prazo sucessivo de 03 (três) dias, iniciando pelo autor.

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

Proc: 792.1/2001 Rte. MÁRIO PALACIO MENDES X Rda : CHIARA MUDANÇAS & TRANSPORTES LIMITADA DECISÃO
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 19-11-2001 às 13h55min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3 Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

Proc: 793.1/2001 Rte. DULCE PEREIRA SOUZA DOS SANTOS X Rda : ALPHONSUS HOTEL LIMITADA DECISÃO
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 19-11-2001 às 14h05min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4 Cite-se o(a) Ré(u)

00001884/MS JOVINO BALARDI

Proc: 349.1/1999 Rte. JOÃO PAULINO NETO X Rda : POLICON ENGENHARIA LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às fls 95/96, e, em conseqüência, por força do art. 794, II, do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO A EXECUÇÃO relativa ao crédito do Exeqüente.
2. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória.
3 Cumprido o acordo, arquivem-se os autos
4. Intimem-se

00001884/MS JOVINO BALARDI

Proc: 348.1/1999 Rte VICENTE ALVES DE MARIA X Rda : POLICON ENGENHARIA LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às fls 79/80, e, em conseqüência, por força do art. 794, II, do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO A EXECUÇÃO relativa ao crédito do Exeqüente.
2. Solicite-se a devolução da carta precatória
3. Contribuições sociais como calculadas na fl. 62. Pagamento em 10 (dez) dias após o cumprimento do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução.
4 Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, arquivem-se os autos independentemente de novo despacho
5. Intimem-se

00001884/MS JOVINO BALARDI

Proc: 521.1/1991 Rte. NILCEIA ANTUNES DA SILVA X Rda : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DESPACHO
1. Insurge-se o executado contra o cálculo de fl. 421, alegando que o valor correto a ser descontado do crédito do exeqüente é R$ 19.428,78.
2. Não lhe assiste razão
3 Pelo documento de fl 396, verifica-se que os exeqüentes levantaram efetivamente R$ 18.933,53, devendo este valor, portanto, ser abatido de seu crédito.
4. Ressalta-se que os exeqüentes não levantaram integralmente o valor depositado, sendo parte deste sacado pelo contador, para pagamento de seus honorários
5. Assim, somando-se o valor de R$ 638,90, levantado pelo contador (fl. 400), à importância sacada pelos exeqüentes (R$ 18.933,53), obtem-se o resultado de R$ 19.572,43, que corresponde ao pagamento realizado, acrescido de atualizações monetárias.
6. Intimem-se os exeqüentes para efetuar a devolução do valor levantado a maior, ou apresentar proposta de devolução, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
7. Intime-se o executado

00001884/MS JOVINO BALARDI

Proc: 346.1/1999 Rte. GERALDO DOS SANTOS X Rda : POLICON ENGENHARIA LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às fls 104/105, e, em conseqüência, por força do art. 794, II, do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO A EXECUÇÃO relativa ao crédito do Exeqüente.
2. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória.
3. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.

00001884/MS JOVINO BALARDI

Proc: 347.1/1999 Rte HÉLIO VICENTE DE OLIVEIRA X Rda : POLICON ENGENHARIA LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às fls. 84/85, e, em conseqüência, por força do art. 794, II, do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO A EXECUÇÃO relativa ao crédito do Exeqüente.
2. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória.
3. Contribuições sociais a cargo do executado. Pagamento em 10 dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de execução
4 Cumprido o acordo, e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, arquivem-se os autos.
4. Intimem-se.

00001884/MS JOVINO BALARDI

Proc: 351.1/1999 Rte. LOURIVAL DE OLIVEIRA SILVA X Rda : POLICON ENGENHARIA LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às fls. 83/84, e, em conseqüência, por força do art. 794, II, do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO A EXECUÇÃO relativa ao crédito do Exeqüente
2. Contribuições sociais a cargo do executado. Pagamento em 10 dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de execução.
3. Cumprido o acordo, e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, arquivem-se os autos
4 Intimem-se.

00006021/MS LEONARDO LOPES CARDOSO

Proc: 872.1/1998 Rte TEREZINHA DE LIMA X Rda : IDEAL CONSERVAÇÃO LIMPEZA E VIGILÂNCIA LTDA DESPACHO
1. Junte-se a carta precatória.
2. Do valor penhorado, libere-se, observando a conta de fl. 51:
a) ao exeqüente, o valor de seu crédito Retenham-se as importâncias relativas às contribuições social e fiscal;

b) ao INSS, as importâncias retidas do crédito do autor (contribuição social), bem como aquela cobrada do executado Deverá ao órgão previdenciário comprovar nos autos o devido recolhimento das importâncias aos Cofres Públicos. Prazo: 20 (vinte) dias, sob as penas da lei
c) ao executado, a importância retida a título de contribuição fiscal (da qual será tido como fiel depositário, cabendo à secretaria providenciar o termo correspondente), para que efetue o devido recolhimento e o comprove nos autos, sob cominação de expedição de ofício à Delegacia Regional da Receita Federal (independentemente de novo despacho). Prazo: 20 (vinte) dias
3 Recolham-se as custas e as despesas com publicação de edital.
4 Cumpridas as determinações, comprovado o recolhimento das contribuições sociais e fiscais e expedido o ofício (quando necessário), arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho
5. Intimem-se.

00007321/MS LIADIR SARA SEIDE FÉCCA PIRES DE OLIVEIR

Proc: 239.1/2000 Rte. ANTONIO PAULO DA SILVA X Rda : CARLOS CEZAR HERRERA RODRIGUES ME DESPACHO
1. Oficie-se ao CRI comunicando a desconstituição da constrição judicial.
2. Intime-se o exeqüente para indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo: 30 dias

00008442/MS LUCIMAR ROMERO

Proc: 817.1/2001 Rte ESPÓLIO DE JOICY JACINTO DA SILVA X Rda : FAZENDA NOSSA SENHORA AUXILIADORA DECISÃO
1. Registre-se Autue-se.
2. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial, a fim de indicar o valor correspondente a cada um dos pedidos (CLT, art. 852-B, I).
3. Prazo: 10 (dez) dias (CPC, art. 284 e Súmula n. 263 do TST).
4. Deverá o autor apresentar a emenda em duas vias.

00007148/MS MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO

Proc: 815.1/2001 Rte: SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA X Rda : MOACIR DE SOUZA BARROS DECISÃO
1. Registre-se Autue-se.
2. Proceda o consignante o depósito judicial do valor objeto da ação.
2. Designo audiência para o dia 26-11-2001 às 13h25min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o consignante.
4 Cite-se o consignado.

0004912B/MS MARIA BUGOSI

Proc: 398.1/1997 Rte ROALDO MOURA SIMOES X Rda : FRIGORIFICO FRIGOPAIZAO LTDA. DESPACHO
1. Certifique-se a decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento.
2. Mantenho suspensa a execução até o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos de Terceiro
3. Intimem-se,

00002684/MS MARIA CRISTINA SILVEIRO FERNANDES

Proc: 413.1/2001 Rte JOSÉ PEREIRA DE SOUZA X Rda : MAURA DE SOUZA CRISTOVÃO DECISÃO
1. Designo audiência para o dia 04-12-2001 às 13h15min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
2. Intime-se o autor.
3. Cite-se o(a) Ré(u), por edital

00007739/MS MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA

Proc: 794.1/2001 Rte. ROGÉLIO SOARES MUNHOZ X Rda : MEGA BUSSINESS LTDA DECISÃO
1. Registre-se. Autue-se
2. Designo audiência para o dia 21-11-2001 às 13h15min, por ser o primeiro dia útil desimpedido
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u)

00006508/MS MARIA VICTORIA MARTINS

Proc: 795.1/2001 Rte: ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA X Rda : LAERCIO PADOIM DECISÃO
1. Registre-se. Autue-se
2. Designo audiência para o dia 21-11-2001 às 13h25min, por ser o primeiro dia útil desimpedido
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).

00006508/MS MARIA VICTORIA MARTINS

Proc: 798.1/2001 Rte. ARNÓBIO AGUEIRO X Rda : ZUCO COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DECISÃO
1. Registre-se Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 21-11-2001 às 13h45min, por ser o primeiro dia útil desimpedido
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u)

00006508/MS MARIA VICTORIA MARTINS

Proc: 818.1/2001 Rte. AMARILDO VICENTE PATERNO X Rda : H W EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. DECISÃO
1. Registre-se Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 26-11-2001 às 13h35min, por ser o primeiro dia útil desimpedido
3 Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u)

00006508/MS MARIA VICTORIA MARTINS

Proc: 796.1/2001 Rte CLAUDIONOR BELARMINO DA SILVA X Rda : DAVI ROCHA DECISÃO
1. Registre-se Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 21-11-2001 às 13h35min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor
4. Cite-se o(a) Ré(u).

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

Proc: 524.1/2001 Rte EXPEDITO FURTADO FERMINO X Rda : MATPAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA DESPACHO
1. Vista às partes do laudo pericial.
2. Prazo sucessivo de 03 (três) dias, iniciando pelo autor.

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

Proc: 797.1/2001 Rte. HILARIO BENITES ROMEIRO X Rda : OSMAR SCHWEIG DECISÃO
1. Registre-se Autue-se
2. Intime-se o(a) autor(a) para, regularizar a representação processual, sob cominação de indeferimento da inicial.
3. Prazo: 10 (dez) dias (CPC, art. 284 e Súmula n. 263 do TST).
4. Deverá o autor apresentar a emenda em duas vias.

00005689/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Proc: 807.1/2001 Rte: MANOEL RODRIGUES DA SILVA X Rda : ROVEDO & SILVA LTDA - ME DECISÃO
1. Registre-se. Autue-se
2. Designo audiência para o dia 19-11-2001 às 13h45min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Proc: 808.1/2001 Rte MARCELO DA SILVA NASCIMENTO X Rda VALDINEI MARQUES DA SILVA (CHACARA PARAÍSO) DECISÃO
1. Registre-se Autue-se
2. Designo audiência para o dia 22-11-2001 às 13h15min, por ser o primeiro dia útil desimpedido
3 Intime-se o autor.
4 Cite-se o(a) Ré(u)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Proc: 427.1/1997 Rte LUIZ ESTELAI X Rda CONSTRUCOM-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA DESPACHO
Vista ao exequente da certidão acima Prazo 30 dias

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Proc: 1061.1/1997 Rte LUCIANO DE JESUS DA SILVA X Rda : ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA DESPACHO
1. Expeça-se certidão para habilitação, junto ao Juízo da Falência
a) do crédito do exequente,
b) dos honorários do contador,
c) das custas cartorárias
2. Oficie-se ao aludido Juízo solicitando a reserva das custas processuais.
3 Após, arquivem-se os autos

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Proc: 1219.1/1996 Rte ALEX CARDOZO X Rda CONSTRUTORA CONFAVA LTDA DESPACHO
Vista ao exequente da certidão acima. Prazo 30 dias.

00008239/MS OSMAR MARTINS BLANCO

Proc: 816.1/2001 Rte CICERO LUIZ SOARES X Rda : EMPRESA TOCA DO URSÃO DECISÃO
1. Registre-se Autue-se
2. Designo audiência para o dia 26-11-2001 às 13h45min, por ser o primeiro dia útil desimpedido
3 Intime-se o autor
4. Cite-se o(a) Ré(u)

00003307/MS PAULO DIAS GUIMARAES

Proc: 699.1/2001 Rte VALCIR ANTONIO DA COSTA X Rda : KAZUAKI HAGUIO DECISÃO
1. Anote-se o novo endereço
2. Designo audiência para o dia 13-11-2001 às 14h05min, por ser o primeiro dia útil desimpedido
3 Intime-se o autor
4. Cite-se o(a) Ré(u)

00006861/MS PAULO RIBEIRO SILVEIRA

Proc: 14.1/2001 Rte MANOEL ALMEIDA DE SOUZA X Rda . FRIGORÍFICO PEDRA BONITA DESPACHO
Intimem-se as partes para apresentar, no prazo comum de 05 dias, cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente (CLT, art. 879, § 1º-B).

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

Proc: 298.1/2001 Rte ADENIR ALVES DOS SANTOS X Rda : MECÂNICA GOLD LTDA DESPACHO
1. Recolha-se o mandado
2. Vista ao exeqüente da nomeação de bens à penhora feita pelo(a) executado(s)
3. Prazo. 48 horas.

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

Proc: 14.1/2001 Rte. MANOEL ALMEIDA DE SOUZA X Rda : FRIGORÍFICO PEDRA BONITA DESPACHO
Intimem-se as partes para apresentar, no prazo comum de 05 dias, cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente (CLT, art. 879, § 1º-B).

2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00007229/MS ADILSON JOSEMAR PUHL

Proc: 332.2/2001 Rte SENÉSIO KUHN X Rda : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS - SOCIGRAN - MANTENEDORA DA UNIGRAN Ficar ciente da decisão de fls. 237/239 proferida nos autos supra, cujo teor da parte dispositiva é."Pelo exposto, DECIDE o Colegiado da 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, à unanimidade, admitir os embargos de declaração opostos por Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados - SOCIGRAN e, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenado o embargante na pena por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Notifiquem-se as partes Nada mais." --

00007630/MS ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA FERNANDES

Proc: 25.2/1999 Rte: RAIMUNDO VINCENTE DE SOUZA X Rda : CRECIMA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 515/517 proferida nos autos supra, cujo teor da parte dispositiva é:"Julgo improcedentes a impugnação de fls. 488/490 para declarando a empresa BRASIL TELECOM S/A, ,sucessora de TELEMS - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL, determinar seja a execução contra ela instaurada desde logo, nos termos da fundamentação supra que fice integrando a presente conclusão. Aproveito a oportunidade para homologar em definitivo os cálculos de fls. 422/481 atualizados às fls. 523 e fixar em R$ 201.187,36 (duzentos e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), o quantum devido na forma discriminada às fls. 523, ressalvada a atualização monetária a partir de 01.10.2001. Expeça-se o mandado de citação e penhora contra a devedora subsidiária empresa BRASIL TELECOM S/A, na condição de sucessora de TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A. Anote-se e observe-se. Intimem-se. Cumpra-se."

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

Proc: 25.2/1999 Rte. RAIMUNDO VINCENTE DE SOUZA X Rda : CRECIMA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 515/517 proferida nos autos supra, cujo teor da parte dispositiva é:"Julgo improcedentes a impugnação de fls. 488/490 para declarando a empresa BRASIL TELECOM S/A, sucessora de TELEMS - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL, determinar seja a execução contra ela instaurada desde logo, nos termos da fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão Aproveito a oportunidade para homologar em definitivo os cálculos de fls. 422/481 atualizados às fls. 523 e fixar em R$ 201.187,36 (duzentos e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), o quantum devido na forma discriminada às fls. 523, ressalvada a atualização monetária a partir de 01.10.2001. Expeça-se o mandado de citação e penhora contra a devedora subsidiária empresa BRASIL TELECOM S/A, na condição de sucessora de TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A. Anote-se e observe-se. Intimem-se. Cumpra-se."

00006274/MS CARLOS BENO GOELLNER

Proc: 331.2/2000 Rte: EDSON FERREIRA BATISTA X Rda : GARRA SEGURANÇA LTDA NA PESSOA DA PROP.ELIANE GARCIA DA COSTA Vistas sobre o documento de fls 55

00006586/MS DALTRO FELTRIN

Proc: 505.2/2001 Rte. LAURINDO ANTÔNIO LAZZARI X Rda : SEVERINO ANACLETO RUBIM Ficar ciente da decisão proferida nos autos supra, cuja parte dispositiva é:"Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDE o Colegiado da 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, na reclamação trabalhista nº 505/01, que Laurindo Antônio Lazzari move em desfavor de Sevenno Anacleto Rubim, Antônio Augusto Rodrigues Rubim, SR Combustíveis Ltda. e Eunice Terezinha da Gama Maidana, por unanimidade, reconhecer a ilegitimidade passiva da 4ª reclamada, extinguindo o feito, quanto a esta, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; declarar a prescrição parcial do direito de ação do autor e, no mérito propriamente dito, por idêntica votação, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar os réus a procederem à anotação do documento laboral na CTPS do reclamante(cf.item 06 supra), bem como a pagar a estes as seguintes verbas:- adicional de periculosidade. - diárias; - aviso prévio indenizado; - férias vencidas e proporcionais, todas com 1/3; - 13º salários, integrais e proporcional; - multa do § 8º do artigo 477 da CLT; FGTS e multa de 40%. Deverão os réus entregar ao autor as guias CD/SD, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagarem indenização em valor equivalente ao mencionado benefício. Deferem-se ao autos os benefícios da gratuidade da justiça. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.(...)"

00005410/MS DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUZA

Proc: 182.2/2001 Rte ILZA RODRIGUES DA SILVA LOPES X Rda HOSPITAL SANTA RITA LTDA Ficar ciente da decisão proferida nos autos supra, cujo teor da parte dispositiva é:"Ausentes, pois, as condições exigidas pela norma do art. 535 do CPC, deixo de conhecer dos embargos, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

00003875/MS HASSAN HAJJ

Proc: 182.2/2001 Rte ILZA RODRIGUES DA SILVA LOPES X Rda : HOSPITAL SANTA RITA LTDA Ficar ciente da decisão proferida nos autos supra, cujo teor da parte dispositiva é:"Ausentes, pois, as condições exigidas pela norma do art. 535 do CPC, deixo de conhecer dos embargos, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

00006929/MS JOSE FRANCISCO DE M. PEREIRA

Proc: 946.2/1999 Rte RONALDO VANDERLEI MANTOVANI X Rda : ANDRÉ DA CRUZ MARCONDES Vistas sobre o auto de penhora de fls. 94, bem como ficar ciente de que decorreu o prazo legal sem que o Executado opusesse embargos.

00004380/MS MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO

Proc: 565.2/2001 Rte ESPEDITO MARINHO DA SILVA X Rda : VIAÇÃO MOTTA LTDA Ficar ciente da decisão de fls 455/456 proferida nos autos supra, cujo teor da parte dispositiva é "Como se ver, não há qualquer omissão a ser suprida, pelo que rejeito os embargos de declaração constante de fls 440/441 Intimem-se Nada mais "

00004912B/MS MARIA BUGOSI

Proc: 73.2/2001 Rte DONIZETE MAMÉDIO DO NASCIMENTO X Rda : ACADEMIA DE DANÇA, GINÁSTICA E ESPORTE ATIVA LTDA - ME Comparecer à Secretaria para retirar alvará

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

Proc: 674.2/2001 Rte ADEMIR CARDOSO DA SILVA X Rda : PAULO ROBERTO RADEKE Ficar ciente da decisão proferida nos autos supra, cujo teor da parte dispositiva é"Ante tal quadro extingo o processo sem apreciação de mérito, porém registrado o recebimento dos valores confessadamente recebidos, a fim de prevenir eventuais e futuras discussões Custas, calculadas sobre R$ 4.751,72, no importe de R$ 95,03, pelo recte., dispensado. Intimados, ao arquivo Nada mais "

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Proc: 514.2/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rda : ORIVAL ATÍLIO Ficar ciente da decisão proferida nos autos supra cujo teor da parte dispositiva é "Rejeito os embargos de declaração de fls. 125/127, de acordo com a fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão Intimem-se Cumpra-se."

00001613/MS MAURO ALONSO RODRIGUES

Proc: 514.2/2001 Rte BANCO DO BRASIL S/A X Rda : ORIVAL ATÍLIO Ficar ciente de decisão proferida nos autos supra, cujo teor da parte dispositiva é "Rejeito os embargos de declaração de fls 125/127, de acordo com a fundamentação supra que fica integrando a presente conclusão Intimem-se. Cumpra-se "

00003203/MS MERLE CAFURE

Proc: 535.2/2001 Rte LUIZ VIEIRA DE SOUZA X Rda : EMPAER/MS - EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL Ficar ciente da decisão de fls. 388/389 proferida nos autos supra, cujo teor da parte dispositiva é."Ausente a alegada contradição, deixo de conhecer os embargos, pois ausentes não estão presentes qualquer uma das condições previstas e exigidas pela norma do art. 535 do CPC para que os embargos sejam conhecidos. Intimem-se Nada mais "

00007522/MS MILTON BATISTA PEDREIRA

Proc: 505.2/2001 Rte LAURINDO ANTÔNIO LAZZARI X Rda : SEVERINO ANACLETO RUBIM Ficar ciente da decisão proferida nos autos supra, cuja parte dispositiva é:"Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDE o Colegiado da 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, na reclamação trabalhista nº 505/01, que Laurindo Antônio Lazzari move em desfavor de Sevenno Anacleto Rubim, Antônio Augusto Rodrigues Rubim, SR Combustíveis Ltda. e Eunice Terezinha da Gama Maidana, por unanimidade, reconhecer a ilegitimidade passiva da 4ª reclamada, extinguindo o feito, quanto a esta, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, declarar a prescrição parcial do direito de ação do autor e, no mérito propriamente dito, por idêntica votação, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar os réus a procederem à anotação do documento laboral na CTPS do reclamante(cf.item 06 supra), bem como a pagar a estes as seguintes verbas - adicional de periculosidade; - diárias; - aviso prévio indenizado; - férias vencidas e proporcionais, todas com 1/3; - 13º salários, integrais e proporcional; - multa do § 8º do artigo 477 da CLT; FGTS e multa de 40%. Deverão os réus entregar ao autor as guias CD/SD, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagarem indenização em valor equivalente ao mencionado benefício. Deferem-se ao autos os benefícios da gratuidade da justiça. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.(...)"

00004087/MS RENATO LOUREIRO

Proc: 600.2/2001 Rte: ÂNGELO CEZAR PABLOS X Rda : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Ficar ciente da decisção de fls 390/394 proferida nos autos supra, cujo teor da parte dispositiva é."Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDE o Colegiado da 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, na reclamação trabalhista nº 600/01, que Ângelo Cezar Pablos move em desfavor de HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, por unanimidade, ACOLHER A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art 267, inciso V, do CPC, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 200,00. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

Proc: 494.2/2001 Rte: LUIZ CARLOS MILTON RIBEIRO X Rda : CODAUTO - COMERCIAL DOURADOS DE AUTOMÓVEIS LTDA Comparecer à Secretaria para retirar alvará.

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

Proc: 874.2/2001 Rte ADEMIR CARDOSO DA SILVA X Rda : PAULO ROBERTO RADEKE Ficar ciente da decisão proferida nos autos supra, cujo teor da parte dispositiva é"Ante tal quadro extingo o processo sem apreciação de mérito, porém registrado o recebimento dos valores confessadamente recebidos, a fim de prevenir eventuais e futuras discussões. Custas, calculadas sobre R$ 4.751,72, no importe de R$ 95,03, pelo recte., dispensado. Intimados, ao arquivo. Nada mais "

1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA

00004105/MS AILTON LUCIANO DOS SANTOS

Proc: 662.1/1999 Rte: MANOEL CARDOSO DOS SANTOS X Rda : DAMIÃO MARTINS FERREIRA Em face da certidão acima e a teor do que dispõe o inciso I, do art. 794 do CPC, considero extinta a execução no que concerne ao crédito do autor, entretanto, uma vez que remanescem sem pagamento as custas processuais, contribuições previdenciárias, emolumentos e as despesas processuais, determino ao devedor providenciar tais pagamentos, em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se-o diretamente e através do procurador constituído.

0008320B/MS ANDERSON BARBOSA PAIM

Proc: 422.1/2001 Rte. ELEN CRISTINA DA COSTA X Rda : CLAUDINO QUIRINO DA SILVA Intime-se a Reclamante a informar em 10 (dez) dias, se recebeu sua CTPS devidamente anotada pela Reclamada A ausência de manifestação nesse lapso, autorizará presumir-se tenha a obrigação sido regularmente cumprida pela Reclamada. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

00123503/SP APARECIDO DONIZETE GONÇALES

Proc: 456.1/2001 Rte: CARLOS ANTONIO DE SOUZA X Rda : CONSTRAN S/A CONSTRUÇÃO E COMERCIO Dê-se vista às partes do laudo pericial, apresentado às fls 85/87, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pelo autor, para, querendo, sobre ele se manifestar. Em decorrência disso, fica a audiência designada para amanhã (16/10) adiada para o dia 8 de novembro de 2001, às 13 horas e 20 minutos. Dê-se ciência às partes.

00007495/MS CHRISTIANE LACERDA BEJAS

Proc: 234.1/2000 Rte. HÉLIO FELICIANO PEREIRA X Rda : SOBRAL & COSTA LTDA. Intime-se o Exeqüente a promover o andamento do feito, indicando bens do Executado à penhora ou requerendo o que entender de direito em 30 (trinta) dias; sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo

00106475/SP CICLAIR BRANTANI GOMES

Proc: 456.1/2001 Rte: CARLOS ANTONIO DE SOUZA X Rda : CONSTRAN S/A CONSTRUÇÃO E COMERCIO Dê-se vista às partes do laudo pericial, apresentado às fls 85/87, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pelo autor, para, querendo, sobre ele se manifestar. Em decorrência disso, fica a audiência designada para amanhã (16/10) adiada para o dia 8 de novembro de 2001, às 13 horas e 20 minutos. Dê-se ciência às partes.

00008437/MS CLEONICE MARIA DE CARVALHO

Proc: 494.1/2001 Rte CIRÇO BARBOSA DE LIMA X Rda : CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 49/54, intime-se o Reclamante a promover, em 10(dez) dias, a liquidação da sentença, bem como a apresentar os valores referentes às contribuições previdenciárias patronal (Reclamado) e do segurado (Reclamante).

00008437/MS CLEONICE MARIA DE CARVALHO

Proc: 239.1/2001 Rte. ALEX SANDRO DE AZEVEDO ALVES X Rda : JOSÉ PINHO ALMEIDA JÚNIOR Manifeste-se a Reclamante, em 5 (cinco) dias, a cerca do recolhimento previdenciário comprovado pelo Reclamado, conforme GPS de fl. 54, e se teve sua CTPS devidamente anotada A ausência de manifestação nesse lapso, autorizará presumir-se sua aquiescência quanto ao primeiro, e que tenha a obrigação sido regularmente cumprida pelo Reclamado, no que se refere ao segundo Registre-se na estatística mensal o mencionado recolhimento, oficiando-se ao INSS, com cópia daquele documento. Após, estando em termos os autos, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

00008437/MS CLEONICE MARIA DE CARVALHO

Proc: 470.1/2001 Rte. JAIRO FERREIRA FRANÇA X Rda : RENATO CARLOS RODRIGUES TOSTA Manifeste-se o Reclamante, em 5 (cinco) dias, acerca do recolhimento previdenciário comprovado pelo Reclamado, conforme GPS de fl. 19, presumindo-se no silêncio como aquiescência. Registre-se na estatística mensal o mencionado recolhimento, oficiando-se ao INSS, com cópia daquele documento. Recolha-se o mandado de fl 17. Após, estando em termos os autos, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

00005467/MS DONIZETTI FERREIRA GONÇALVES

Proc: 391.1/2001 Rte RICARDA MARIA DE SOUZA X Rda : CAFÉ BEBE BEM LTDA Em face da expressa concordância da autora, explicitada através da peça de fl. 92, designo a data de 06/11/2001, às 14 30 horas, para realização de audiência com finalidade de tentar estabelecer nova composição entre as partes Dê-se ciência

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

Proc: 391.1/2001 Rte RICARDA MARIA DE SOUZA X Rda : CAFÉ BEBE BEM LTDA Em face da expressa concordância da autora, explicitada através da peça de fl. 92, designo a data de 06/11/2001, às 14 30 horas, para realização de audiência com finalidade de tentar estabelecer nova composição entre as partes Dê-se ciência

00003216/MS ERMESON DA SILVA NUNES

Proc: 602.1/2001 Rte MAXUEL NUNES DA SILVA X Rda : PAULO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS (PROP. FAZ SANTA CRUZ) Manifeste-se o Reclamante, em 5 (cinco) dias, acerca do recolhimento previdenciário comprovado pelo Reclamado, conforme GPS de fl. 18, presumindo-se no silêncio como aquiescência. Registre-se na estatística mensal o mencionado recolhimento, oficiando-se ao INSS, com cópia daquele documento Após, estando em termos os autos, ao arquivo, com as cautelas de praxe

00004069/MS ILVO CABRAL DA SILVA

Proc: 410.1/2001 Rte: VALDELICE QUIRINO DOS SANTOS X Rda : PAULO SERGIO DE SOUSA Em face do retorno dos autos do egrégio TRT 24ª Região e tendo aquele Regional dado provimento ao recurso do INSS, intime-se o Reclamado, diretamente e através do procurador constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento previdenciário (20%), incidente sobre o valor do acordo celebrado (R$ 150,00), sob pena de execução.

0003938A/MS JOÃO ROSA FILHO

Proc: 239.1/2001 Rte. ALEX SANDRO DE AZEVEDO ALVES X Rda : JOSÉ PINHO ALMEIDA JÚNIOR Sobre a denúncia do acordo apresentada pelo Reclamante à fl. 56, manifeste-se a Reclamada, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se-a diretamente e através do procurador constituído. Decorrendo "in albis" esse lapso, execute-se o acordo, acrescido da multa pactuada, expedindo-se, para tanto, mandado de citação, penhora e avaliação.

00061349/SP JOSÉ OSÓRIO DE FREITAS

Proc: 455.1/2001 Rte VALTEIR ALVES SIQUEIRA X Rda : BENONE SOARES DE QUEIRÓZ JÚNIOR Intime-se o Reclamado, diretamente e através do procurador constituído, para, em 5 (cinco) dias, apresentar na secretaria da Vara a CTPS e as guias do seguro-desemprego, conforme ficou acordado em audiência (ata de fls 13/14). Ressalte-se que a primeira deverá estar devidamente anotada e o segundo corretamente preenchido e assinado. O descumprimento de qualquer desses itens implicará, respectivamente, em multa de 1 (um) salário mínimo e pagamento de indenização substitutiva.

00003408/MS JUVENAL MARCOS PACHECO

Proc: 442.1/2001 Rte JOÃO MANOEL BARBOSA GONÇALVES X Rda : WILTON AZAMBUJA GUIMARÃES Considerando que não haverá tempo hábil para conclusão da perícia e manifestação das partes antes da data da audiência designada, retire-se o feito da pauta do dia 06/11/2001, incluindo-o na pauta do dia 11/12/2001, às 14.00 horas. Notifiquem-se as partes da nova data.

0008523A/MS LETÍCIA QUEIRÓZ C. DE ALBUQUERQUE

Proc: 604.1/2001 Rte EDMILSON AMARO DOS SANTOS X Rda : CONPREM - CONCRETO PREMOLDADO LTDA Em face da petição de fl. 35, fica prejudicado o despacho de fl. 34. Manifeste-se o Reclamante, em 5 (cinco) dias, acerca do recolhimento previdenciário comprovado pelo Reclamado, conforme GPS de fl. 36, presumindo-se no silêncio como aquiescência. Registre-se na estatística mensal o mencionado recolhimento, oficiando-se ao INSS, com cópia daquele documento Após, estando em termos os autos, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

00016155/GO LUIZ CARLOS MACHADO

Proc: 422.1/2001 Rte. ELEN CRISTINA DA COSTA X Rda : CLAUDINO QUIRINO DA SILVA Intime-se a Reclamante a informar em 10 (dez) dias, se recebeu sua CTPS devidamente anotada pela Reclamada. A ausência de manifestação nesse lapso, autorizará presumir-se tenha a obrigação sido regularmente cumprida pela Reclamada. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

00007016/MS MARCELO HENRIQUE DE MATTOS

Proc: 453.1/2001 Rte CHOAY-B JORGE DE SOUZA AMEDE X Rda : LIBRA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Autor às fls. 44/48. Registre-se na estatística

0007768B/MS MARCUS GARCIA GOMES

Proc: 559.1/2001 Rte ANILTO DA COSTA X Rda : FRIGORÍFICO MARGEM LTDA Em face do que constou da certidão de fl 15, designo audiência para o dia 05/11/01, às 13.50 horas. Dê-se ciência às partes, sendo o Reclamado através de oficial de justiça. Expeça-se o mandado

0007768B/MS MARCUS GARCIA GOMES

Proc: 525.1/2001 Rte: ODAIR PEDRO DA SILVA X Rda : ANTONIO PERES REINALDES Uma vez que já processado o Recurso Ordinário interposto pelo INSS às fls. 13/15, intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoá-lo O prazo sucessivo de 8 (oito) dias iniciar-se-á pelo autor.

0007768B/MS MARCUS GARCIA GOMES

Proc: 520.1/2001 Rte MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS X Rda : CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Em face da certidão acima, retifique-se no SAP os dados do Reclamado, fazendo constar o endereço acima indicado.
Retire-se o feito da pauta do dia 17/10/2001, incluindo-o na pauta do dia 05/11/2001, às 14 50 horas.
Dê-se ciencia ao patrono do Reclamante do presente adiamento, se necessário, através de contato telefônico

Notifiquem-se as partes da nova data

0006222B/MS MARIA LURDES CARDOSO

Proc: 525.1/2001 Rte ODAIR PEDRO DA SILVA X Rda : ANTONIO PERES REINALDES Uma vez que já processado o Recurso Ordinário interposto pelo INSS às fls 13/15, intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoá-lo.O prazo sucessivo de 8 (oito) dias iniciar-se-á pelo autor.

00175078/SP ROGÉRIO LIRIA BERTINI

Proc: 512.1/2001 Rte RAIMUNDO SINDÔ X Rda : ELIAS PAULO ZURI (FAZENDA SÃO BENTO DO RIO GRANDE) Em face da certidão de fl. 37-v, inclua-se o presente feito na pauta do dia 06/11/2001, às 13 20 horas Intimem-se as partes.

00005040/MS RUY VALIM DE MELO JR.

Proc: 679.1/1999 Rte. SEBASTIANA DIAS COSTA X Rda : ELIZABETH FREITAS VALIM MELO Registre-se na estatística mensal o recolhimento previdenciário comprovado pela Executada à fl. 164, oficiando-se ao INSS, com cópia da referida GPS, para, querendo, manifestar-se quanto à regularidade desta, valendo o silêncio como concordância. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. A penhora incidente sobre o imóvel será desconstituída somente após o adimplemento deste e pagamento dos emolumentos decorrentes da averbação e respectiva baixa. Intime-se a Executada.

00002338/MS SALIM MOISÉS SAYAR

Proc: 84.1/1993 Rte ELAINE SOARES DOS SANTOS SILVA X Rda : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Sobre as alegações e comprovantes apresentados pelo Executado às fls. 128/132 do precatório nº 1/99, apenso a estes autos, manifeste-se a Exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será entendido como aquiescência. Registre-se na estatística mensal o recolhimento previdenciário de fl 132, oficiando-se ao INSS, com cópia de GPS. Aguarde-se a manifestação da Exeqüente, após venham-me os autos conclusos para verificar a viabilidade de prosseguimento da execução para satisfação das custas processuais remanescentes

00004971/MS TÂNIA MARA DE FREITAS ROCHA

Proc: 145.1/1998 Rte. ZEDIR DE SOUZA FRANCO X Rda : COLTRI RIBEIRO AUTOMOTIVA LTDA (POSTO 5ª RODA) Reconsidero o despacho de fl. 305. Oficie-se à Vara do Trabalho de Lins-SP, com cópia da petição de fl. 304, onde o exeqüente indica diretrizes para prosseguimento da execução, esclarecendo que as fls 274/278 mencionadas na referida petição, já foram enviadas à VT Deprecada acompanhando o ofício nº 137/2001, de 13/03/01. Dê-se ciência à Reclamante do teor do presente despacho.

00003241/MS WALTER JOSÉ DE SOUZA

Proc: 5.1/2001 Rte: GILMAR FAGUNDES DE OLIVEIRA X Rda : SUPERMERCADO EXTRA Em face do retorno dos autos do egrégio TRT 24ª Região e tendo aquele Regional confirmado a sentença proferida nesta Vara (fl. 109/111), que julgou procedente em parte os pedidos formulados na presente reclamatória, intime-se o Reclamante a promover, em 10 (dez) dias, a liquidação de sentença, bem como a apresentar os valores referentes às contribuições previdenciárias patronal (Reclamado) e do segurado (Reclamante), observando-se a

determinação contida no acórdão nº 2235/2001, de deduzir do crédito do Reclamante o valor de R$ 1.800,00

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM

0007316B/MS EDILSON MAGRO

Proc: 391.1/2001 Rte ANTONIO TEODORO MARTINS X Rda : RUYTER SILVA FILHO Desp f 32. "Vistos, etc Recebo o recurso ordinário de f. 24/31. Intimem-se o reclamante, bem como o reclamado para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo sucessivo e preclusivo de 8 (oito) dias, a começar pelo reclamante."

00005894/MS EVALDO LUIZ RIGOTTI

Proc: 227.1/2001 Rte ANTÔNIO CESÁRIO DE SOUZA X Rda : MARCOS ROGÉRIO MARTINS CALÉ Desp f 27v. "Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o integral cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias ..."

00005894/MS EVALDO LUIZ RIGOTTI

Proc: 70.1/2000 Rte MARIA JOSÉ BATISTA BARBOSA X Rda : SONIA CASTRO SOUZA LARA "Encontra-se a disposição de V.Sª na Secretaria desta Vara do Trabalho o Alvará nº 293/2001."

00006742/MS FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA

Proc: 363.1/2000 *Rte ESPÓLIO VAUDINEY SILVEIRA PEREIRA X Rda : TRICAR* VEÍCULOS LTDA - ME Desp.f.105. "Vistos, etc. A matéria ventilada na petição de f. 98/102, poderia ser discutida em embargos à execução, cujo prazo para interposição já se expirou (certidão de f. 97), sendo que não se trata de nulidade argüível a qualquer tempo. Dessarte, prossiga-se na execução com o praceamento dos bens penhorados. Intime-se."
"Fica V.Sª notificado também de que foi designada a data de 13/11/2001 às 14:00 horas, para realização do praceamento único."

0008465B/MS FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES

Proc: 322.1/2001 Rte. ALBANO LEOPOLDO HELBICH X Rda : AGROPECUÁRIA MIGUEL SÉRGIO LTDA Desp.f.129. "Diante das informações supra, retire-se o feito da pauta do dia 22.10.01, restando, adiada sine die. Expeça-se Carta Precatória Notificatória a uma das Varas do Trabalho de Campo Grande-MS, para encaminhamento e entrega dos autos ao Sr. Perito, para que possa extrair cópias das peças e documentos que julgar necessários para realização da perícia, devolvendo-os, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ainda, informar a este Juízo com antecedência, de no mínimo 10 (dez) dias, quanto a data marcada para a efetivação da perícia. Fica desde já restituído o prazo de trinta dias para entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes e o Sr. Perito."

0002398B/MS IRAJÁ PEREIRA MESSIAS

Proc: 452.1/2001 Rte EDILSON ALVES CAJUEIRO X Rda : PANIFICADORA KI-PÃO LTDA-ME Ata f.149 "...Em face da razão exposta na petição de f. 148, *com a qual concordou a* reclamada, redesigno a presente audiência para o dia 28/11/2001, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores." " ...Notifique-se o reclamante que deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação. ..."

00007906/MS JAIRO PIRES MAFRA

Proc: 668.1/2000 Rte. CÍCERO PAULO SALVINO X Rda : OSVALDO LUIZ SARTORI Desp.f.49: "1. Suspenda-se a execução. Recolha-se o mandado. Homologo o presente acordo para que produzam os efeitos jurídicos próprios. O executado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias descritas nos cálculos de f. 47 - verso, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de prosseguimento da execução. O exequente deverá comunicar ao *Juízo quanto ao integral cumprimento do acordo*, no prazo de 60 dias. Intimem-se, o INSS inclusive."

00001419/MS JORGE ANTONIO GAI

Proc: 322.1/2001 Rte. ALBANO LEOPOLDO HELBICH X Rda : AGROPECUÁRIA MIGUEL SÉRGIO LTDA Desp.f.129. "Diante das informações supra, retire-se o feito da pauta do dia 22.10.01, restando, adiada sine die. Expeça-se Carta Precatória Notificatória a uma das Varas do Trabalho de Campo Grande-MS, para encaminhamento e entrega dos autos ao Sr. Perito, para que possa extrair cópias das peças e documentos que julgar necessários para realização da perícia, devolvendo-os, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ainda, informar a este Juízo com antecedência, de no mínimo 10 (dez) dias, quanto a data marcada para a efetivação da perícia. Fica desde já restituído o prazo de trinta dias para entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes e o Sr. Perito."

00005360/MS VERA HELENA FERREIRA SANTOS DEMARCHI

Proc: 417.1/2000 Rte: RITA FÉLIX TAVARES X Rda : AUTO PEÇAS SANTOS LTDA Desp f 60: "Vistos, etc. Considerando os termos do v. Acórdão de f. 55/57, no qual, declarou-se a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas no curso do vínculo empregatício, reitere-se ao reclamado os termos do despacho de f.23."
Desp f.23. "Intime-se a reclamada para que preste as informações requeridas pela SLC à f.22, noprazo de 5 (cinco) dias, sob *pena de se considerar como base de cálculo do INSS* do período contratual, o valor do último salário percebido pela reclamante declinado na petição inicial (f. 02)."

0006607A/MS VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO

Proc: 451.1/2001 Rte. PAULO SOUZA COUTO X Rda : JOSÉ ANTONIO SCATOLÃO Desp f.28 "... Intime-se o reclamante para que se manifeste quanto ao integral cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias."

1ª VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ

00003197/MS ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES

Proc: 542.1/2001 Rte. NADIA CABRAL X Rda : ISULINA GOMES XAVIER "Ex positis, conheço dos embargos de declaração aviados pela reclamante, acolhendo-os para corrigir erro material e suprir omissão, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante da sentença objurgada. Intimem-se."

00005617/MS DENISE MANSANO

Proc: 534.1/2001 Rte ELIANA AIRES DE MIRANDA LIMA X Rda : AURA ZACHARIAS (DISTRIBUIDORA LAURA) "Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais".
Obs.: Refere-se a Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

00003015/MS IVO RIBEIRO DE MELLO

Proc: 612.1/2001 Rte. ESPÓLIO DE ANTONIO MARIANO DE CAMPOS X Rda : JAIRO MENDES DE CASTRO N/P DE CARLOS MENDES DE CASTRO "Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais."
Obs : Refere-se a documentos juntados pela reclamada.

00003375/MS MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

Proc: 642.1/2001 Rte NADIA CABRAL X Rda : ISULINA GOMES XAVIER "Ex positis, conheço dos embargos de declaração aviados pela reclamante, acolhendo-os para corrigir erro material e suprir omissão, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante da sentença objurgada. Intimem-se."

00003375/MS MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

Proc: 663.1/1999 Rte. LENIR DA SILVA X Rda : WILLIAM CARVALHO DE SIQUEIRA "J. Manifeste-se a exequente, em 10 dias, sobre os documentos ora juntados, uma vez que não consta como bem do executado o veículo informado às fls. 32."

0007102B/MS MARIANO MARQUES SAMPAIO

Proc: 490.1/2001 Rte. GILSON DA SILVA MODESTO X Rda : ANTONIO EDIVALDO DA SILVA PINHA "Vistos. Homologo os cálculos de fls. 22, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora .. Intime-se o reclamante. "

00007842/MS REINALDO GIMENES AYALA

Proc: 70.1/2001 Rte: LILA MARIA LAGRECA PICANÇO AYALA X Rda : ESCOLA PARTICULAR DE 1º GRAU ANTONIO MARIA COELHO "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para em cinco dias, manifestar-se sobre o recebimento do acordo. No silêncio, considerar-se-á cumprida a obrigação "

00001275/MS WALTER CORREA CARCANO

Proc: 171.1/2000 Rte CATALINO ROJAS X Rda : CERÂMICA CORUMBÁ LTDA. "Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais".
Obs : Prazo (30 dias) para cumprir acordo

00006726/MS WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS

Proc: 426.1/2000 Rte MARILEIDE DA COSTA MORAES X Rda : ARARA SERVIÇOS GERAIS "J. Findo o prazo concedido às fls. 22, aguarde-se por mais 30 dias."

00006726/MS WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS

Proc: 85.1/2000 Rte: AIRTON DE SOUZA AIVAS X Rda : CIDIO CESPEDES FLORES "Vistos Intime-se o exequente para, em 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, para a devida complementação da penhora".

1ª VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00004845/MS DR. ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

Proc: 283.1/2001 Rte. DANIEL FERREIRA DE SOUZA X Rda : JOAO FLAVIO DOS SANTOS- LAVA JATO DA DUQUE "J. Homologo o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos Custas, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do reclamante, isentas Intimem-se *as partes e aguarde-se o cumprimento*."

00003192/MS DR GERALDO ALBUQUERQUE

Proc: 271.1/2001 Rte. MARIA RITA VALDEZ X Rda : ESPOLIO DE MAGINO GALDINO-REP. INV. SEBASTIANA GALDINO ROSA "(...) Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 18, para que produza seus devidos fins jurídicos. O reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, incidente sobre o valor total do acordo, no prazo de 15 dias, perai de execução forçada (Emenda Constitucional nº 20/98). (...) Cientes as partes acerca de Provimento da Corregedoria Regional 05/98, iniciando-se o prazo de 10 dias, a partir do cumprimento do acordo Custas pela reclamante, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, isenta, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita."

00001554/MS DRA. CLARINDA YAMAURA TAMASHIRO

Proc: 283.1/2001 Rte DANIEL FERREIRA DE SOUZA X Rda : JOAO FLAVIO DOS SANTOS- LAVA JATO DA DUQUE "J. Homologo o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos Custas, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do reclamante, isentas Intimem-se as partes e aguarde-se o cumprimento."

00006191/MS DRA MARY STELLA MARTINS DE OLIVEIRA

Proc: 256.1/2001 Rte NILSON DOS SANTOS X Rda : CONSTRUTORA ELIZA LTDA-APARECIDO JACINTO "J. Sobre o alegado, digam os reclamados, em 48 hs." (Recolhimento do FGTS e documentação hábil ao recebimento do Seguro-Desemprego)

00006191/MS DRA MARY STELLA MARTINS DE OLIVEIRA

Proc: 264.1/2001 Rte GILMAR DOS SANTOS X Rda : CONSTRUTORA ELIZA LTDA - APARECIDO JACINTO "J. Sobre o alegado, diga a reclamada, em 48 hs." (Recolhimento do FGTS e documentação hábil ao recebimento do Seguro-Desemprego)

00006191/MS DRA MARY STELLA MARTINS DE OLIVEIRA

Proc: 255.1/2001 Rte MARCO ANTONIO DOS SANTOS X Rda : CONSTRUTORA ELIZA LTDA- APARECIDO JACINTO "*J. Sobre o alegado, digam os reclamados, em 48 hs.*" (Recolhimento do FGTS e documentação hábil ao recebimento do Seguro-Desemprego)

00006191/MS DRA MARY STELLA MARTINS DE OLIVEIRA

Proc: 263.1/2001 Rte PAULO CEZAR PEREIRA COZER- SRª AVELINA PEREIRA COZER X Rda : CONSTRUTORA ELIZA LTDA- APARECIDO JACINTO "J. Sobre o alegado digam os reclamados, em 48 hs "(Recolhimento do FGTS; documentação hábil para o recebimento do Seguro-Desemprego)

00005965/MS DRA. RAMONA GOMES JARA

Proc: 1099.1/1998 Rte. SIDNEY FLORES MASCARENHAS X Rda : MADEIREIRA CENTRAL ME "Junte-se Indefiro por ora, uma vez que a arrematação alegada não foi defenda pelo Juízo "

00004314/MS DRA.SILVANA SCAQUETI

Proc: 370.1/1996 Rte ELENITA OLIVEIRA DA SILVA X Rda : BANCO REAL S/A. FAVOR COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARRA RETIRADA DO ALVARÁ JUDICIAL NR 145/01.

00006241/MS GLACIELY MACHADO SANTANA

Proc: 330.1/2001 Rte: EMIDIO DE SOUZA X Rda : AMANCIO BARBOSA (FAZENDA QUADRADO) "J. Com vistas à reclamada, para contra-razões, no prazo legal (Recurso Ordinário interposto pelo INSS)."

00006241/MS GLACIELY MACHADO SANTANA

Proc: 361.1/2001 Rte. MARIA ERVINA ALVES DE LIMA X Rda : COMERCIAL UCHOA LTDA "J. Processe-se, com a intimação da reclamada para oferta de contra-razões (Recurso Ordinário interposto pelo INSS). Se até a data da remessa ao TRT o acordo ainda não tiver sido adimplido integralmente, forme-se instrumento em apartado, ante a limitação da matéria em debate, remetendo-se o instrumento para o TRT (instrumento com a ata de audiência, petição de recusa e contra-razões)

00006827/MS MAX CESAR LOPES

Proc: 672.1/1997 Rte LIBERIO SARACHO X Rda : NACIONAL ENGENHARIA LTDA "1- Juntem-se aos principais. 2- Notifique-se o exequente, para que dê prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de arquivamento."

00004254/MS OSVALDO SILVERIO DA SILVA

Proc: 790.1/1999 Rte HERMES DE ALBUQUERQUE FRANCO X Rda : JOSE CLAUDIO TOTOLI "Ao credor, para manifestação, no prazo de 10 dias, indicando os meios pelos quais pretende a continuidade da execução, sob as conseqüências do arquivamento dos autos."

00004087/MS RENATO LOUREIRO

Proc: 143.1/1997 Rte MONCLAR ROSA CORREA FILHO X Rda : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A SOB INTERVANCAO FAVOR COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRADA DO ALVARÁ JUDICIAL NR 152/01.

00004741/MS RONY RAMALHO FILHO

Proc: 19.1/2001 Rte. MARIA TEREZINHA SILVA BARRETO X Rda : SOCIEDADE BENEFICENTE DE MIRANDA "J. Dos cálculos de fls. 100, complementados pelos ora *apresentados, vistas ao reclamado e INSS, pelo prazo de 10 dias sucessivos, iniciando pelo* reclamado "

00004796/MS SEVERINO ALVES DE MOURA

Proc: 320.1/1998 Rte. OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA X Rda : ANTONIO PICCHIONI PEREIRA "J. Indefiro, eis que se trata do mesmo imóvel já penhorado pelo Juízo deprecado, conforme se constata do auto de fls. 102. Requeira o reclamante o que entender de direito "

00007686/MS SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA

Proc: 605.1/2000 Rte. ELIZÁRIO CORREA FERNANDES X Rda : PEDRO PAULO PEDROSSIAN-FAZENDA SÃO PEDRO DO PARATUDAL "J. Sobre os cálculos do reclamante, diga o reclamado, no prazo de 05 dias "

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº	375/2001
Processo Nº	*718.2/2000*
Exequente	MAURO ANDRE DA SILVA CUNHA
Executado	FONSECA SEGURANCA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia **27/11/2001 às 13:00 horas**, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA 25 DE DEZEMBRO, 924, CENTRO - NESTA, na guarda da depositária, Sra LUCÉLIA ANGELA MAGALHÃES - GERENTE.
Relação dos bens de fl.50:

1 - 01(uma) máquina de escrever marca Olivetti Tekne 4, cor cinza, elétrica, nº de série de fabricação 6674034 em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 100,00 (cem reais) em 29.06.2001.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos *bens, fica desde já designada nova praça para o dia 27/11/2001 às 14:10 horas*, no mesmo local

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado FONSECA SEGURANCA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (a) FÁTIMA AUXILIADORA CAPISTRANO DA SILVA, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente aos 28 de Setembro de 2001. (a) MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA - Juiz Trabalho.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº	376/2001
Processo Nº	926.2/2000
Exequente	VALQUIRIA PINTO DE FREITAS
Executado	ELDORADO INDUSTRIA FRIGORÍFICA LTDA e outro

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia **27/11/2001 às 13:10 horas**, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: PROLONGAMENTO ZULMIRA *BORBA, ZONA RURAL* - nesta, na guarda do depositário, Sr. CELSO BARROSO.
Relação dos bens de fl. 133:

01 - 130 Kg (cento e trinta quilogramas) de carne, traseiro de boi, com osso, avaliados em R$ 403,00 (quatrocentos e três reais) em 06.07.2001.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 403,00 (quatrocentos e três reais) em 06.07.2001.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica desde já designada **nova praça para o dia 27/11/2001 às 14:20 horas**, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se *os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei* nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado ELDORADO INDUSTRIA FRIGORÍFICA LTDA e outro, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (a) FÁTIMA AUXILIADORA CAPISTRANO DA SILVA, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente aos 28 de Setembro de 2001. (a) MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº	377/2001
Processo Nº	976.2/1996
Exequente	ANTONIO MANOEL ARAUJO
Executado	JARAGUARI MADEIRAS e Eduardo Gasperin Andrighetti
Cred. Hipot.	*João Bosco de B. Wanderley e Bco Bamerindus do Brasil S/A*

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia **27/11/2001 às 13:20 horas**, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA *GASPARIN, ZONA* RURAL - JARAGUARI, na guarda do depositário, Sr. ANTÔNIO ANDRIGHETTI.
Relação dos bens de fl.208:

01- Fração ideal de 35 ha de uma gleba de terras, no lugar denominado Fazenda Gasperin, situada no Município de Jaraguari-MS, determinada área 08, com 508 ha, 3798 m2, (quinhentos e oito ha e três mil setecentos e noventa e oito metros quadrado), dentro da seguinte descrição perimetral: partindo-se do MP1, na divisada área nº 7, às margens do Córrego Cervinho e terras da Agropecuária Retiro Ltda tomando-se o rumo de 70°07'09" SE percorrendo-se 1310,62 m, na divisa de terras de Agropecuária Retiro Ltda e margens do Córrego Cervinho, encontra-se o Marco 02. Deflete-se a esquerda, tomando-se o rumo 89°52'42" NE, percorrendo 1.352,69 m, na divisa com terras de *Agropecuária Retiro Ltda., terras de quem de direito e as margens do Córrego Cervinho* e Ribeirão Cervo, encontre-se o Marco 03. Deflete-se a esquerda, tomando-se o rumo de 12°55'2" NO, percorrendo 2.544,35 m , na divisa com terras de quem de direito e às margens do Ribeirão Cervo, encontra-se o Marco 04. Deflete-se a esquerda, tomando-se o rumo de 26°36'52"NO, percorrendo-se 400m, na divisa de terras de quem de direito, área 06 e às margens do Ribeirão Cervo, encontra-se o Marco 05. Deflete-se a esquerda tomando-se o rumo 38°03'58" NE, percorrendo-se 3.052,14 m, da divisa com a área 07 e terras de Agropecuária Retiro Ltda, encontra-se o Marco de Partida o Marco 01. Confrontações: ao norte, com terras de quem de direito; Ribeirão Cervo e área 07; ao sul, com terras de Agropecuária Retiro Ltda e Córrego Cervinho; ao leste, com terras de quem de direito; e margens do Ribeirão Cervo, e ao oeste, com área 07, tudo de acordo com *a matrícula 9.209 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Bandeirantes;* desmembrada de gleba de terras matriculada sob o nº 9203 no Serviço Registral de Imóveis da comarca de Bandeirantes-MS, avaliado por R$ 600,00 (seiscentos reais) o hectare, totalizando R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), na data de 08.08.2000.
Obs Sobre tal fração ideal não existem benfeitorias.
A penhora recai sobre parte da gleba de terra matriculada sob o nº 9209 e não sobre o total.
Existe registro sob nº R02/9.209, de 03.04.96, de uma escritura pública de parceria pecuária com garantia hipotecária, lavrada no 3º Tabelionato de Campo Grande, cujo credor é o Sr. João Bosco de Barros Wanderley e sob o nº 03/9.209, de 08.11.96, encontra-se um registro de penhora, extraída dos autos 146/96 de Carta Precatória em trâmite na comarca de Bandeirantes, cujo *credor é o Banco Bamerindus do Brasil S/A* com sede em Curitiba/PR.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica desde já designada **nova praça para o dia 27/11/2001 às 14:30 horas**, no mesmo local

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a *arrematação ou adjudicação*.

E para que chegue ao conhecimento do executado JARAGUARI MADEIRAS e EDUARDO GASPERIN ANDRIGHETTI, do exequente, do depositário, dos credores Hipotecários e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (a) FÁTIMA A CAPISTRANO DA SILVA, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente aos 28 de Setembro de 2001. (a) MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº	378/2001
Processo Nº	982.2/2000
Exequente	JUSTO FERNANDES
Executado	ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTR. E COMÉRCIO LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia **27/11/2001 às 13:30 horas**, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 6423, SANTA MONICA - NESTA, na guarda do depositário, Sr JOSÉ RAPHAEL DOS REIS DEL PINO.
Relação dos bens de fl.151:

1 - 01 (um) moto scrapper rebocável, marca Rome, série 8611/03, cor *amarela, em regular* estado de conservação, avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais) em 17.07.2001.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) EM 17.07.2001.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica desde já designada **nova praça para o dia 27/11/2001 às 14:40 horas**, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a *arrematação ou adjudicação*.

E para que chegue a conhecimento do executado ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTR. E COMÉRCIO LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (a) FÁTIMA AUXILIADORA CAPISTRANO DA SILVA, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 28 de Setembro de 2001. (a) MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 380/2001
Processo Nº 1158.2/1996
Exequente JOSE FERREIRA DE LIMA
Executado ECSA ENGENHARIA LTDA e outro

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia **29/11/2001 às 13:00 horas**, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA SÃO PAULO, 1592, VILA CÉLIA - CAMPO GRANDE, na guarda do depositário, Sr VALDINEI DE OLIVEIRA LOPES.
Relação dos bens de fl.85:

1 - 01(um) conjunto vibratório, para confecção de tubo de concreto, modelo para 1,20 mt., sem marca ou numeração aparente, com acionamento elétrico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.600,00 (um mil s seiscentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO EM 09.09.98: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia **29/11/2001 às 14:10 horas**, no mesmo local

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22 06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado ECSA ENGENHARIA LTDA e outro, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (a) FÁTIMA A. CAPISTRANO DA SILVA, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente aos 28 de Setembro de 2001. (a) MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA - Juiz doTrabalho

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 381/2001
Processo Nº 1246.2/1996
Exequente ALFEU FERREIRA LEMES
Executado NOTARANGELI & CORREA LTDA - ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia **29/11/2001 às 13:10 horas**, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA PEDRO CELESTINO, 2.474, VILA APRAZIVEL - CAMPO GRANDE, na guarda da depositária, Sra REGINA NOTANOTARANGELI CORREA (SÓCIA).
Relação dos bens de fl.81:

01(uma) máquina Serra fita, marca Gural, elétrica, modelo RA 260, número 5271, mesa tamanho, 0,47m X 0,63m, em regular estado de conservação em funcionamento, avaliada em R$ 780,00(setecentos e oitenta reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS) EM 26.06.2001.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica desde já designada **nova praça para o dia 29/11/2001 às 14:20 horas**, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado NOTARANGELI & CORREA LTDA - ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (a) FÁTIMA A. CAPISTRANO DA SILVA, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente aos 02 de Outubro de 2001. (a) MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA - Juiz Titular.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 382/2001
Processo Nº 1337.2/1996
Exequente REGINALDO JOSE DA SILVA
Executado WR EMPREENDIMENTOS LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia **29/11/2001 às 13:20 horas**, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO, 1260, JD. SÃO BENTO - CAMPO GRANDE, na guarda do depositário, Sr ROLIM DE LIMA BATISTA.
Relação dos bens de fl.84:

01(um) aparelho televisor, marca Sanyo, 20 polegadas, colorida, sem controle remoto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 310,00 (trezentos e dez reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 310,00(TREZENTOS E DEZ REAIS) EM 08.09.2000.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica desde já designada **nova praça para o dia 29/11/2001 às 14:30 horas**, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado WR EMPREENDIMENTOS LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (a) FÁTIMA A. CAPISTRANO DA SILVA, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 02 de Outubro de 2001. (a) MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho.

Obs: *Caso as partes não sejam encontradas* nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 383/2001
Processo Nº 167.2/2000
Exequente SINVAL RAMIRES PEREIRA
Executado MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia **29/11/2001 às 13:40 horas**, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA LUIS BRAILLE, 599, N. SRA. DE FATIMA - CAMPO GRANDE, na guarda do depositário, Sr CELSO BARROSO.
Relação dos bens de fl.87:

520 Kg (quinhentos e vinte quilogramas) de carne, tipo trazeiro de boi, com osso, avaliados em R$ 3,10 o quilo, totalizando R$ 1.612,00(um mil, seiscentos e doze reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.612,00(UM MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS) EM 14.06.2001.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica desde já designada **nova praça para o dia 29/11/2001 às 14:50 horas**, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22 06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (a) FÁTIMA A. CAPISTRANO DA SILVA, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente aos 02 de Outubro de 2001. (a) MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA - Juiz do trabalho.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 384/2001
Processo Nº 27.2/2001
Exequente ROBERTO FERNANDES FERREIRA
Executado ENERGY CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia **29/11/2001 às 13:30 horas**, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 2º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA ALAGOAS, 293, - CAMPO GRANDE, na guarda do depositário, Sr PAULO MONTEIRO BARBOSA FILHO (REPRESENTANTE LEGAL).
Relação dos bens de fl.51:

-1 - 01(um) Rádio Transmissor para comunicação entre veículos, marca Motorola, série 159TYJ9534, modelo M436MC20D2AA, com microfone, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais)
-2 - 01(um) Rádio Transmissor para veículos, marca Motorola, série 159TYJ9673, modelo M436MC20D2AA, com microfone, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.600,00 (UM MIL E SEICENTOS REAIS).

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica desde já designada **nova praça para o dia 29/11/2001 às 14:40 horas**, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06 70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado ENERGY CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (a) FÁTIMA A. CAPISTRANO DA SILVA, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente aos 03 de Outubro de 2001. (a) MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 390/2001
Processo Nº 643.5/1998
Exequente FRANCISCA ROZENILDA DA SILVA DO VALE
Executado UNAES - UNIAO DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL SUL MATOGROSSENSE

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR**, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia ***28/11/2001 , às 13:30*** horas, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: TV. IRIA LOUREIRO VIANA , 87, - CAMPO GRANDE,MS, na guarda do depositário, Sr. FERNANDO NERY SIZILO.

01 (Um) Automóvel , marca FIAT , modelo Uno Mille SX , 97/98 , cor azul , placas HRL 9423 , Chassi 9BD146048V5965952 , Código Renavan 691437874 , movido à gasolina ; de propriedade do Casup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande ; em bom estado de conservação e em funcionamento , avaliado em R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) , aos 4 dias do mês de junho de 2.000 .

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exeqüentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia ***28/11/2001 , às 13:35*** horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado UNAES - UNIAO DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL SUL MATOGROSSENSE, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 19 de Outubro de 2001.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 391/2001
Processo Nº 558.5/2000
Exequente ARIVALDO CADEA MARCELINO
Executado CONSTRUTORA DEGRAU LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR**, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia ***28/11/2001 , às 13:40*** horas, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA, CAMPO GRANDE,MS, na guarda do depositário, Sr. JORGE LUIZ IDERIHA.

Lote de terreno determinado sob a letra "H" , resultante do loteamento denominado " Colônia Nossa Senhora Aparecida " , neste Capital , com área total de 3.600,00 metros quadrados , com as medidas e confrontações seguintes : Norte , 30,00 metros com o lote "S" ; Este , 120 metros com o lote "G" ; Sul , 30,00 metros com a Rua Antonio Rahe , lote "I"; Oeste , 120,00 metros com o lote "I" , de acordo com o memorial e plantas elaborados pelo arquiteto Dilson Ferreira , Crea 784 D-14ª , Reg. . Visto 375 e aprovado pela Prefeitura Municipal desta Cidade , em 01/12/1.994 , pelo Processo 65.673/94 , de propriedade das Construtora Degrau Ltda . Título aquisitivo : escritura pública lavrada na 2ª Circunscrição de registro de Imóveis de Campo Grande/MS , em 14/02/95 , livro 110 , fls . 22/23 ; avaliado em R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) .
Total da avaliação : R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) , aos 14 dias do mês de maio de 2.001 .

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exeqüentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia ***28/11/2001 , às 13:45*** horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado CONSTRUTORA DEGRAU LTDA, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 19 de Outubro de 2001.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 392/2001
Processo Nº 743.5/2000
Exequente CRISTIANE MOTA DE FREITAS GARCIA
Executado CEMDEF CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR**, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia **28/11/2001 , às 13:50** horas, na sede desta Vara, à *RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO* GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA SETE DE SETEMBRO , 1.017, CENTRO , CAMPO GRANDE, na guarda da depositária, Sra VANETE ALMEIDA VAZ.

01 (Um) Computador K-6 , com 240 MB RAM , Authentic AMD , AMD-K(tm) 3D processor ; com monitor colorido marca Proinew , Nº de série 02015339 , modelo PX 456 ; com teclado marca TRONI 2000 ; mouse marca TECH A4 ; com CPU vertical Analysis ; Kit multimídia e estabilizador sem marca aparente , em perfeito estado de conservação e funcionamento , avaliado em R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) , aos 26 dias do mês de março de 2.001 .

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exeqüentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia ***28/11/2001 , às 13:55*** horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado CEMDEF CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 19 de Outubro de 2001.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 393/2001
Processo Nº 610.5/1997
Exequente HEVERALDO AUGUSTO BATISTOTE
Executado MARLENE FOGACA NETO "FUNDAMENTO MATERIAIS P/CONSTRUCAO"

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR**, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia ***29/11/2001 , às 13:30*** horas, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA GUIACURUS , ESQUINA RUA INÚBIA PAULISTA, BAIRRO ALVES PEREIRA , CAMPO GRANDE, na guarda da depositária, Sra MARLENE APARECIDA FOGAÇA NETO.

I) 30 (Trinta) Tanques de três bocas em concreto "Granitite" , medindo 1,87 m x 0,5 m , de fabricação própria , avaliados em R$ 40,00 (Quarenta reias) cada um deles, totalizando R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) ;
II) 30 (Trinta) Tanques de duas bocas em concreto "Granitite" , medindo 1,20 m x 0,5 m , de fabricação própria , avaliados em R$ 35,00 (Trinta e cinco reais) , cada um deles, totalizando R$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais) ;
III) 30 (Trinta) Pias de concreto com uma boca , "Granitite" , medindo 1,50 m x 0,5 m , de fabricação própria , avaliados em R$ 18,00 (Dezoito reias) , cada uma delas, totalizando R$ 900,00 (Novecentos reais) ;
IV) 20 (Vinte) Manilhas de concreto para esgoto (fossa) , medindo 0,95 m x 0,5 m , de fabricação própria , avaliados em R$ 18,00 (Dezoito reais) , cada uma delas, totalizando R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) ;
V) 06 (Seis) Tampas de concreto para "fossa" , medindo 1,30 m de diâmetro , de fabricação própria , avaliados em R$ 25,00 (Vinte e cinco) , cada uma delas, totalizando R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) ;
VI) 09 (Nove) Tanques de três bocas em concreto "Granitite" , medindo 1,87 m x 0,5 m , de fabricação própria , avaliados em R$ 40,00 (Quarenta reias) , cada um deles, totalizando R$ 360,00 (Trezentos e sessenta) .
Total da avaliação : R$ 4.020,00 (Quatro mil e vinte reais) , aos 21 dias do mês de agosto de 2.001 .

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exeqüentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia ***29/11/2001 , às 13:35*** horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado MARLENE FOGACA NETO "FUNDAMENTO MATERIAIS P/CONSTRUCAO", do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 19 de Outubro de 2001.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 394/2001
Processo Nº 685.5/1999
Exequente NEUSA BALBINO ARAUJO
Executado JOSE ANTONIO SOARES - CONFEITARIA e outros

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR**, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia ***29/11/2001 , às 13:40*** horas, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA SOUTO MAIOR , 1.802, TIJUCA II , CAMPO GRANDE, na guarda do depositário, Sr. BENEDITO DA SILVA MELO.

O1 (Um) Forno inox para massa salgada , marca " IMEQUI " , medindo 1,10 m x 1,10 m x 1,00 m , semi-novo , em perfeito estado de uso e conservação e funcionamento , avaliado em R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) .
Total da avaliação : R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) , aos 18 dias do mês de outubro de 2.000 .

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exeqüentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia ***29/11/2001 , às 13:45*** horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado JOSE ANTONIO SOARES - CONFEITARIA e outros, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 19 de Outubro de 2001.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 395/2001
Processo Nº 907.5/2000
Exequente JUVENAL DOS SANTOS DE JESUS (ASSIST. P/SEBASTIÃO REIS DE JESUS)
Executado SALVADOR ANTÔNIO P DE LIMA - MERCADO SORRISO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR**, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia ***29/11/2001 , às 13:50*** horas, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA MINAS NOVAS , 693, CAMPO GRANDE,MS, na guarda do depositário, Sr. JOSÉ FERREIRA SANCHES.

O1 (Uma) Vitrine expositora de frios , marca A.G.RABELO , em fórmica e inox , cor branca , com três prateleiras horizontais , medindo aproximadamente 1,80 metros de frente x 1,90 metros de altura x 0,70 metros de profundidade , com motor elétrico , sem número de série aparente , em bom estado de conservação e funcionamento , avaliado em R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) .
Total da avaliação : R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) , ao vinte dias do mês de março de 2.001 .

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exeqüentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia ***29/11/2001 , às 13:55*** horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do [illegible] o de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade [illegible]mente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição [illegible]mbargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado SALVADOR ANTÔNIO P DE LIMA - MERCADO SORRISO, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 19 de Outubro de 2001.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 396/2001
Processo Nº 602.5/2000
Exequente MARIA LIMA FABRICIO e outro
Executado HOTEL CAMPO GRANDE LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR**, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia ***26/11/2001 , às 13:30*** horas, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA 13 DE MAIO , 2.825, CAMPO GRANDE,MS, na guarda do depositário, Sr. JOSÉ HENRIQUE COELHO DE PAULA.

I) O4 (Quatro) Aparelhos de ar condicionado , marca " General Elétric " , capacidade de 11.000 BTU's , mod. GCF 21 MXBIL/51 , número de série de fabricação KM 221947 , KM 221825 , Km 221817 , BN 236-280 , respectivamente , em bom estado de conservação e funcionamento , avaliados em R$ 500,00 (Quinhentos reais) , cada um , totalizando R$ 2.000,00 (Dois mil reais) ;
II) O2 (Dois) Aparelhos de ar condicionado , marca " General Elétric " , capacidade de 11.000 BTU's , mod. GCH5011X136N e GCH2211XB7L/52 , número de série CP 276464 e LL 187900 , respectivamente , avaliados em R$ 500,00 (Quinhentos reais) , cada um , totalizando R$ 1.000,00 (Hum mil reais) .
Total da avaliação : R$ 3.000,00 (Três mil reais) , aos 2 dias do mês de agosto de 2.001 .

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exeqüentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia ***26/11/2001 , às 13:35*** horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado HOTEL CAMPO GRANDE LTDA, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 22 de Outubro de 2001.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 397/2001
Processo Nº 774.5/1999
Exequente SALVADOR DOS SANTOS SILVEIRA
Executado COPRESS COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR**, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia ***26/11/2001 , às 13:40*** horas, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA MASCARENHAS DE MORAES , 2.979, CAMPO GRANDE,MS, na guarda do depositário, Sr. SEVERINO LEONARDO DA SILVA.

I) O1 (Uma) Betoneira , sem marca e série aparentes , de 320 l , acoplada com motor estacionário M-90 , AGRALE , movido à diesel , em regular estado de conservação e em funcionamento ; conjunto avaliado em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) ;
II) O1 (Um) Aparelho de Fax , marca " Alfa Digital " , modelo AD-4000 , série número 931205002 , em regular estado de conservação , em funcionamento , avaliado em R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) .
Obs.: Sobre o bem penhorado no item O1, recai penhora em processo Civel .
Total da avaliação : R$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais) , aos 26 dias do mês de maio de 2.001 .

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exeqüentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia ***26/11/2001 , às 13:45*** horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a *arrematação ou adjudicação.*

E para que chegue a conhecimento do executado COPRESS COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - ME, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 22 de Outubro de 2001.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 398/2001
Processo Nº 1069.5/1997
Exequente PAULO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA
Executado SIDNEI ISOTTON DORNELLES - ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR**, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia ***26/11/2001 , às 13:50*** horas, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA AFONSO PENA , 1900, CAMPO GRANDE,MS, na guarda do depositário, Sr. SIDNEI ISOTTON DORNELLES.

O1 (Um) Lote de terreno determinado sob o Nº 16 , da Quadra 42 , do loteamento denominado " Parque Rita Vieira " , com área total de 450,00 metros , matriculado sob o Nº 73.387 , de 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande,MS , avaliado em R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) .
Total da avaliação: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) , aos 20 dias do mês de julho de 2.001 .

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exeqüentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia ***26/11/2001 , às 13:55*** horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado SIDNEI ISOTTON DORNELLES - ME, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 22 de Outubro de 2001.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 399/2001
Processo Nº 39.5/1998
Exequente MARIA CLAUDIA DA SILVA
Executado RACA HUMANA CONFECCOES EM MALHAS e outro

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR**, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia ***26/11/2001 , às 14:00*** horas, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA DAS GARÇAS , 1.216, CAMPO GRANDE,MS, na guarda da depositária, Sra MARILEIDE SÁ VILHAÇA.

I) O1 (Uma) Máquina de costura , tipo Galoneira , marca " KANSAI " , série K6 065253 , elétrica , em bom estado de conservação e funcionamento , avaliada em R$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais) ;
II) O1 (Uma) Máquina de costura , tipo Overlook , marca " SIRUBA " , série 737 a-KS18 , em bom estado de conservação e funcionamento avaliada por R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
III) O1 (Uma) Máquina de costura , tipo Overlook , marca " FLYNG - MAN , série GN1-13 , em bom estado de conservação e funcionamento , avaliada em R$ 500,00 (Quinhentos reais) ;
IV) O2 (Duas) Prateleiras de madeira aglomerada , frente em merfim , revestida de fórmica azul , com 3 e 4 divisões , medindo 3,00 x 2,00 m e 3,00 x 2,80 m , em bom estado de conservação e funcionamento , avaliadas em R$ 3.000,00 (Três mil reais) ;
V) O1 (Um) Balcão de madeira aglomerado , detalhe em merfim , fórmica azul , medindo aproximadamente 4,00 m , em bom estado de conservação , avaliado em R$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais) .
Total da avaliação : R$ 8.000,00 (Oito mil reais) , aos 30 dias do mês de outubro de 2.000 .

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exeqüentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia ***26/11/2001 , às 14:05*** horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado RACA HUMANA CONFECCOES EM MALHAS e outro, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 22 de Outubro de 2001.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 400/2001
Processo Nº 133.5/2000
Exequente MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Executado TEOFILO RUIZ

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR**, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia **26/11/2001 , às 14:10** horas, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA CAMPO GRANDE , 352, VILA IPIRANGA , CAMPO GRANDEMS, na guarda do depositário, Sr. TEOFILO RUIZ.

O1 (Um) Freezer, na cor branca, sem marca aparente, 110 volts , 280 litros, em razoável estado de uso e conservação e funcionamento , avaliado em R$ 450,00 (Quatrocentos e cincoenta reais) ;
O1 (Um) Aparelho de ar condicionado , marca " Sanio " , 10.300 BTUs , mod. SRE , 110 volts , em bom estado de uso e conservação , avaliado em R$ 550,00 (Quinhentos e cincoenta reais) ;
O2 (Duas) Caixas de som , marca " Staner " , de 0,40 x 0,60 m , aproximadamente ; de alta potência, avaliadas em R$ 160,00 (Cento sessenta reais) , cada uma , totalizando R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)
Total da avaliação : R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) , aos 12 dias do mês de setembro de 2.000 .

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exeqüentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça *para o dia* ***26/11/2001 , às 14:15*** horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado TEOFILO RUIZ, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 22 de Outubro de 2001.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 401/2001
Processo Nº 265.5/1999
Exequente JOSE AVELINO DE OLIVEIRA
Executado NELSON RIBEIRO - ME e outro

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR**, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia ***27/11/2001 , às 14:00*** horas, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA RONEY PAINI MALHEIROS , 466, CAMPO GRANDE,MS, na guarda do depositário, Sr. NELSON RIBEIRO.

O1 (Um) Computador 486 , com monitor marca PHILIPS , tipo 7CM5299/68 , HC 086866 ; gabinete tipo torre ; PTT 486-DX , 9579 ; teclado e impressora EPSON LX-300 , série 1W7X076902 , sem a tampa , em regular estado e em funcionamento ; conjunto reavaliado em R$ 460,00 (Quatrocentos e oitenta reais) , aos 9 dias do mês de agosto de 2.001 .

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exeqüentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia ***27/11/2001 , às 14:05*** horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada *a ordem de citação*, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado NELSON RIBEIRO - ME e outro, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 22 de Outubro de 2001.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

Edital Nº 402/2001
Processo Nº 288.5/2000
Exequente NILSON FERNANDES DE ANDRADE
Executado M ANGEL OFHICINA DE MOVEIS LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR**, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia ***27/11/2001 , às 14:10*** horas, na sede desta Vara, à RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912, CAMPO GRANDE, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA BR 163 Nº 6.087, CAMPO GRANDE,MS, na guarda do depositário, Sr. MIGUEL ANGEL MORO.

O1 (Uma) Prensa hidráulica , marca INVICTA , com 4 pistões , capacidade de prensagem até 400 toneladas , nº de série 294 , fabricada no ano de 1.994 , medindo 2,00 metros de altura x 1,23 metros de largura x 3,28 metros de comprimento , estando funcionando somente a parte hidráulica , com defeito na parte elétrica devido a incêndio , em regular estado de conservação e funcionamento , avaliada em R$ 10.000,00 (Dez mil reais) , em 1º de fevereiro de 2001.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exeqüentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia ***27/11/2001 , às 14:15*** horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado M ANGEL OPHICINA DE MOVEIS LTDA, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra

CAMPO GRANDE, 22 de Outubro de 2001.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO

VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS
Av Castelo Branco, 219 (Cód 5005881 Mundo Novo/MS) fone: 474-1747 CEP 79980 000

Edital Nº	47/2001
Processo Nº	499.1/2000
Reclamante	*JACKSON BRESSA ZANATA e outros*
Reclamada	CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor NOEDI FRANCISCO AROSI, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mundo Novo/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R$ 3.123,79, correspondente aos créditos dos reclamantes no valor de R$2.065,53; R$ 41,39 correspondente às custas processuais; R$1.016,87 correspondente ao INSS, atualizados até 17/10/2001.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário Oficial do Estado.

Mundo Novo, 17 de Outubro de 2001(4ª).

ANDRÉA LUCIA BEZERRA
Diretora de Secretaria

NOEDI FRANCISCO AROSI
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por erro de edição, publicado no Diário Oficial nº 5619 de 24 de outubro de 2001, página 41.

Despachos do juiz federal distribuidor Dr. Renato Toniasso

Processo n.º 2001.60.00.006095-4
Autor: **Conselho Regional de Química – IV Região**
Advogado: **Luiz Mesquita Bossay Junior OAB/MS 4998**
Réu: **Simarelli Dist. de Deriv. De Petróleo Ltda**
Despacho: **"Intime-se o autor para regularizar a petição Inicial. Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2001"**

PODER JUDICIARIO - 3a VARA
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2001

ACOES ORDINARIAS
94.0005857-8 . FINANCRED - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (ADV. AIRES GONCALVES E ADV. ARY RAGHIANT NETO) X UNIAO (PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação da autora (fls.812/821) em ambos os efeitos. Vista à União Federal para contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, sob cautelas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Antes, anote-se o pedido de fls. 384/385. I-se.

95.0001222-7 . JOSE DA SILVA TEIXEIRA (ADV. GILCLEIDE MARIA S. ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. EUNICE MITIKO TAKANE E ADV. ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

Tendo em vista o pagamento do débito efetuado pelo executado José da Silva Teixeira, declaro satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, sob cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.

98.0005993-8 . MARCOS RICARDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Fls. 352/374, vista à CEF. I-se.

2000.60.00.001012-0 . WILSON MACIEL DE AQUINO E OUTROS (ADV. SONIA VIEIRA MARQUES E ADV. MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X UNIAO (PROC. JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, acolho os presentes embargos de declaração, passando a sentença a dispor da seguinte forma, com os acréscimos que grifo para destacar: "Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para condenar a União Federal a promover os autores, com exceção de Arlindo da Silva Moura, segundo os mesmos critérios aplicados ao corpo feminino de cabos, previstos na Portaria n 120/GM3/84 e na Lei n 6.924/81, desde a data em que cada um implementou os requisitos previstos nesses diplomas, respeitadas as datas de conclusões do segundo grau. Fica a União condenada a pagar todas as vantagens pecuniárias decorrentes das promoções, excluindo-se eventuais parcelas em relação às quais haja decorrido período superior a cinco anos, contados, *regressivamente, desde o ajuizamento* (23.02.2000) até a data em que deveriam ter sido pagas. A ação é improcedente em relação ao autor já nominado, que pagará a União Federal dez por cento sobre o valor atribuído à causa, a título de honorários advocatícios. Reembolso das custas pela União, que pagará honorários advocatícios de cinco por cento sobre o valor das condenações (diferenças de remunerações) até o trânsito em julgado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Esta decisão fica fazendo parte integrante da sentença, restando reaberto o prazo recursal. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 9 de outubro de 2001.

2000.60.00.002548-2 . SERGIO JOAO DA SILVA (ADV. LUIZ VALENTIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

Recebo recurso de apelação do INSS (f. 46/50), em ambos os efeitos. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, sob cautelas, ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região, com as nossas homenagens. I-se.

2000.60.00.004742-8 . AGNALDO ORTIZ (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X EMHA - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO (ADV. CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA E ADV. NANCY DA SILVA ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

1) F.143, defiro. Às providências. 2) F.146 e seguintes: dê-se ciência às partes. 3) Encaminhe-se o ofício de nr.114/2001-GJ, que segue em separado. 4) Após, conclusos.

2000.60.00.006230-2 . SUZANA CORREA FERREIRA (ADV. CYNTHIA LIMA RASLAN) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RIVA DE ARAUJO MANNS)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à autora, desde 06/12/2000 (data da citação), o benefício mensal de um salário-mínimo, com base no artigo 203, V, da Constituição Federal. As prestações em atraso devem ser corrigidas, adicionando-se juros de seis porcento ao ano. Antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício a partir de 01.10.01. Gratuidade de justiça. Sem custas. Honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da vantagem pecuniária obtida até o trânsito em julgado desta sentença a serem pagos pelo INSS. Sentença publicada em audiência. Registre-se.

2000.60.00.007125-0 . KARINA ROMANINI GRACIANO (ADV. LAZARO ANTONIO GRACIANO FILHO) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Sobre a contestação e documentos de f.24/38, manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. I-se.

2001.60.00.001208-0 . MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Sobre a contestação e documentos de f.33/41, manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. I-se.

2001.60.00.001415-4 . MARIA LUCIA AGUERA (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. I-se.

2001.60.00.001640-0 . NIVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

O instituto da tutela antecipada, previsto no art.273 do Código de Processo Civil, diz respeito à antecipação dos efeitos do provimento jurisdicional a ser obtido na sentença de mérito, o que exige para a sua concessão, além da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, a *ocorrência de uma das situações previstas nos incisos I e* II. No caso em apreço, analisando as argumentações constantes da inicial, bem como o conteúdo da manifestação do requerido, não vislumbro a existência da verossimilhança das alegações e de prova suficiente. Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Sobre a contestação, diga o autor, no prazo legal. I-se.

2001.60.00.002871-2 . MARCELO ARAUJO ALVES (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Sobre a contestação e documentos de f.105/183, manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. I-se.

2001.60.00.003398-7 . ADEMIR RODRIGUES (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO - EMHA (ADV. CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Mantenho a decisão agravada seus próprios e jurídicos fundamentos. O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o egrégio Tribunal Regional Federal 3a.Região, na forma do art.523, caput, do CPC. Sobre a contestação e documentos de f.121/131, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. I-se.

2001.60.00.004541-2 . ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. (ADV. WANDERLEY COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Autorizo a autora a realizar, mensalmente, o depósito judicial da contribuição devida ao Seguro de Acidente de Trabalho-SAT, nos termos requeridos.

EXECUCOES DIVERSAS
93.0002248-2 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VANESSA RIBEIRO LOPES) X CECILIO BOBADILHA (PROC. MAURO MARMORA -SP/36177)

F.259/261, ouça-se a CEF. I-se.

ACOES DIVERSAS
1999.60.00.005683-8 . URSULINA RUY DIAS ANTONIO (ADV. JAMILE GADIA R. TRELHA) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (PROC. CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X UNIAO (PROC. CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Vistos, etc. Sob cautelas, ao arquivo.

2000.60.00.000848-4 . ERENITA DAVID MONTEIRO DA CRUZ (PROC. APARECIDO M. ESPINOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Baixa em diligência. Sobre o teor de f.27/28 e 56/60, diga a autora. I-se.

ACAO DE DESPEJO
91.0008896-0 . FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. JOCELYN SALOMAO E ADV. PAULO DIMAS AMARAL PENTEADO) X EVANDRO ZALI CASTILHO (ADV. SEM ADVOGADO)

À vista dos termos do art. 1, da Lei n. 9.469, de 10/07/97, diga a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse no prosseguimento da presente execução.I-se.

EMBARGOS A EXECUCAO
97.0005475-6 . REINECK SUPLEMENTOS LTDA - ME / CHOCOLATE REINECK (ADV. CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WILNEUSA GUEDES)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que o nome da ilustre causídica subscritora da petição de f.48/49 consta apenas do substabelecimento de f.14. Todavia, não foi juntada procuração assinada pelo representante legal da embargante, dando poderes à advogada que substabeleceu em favor da Dra. Cleonice Flores Barbosa Miranda. Destarte, a representação processual encontra-se irregular, o que deverá ser sanado no prazo de dez dias. I-se.

LEVANTAMENTO DO FGTS
2000.60.00.007829-2 . ABENILDES MIRANDA DE SOUZA CAMPOS (ADV. SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, determinando à CEF que li-bere os valores retidos a título de FGTS, sob a titularidade da reque-rente. Expeça-se alvará para levantamento. Sem custas, face à gratui-dade de justiça. Arbitro os honorários da ilustre defensora dativa no valor máximo da tabela, devendo a Secretaria providenciar o paga-mento junto à Administração do Foro. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I

2001.60.00.004677-5 . LUIS VERGINIO DA SILVA (ADV. EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às f. 12 destes autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo, 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

DECLARATORIA
2000.60.00.000774-1 . PAULO SERGIO PALMEIRA E OUTRO (ADV. JOSE RICARDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. I-se.

2001.60.00.000889-0 . ALTHAIR FLORES E OUTROS (ADV. STELLA MARIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

1- F.126/127, defiro. Anote-se; 2- Sobre a contestação de f.109/124, manifestem-se os requerentes, em 10 (dez) dias. I-se.

2001.60.00.004629-5 . ADEMIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. ANASTACIO D. O. AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópia integral e autenticada de sua CTPS. I-se.

2001.60.00.004631-3 . MANOEL MANDU GOMES (ADV. ANASTACIO D. O. AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópia integral e autenticada de sua CTPS. I-se.

2001.60.00.005930-7 . JANE MARA BERNARDI (ADV. ALCIDES MARINI FILHO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à f. 118, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, sob cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.

CARTA DE SENTENCA
2001.60.00.005375-5 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X ADILSON RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.I-se.

ACOES SUMARIAS
96.0008178-6 . CICERO LEITE DA SILVA (ADV. AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

F.120/121, dê-se vista ao autór. I-se.

2001.60.00.003751-8 . RAQUEL ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Destarte, pelos argumentos alinhados, indefiro o pedido de antecipação da tutela. À vista da petição de f.33, determino a secretaria para que junte aos autos a contestação, se oferecida, ou certifique o decurso de prazo. Após, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 dias, justificando. I-se.

==========

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSECAO - 4a. VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA SM04
==========

EXPEDIENTE DO DIA 23/09/2001

ACOES ORDINARIAS
89.0000087-0 . ELIZA BASMAGE JABOUR E OUTROS (ADV. JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROC. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X MINISTERIO DA FAZENDA (ADV. SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores para que regularizem o precatório 1999.03.00.055031-5, trazendo cópia autenticada das peças indicadas na f. 157, inclusive da manifestação das partes *(163 e 167) e f. 161 destes autos, que deverão ser juntadas* no referido precatório. Após, cumpra-se a última parte do despacho de f. 161, retornando estes autos ao arquivo. (4)

93.0000153-1 . ADAO LUGO VILALVA E OUTROS (ADV. WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UNIAO (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária.Requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de dez dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. Int. (4)

93.0000697-5 . MILTON DE SOUZA LEITE E OUTRO (ADV. TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. GILSON GOMES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL - MEX (ADV. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de f. 192, requisite-se o pagamento dos valores constantes da planilha de f. 184. Expeça-se requisição de pagamento sem precatório, conforme Resolução 239, de 20 de junho de 2001. (4)

93.0003508-8 . DALMARIO MARTINS COELHO E OUTROS (ADV. NAERCIO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for de direito no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. (4)

96.0004519-4 . JOSE SILVERIO DE OLIVEIRA (ADV. JOAO NELSON LYRIO) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifeste-se o autor sobre o interesse na expedição de requisição de pagamento sem precatório, tendo em vista a Resolução 240, de 20 de junho de 2001, que estabelece, no art. 2. que ó credor de valor superior a R$ 5.181,00 po-

derá optar pelo pagamento sem precatório, renunciando ao que exceder o limite. (4)

98.0002651-7 . LUIZ AUGUSTO DE SOUZA ABDALA E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X SASSE - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)
F. 377-8. Defiro o pedido de desistência de citação da SASSE na condição de denunciada. Porém, indefiro o pedido do último parágrafo já que a seguradora já faz parte dos autos, tanto que apresentou contestação de f. 268-70. Fls. 374 e 379-80. Defiro. (4)

98.0006106-1 . ALVARO ARDEVINO E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)
Manifestem-se os autores sobre a contestação de f. 346, no prazo de dez dias. (4)

1999.60.00.003936-1 . ANTENOR DORETO E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. HECTORE OCAMPO FILHO E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)
Digam as partes se pretendem produzir provas, se for o caso, justificando sua pertinência. (4)

1999.60.00.004481-2 . MARIA CARMEM TOREGA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SASSE - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)
Defiro a desistência da citação do IRB requerida pela SASSE. Manifestem-se a CEF e SASSE sobre os documentos de f. 485-514, no prazo de dez dias. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos. (4)

1999.60.00.005735-1 . HYDER GONCALVES E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)
(...) Em síntese, no caso, somente a CEF está legitimada para permanecer no polo passivo, primeiro porque é ela agente financeiro, depois porque é a gestora do FUNDHAB. (...) Assim, indefere-se o pedido de denunciação da lide, diante da falta de interesse da mutuante. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela SASSE dado que é ela quem está recebendo o prêmio de seguro. Ressalta-se que, no caso, o mutuário não contesta somente o descumprimento da cláusula de equivalência, mas também elevações extras procedidas no prêmio. Das questões controvertidas arguidas pelas partes percebo a necessidade de produção de prova pericial no que diz respeito ao cumprimento do contrato quando a equivalência e quanto a eventuais elevações no prêmio de seguro, acima dos reajustes incidentes sobre as prestações. Por conseguinte, nomeio como perito Helder Pereira de Figueiredo, contador, com escritório à Rua da Paz, 890, 326-7500 e 9981-1960, facultando às partes a indicação de assistentes e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. Intime-se o perito para que, em cinco dias, apresente proposta de honorários. Int. (4)

2000.60.00.005595-4 . CELSO DA SILVA FERREIRA (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA)
Intime-se o autor para manifestar sobre o item 2 da decisão de f. 159. (4)

2000.60.00.006818-3 . FLORENCIO VIEIRA SOUZA E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)
Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (4)

2001.60.00.002693-4 . JUSTINO MENDES DE AQUINO E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)
Cite-se. Indefiro o pedido de depósito das prestações dado que tal providência não inibe a propositura de execução pelo credor (art. 585, par. 1). O depósito do valor do encargo mensal, apurado unilateralmente pelo mutuário, que não requereu a revisão dos índices de sua prestação não suspende a exegibilidade do crédito. Ademais, o autor não demonstrou que a credora optou pela execução extrajudicial. (4)

EXECUCOES DIVERSAS
93.0002511-2 . CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB - BANCO DO BRASIL (ADV. JANIO RIBEIRO SOUTO) X JURIVALDO JESUS DE SOUZA (ADV. ERLIO NATALICIO FRETES)
Intime-se o exequente para juntar aos autos os comprovantes de publicação do edital de f. 74, no prazo de cinco dias. (4)

ACOES DIVERSAS
96.0008145-0 . JOEL NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. DALVIO TSCHINKEL E ADV. ADAO BENTO SOLER) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROC. JOCELYN SALOMAO)
Defiro o pedido de f. 336. Aguarde-se o término da suspensão deferida às f. 330. Int. (4)

98.0000267-7 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X AFONSO PEREIRA DA SILVA - ME E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de suspensão do processo, conforme requerido às f. 74. Int. (4)

EMBARGOS A EXECUCAO
2000.60.00.003426-4 . JOAO NELSI LUKENCZUK E OUTRO (ADV. SERGIO ANTONIO MEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MARLEY JARA)
Os embargos à execução 96.1667-4 estão prontos para sentença. No entanto, conforme decisão de f. 78, dos autos em referência, os feitos serão julgados conjuntamente. Estes autos ainda não estão em fase de julgamento. Para seu prosseguimento, intime-se o embargante para, em dez dias, se manifestar quanto a impugnação apresentada pela CEF, às f. 27-60. (04)

EMBARGOS DE TERCEIROS
98.0005112-0 . NADIR SATIKO TANOUYE RAIMUNDO (ADV. MARIO SERGIO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)
Antes de dar prosseguimento ao feito, necessário se faz o recolhimento das custas iniais. Assim, a embargante deverá ser intimada para pagá-las, em quinze dias, sob pena de baixa na distribuição. Não examinerei, neste momento, os demais processos, em apenso, pois todos foram distribuídos por dependência destes autos. Pagas as custas, retornem os autos à conclusão. (4)

98.0005923-7 . MARLENE BOZZA (ADV. MARIO SERGIO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. DANIELA BARBIERI NOVAES E ADV. VANESSA RIBEIRO LOPES)
Estes autos inciaram no Juízo de Direito da Comarca de Eldorado. Em grau de recurso foi reconhecida a incompetência daquele Juízo. Dessa forma, os autos vieram à esta Justiça. No exame que se faz dos autos, verifica-se que não foram pagas as custas judiciais. Intime-se, portanto, a embargante para o recolhimento, em quinze dias, sob pena de baixa na distribuição. Recolhidas as custas, retornem os autos conclusos. (4)

CONSIGNATORIA
2000.60.00.006141-3 . JOSE ANTONIO MELQUIADES (ADV. MIGUEL MANDETTA ATALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (4)

DECLARATORIA
2001.60.00.001217-0 . OSVANIL ELIAS CARDOSO (ADV. ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RIVA DE ARAUJO MANNS)
Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifste-se o requerente sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (4)

ACOES SUMARIAS
98.0003647-4 . VERA CRUZ SEGURADORA S/A (ADV. GUILHERME ANTONIO BATISTOTI) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)
Justifique a autora, se for o caso, mediante informações junto à oficina, qual a destinação dada ao valor pago pela Base Aérea à seguradora, a título de franquia. (4)

==========

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSECAO - 4a. VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA SM04
==========

EXPEDIENTE DO DIA 28/09/2001

ACOES ORDINARIAS
96.0005248-4 . CARLOS RAZUK (ADV. ABRAO RAZUK E ADV. VALKIRIA DUARTE DA SILVA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária.Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. (3)Int.

96.0007893-9 . JOAO BATISTA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. OSMAR J. FACIN E ADV. WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
De-se ciecia as partes do retorno dos autos a esta subseçao judiciaria. Requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de dez dias. Nao havendo manifestaçao, arquivem-se os presentes autos. (3)1

97.0003242-6 . IOLANDA TERESINHA BORGES E OUTROS (ADV. APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária.Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. (3)Int.

1999.60.00.000620-3 . RENATO MAGALHAES FELIPE E OUTROS (ADV. CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária.Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. (3)Int.

1999.60.00.000901-0 . ZILDA BARROSO RECALDES E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)
A preliminar alusiva a falta de interesse fica pejudicada, dado que alem do alegado descumporimento da regra de equivalencia, os mutuarios contestam a incidencia do CES na pretaçao, reajustamentos extras praticados pelas requeridas no premio de seguro Assim, e evidente que, administrativamente, seria inocua qualquer tentativa dos autores na exclusao dessas parcelas. Nao procede, tambem a alegaçao de que o autor não demonstra a causa de pedir e de que a inicial seria inepta pela ausencia de logica entre a narraçao dos fatos e o pedido. A peça inicial nao e das mais perfeitas, inclusive pecando pelo excesso, o mesmo sucedendo com as petiçoes0is que se seguiram nos autos. Porem, permite proficua defesa da parte contraria. Por outro lado, os documentos aludidos pela requerida nao se classificam como indispensaveis a propositura da aao, podendo, quando muito, influenciar na julgamento da causa. Quando a aimpossibilidade de discussao do contrato em razao da adjudicaçao, penso que a requerida incorre em equivoco. A demanda autonoma para discutir o contrato nada tem a ver com a execuçao promovida pelo credor. Na execuçao (especialmente na execuçao extrajudicial onde nao e dado a oportunidade de defesa para o executado), nao ha sentena. Por conseguinte a arremataao nao resolve a pendencia reclamada pelo devedor. Este pode discutir a divida, tanto 1) antes da execuçao, caso em que sobrevindo esta, a açao anterior, apos a penhora, converte-se em embargos, conforme ja decidiu o STJ, como 2) durante a execuçao, mediante embargos, podendo ainda, 3) mesmo apos a execuçao, ainda que judicial, discutir a divida, conforme tambem ja decidiu i e. STJ, em recurso relatado pelo Ministro Athos Carneiro da Quarta Turma: "inocorre preclusao, e portanto a validade e eficacia do titulo executivo extrajudicial podem ser objeto de posterior açao de conhecimento, quando na execuçao nao foi oposto embargos ao devedor, e conhecimento, quando na execuçao nao foi oposto embargos ao devedor, e igualmente quando tais embargos, embora opostos, nao forem recebido ou apreciados seu merito. Inexiatencia de coisa julgada matireal, e da imutabilidade dela decorrente. Diversamente do que pretende a requerida CEF, nao e necessaria intervençao da Uniao Federal no polo passivo da relaçao processual. No passo, acolho o entendimento ja firmado pela 1 Seçao do e. STJ, segundo o qual a CEF e parte legitima exclusiva para responder as açoes referentes ao SFH, excluida a Uniao Federal da lide. Entende aquele tribunal que a competencia do CONSELHO MONETARIO NACIONAL, e, por conseguinte, a Uniao Federal, de orientar, disciplinar e controlar o SFH, nao a parte legitimada passivamente para responder em açao movida por mutuario contra agente financeiro, em que e discutido criterio de reajuste da financiamento habitacional. O interesse, na especie, se define pela repercussao economica, que e inexistente para a Uniao. Ele so existe para o agente contratante do mutuo. O fato do contrato contar com a cobertura do FCVS e da FUNDHAB, tambem nao autorizam o chamamento da Uniao. No julgado a pouco aludido, registrou o STJ que ha interesse da cEF, apenas quando o contrato previr amortizaçao do residuo do saldo devedor pelo fundo de compensaçao e variaçao salarial gerido pela aludida empresa publica nos termos do art. 4, II, da Lei n. 7.739-89. Recorde-se que a cEF sucedeu o BNH em todos os seus direitos e obrigaçoes, inclusive na gestao do FUNDHAB. Em sintese, no caso, somente e ela agente financeiro, depois porque e a gestora do FCVS e do FUNDHAB.Quanto a denunciaçao da Uniao bem se ve que quem a esta denunciando e uma empresa publica fesderal. Se, diante de tais açoes entender o chefe do poder executivo que a denunciante necessita de aporte financeiro, por certo providenciara tais, recursos, ainda que nao tenha sido chamada para compor alide. Por outro lado, se a denunciante obtiver titulo para regresso, nem por isso e certo que executara a Uniao, sua instituidora, dado que seus administradores, em ultima analise, desta sao subordinados. Numa palavra, a indenizaçao buscada nao depende do titulo executivo, mas da vontade politica do chefe do executivo do poder federal, nao se justificando pois, que a presente açao fique na dependencia de custosas e inocuas analises em sede de denunciaçao, que pelos motivos expostos nao passam de uma formalidade desnecessaria pretendida pelo denunciante. Assim, indefere-se o pedido de denunciaçao da lide, diante da falta de interesse da mutuante. Rejeito a preliminar de ilegitimidade arguida pela SASSE dado que e ela quem esta recebendo o premio de seguro. Ressalte-se que, no caso, o mutuario nao contesta somente o descumprimento da clausula de equivalencia, mas tambem elevaçoes extras procedidas no premio. Das quentoes controvertidas arguidas pelas partes percebo a necessidade de produçao de prova pericial no que diz respeito ao cumprimento do contrato quando a equivalencia e quanto a eventuais elevaçoes no premio de seguro., , acima dos reajustamentos incidentes sobre as eventuais elevaoes no premio de seguro, acima dos reajustamentos incidentes sobre as prestaçoes. Por conseguinte, nomeio como perito Andre Faria Lebarbenchon, contador, com escritorio a Rua 13 de Maio n. 2500, 2 andar, sala 206, centro comercial, tel: 382-94775, facultando as partes a indicaçao de assistentes tecnicos e a formulaçao de quesitos, no prazo de cinco dias. Intimem-se o perito para que, em 5 dias, apresente proposta de honorarios. (3)

1999.60.00.003445-4 . ALFREDO MARQUART FILHO E OUTROS (ADV. ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
De-se ciencia as partes do retorno dos autos a esta subseçao judiciaria. Requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de dez dias. Nao havendo manifestaçao, arquivem-se os autos. (3)

1999.60.00.004276-1 . DEZIDERIO DOMINGOS DE JESUS E OUTRO (ADV. MARCOS OLIVEIRA IBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária.Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos.(3)Int.

1999.60.00.004277-3 . JOAO VIEIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. MARCOS OLIVEIRA IBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Manifestem-se os autores, no prazo de quinze dias, sobre o prosseguimento do feito. (3)

1999.60.00.007082-3 . ENILSON DIDIMO MONACO E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA FEREIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)
Tendo em vista que a entrega do laudo foi posterior a data fixada no despacho de f. 343, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de dez dias. (3)

2000.60.00.006564-9 . MARCIA REGINA CASSANHO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (ADV. FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Deixo de receber o recurso de Agravo Retido de fls. 233/240. Entendendo nao ser o recurso cabivel para atacar a decisao de f. 229/231, visto este juizo ter encerrado sua jurisdiçao, nao podendo analisar agravo retido nos autos. Por outro lado, nao cabe ao Tribunal de Justiça reconhecer do recurso em eventual apelaçao, por tratar-se de questao decididapor juiz federal. Assim, o recurso cabivel seria o agravo de instrumento. Intime-se. Apos, remetam-se os autos a Justiça Estadual. (3)

2001.60.00.000223-1 . ANTONIO MARTINS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)
Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela CDHU, dado que a cessao do credito em discussao foi alienado de forma pro solvendo (clausula 21 do contrato de cessao, fls. 132), dependendo de analises cujo termino nao restou demonstrado. Diversamente do que entende a CDHU, nao e necessaria a intervençao da Uniao Federal no polo passivo da relaçao processual. No passo, acolho o entendimento ja firmado pela 1 seçao do e. STJ, segundo o qual a CEF e parte legitima exclusiva para responder as açoes referentes o SFH , excluida a Uniao Federal da lide. Entende aquele Tribunal que a competencia do CONSELHO MONETARIO NACIONAL, e, por conseguinte, da Uniao Federal, de orientar, disciplinar e controlar o SFH, nao a torna parte legitimada passivamente para responder em açao movida por mutuario contra agente financeiro, em que e discutido criterio de reajuste de agente financeiro habitacional. O interesse, na especie, se define pela repercussao economica, que e inexistente para a Uniao. Ele so existe para o agente contratante do mutuo. O fato do contrato contar com a abertura do FCVS e da litigio envolver o FUNDHAB, tambem nao autorizam o chamamento da Uniao. No julgado a puoco aludido, registrou o STJ que ha interesse da CEF, apenas quando o contrato previr amortizaçao do residuo do saldo devedor pelo fundo de compensaçao e variaçao salarial gerido pela aludida empresa publica nos termos do art. 4, II, da lei n. 2291/86. Em sintese, no caso, a CEF, a CDHU e o Estado e que estao legitimados para permanecer no polo passivo. Com efeito, o Estado de Mato Grosso do Sul tambem deve fazer parte da relaçao processual, dado que tambem participou da cessao (os creditos foram cedidos da CDHU para o Estado e deste para a CEF, conforme clausula 1 do contrato de f. 115.) Por cnseguinte, requeiram os autores a citaçao do Estado para fazer parte da relaçao processual. (3)

2001.60.00.000267-0 . MARIA JOSE DOS SANTOS DIAS E OUTROS (ADV. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Defiro o pedido de desentranhamento das f. 31/39, tendo em vista que tais documentos não pertencem a nenhum dos autores desta ação.Comprove a autora Maria Oliveira Araújo sua opção pela FGTS, no prazo de dez dias e, no mesmo prazo, traga a autora Ramona Tavores de Barros os documentos que devem acompanhar a inicial.Após, venham os autos conclusos para sentença. (3)

2001.60.00.001404-0 . ERASMO CORREA SOUZA (ADV. LAUREANO JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pelo INSS. (3)Intime-se.

2001.60.00.002757-4 . LUIZ CARLOS AUGUSTO PINHEIRO (ADV. CYNTHIA LIMA RASLAN) X UNIAO (PROC. CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Digam as partes se pretendem produzir outras provas ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. (3)

2001.60.00.003130-9 . JOSE DO CARMO (ADV. VALKIRIA DUARTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Manifeste-se o autor sobre a contestaçao apresentada, no prazo de dez dias. (3)

2001.60.00.003690-3 . ALFREDO LUIZ MARTINS E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se os autores sobre a contestaçao apresentada, no prazo de dez dias. (3)

2001.60.00.003739-7 . CARMEM SILVIA POMPEU CARVALHO E OUTRO (ADV. ADELAIDE BENITES FRANCO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelaçao apresentado pelos autores as f. 33/66, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a CEF e a AP}EMAT para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar as contra-razoes. Aps, remetam-se os autos ao TRF da 3 Regiao . (3)

2001.60.00.004603-9 . PLANEL - PLANEJAMENTOS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. MARIA HELENA T. DE P. TINOCO SOARES E ADV. VADIRENE LOPES FRANHANI E ADV. FLAVIA ORTIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. (3)

2001.60.00.005179-5 . ELISABETE FERREIRA DA SILVA (ADV. RAMONA VIEIRA FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestaçao apresentada, no prazo de dez dias. (3)

2001.60.00.005655-0 . SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, visto que Sindicato nao tem direito a assistencia judiciaria. Recolha o autor as custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao. (3)

2001.60.00.005673-2 . JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial se o pedido do beneficio esta ligado a acidente de trabalho, devera declinar tal fato, ciente de que em tal caso o processo sera remetido a Justiça Estadual. Se o pedido e previdencismo comum a competencia e desta vara, porem nao o faz sentido a presença da Uniao no polo passivo. Se o beneficio pretendido e aquele do art. 203, V, da Constituiçao Federal, a inicial deve ser convenientemente fundamentada. (3)

ACOES DIVERSAS
2000.60.00.007368-3 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. ANDREA TAPIA LIMA) X ROQUE DRESCH - ME E OUTROS (ADV. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO)

Indefiro a produçao de prova testemunhal, pois os requerentes nao apresentaram justificativa para tal instruçao. Defiro o pedido de prova pericial e, em decorrencia, nomeio como perito do juizo a DRa. VALDENICE CORREA DO ESPIRITO SANTO, CRC-2895, com endereço na Rua Uiratata, 158, Octavio Pecora, fone: 351-8095, nesta capital, para realizaçao da pericia contabil. Intime-se as partes para, querendo, formularem quesitos e apresentarem assistentes tecnicos, no prazo de cinco dias. Apos, intime-se o perito de sua nomeaçao e para que apresente proposta de honorarios, no mesmo prazo.(3)

2001.60.00.003002-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ZARIFE CRISTINA HAMDAM) X SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidao de f. 50V, o prazo de dez dias. (3)

2001.60.00.004461-4 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA E ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA) X JOSE LUIZ DOS REIS (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidao de f. 34SV, no prazo de dez dias. (3)

2001.60.00.005020-1 . MIGUEL CORREA MARTINS (ADV. ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

1- Indefiro o pedido de justiça gratuita. 2- Tratndo-se de açao possessoria, emende a inicial dando-lhe o correto valor da causa. (3)

EMBARGOS A EXECUCAO
2001.60.00.005599-5 . FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA E ADV. JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA E ADV. SALOMAO FRANCISCO AMARAL E ADV. KATIA CRISTINA GARIB E ADV. TADAYUKI SAITO) X MARIA CELINA RECENA AYDOS (ADV. PAULO SERGIO MARTINS LEMOS)

Apensem-se aos autos principais. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execuçao respectiva. Intime-se a embargada para impugna-los, no prazo legal. (3)

2001.60.00.005600-8 . UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X WILSON FARIAS DO REGO E OUTROS (ADV. JOVINO BALARDI)

Apensem-se aos autos principais. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execuçao respectiva. Intime-se a embargada para impugan-los, no prazo legal. (3)

EMBARGOS DE TERCEIROS
2001.60.00.002449-4 . BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SORAIA KESROUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO)

Manifeste-se o autor sobre a contesRtaao apresentada, no prazo de dez dias. (3)

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
2001.60.00.005385-8 . UNIAO (ADV. ERIKA SWAMI FERNANDES) X SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos principais. Apos, manifeste-se o impugnado, no prazo de cinco dias. (3)

CONSIGNATORIA
98.0002208-2 . ERSON GIOVANETTI SALES E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (SUCESSOR DA COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO) (ADV. SILVANA SCAQUETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Homologo o pedido de desistencia d interposiçao do recurso de apelaçao (f. 332/341) requerido pelo autor as f. 347. Certifique-se o transito em julgado da sentença. Julgo prejudicado o pedido de f. 349, visto que as guias de deposito juntadas nestes autos as f. 263-268 referem-se ao processo n. 98.2611-8, devendo as mesmas serem desentranhadas para juntada nos autos pertinentes. Intimem-se as requeridas para manifestarem o interesse na execuçao da sentença, no prazo de dez dias. (3)

DECLARATORIA
2001.60.00.000251-6 . GIANI MARCIO SCHOLZ (ADV. RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se o requerente sobre a contestaçao e documentos apresentados, no prazo de dez dias. (3)

2001.60.00.000305-3 . GILVAETE PEREIRA FRANCO (ADV. LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROC. ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Manifeste-se o requerente sobre a contestaçao e documentos apresentados, no prazo de dez dias. (3)

2001.60.00.000891-9 . ANTONIO FERREIRA NETO (ADV. STELLA MARIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Regularize o autor o substabelecimento de f. 99, no prazo de cinco dias. (3)

2001.60.00.001771-4 . PEDRO BATISTA PINTO (ADV. IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Manifeste-se o requerente sobre a contestaçao e documento presentados, no prazo de dez dias. (3)

2001.60.00.001854-8 . ALBINO BATISTA (ADV. MILTON FERREIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (ADV. LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestaçao apresentada pelo INSS. (3)

2001.60.00.003738-5 . ABELARDO DA SILVA MOREIRA (ADV. SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 12 de março de 2002, as 14:45 horas.Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas as f. 5. (3)

2001.60.00.005547-8 . ALMIR OSCAR VAZ (ADV. HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Entendendo nao ser o caso de deferimento do pedido de antecipaça da tutela nesta fase, pois o provimento jurisdicional vindo apenas no final do processo nao trara consequencia desastrosa para o autor, ja que percebe, atualmente, o necessario para uma sobrevivencia digna. Assim, tambem naó se constatou o abuso do direito de defesa ou manifesto proposito protelatorio do reu. Aplica-se, tambem, ao presente caso as vedaçoes previstas no paragrafo 4 do art. 1 da lei n. 5021, de 09.06.66 e paragrafo 3 do art. 1 da lei n. 8437, de 30.06.92, ambos combinados com art. 1 da lei n. 9494, de 10.09.97. Posto isso, indefiro o pedido de antecipaçao dos efeitos da tutela. Cite-se. (3)

CARTA DE SENTENCA
2001.60.00.005565-0 . SALVADOR DIAS DE SOUZA (ADV. MARIA DO CARMO ALVES RIZZO E ADV. ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Manifeste-se o requerente sobre o interesse no prosseguimento da açao, tendo em vista a decisao da f. 53-54. (3)

ACOES SUMARIAS
2001.60.00.000552-9 . SEBASTIAO ALVES PEREIRA (ADV. HELIO DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Indefiro a produçao de prova requerida pelo autor (f. 104), tendo em vista que as testemunhas arrolados ja depuseram as f. 37/39. Registre-se para sentença. (3)

QUINTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS
da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE SORMANI
DIRETOR: NELSON LUIS SANTANDER - BOLETIM 078/2001

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2001

EXECUCAO FISCAL
98.0002629-0 . INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X REIS DE ALMEIDA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. CLELIO CHIESA E ADV. AFRANIO ALVES CORREA E ADV. EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO)

(...)Não obstante os apartamentos ainda não tenham sido vendidos - como informou a síndica a Oficiala (fls. 287) -, é fato que ja estão na posse dos compromissarios-compradores, o que, em tese, lhes da o direito de lancarem maos de um dos interditos possessorios para defenderem a posse do imovel. De outra volta, nao indicou a executada as transcricoes aquisitivas do imovel, nem, tampouco, atribuiu valor ao mesmo, violando, assim, o disposto no art. 655, I e V, do CPC. Dou, portanto, por ineficaz a nomeacao de fls. 275, nos termos do art. 656, VI, do CPC. (...) Ante todo o exposto, considero fraudulenta a alienação do imóvel registrado na matrícula n. 10.359, do Cartório do 1. Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Rio Verde, noticiada às fls. 236,vs, e DOU-A POR INEFICAZ, nos termos do art. 185, caput, do CTN e art. 593, II, do CPC. Comunique-se ao CRI acima mencionado, apenas para o fim de proceder à averbação da presente decisão à margem do registro competente. Em virtude do princípio da continuidade do registro, o cancelamento do registro somente dar-se-á na eventualidade de uma arrematação ou adjudicação futura na presente execução (nesse sentido: RT 601/117). Desentranhe-se e adite-se a deprecata de fls. 234/244, instruindo-a com cópias de fls. 246

98.0003459-5 . FAZENDA NACIONAL (PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA) X ENPLACON CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA) X ANDRE JORGE PRADO DE LIMA (ADV. RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA)

Cumpra-se o segundo item do despacho de f. 263. F. 267: Aguarde-se por dez dias.Intime-se.

98.0003939-2 . INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X ENCCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. JOSE CARLOS PAGOT E ADV. ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA)

Mantenho a decisão agravada, com fincas nos seus próprios fundamentos.Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão deferido à f. 338.Intimem-se.

98.0005272-0 . INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X ENCCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. JOSE CARLOS PAGOT E ADV. ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA)

Resta prejudicado o pedido de fls. 42/43, tendo em vista que, em face da reunião destes autos à execução n 98.003939-2, pedido idêntico já foi apreciado naqueles autos.Intimem-se.

1999.60.00.000391-3 . INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X ENCCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. JOSE CARLOS PAGOT E ADV. ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA)

Resta prejudicado o pedido de fls. 46/47, tendo em vista que, em face da reunião destes autos à execução n 98.003939-2, pedido idêntico já foi apreciado naqueles autos.Intimem-se.

1999.60.00.004858-1 . FAZENDA NACIONAL (ADV. MARIO REIS DE ALMEIDA) X AUTO POSTO MANCOES LTDA (ADV. FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. ROMEU ARANTES SILVA)
VISTOS.ANULE-SE A CERTIDÃO LANÇADA A FLS. 145, LANÇANDO-SE, A SEGUIR, A CERTIDÃO CORRETA.ANTE A RECUSA DA EXEQÜENTE MANIFESTADA A FLS. 166/168, INDEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DE BENS REQUERIDA PELA EXECUTADA. DE FATO, SE EXISTEM BENS NA SEDE DO JUÍZOQUE GARANTEM SATISFATORIAMENTE A EXECUÇÃO, NÃO HÁ POR QUE SUBSTITUÍ-LOS POR OUTROS LOCALIZADA EM CIDADE DIVERSA, UMA VEZ QUE TAL MEDIDA TORNARIA O PROCESSO MAIS LENTO E ONEROSO.PROSSIGA-SE NOS AUTOS DE EMBARGOAS EM APENSO.INT.

2000.60.00.000922-1 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X CIFERCAL LTDA - ME E OUTRO (ADV. JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MARCO ANDRE HONDA FLORES)

1. Fls. 72: anote-se.2. Sobre a alegação de fls. 70 e doc. de fls. 71, intime-se a exeqüente, com urgência, a manifeste-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.3. Ad cautelam, suspendo a execução do despacho de fls. 58, mantendo, todavia, as hastas públicas designadas.4. Int.

2000.60.00.005980-7 . INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X AUTO POSTO MANCOES LTDA E OUTROS (ADV. LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. ROMEU ARANTES SILVA)

Cumpra-se integralmente o despacho de f.99.Tenho por ineficaz a nomeação de bens efetuada pela executada, porquanto, além de se tratar de bem de terceiro, pesa sobre a nomeação situar-se o bem fora da seção judiciária deste juízo, o que acarretaria dificuldades para o correto andamento desta execução.Ademais, tratando-se a proprietária do bem indicado à penhora de pessoa jurídica de sociedade anônima, com sede em país estrangeiro, tal fato, por si só, comprometeria todos os ulteriores termos da execução, notadamente sobre as intimações da penhora e das datas de leilão, as quais só poderão ser efetuadas por rogatória.Assim, os próprios tribunais pátrios já manifestaram entendimento no sentido de que, em trazendo dificuldades para o andamento da execução, deverá a nomeação ser tida por ineficaz, consoante se verifica do julgado abaixo, do E. Superior Tribunal de Justiça, verbis:

2001.60.00.000237-1 . CEF / FAZENDA NACIONAL (FGTS) (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CONSTRUTORA DEGRAU LTDA E OUTROS (ADV. TELMA VALERIA DA SILVA C. MARCON E ADV. FREDERICO PENNA)
1. Publique-se p despacho de fls. 130, para ciência do patrono dos executados. 2. Após, dê-se vista dos autos à exeqüente para que se manifeste sobre o ofício de fls. 131. (F. 130: "Defiro o pedido de vista formulado a f. 128, pelo prazo legal").

2001.60.00.001409-9 . INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X PANTANAUTO VEICULOS LTDA (ADV. CARLOS MACHADO RODRIGUES E ADV. PRISCILA ARRAES REINO) X CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO E OUTRO (ADV. ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ)

Fica a executada Suely Aparecida Carrilhos de Almoas e demais executados intimados a comparecerem nesta Secretaria no dia 09/11/2001, às 14 horas, para a assinatura do Termo de Nomeação de Bens.

2001.60.00.003774-9 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. DONIZETE A FERREIRA GOMES) X LUCIMAR DE OLIVEIRA MARA BARRETO (ADV. MARIA LUCIA BORGES GOMES)

A executada, citada para responder aos termos desta execução, indicou às fls. 111/112 bens de sua propriedade para fins de garantia do juízo. Assim, se a própria executada, de livre e espontânea vontade, indicou tais bens, perdeu eventual garantia que a lei assegura em tais casos. Aliás, a executada sequer poderia, posteriormente, invocar eventual impenhorabilidade dos bens, eis que ninguém pode voltar-se contra os seus atos, valendo-se da própria torpeza. Desnecessária, pois, a providência solicitada à f. 16 pelo exeqüente. Fica a executada intimada para, no dia 08/11/2001, às 14 horas, comparecer nesta Secretaria para a lavratura do Termo de Nomeação de Bens à Penhora.

EMBARGOS A EXECUCAO
92.0002014-3 . CAMPOBOL IND. COM. IMP. E EXPORTACAO LTDA (ADV. DANIELA GUERRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

F. 111: Em face da discordância do exeqüente, indefiro o pedido de substituição do bem penhorado por camisetas, levando em consideração, ainda, que pelo laudo de reavaliação de f. 108 consta expressamente o estado atual do veículo, o que será de conhecimento de eventual arrematante. Em face da impossibilidade da apresentação do veículo nas datas das praças, deverá constar do edital o local onde o veículo se encontra (f. 108), para fins de análise.F. 110: Ante o silêncio do Detran/MS, embora regularmente intimado (f. 109), o edital de praça não mencionará eventual débitos referentes a seguro obrigatório, IPVA, licenciamento, etc.Em havendo arrematante, a ele será entregue o bem, livre e desembaraçado de quaisquer encargos eventualmente sobre ele incidentes.Intimem-se.Às providências.

98.0005302-6 . MATO GROSSO DIESEL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. JORGE BENJAMIN CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Fls. 116/117: a proposta de honorários do Sr. Perito se entremostra, de fato, verdadeiramente exacerbada. De fato, a quantia de tempo a ser despendida para a realização da perícia dificilmente excederia 20 horas, não sendo razoável crere que alcance as 218 horas prevista pelo experto. De outra volta, inoportuno o pagamento e o recebimento dos honorários periciais feito por uma das partes - a embargante - diretamente ao experto (em um momento em que o juízo ainda nem h avia arbitrado o valor a ser depositado), quando o correto e usual seria o deposito feito em conta á ordem do juízo - até porque, em algumas situações, o dinheiro depositado não é liberado na íntegra para o perito (fls. 114). O procedimento, efetuado pela embargante, a meu ver, prejudica o trabalho do Sr. Perito, de modo que é recomendável a substituição do mesmo, para evitar que, no futuro, seu trabalho venha a ser questionado no tocante a esse aspecto. Ante o exposto, torno sem efeito a nomeação de fls. 93, e nomeio, em substituição, o Sr. HUGO ROBERTO FREIRE, com endereço a Rua 25 de Dezembro, 841, apt. 401 (fone -). Intime-se-o a apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Cientifique-se o profissional substituído. Int.

2000.60.00.004152-9 . GITHINON MALTA (ADV. JOSE AMILTON DE SOUZA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO E PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
RECEBO O RECURSO DE FLS. 68/72 EM AMBOS OS EFEITOS, DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, ANOTANDO-SE QUE O EFEITO SUSPENSIVO SOMENTE ALCANÇARÁ O EMBARGANTE,SENDO, PORTANTO, PERFEITAMENTE POSSÍVEL O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO APENSA EM RELAÇÃO A EVENTUAIS OUTROS EXECUTADOS.INTIME-SE O(A) APELADO(A) PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.APÓS, TRASLADEM-SE PARA OS AUTOS PRINCIPAIS CÓPIAS DA SENTENÇA E DO PRESENTE DESPACHO, LÁ PROMOVENDO A CONCLUSÃO, E REMETAM-SE OS PRESENTES EMBARGOS AO E. T.R.F. DA 3A. REGIÃO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

2001.60.00.001486-5 . PRESIDENTE COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E CEREAIS LTDA (ADV. PERCI ANTONIO LONDERO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Dê-se vista dos autos à embargante, pelo prazo de cinco dias, face a juntada dos documentos de fls. 68/91.Intime-se.

2001.60.00.002200-0 . ISIS METALURGICA LTDA (ADV. RAIMUNDO GIRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)
SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. E DOCS. QUE A ACOMPANHAM, MANIFESTE-SE O(A) EMBAR-GANTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.OUTROSSIM, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFI-QUEM AS PARTES, NO PRAZO SUPRA, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICAN-DO-AS.INT.

2001.60.00.005911-3 . PAPELARIA FRANCO LTDA E OUTRO (ADV. ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Uma vez que os embargantes teceram comentários acerca da suposta ilegalidade da determinação para que os mesmos juntassem aos embargos cópias do auto/termo de penhora e da*(s) Certidão de Dívida Ativa que instrui(em)* a execução apensa, mister se faz esclarecer aquilo que, de tão óbvio, supunha o Juízo dispensasse maiores explicações.Os embargos à execução têm, conforme ensina a melhor doutrina, natureza jurídica de ação incidental de conhecimento. Já de início, portanto, tem-se que a inicial dos embargos - por deterem os mesmos natureza jurídica de ação de conhecimento -, está sujeita aos requisitos do art. 282 e 283 do Código de Processo Civil-*.Assim, quando o juízo determina que se juntem aos autos* documentos, ainda que sejam cópias de peças constantes da execução aparelhada, o faz em função da natureza jurídica de ação que detêm os embargos. O mesmo raciocínio pode ser aplicado no tocante à questão da necessidade de comprovação, nos embargos, da regularidade da representação processual.E mesmo que assim não fosse; ainda há outra questão a considerar. Como é curial, quando rejeitados liminarmente ou julgados improcedentes os embargos opostos pelo executado, prossegue-se na execução, com a designação de datas para a realização do leilão/praça, mesmo que tenha havido recurso da sentença proferida, desprovido, no caso, de efeito suspensivo (art. 520, V, do CPC).Está óbvio, portanto, que quando os embargos opostos pelo executado são rejeitados liminarmente ou julgados improcedentes, apenas os autos de embargos são remetidos à instância Superior, desacompanhados da execução, uma vez que neste último feito serão praticados os atos tendentes à alienação judiciária dos bens penhorados.Ora, como seria possível a análise de embargos (que visam, quase sempre, a desconstituição da dívida ativa) pelos membros do Tribunal sem a cópia da Certidão de Dívida Ativa em que se funda a execução fiscal? Ou sem a cópia do auto/termo de penhora, essencial à comprovação da tempestividade da ação?A juntada aos autos de embargos de peças extraídas da execução não é, portanto, dispensável, como quer a embargante. Nesse diapasão, o eventual descumprimento, pelos embargantes, da determinação de fls. 17, sujeitá-lo-ia à pena prevista no art. 284, parágrafo único, do CPC, nada havendo de ilegal em tal decisão.Os embargantes, no entanto, sabiamente, resolveram atender ao que lhes foi determinado.Assim, recebo os presentes embargos para discussão, com a suspensão da execução.Dê-se vista ao Instituto-Embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo legal.Intimem-se, publicando na íntegra o presente decisum.

EMBARGOS A ARREMATACAO
2001.60.00.003438-4 . MIRIAM RICCI COZZATTI (ADV. JORGE BENJAMIN CURY) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)
1. RAZÃO ASSISTE À EMBARGANTE (FLS. 30/31). DE FATO, NOS EMBARGOS À ARREMATA-ÇÃO, DEVE INTERVIR O ARREMATANTE, NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 47, "CAPUT", DO CPC.2. CITE-SE, POIS, O ARREMATANTE, *CELSO PEREIRA DO PRADO, NA QUALIDADE DE* LITISCONSORTE NECESSÁRIO, PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO FISCAL
96.0007368-6 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO) X CARAVELO MOVEIS LTDA (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 106.Considerando o disposto no artigo 12, caput da LEF, intime-se a executada, através da imprensa oficial e na pessoa de seu advogado, da substituição da CDI, bem como da reabertura do prazo para embargos.Após, aguarde-se o decurso do prazo de trinta dias para oferecimento de embargos.Intime-se.

5.ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais

Dr. ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal manda que se republique o seguinte edital:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 132/2001-SEF 05

(REPUBLICAÇÃO)
Origem: EXECUÇÃO FISCAL – classe 3000
Autos n.º **90.0000626-0**
Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Executado: **ORCAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 03.247.673/0001-39**
Advogado: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB/MS 3592

Objeto(s) de Leilão: - LOTE B , resultante do remembramento dos lotes 20 e 21 da quadra 07 da Vila Josefito, nesta cidade, onde encontra-se edificada uma casa residencial em alvenaria de aproximadamente seiscentos metros quadrados, casa recuada superposta, com acabamento externo de látex/óleo, esquadrias de ferro, telha cerâmica, situada na rua Chaadi Scaff, n.º 558, matrícula 102.114 CRI da 1.ª Circunscrição..
Avaliação: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).)
Ônus: Penhora (068/90 D) – 1ª Vara Federal

Valor da dívida (em: 30/10/2001) – R$ 61.702,59 (sessenta e um mil, setecentos e dois reais e cinqüenta e nove centavos)
Depositário: LEONÍDIO PEREIRA MENDES
Endereço: Rua 15 de Novembro, 1327, Centro

Data da realização do 1.º Leilão: 06 de novembro de 2001, às 13:00 horas.
Data da realização do 2.º Leilão: 21 de novembro de 2001, às 13:00 horas.

Local: Auditório da Justiça Federal, Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande MS
- **OBS.** Custas do leilão (0,5% sobre o valor do bem) pelo arrematante.
- **OBS.** Através deste Edital, fica(m) intimado(s) o(s) Executado(s), da realização do LEILÃO, caso não seja possível intimá-lo(s) pessoalmente.

Campo Grande, MS 23 de outubro de 2001

5.ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais

Dr. ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal manda que se publique o seguinte edital:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 146/2001-SEF 05

Origem: EXECUÇÃO FISCAL – classe 3000
Autos n.º **1999.60.004367-4**
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
Executado: **LABSUL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LTDA – CNPJ 24625121/0001-97 / LUIZ ROBERTO DA SILVA – CPF 524642378-68**
Advogado:

Objeto(s) de Praça: - 01 Casa de alvenaria (frente para a rua São Paulo 132) situada a Rua Padre João Crippa, n.º 2.193, com sala, 02 quartos, cozinha, lavanderia, banheiro e varanda, forro de madeira, piso de cerâmica, varanda coberta com eternit, com rachaduras e vazamento nas calhas, área construída de aproximadamente 88,00 m2 em estado regular, energia elétrica, água encanada, asfalto, iluminação pública, rede de telefone, esgoto e ônibus. Construída no terreno n.º 13 da quadra 02 da Vila Jardim Aprazível, medindo 10,00 x 30,00, área total *de 300,00 m2, matrícula 11.152 do CRI da 1.ª Circunscrição*, de propriedade de LUIZ ROBERTO DA SILVA e s/m Maria Lúcia Campos da Silva.
Avaliação: R$ 35.615,92 (trinta e cinco mil, seiscentos e quinze reais, noventa e dois centavos).
Ônus: Penhora (autos 97.5621-0) – 6ª Vara;
Débitos relativos ao IPTU no valor de 629,54 (seiscentos e vinte e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) **QUE DEVERÃO SER PAGOS PELO ARREMATANTE, SE, PAGO *O EXEQUENTE COM O PREÇO DA ARREMATAÇÃO, NÃO* SOBRAR NUMERÁRIO SUFICIENTE PARA QUITAR ESSE DÉBITO.**

Valor da dívida em: (18/09/2001) – R$ 7.354,39 (sete mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e nove centavos
Depositário: NELSON MITSURO UECHI – CPF 294062161-00
Endereço: INSS

Data da realização do 1.º Leilão: 06 de novembro de 2001, às 13:00 horas.
Data da realização do 2.º Leilão: 21 de novembro de 2001, às 13:00 horas.

Local: Auditório da Justiça Federal, Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande MS
- **OBS.** Custas do leilão (0,5% sobre o valor do bem) pelo arrematante.
- **OBS.** Através deste Edital, fica(m) intimado(s) o(s) Executado(s), da realização do LEILÃO, caso não seja possível intimá-lo(s) pessoalmente.
Campo Grande, MS 23 de outubro de 2001

Dr. ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal manda que se publique o seguinte edital:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 147/2001-SEF 05

Origem: EXECUÇÃO FISCAL – classe 3000
Autos n.º **93.0004108-8**
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
Executado: **GODOY E OLIVEIRA LTDA - CGC: 03.738.861/0001-60 / WALDY DE OLIVEIRA GODOY – CGC: 021.919.039-04 / LUIZ ALMIRANTE GODOY – CPF 002.774.289-04**
Advogado: ADRIANO SEVERO DOS SANTOS – OAB/MS 6136

Objeto(s) de Leilão: - Lote "A" da quadra 19 do Bairro Nova Lima, onde está edificado o Motel Vila Rica, sito à Av. Cel. Antonino, n.º 5.456 **matrícula 73.820,** de propriedade de LUIZ ALMIDANTE GODOYCRI da 1.ª Circunscrição, contendo as seguintes dependências:
- 01 bloco com duas suítes com piscina, medindo 10,40x7,60 m, área de 79,04 m2;
- 01 bloco com duas suítes com piscina, medindo 19,00x20,00 m, área de 380,00 m2;
- 01 bloco com 04 apartamentos, medindo 8,00 x 13,00 m, área de 104,00 m2;
- 01 bloco com 07 apartamentos, medindo 37,10 x 9,00 m, área 333,9 m2;
- 01 bloco com 04 apartamentos, medindo 6,50 x 6,00 m cada, área de 156,00 m2;
- Lavandeira, medindo 10,00 x 8,00 m, área total de 80,00 m2;
- Administração, medindo 6,00 x 6,00 m, área 36,00 m2.
- ÁREA TOTAL construída, aproximada de 1.168,94 m2.

Avaliação: R$ 254.088,00 (duzentos e cinqüenta e quatro mil, oitenta e oito centavos)
Ônus: Débitos relativos ao IPTU, no valor de R$ 29.377,87 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) **QUE DEVERÃO SER PAGOS PELO ARREMATANTE, SE, PAGO O EXEQUENTE COM O PREÇO DA ARREMATAÇÃO, NÃO SOBRAR NUMERÁRIO SUFICIENTE PARA QUITAR ESSE DÉBITO.**

- Lote 06 da quadra 84 do Bairro Nova Lima, área total 360,00 m2, matrícula 25.208 CRI da 1.ª Circunscrição de propriedade de Luiz Almidante de Godoy
Avaliação: R$ 1.368,00 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais)
Ônus: Débitos relativos ao IPTU, no valor de R$ 147,81 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) **QUE DEVERÃO *SER PAGOS PELO ARREMATANTE, SE, PAGO O* EXEQUENTE COM O PREÇO DA ARREMATAÇÃO, NÃO SOBRAR NUMERÁRIO SUFICIENTE PARA QUITAR ESSE DÉBITO.**
Avaliação total: R$ 255.456,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais)

Valor da dívida (em: 19/09/2001) – R$ 11.077,24 (onze mil, setenta e sete reais, vinte e quatro centavos)
Depositário: MARILEIDE DUARTE DA GAMA – CGC 160.486.281-53
Endereço: INSS

Data da realização da 1.º Leilão: 06 de novembro de 2001, às 13:00 horas.
Data da realização da 2.º Leilão: 21 de novembro de 2001, às 13:00 horas.
Local: Auditório da Justiça Federal, Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande MS

- **OBS.** O leilão será realizado nos moldes do art. 98 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.528/1997, com pagamento parcelado do valor.
1.º O bem supramencionado será alienado por preço igual ou superior ao valor da Avaliação em 1.ª Praça ou por maior lanço em 2.ª Praça.
2.º Poderá haver, nestes autos, o pagamento parcelado do valor da arrematação, na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários, nos termos do artigo 98 da lei 8.212/91 com a redação dada pela lei 9.528/97, abaixo descrita:
a) Será admitido ao arrematante o PAGAMENTO PARCELADO do maior lance *EM ATÉ 60 VEZES*, observada a *PARCELA MÍNIMA DE R$ 200,00*(duzentos reais), reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso;
b) O Arrematante deverá depositar, no ato da Arrematação, além das custas a 1.ª prestação;
c) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte à data da Arrematação e as demais sempre no dia 20 dos meses subsequentes;
d) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, atualizado para o dia da hasta pública, devendo o arrematante depositar, no ato, o valor excedente, para levantamento pelo executado;
e) A exeqüente será credora do arrematante, constituindo-se o bem arrematado garantia do débito, sob a forma de hipoteca;
f) Se o arrematante não pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo remanescente, o qual será acrescido cinqüenta por cento, a título de multa rescisória;
g) O saldo remanescente, com os acréscimos legais, apurados de acordo com a legislação em vigor, será inscrito em Dívida Ativa e executado, penhorando-se o imóvel hipotecado;
h) O arrematante deverá levar a registro no Órgão competente a hipoteca, cujas despesas correrão por sua conta;
i) Sobre o valor das prestações incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalente à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei 9.065/95, acumuladas mensalmente, calculadas a partir do dia da concessão do Parcelamento até o dia do efetivo pagamento, sendo que esse critério poderá ser alterado em razão de legislação superveniente;
j) Os valores das prestações da arrematação serão quitados mediante débito automático em conta bancária, cujo termo deverá *ser firmado com a instituição financeira de* sua opção, dentre as indicadas pelo INSS, ou mediante GRPS, emitida pelo INSS arcando o arrematante com o custo operacional no valor de R$ 4,00 (quatro reais) cada parcela;

- **OBS.** Custas do Leilão (0,5% sobre o valor do bem) pelo arrematante
- **OBS.** Através deste Edital, fica(m) intimado(s) o(s) Executado(s), da realização do LEILÃO, caso não seja possível intimá-lo(s) pessoalmente
Campo Grande, MS 23 de outubro de 2001

5.ª Vara Federal Especializada *em Execuções Fiscais*

Dr. ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal manda que se publique o seguinte edital:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 148/2001-SEF 05

Origem: EXECUÇÃO FISCAL – classe 3000
Autos n.º **93.0004064-2**
Exequente: ***INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS***
Executado: **GRÁFICA CENTENÁRIO LTDA CNPJ 15468085/0001-04 / ANDRÉA PALIERAQUI RODOVALHO FIALHO DE OLIVEIRA – CPF 404054351-34 / GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI – CPF 464899321-72**
Advogado:

Objeto(s) de Leilão: - Lote de terreno n.º 01, da quadra n.º 16 da Vila Jussara, medindo 14,00 x 30,00 metros, área total de 420,00 metros quadrados, **matrícula 3.783,** CRI da 2.ª Circunscrição
- Lote de terreno n.º 02, da quadra 16, da Vila Jussara, medindo 14,00x30,00 metros, área total de 420,00 metros quadrados **matrícula 3.784,** CRI da 2.ª Circunscrição
Nos dois terrenos supramencionados, existe uma edificação de aproximadamente 233,00 m2, sendo o local provido de água encanada e rede de energia elétrica.
Avaliação: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Ônus: Débitos relativos ao IPTU – R$ 12.328,84 (doze mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) **QUE DEVERÃO *SER PAGOS PELO ARREMATANTE, SE, PAGO O* EXEQUENTE COM O PREÇO DA ARREMATAÇÃO, NÃO SOBRAR NUMERÁRIO SUFICIENTE PARA QUITAR ESSE DÉBITO.**

Valor da dívida em: 18/09/2001 – R$ 5.079,69 (cinco mil, setenta e nove reais sessenta e nove centavos)
Depositário: YARA SÁ DE FIGUEIREDO / MANOEL IRAN BORGES DOS SANTOS
Endereço: INSS

Data da realização do 1.º Leilão: 06 de novembro de 2001, às 13:00 horas.
Data da realização do 2.º Leilão: 21 de novembro de 2001, às 13:00 horas.

Local: Auditório da Justiça Federal, Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande MS
- **OBS.** Custas do leilão (0,5% sobre o valor do bem) pelo arrematante.
- **OBS.** Através deste Edital, fica(m) intimado(s) o(s) Executado(s), da realização do LEILÃO, caso não seja possível intimá-lo(s) pessoalmente.
Campo Grande, MS 22 de outubro de 2001

Dr. ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal manda que se publique o seguinte edital:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 149/2000-SEF 05

Origem: EXECUÇÃO FISCAL – classe 3000
Autos n.º **00.0002807-0**
Exequente: **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS**
Executado: **STAUS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. – CNPJ 03.716.180/0001-09 / WILMA AGACY MAURER – CPF 99.401.971-87/ ANNA MARIA CSISSZER – CPF 209.893.007-78**
Advogado: ERONE AMARAL CHAVES – OAB/MS 928
A EMPRESA EXECUTADA, OS EXECUTADOS E SEUS CÔNJUGES, SE *CASADOS FOREM, FICAM INTIMADOS ATRAVÉS DESTE EDITAL, DAS DATAS* DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES, TENDO EM VISTA ESTAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
Objeto(s) de Leilão: - Lote de terreno n.º 18, da quadra n.º 23 da Vila Morumbi – Seção B, área total de 360,00 m2, medindo 12,00 x 30,00 m, matrícula 37.592 – 1.ª Circunscrição.
Avaliação: R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)
Ônus: Hipoteca Judicial FUAD ANACHE e JOSÉ MIGUEL BASMAGE – 10.ª Vara Cível.
Débitos relativos ao IPTU no valor de R$ 534,88 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), **QUE DEVERÃO SER PAGOS PELO ARREMATANTE, SE, PAGO O EXEQUENTE COM O PREÇO DA ARREMATAÇÃO, NÃO SOBRAR NUMERÁRIO SUFICIENTE PARA QUITAR ESSE DÉBITO.**

Valor atualizado da dívida em: 04/10/2001 – R$ 1699,32 (um mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)
Depositário: Divrides Pereira da Costa –IAPAS
Endereço: Rua 26 de Agosto, 347 - centro

Data da realização da 1.º Leilão: 06 de novembro de 2001, às 13:00 horas.
Data da realização da 2.º Leilão: 21 de novembro de 2001, às 13:00 horas.

Local: Auditório da Justiça Federal, Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande MS

- **OBS.** O leilão será realizado nos moldes do art. 98 da Lei 8.212/91, com a redação dada *pela Lei 9.528/1997, com pagamento parcelado do valor.*
1.º O bem supramencionado será alienado por preço igual ou superior ao valor da Avaliação em 1.ª Praça ou por maior lanço em 2.ª Praça.
2.º Poderá haver, nestes autos, o pagamento parcelado do valor da arrematação, na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários, nos termos do artigo 98 da lei 8.212/91 com a redação dada pela lei 9.528/97, abaixo descrita:

a) Será admitido ao arrematante o PAGAMENTO PARCELADO do maior lance EM ATÉ 60 VEZES, observada a PARCELA MÍNIMA DE R$ 200,00(duzentos reais), reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso;
b) O Arrematante deverá depositar, no ato da Arrematação, além das custas a 1.ª prestação;
c) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte à data da Arrematação e as demais sempre no dia 20 dos meses subsequentes;
d) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, atualizado para o dia da hasta pública, devendo o arrematante depositar, no ato, o valor excedente, para levantamento pelo executado;
e) A exeqüente será credora do arrematante, constituindo-se o bem arrematado garantia do débito, sob a forma de hipoteca;
f) Se o arrematante não pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo remanescente, o qual será acrescido cinqüenta por cento, a título de multa rescisória;
g) O saldo remanescente, com os acréscimos legais, apurados de acordo com a legislação em vigor, será inscrito em Dívida Ativa e executado, penhorando-se o imóvel hipotecado;
h) O arrematante deverá levar a registro no Órgão competente a hipoteca, cujas despesas correrão por sua conta;
i) Sobre o valor das prestações incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalente à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei 9.065/95, acumuladas mensalmente, calculadas a partir do dia da concessão do Parcelamento até o dia do efetivo pagamento, sendo que esse critério poderá ser alterado em razão de legislação superveniente;
j) Os valores das prestações da arrematação serão quitados mediante débito automático em conta bancária, cujo termo deverá ser firmado com a instituição financeira de sua opção, dentre as indicadas pelo INSS, ou mediante GRPS, emitida pelo INSS arcando o arrematante com o custo operacional no valor de R$ 4,00 (quatro reais) cada parcela;

- **OBS.** Custas do Leilão (0,5% sobre o valor do bem) pelo arrematante
- **OBS.** Através deste Edital, fica(m) intimado(s) o(s) Executado(s), da realização do LEILÃO, caso não seja possível intimá-lo(s) pessoalmente

Campo Grande, MS 22 de outubro de 2001

Dr. ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal manda que se publique o seguinte edital:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 150/2001-SEF 05

Origem: EXECUÇÃO FISCAL – classe 3000
Autos n.º **91.0011873-7**
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
Executado: **TAKESHI MASSAGO-CNPJ 3351038/0001-05**
Advogado: TÉO DE FREITAS (OAB/MS 1044)

Objeto(s) de Leilão: - Lote 07 da quadra 28 do Bairro Universitário, Seção A, área total de 366,00 m2, onde foi edificado um salão comercial em alvenaria com aproximadamente 277,17 m2 de área construída, a Av. Costa e Silva, n.º 4.747. Matrícula 11.316 CRI da 1.ª Circunscrição.
Avaliação: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Ônus: Penhora (autos 789/97) - 7ª Vara Cível;
Penhora (autos 24/66) – 8ª vara Cível;
Penhora (execução fiscal – autor: Estado de Mato Grosso do Sul) – 8ª Vara Cível;
Débitos relativos ao IPTU no valor de R$ 7.066,45 **QUE DEVERÃO SER PAGOS PELO ARREMATANTE, SE, PAGO O EXEQUENTE COM O PREÇO DA ARREMATAÇÃO, NÃO SOBRAR NUMERÁRIO SUFICIENTE PARA QUITAR ESSE DÉBITO.**

Valor da dívida (em: 19/09/2001) – R$ 2.925,57 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)
Depositário: MARILEIDE DUARTE DA GAMA – CPF 160.486.281-53
Endereço: INSS

Data da realização do 1.º Leilão: 06 de novembro de 2001, às 13:00 horas.
Data da realização do 2.º Leilão: 21 de novembro de 2001, às 13:00 horas.

Local: Auditório da Justiça Federal, Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande MS

- **OBS.** O leilão será realizado nos moldes do art. 98 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.528/1997, com pagamento parcelado do valor.

1.º O bem supramencionado será alienado por preço igual ou superior ao valor da Avaliação em 1.ª Praça ou por maior lance em 2.ª Praça.

2.º Poderá haver, nestes autos, o pagamento parcelado do valor da arrematação, na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários, nos termos do artigo 98 da lei 8.212/91 com a redação dada pela lei 9.528/97, abaixo descrita:

a) Será admitido ao arrematante o PAGAMENTO PARCELADO do maior lance EM ATÉ 60 VEZES, observada a PARCELA MÍNIMA DE R$ 200,00(duzentos reais), reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso;

b) O Arrematante deverá depositar, no ato da Arrematação, além das custas a 1.ª prestação;

c) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte à data da Arrematação e as demais sempre no dia 20 dos meses subsequentes;

d) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, atualizado para o dia da hasta pública, devendo o arrematante depositar, no ato, o valor excedente, para levantamento pelo executado;

e) A exeqüente será credora do arrematante, constituindo-se o bem arrematado garantia do débito, sob a forma de hipoteca;

f) Se o arrematante não pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo remanescente, o qual será acrescido cinqüenta por cento, a título de multa rescisória;

g) O saldo remanescente, com os acréscimos legais, apurados de acordo com a legislação em vigor, será inscrito em Dívida Ativa e executado, penhorando-se o imóvel hipotecado;

h) O arrematante deverá levar a registro no Órgão competente a hipoteca, cujas despesas correrão por sua conta;

i) Sobre o valor das prestações incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalente à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei 9.065/95, acumuladas mensalmente, calculadas a partir do dia da concessão do Parcelamento até o dia do efetivo pagamento, sendo que esse critério poderá ser alterado em razão de legislação superveniente;

j) Os valores das prestações da arrematação serão quitados mediante débito automático em conta bancária, cujo termo deverá ser firmado com a instituição financeira de sua opção, dentre as indicadas pelo INSS, ou mediante GRPS, emitida pelo INSS arcando o arrematante com o custo operacional no valor de R$ 4,00 (quatro reais) cada parcela;

- **OBS.** Custas do Leilão (0,5% sobre o valor do bem) pelo arrematante
- **OBS.** Através deste Edital, fica(m) intimado(s) o(s) Executado(s), da realização do LEILÃO, caso não seja possível intimá-lo(s) pessoalmente

Campo Grande, MS 23 de outubro de 2001

5.ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais

Dr. ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal manda que se publique o seguinte edital:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 151/2001-SEF 05

Origem: EXECUÇÃO FISCAL – classe 3000
Autos n.º **94.0005994-9**
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
Executado: **SEPACO LTDA-CNPJ 060800006/77 / FRANCISCO ANTÔNIO MAIA DA CUNHA-CPF 066210156-15 / LEILA PIMENTA DA CUNHA CPF 368593381-72**
Síndico: Guilherme Assis de Figueiredo – OAB/MS 5.476-B
Advogado: WAGNER LEÃO DO CARMO – OAB/MS 3571

Objeto(s) de Leilão: - VEÍCULO AGRALE/1800 D RD FD, placa HQZ N5764, chassi 9BYCO2C2LPC003767, cor branca, ano 1993 e modelo 1994, equipado com carroceria tipo "baú" (necessitando de reparos); pneu em bom estado; pintura original (desgastada); pára-brisa quebrado; parte elétrica, suspensão e motor normais ao exame externo, em regular estado geral de conservação e funcionamento.
Avaliação: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
Ônus: Não há.

Valor atualizado da dívida em18/09/2001: – R$ 667.425,94 (seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)
Depositário: Francisco Antônio Maia da Cunha - CPF 006.210156-15
Endereço: Rua Sete de Setembro, 2168

Data da realização do 1.º Leilão: 06 de novembro de 2001, às 13:00 horas.
Data da realização do 2.º Leilão: 21 de novembro de 2001, às 13:00 horas.

Local: Auditório da Justiça Federal, Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande MS
- **OBS.** Custas do leilão (0,5% sobre o valor do bem) pelo arrematante.
- **OBS.** Através deste Edital, fica(m) intimado(s) o(s) Executado(s), da realização do LEILÃO, caso não seja possível intimá-lo(s) pessoalmente.

Campo Grande, MS 23 de outubro de 2001

Dr. ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal manda que se publique o seguinte edital:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 152/2001-SEF 05

Origem: EXECUÇÃO FISCAL – classe 3000
Autos n.º **95.0005813-8**
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
Executado: **FRIMASUL FRIGORÍFICO MS LTDA – CNPJ 36807246/0001-17 / NEIRTO SOUZA GARCIA –CPF 051508761-00 / GUILHERME HEIMBACH FILHO CPF 004560718-49**
Advogado: ANTÔNIO CELSO CHAVES GAIOTTO (OAB-SP 115837)

Objeto(s) de Leilão: - VEÍCULO CAMIONETA GM/CHEVROLET A-10, placa HRC 3467, ano 1984, cor preta na parte inferior e cinza na parte superior, com 6 cilindros, básica, a álcool, sem direção hidráulica, ("com motor em péssimo estado, funcionando apenas se empurrada" - SIC), pneus desgastados, registrada no DETRAN em nome de Guilherme Heimbach Filho.
Avaliação R$ 3.000,00 (três mil reais)
Ônus: Não há.

Valor da dívida (em 18/09/2001) – R$ 1.140.400,32 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos reais e trinta e dois centavos)
Depositário: GUILHERME HEIMBACH FILHO – CPF 004560718-49)
Endereço: Rua Barão de Mauá, n.º 293 – Bairro Santo Antônio

Data da realização do 1.º Leilão: 06 de novembro de 2001, às 13:00 horas.
Data da realização do 2.º Leilão: 21 de novembro de 2001, às 13:00 horas.

Local: Auditório da Justiça Federal, Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande MS
- **OBS.** Custas do leilão (0,5% sobre o valor do bem) pelo arrematante.
- **OBS.** Através deste Edital, fica(m) intimado(s) o(s) Executado(s), da realização do LEILÃO, caso não seja possível intimá-lo(s) pessoalmente.

Campo Grande, MS 23 de outubro de 2001

Dr. ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal manda que se publique o seguinte edital:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 153/2001-SEF 05

Origem: EXECUÇÃO FISCAL – classe 3000
Autos n.º **93.0003950-4**
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
Executado: **JORE ESQUADRIAS E LAJES LTDA – CNPJ 01249814/0001-02 / JOSÉ OSNY RODRIGUES ESPÍNDOLA – CPF 022563201-20**
Advogado: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/MS 4504

Objeto(s) de Leilão: - LOTE n.º 05 da quadra 17 da Vila Jardim Paulista, medindo 15,00 x 40,00, área total de 600,00 m2, onde foi construída uma casa de alvenaria, contendo: uma sala de visita, dois dormitórios, um banheiro social, uma copa cozinha e uma varanda, lavanderia, depósito, quarto e banheiro de empregada, área construída de 91,00 m2, situada na rua Quintino Bocaiúva, n.º 456, matrícula 11.716, CRI da 1.ª Circunscrição, de propriedade de José Osny Rodrigues Espíndola..
Avaliação: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Ônus: Débitos relativos ao IPTU no valor de R$ 885,22 (oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos) **QUE DEVERÃO SER PAGOS PELO ARREMATANTE, SE, PAGO O EXEQUENTE COM O PREÇO DA ARREMATAÇÃO, NÃO SOBRAR NUMERÁRIO SUFICIENTE PARA QUITAR ESSE DÉBITO.**

Valor da dívida em: (18/09/2001) – R$ 13.477,55 (quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais, cinqüenta e cinco centavos)
Depositário: Marileide Duarte da Gama Silva – CPF 160.486.281-53
Endereço: INSS

Data da realização do 1.º Leilão: 06 de novembro de 2001, às 13:00 horas.
Data da realização do 2.º Leilão: 21 de novembro de 2001, às 13:00 horas.

Local: Auditório da Justiça Federal, Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande MS
- **OBS.** Custas do leilão (0,5% sobre o valor do bem) pelo arrematante.
- **OBS.** Através deste Edital, fica(m) intimado(s) o(s) Executado(s), da realização do LEILÃO, caso não seja possível intimá-lo(s) pessoalmente.

Campo Grande, MS 23 de outubro de 2001

(as) ALEXANDRE SORANI
Juiz Federal

Dr. ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal manda que se publique o seguinte edital:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 154/2001-SEF 05

Origem: EXECUÇÃO FISCAL – classe 3000
Autos n.º **97.0002656-6**
Exequente: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Executado: **ESPORTE CLUBE COMERCIAL – CGC 15411895/0001-24**
Advogado: CLEIDIMARY PASSAFARO (OAB-MS 6271)

Objeto(s) de Leilão: - 95% DA QUADRA DE TERRENO n.º 23 da Vila Bandeirantes, medindo 120,00 x 195,00 m e área total de 23.400 m2 limitando-se norte: Mal Floriano; sul: rua Brilhante; leste: rua Salim Maluf e Oeste com rua Mário Quintanilha. Tal imóvel é totalmente murado em alvenaria na altura de 3,00 m. Há edificações em alvenaria, compreendendo: vestiários, alojamentos, salão de festas, moradia para zelador, escritório e um campo de futebol gramado em regular estado de conservação. A localização do imóvel é privilegiada, há poucos minutos do centro, dotado de toda infra-estrutura como água tratada, poço artesiano, energia elétrica pública e domiciliar, rede de telefonia, coleta regular de lixo, varrição de ruas, calçadas para pedestres, farta condução coletiva , matrícula 18.414 do CRI da 2.ª Circunscrição.;
Avaliação total: R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)
Ônus: Arrematação Imposto de Transmissão DAM N.º 1.137 Carta de arrematação 3.ª Vara Justiça do Trabalho correspondente a 4% do imóvel;
Penhora (Execução Fiscal n.º 136/81) – 6ª Vara Federal; Penhora (execução fiscal 956/82) – 6ª Vara;
Penhora (Autos 3.379/86-III) – 6.ª Vara;
Penhora (Execução Fiscal 2.325/84-III – 6ª Vara;
Penhora (Execução Fiscal 3.378/86) – 6ª Vara;
Penhora de 0,7% (autos 565.1/1995);
Penhora de 4% (autos 801.1/1999) – 1ª Vara do Trabalho;
Penhora Sautos 820.3/1999 – Justiça do Trabalho;
Penhora (autos 98.5255-00) – 5ª Vara.

Valor da dívida (em 02/10/2001) – R$ 335.441,02 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dois centavos)
Depositária: EDVALDO ARAKAKI – CPF 478132299-91
Endereço: Rua Brilhante, 2.680 – Vila Bandeirantes

Data da realização do 1.º Leilão: 06 de novembro de 2001, às 13:00 horas.
Data da realização do 2.º Leilão: 21 de novembro de 2001, às 13:00 horas.

Local: Auditório da Justiça Federal, Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande MS
- **OBS.** Custas do leilão (0,5% sobre o valor do bem) pelo arrematante.
- **OBS.** Através deste Edital, fica(m) intimado(s) o(s) Executado(s), da realização do LEILÃO, caso não seja possível intimá-lo(s) pessoalmente.

Campo Grande, MS 23 de outubro de 2001
(as) ALEXANDRE SORMANI
Juiz Federal

Dr. ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal manda que se publique o seguinte edital:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 155/2001-SEF 05

Origem: EXECUÇÃO FISCAL – classe 3000
Autos n.º **96.0002850-8 (apenso 98.0003022-0)**
Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Executado: **EDUARDO HERNANDEZ DA ROSA - ME – CNPJ 03486370/0001-79 / EDUARDO HERNANDEZ DA ROSA – CPF 238013951-20**
Advogado:
O EXECUTADO E SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR, FICAM INTIMADOS ATRAVÉS DESTE EDITAL, DAS DATAS DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES, TENDO EM VISTA ESTAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

Objeto(s) de Leilão: - 01 VEÍCULO tipo perua KOMBI marca VOLKSWAGEN, placa HRI 0495, chassi BH391610, cor bege, ano de fabricação e modelo 1975, está com os quatro pneus murchos, sem o banco de passageiros, equipado apenas com o banco dianteiro (motorista e acompanhante), tapeçaria rasgada. A pintura está, em alguns pontos, com sinais de ferrugem, e, no lado do motorista, há um pequeno amassado na lataria, o motor está completamente sem funcionamento (" Conclui-se que, em consideração ao péssimo estado de conservação do bem, tem ele valor apenas para fins de ferro velho, mercado no qual foi realizada a pesquisa para fins dessa avaliação" – SIC), RENAVAM n.º 131940988, registrado no DETRAN/MS em nome de Eduardo Hernandez.
Avaliação total: R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)
Ônus: Débitos relativos ao IPTU no valor de R$ 506,11 (quinhentos e seis reais e onze centavos) **QUE DEVERÃO SER PAGOS PELO ARREMATANTE, SE, PAGO O EXEQUENTE COM O PREÇO DA ARREMATAÇÃO, NÃO SOBRAR NUMERÁRIO SUFICIENTE PARA QUITAR ESSE DÉBITO.**

Valor da dívida (em: 03/10/2001) – R$ 10.200,13 (dez mil, duzentos reais e treze centavos)
Depositário: Loacir Alves de Souza – CPF 409.111.791-00
Endereço: Depósito de Mercadorias Apreendidas da Receita Federal

Data da realização do 1.º Leilão: 06 de novembro de 2001, às 13:00 horas.
Data da realização do 2.º Leilão: 21 de novembro de 2001, às 13:00 horas.

Local: Auditório da Justiça Federal, Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande MS
- **OBS.** Custas do leilão (0,5% sobre o valor do bem) pelo arrematante.
- **OBS.** Através deste Edital, fica(m) intimado(s) o(s) Executado(s), da realização do LEILÃO, caso não seja possível intimá-lo(s) pessoalmente.

Campo Grande, MS 24 de outubro de 2001

Dr. ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal manda que se publique o seguinte edital:

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 156/2001-SEF 05

Origem: EMBARGOS A EXECUÇÃO – classe 5005
Autos n.º *92.0002014-3*
Embargado / Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
Embargante / Executado: **CAMPOBOL IND.COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA-CNPJ 00935973/0001-12**
Advogado: DANIELA GUERRA GARCIA (OAB-MS 8404)

Objeto(s) de Leilão: - AUTOMÓVEL GM CARAVAN, ano/modelo 1978, placa HQW-4002, RENAVAN 130375764, chassi 5N15EHB154120, cor bege, em péssimo estado de conservação, com vários focos de corrosão, pneus murchos, sem bateria, motor de arranque colado.(O veículo se encontra à Rua do Lince, 263 – Cj. Residencial Estrela D'Alva)
Avaliação: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Ônus: Não consta.

Valor da dívida (em: 18/09/2001) – R$ 350,49 (trezentos e cinqüenta reais e quarenta e nove centavos)
Depositário: Vegner Simone Martins - CPF 396.340.518-04
Endereço: Rua do Lince, n.º 263 – Conjunto Residencial Estrela D' Alva

Data da realização do 1.º Leilão: 06 de novembro de 2001, às 13:00 horas.
Data da realização da 2.º Leilão: 21 de novembro de 2001, às 13:00 horas.

Local: Auditório da Justiça Federal, Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande MS
- **OBS.** Custas do leilão (0,5% sobre o valor do bem) pelo arrematante.
- **OBS.** Através deste Edital, fica(m) intimado(s) o(s) Executado(s), da realização do LEILÃO, caso não seja possível intimá-lo(s) pessoalmente.

Campo Grande, MS 24 de outubro de 2001

SEGUNDA SUBSEÇÃO - DOURADOS

```
##########################################################
1a. VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS - 2a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
JUÍZA FEDERAL: KYU SOON LEE
DIRETOR DE SECRETARIA: JOSÉ ROALD CONTRUCCI
BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 112/2001-SE01
##########################################################
```

EXPEDIENTE DO DIA 19/10/2001

ACOES CRIMINAIS
1999.60.02.000242-2 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. PEDRO ANTONIO ROSO) X PEDRO CASSILDO PASCUTTI E OUTROS (PROC. ANTONIO FERREIRA JUNIOR E ADV. JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E ADV. GUSTAVO MARQUES FERREIRA)
A quinta turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região em sessão de 18 de setembro de 2001, apreciando o processo 2001.03.00.017180-5 "Habeas Corpus-", proferiu a seguinte decisão: "A turma, à unanimidade de votos, denegou a ordem, nos termos do voto do eminente Relator."

1999.60.02.000349-9 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X ELIO ROSA DOS SANTOS (ADV. LEVY DIAS MARQUES) X JOSE NILTON ROSENDO DE FREITAS (ADV. JOSE GARCIA BERGUETE)
À defesa para fins e prazo do artigo 500 do Codigo de Processo Penal.

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS
2001.60.02.001983-2 . MIGUEL CURKEWICZ (ADV. CEZAR PAULO LAZZAROTTO) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO)
Isto posto, reedito a r. decisão de fls. 612/614, proferida nos autos principais para indeferir o pedido de liberdade provisória de MIGUEL GURKEWICZ.

_____
Responsavel

QUARTA SUBSEÇÃO - CORUMBÁ

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por ter veículado incompleto, no Diário Oficial nº 5619 de 24 de outubro de 2001, página 54.

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal d 4a Subsecão Judiciária de Mato Grosso do Sul - Corumbá - Dutor ALESSANDRO DIAFERIA.

EXPEDIENTE DO DIA 17/10/2001

EXECUCAO FISCAL

2001.60.04.000496-2 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X LOURIVAL SANTANA SALLES (ADV. SEM ADVOGADO)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...

Trata-se a ação de Execução Fiscal movida pelo CRC/MS em face de LOURIVAL SANTANA SALLES.

Tendo em vista o integral pagamento do débito tributário exeqüendo noticiado às fls. 48/49, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em havendo penhora, levante-se, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição.

Custas "ex lege".

P.R.I.

2001.60.04.000497-4 . CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. JOSE CARLOS DOS SANTOS) X MARLY FERRO MIGUEIS (ADV. SEM ADVOGADO)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...

Trata-se a ação de Execução Fiscal movida pelo CRC/MS em face de MARLY FERRO MIGUEIS.

Tendo em vista o integral pagamento do débito tributário exeqüendo noticiado às fls. 39/40, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em havendo penhora, levante-se, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição.

Custas "ex lege".

P.R.I.

ACOES DIVERSAS

2000.60.04.000398-9 . MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROC. GILBERTO ROBALINHO DA SILVA) X JOSE JOAO MACHADO E OUTRO (ADV. ASSAFI DIB ABUSSAFI E ADV. HUMBERTO SAVIO ABUSSAFI FIGUEIRO)

Cumpram os autores, o despacho de fls. 502 (verso), no prazo de 10 (dez) dias, efetuando o depósito do valor integral da perícia.

Intime-se.

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL,
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.60.04.000792-6 PROT: 18/09/2001
CLASSE : 05007 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2001.60.04.000599-1 CLASSE: 5020
EXCPTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR -ANS
ADVOGADO : RJ091822 - FLAVIA MEDINA VILHENA E OUTRO
EXCPTO : MAISATTO E LINS LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

I - DISTRIBUIDOS P/ URGENCIA
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.04.000791-4 PROT: 18/09/2001
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : JESUS CUELLAR ZEBALLOS
ADVOGADO : MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS
REU : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01
DATA DIST: 19/09/2001

II - REDISTRIBUIDOS P/ URGENCIA
PROCESSO : 2001.60.02.001735-5 PROT: 24/08/2001
CLASSE : 09003 - CARTA DE ORDEM CRIMINAL
REQTE : MARCUS BARCELLOS DE MENEZES
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 19/09/2001 : 00001
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 19/09/2001: 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 19/09/2001 : 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00003

Corumba, 19/09/2001

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R.

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRO DIAFERIA,
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.60.04.000837-2 PROT: 10/10/2001
CLASSE : 07000 - ACOES CRIMINAIS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL)
ADVOGADO :
REU : ROMAO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

PROCESSO : 2001.60.04.000838-4 PROT: 10/10/2001
CLASSE : 12000 - ACOES CAUTELARES
REQTE. : IMPORTADORA COMERCIAL DE SUCATAS NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR
REQDO. : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA - BRASIL S/A - TGB
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

PROCESSO : 2001.60.04.000839-6 PROT: 15/10/2001
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : DPF/CRA/MS/IPL-127/2001
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

PROCESSO : 2001.60.04.000840-2 PROT: 15/10/2001
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO : SUZETE DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

PROCESSO : 2001.60.04.000841-4 PROT: 15/10/2001
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE. : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO. : MARCELO ROBERTO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 04.01

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 15/10/2001 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 15/10/2001: 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 15/10/2001 : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00005

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00002

Corumba, 15/10/2001

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal Substituto

REP. OAB REP. P.R.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA-GERAL: Nancy Gomes de Carvalho
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA: Eny Cleyde de Mendonça Sartori
CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takeshi Miyasato

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 115, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas na forma do inciso IV, do art. 21 do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Defensoria Pública, através da Resolução n. 062/99, publicada no D.J-MS n. 4.991, de 06/04/99.

RESOLVE:

Conceder aos membros da Defensoria Pública, relacionados no anexo a esta resolução, licença prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, com fundamento no artigo 106, da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990.

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 115, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

Matrícula	Nome	Classe	Período Aquisitivo	Próxima Licença
068939-4	ANGELA ROSSETI CHAMORRO	DP-25	22.10.96 A 21.10.01	22.10.06
045231-9	ANTONIO BERNARDES MOREIRA	DP-25	31.08.96 A 30.08.01	31.08.06
067768-0	INÊS B. DANTAS VIEIRA	DP-25	07.09.96 A 06.09.01	07.09.06
063992-3	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	DP-25	27.09.96 A 26.09.01	27.09.06
068986-6	RENATA G. BERNARDES LEAL	DP-25	26.09.96 A 25.09.01	26.09.06

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

EXTRATO DE CONTRATO N 019/2001

PARTES:- Prefeitura Municipal de Água Clara/MS. e Brasilva Engenharia Ltda;
OBJETO:- Reforma e Ampliação de uma Praça Poliesportiva;
VALOR:- R$ 83.324,78-(oitenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos);
PRAZO:- 60 dias:
DOTAÇÃO:- 02.07 – 10.58.323.1.04 – 4.110
AMPARO LEGAL:- Carta Convite n° 002/01 e Lei n° 8.666/93;
DATA:- 02.05.2001.
ASSINAM:- Ésio Vicente de Matos e Silvio da Silva Silvestre.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Água Clara-MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente – Pantanal/ SEMACT-MS, a Licença Prévia para a atividade de ampliação da rede de galeria, drenagem e pavimentação asfáltica, nesta cidade de Água Clara-MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 051/2001

*A **Prefeitura Municipal de Batayporã**, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Carta Convite nº 051/2001, objetivando a compra **de equipamentos para Hospital Municipal "Luiz Eduardo Magalhães"**. O Edital contendo as especificações do objeto a ser adquirido encontra-se a disposição na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, na Avenida Brasil nº 1509, centro. Ao custo de R$ 20,00 (vinte reais).*

Batayporã-MS., 24 de outubro de 2001.

IVAN NAPOLEÃO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

CNPJ 03.501.517/0001-52

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, CPL, torna público aos interessados o resultado da licitação Modalidade de Tomada Preços nº 10/2001. Item 01, empresa vencedora: CAPITÂNIO E FARMAGNANI LTDA. Itens 02, 03 e 04 empresa vencedora: M SANTOS ALVES E FILHOS LTDA.

Camapuã, MS, 22 de outubro de 2001.

Antônio Marcos Murini
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 018/2001
PROCESSO Nº 62.840/2001-10

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação em epígrafe, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **Aquisição de diversos medicamentos, visando o ressuprimento do**

estoque da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Os interessados poderão obter mediante o pagamento de R$ 20,00(vinte reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Coordenadoria Geral de Licitação, sito à Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - 1° andar-Paço Municipal.

A documentação e a proposta, deverão ser entregues no dia **27 de Novembro de 2001, às 14:00 horas,** na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, instalada no Bloco "A" - Térreo do endereço supramencionado.

Campo Grande, 24 de Outubro de 2001.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS Nº 129/2001

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 23.10.2001, a proposta de preços da empresa: **MS Diagnóstica Ltda** nos itens 01 e 02.

Campo Grande - MS, 24 de outubro de 2001.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS Nº 143/2001

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultaram vencedoras, para atenderem ao objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 23.10.2001, as propostas de preços das empresas: **Máquinas e Móveis Tec Mac** nos itens 01, 02, 03, 05, 08 e 09, **Poli Imports Com. imp. Exp. Ltda** nos itens 04 e 06 e **C.R. Informática Ltda** no item 07.

Campo Grande - MS, 24 de outubro de 2001.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

DECRETO Nº 189/2001

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ASSENTAMENTO URUCUM, TAMARINEIRO II SUL, TAMARINEIRO I, II NORTE, TAQUARAL E BAIRROS: CENTRO, GUANÃ, POPULAR VELHA, PREVISUL, CENTRO AMÉRICA, MARIA LEITE, UNIVERSITÁRIO, AEROPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de suas atribuições e na forma que lhe autoriza a lei orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que no dia 21 de outubro do corrente ano, os Assentamentos Urucum Tamarineiro II Sul, Tamarineiro I, II Norte, Taquaral e bairros: Centro, Guanã, Popular Velha, Previsul, Centro América, Maria Leite, Universitário, Aeroporto, foram atingidos inesperadamente por vendavais, com ventos acima de 120 km/h, causando danos e destruição.

CONSIDERANDO que a Defesa Civil do Município de Corumbá, após vistoria aérea, elaborou um Relatório reconhecendo e relatando a dramática situação na qual se encontram os moradores daquelas regiões.

CONSIDERANDO que o referido relatório recomenda a decretação da situação de emergência, para o fim de facilitar o atendimento da população que se encontra desolado e exposto aos riscos decorrentes desta situação.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica declarada situação de emergência, nos assentamentos Urucum, Tamarineiro II Sul, Tamarineiro I, II Norte, Taquaral, Centro Guanã, Popular Velha, Previsul, Centro América, Maria Leite, Universitário, Aeroporto situados na região urbana e rural deste Município, pelo prazo de trinta dias

Artigo 2° - As unidades e sub-unidades administrativas do poder executivo, ficam obrigados, nos limites das dotações orçamentárias, a fornecerem, todo apoio à Defesa Civil com pessoal, equipamentos e recursos financeiros, para o atendimento a população residente nas áreas atingidas.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO
CORUMBÁ, 24 DE OUTUBRO 2001
EDER MOREIRA BRAMBILLA
Prefeito Municipal
(211.149-3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através de sua Coordenadoria de Licitações e Compras, torna público que, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, fará realizar a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.° 133/01/CLC/PMD.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

EDITAL: N.° 021/01.

OBJETO: Aquisição de pneus e seus correlatos, visando atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Dourados/MS.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" serão recebidos em reunião pública, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às **08:30** horas, do dia **12** de **novembro** de **2001**, na sala da Coordenadoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS., quando se dará início a abertura dos envelopes de habilitação.

Os documentos necessários à participação constam do Edital, que poderá ser adquirido pelos interessados em inteiro teor, no endereço supra citado, no período das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais), até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Aviso.

Maiores informações à distância, poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 422-4466, ramal 234.

Dourados/Ms., 16 de outubro de 2001.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

(211.148-5)

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através de sua Coordenadoria de Licitações e Compras, torna público que, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, fará realizar a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.° 134/01/CLC/PMD.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

EDITAL: N.° 022/01.

OBJETO: Aquisição de material de uso médico hospitalar, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública, com recursos do Fundo Municipal de Saúde/SUS.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" serão recebidos em reunião pública, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às **08:30** horas, do dia **13** de **novembro** de **2001**, na sala da Coordenadoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS., quando se dará início a abertura dos envelopes de habilitação.

Os documentos necessários à participação constam do Edital, que poderá ser adquirido pelos interessados em inteiro teor, no endereço supra citado, no período das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais), até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Aviso.

Maiores informações à distância, poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 422-4466, ramal 234.

Dourados/Ms., 16 de outubro de 2001.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

(211.148-5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente/SEMACT-MS a licença Prévia para as obras de ampliação

de rede de esgotamento sanitário, no município de Guia Lopes da Laguna-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Publique-se

Claudia Regina da Silva Nogueira
Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

AVISO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO No. 001/2001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI-MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que nos termos da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará realizando LEILÃO PÚBLICO do tipo MAIOR LANCE, objetivando a venda de veículos inservíveis para a Administração, no dia 12 de novembro de 2001 às 09:00 horas, no Pátio do Departamento de Obras. Os interessados em analisar os lotes, poderão se dirigir ao endereço acima, onde os bens estão à disposição, no horário das 08:00 às 13:00, exceto Sábado/Domingo/Feriado. Demais informações e o edital completo poderão ser obtido no Departamento de Licitação sito a Av: Gabriel de Oliveira nº 1000, ou pelo telefone 014 (67) 463-1110.

LOTE 1 – Uma Pá Carregadeira marca FIAT ALLIS, modelo 1500 B, Série 628, movido à óleo diesel, estado de conservação: sucateada, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), encontra-se em oficina mecânica;

LOTE 2 – Um CAR/CAMIONETE/FURGÃO marca FIAT, modelo FIORINO 1.0, movido à gasolina, ano de fabricação 94, ano de modelo 94 chassi nº. 9BD146000R8352615, cor branca, placa HQH 3840 , avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

JUTI-MS, 24 de outubro de 2001.

Presidente da CPL

A Prefeitura Municipal de Juti – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.
Processo nº 022/2001
Carta Convite nº 013/2001
Objeto O objeto da presente licitação é a aquisição de produtos alimentícios e materiais
de limpeza para a E.M.P.G Doraci de Freitas Fernandes, para a Assistência Social e seus Departamentos, Hospital Municipal Santa Luzia, Posto de Saúde Municipal e Secretaria Geral.
MARIA CHRISTINA BATISTA PEREIRA CASSAVARA – ME, Vencedora nos itens: 04, 06, 08, 09, 12, 17, 20, 27, 35, 37, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 85, 86, 87, 90, 91, 92, 93 e 94, perfazendo um total de R$ 13.437,67 (Treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais, sessenta e sete centavos); IRINEU CASSAVARA JÚNIOR – ME, Vencedor nos itens: 01, 02, 03, 05, 10, 11, 13, 14, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 32, 34, 39, 44, 49, 51, 58, 59, 60, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 88 e 89, perfazendo um total de R$ 16.714,32 (Dezesseis mil, setecentos e quatorze reais, trinta e dois centavos); CARLOS ALBERTO CORRÊA – ME, Vencedor nos itens: 07, 15, 16, 19, 29, 30, 31, 36, 40 e 42, perfazendo um total de R$ 22.142,00 (Vinte e dois mil, cento e quarenta dois reais; e ADENIUZA FERREIRA DAVID MORALES – ME, vencedora nos itens: 33 e 38, perfazendo um total de R$ 5.068,20 (Cinco mil, sessenta e oito reais, vinte centavos). Adjudico e Homologo o resultado proferido pela C.P.L ao Processo nº 022/2001.

Juti, 06 de setembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal / IMA - P / MS, a Licença Prévia nº. 196/2001 para atividade de implantação de Conjunto Habitacional MORAR MELHOR), com validade de 01 (um) ano, a contar de 30 de julho de 2001, localizada na Quadra 468 – Loteamento Cidade de Nova Andradina, no município de Nova Andradina – MS.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal / IMA – P / MS, a Licença Prévia nº. 271/2001 para atividade de implantação de Drenagem de Águas Pluviais, com validade de 01 (um) ano, a contar de 05 de outubro de 2001, localizada no Bairro Austrílio Capilé, Rua Felinto Muller, entre a Rua José Gomes da Rocha e a Rua André Loyer, no município de Nova Andradina – MS.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal / IMA – P / MS, a Licença Prévia nº. 272/2001 para atividade de implantação de Drenagem de Águas Pluviais, com validade de 01 (um) ano, a contar de 05 de outubro de 2001, localizada no Bairro Austrílio Capilé, Rua Felinto Muller, entre a Rua Artur da Costa e Silva e a Rua José Gomes da Rocha, no município de Nova Andradina – MS.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal / IMA – P / MS, a Licença Prévia nº. 280/01 para atividade de implantação de Centro de Controle de Zoonozes, com validade de 01 (um) ano, a contar de 05 de outubro de 2001, localizada no município de Nova Andradina – MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS-MS, torna público que requereu á Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal, a licença de Operação, para atividade da Usina de Pasteurização de Leite, localizada na Área Suburbana, no Município de Sete Quedas-MS.

Publicações a Pedido

EDITAL

Ivone de Fátima Pinto – M.E. torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMACT/MS, a licença de operação nº. 066/01, com validade até 28/08/2001 para a atividade de extração de areia, no local denominado de fazenda Princesa do Sul, município de Miranda/MS.
(210.854-9)

EDITAL- TIJOLOS TREVO, torna público que recebeu do IMA-P - Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, a Licença Prévia nº 255/01, para atividade de Extração de Argila e Beneficiamento de Tijolos, com validade de 1(um) ano, a contar de 26/09/2001, localizado na Fazenda Palmeiras, município de Nova Alvorada do Sul/MS.
(210.847-6)

Comunicado

João Fabiani, Faz Passo Fundo, Inscrição. Estadual.: 28536831-1, Chapadão do Sul MS, comunica o extravio de notas fiscais de produtor série especial, de n.ºs 1692156 a 1692170
(210.846-8)

Edital: Nadir Moraes Rodovalho, torna público que requereu ao IMA-P/SEMACT-MS, a Autorização para Queima de Leiras de 10,00 ha, no "Quinhão B – parte do Lote Areia"– Camapuã-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(210.083-1)

EDITAL

Hotel Americano Ltda., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMACT-MS, a Licença Prévia para atividade de hotel turístico, localizada no município de Porto Murtinho-MS. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(210.857-3)

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal – IMA-P/SEMACT-MS, as seguintes Licenças de Instalação:

nº 064/2001 com validade de 12 meses para a atividade de Linha de Distribuição – 34,5 kV, localizada nos municípios de Ivinhema/MS e Novo Horizonte do Sul/MS;
nº 065/2001 com validade de 12 meses para a atividade de Linha de Distribuição – 34,5 kV, localizada nos municípios de Nova Andradina/MS e Batayporã/MS;
nº 066/2001 com validade de 12 meses para a atividade de Linha de Distribuição – 34,5 kV, localizada nos municípios de Campo Grande/MS e Jaraguari/MS;
nº 067/2001 com validade de 12 meses para a atividade de Linha de Transmissão – 138 kV, localizada nos municípios de Ribas do Rio Pardo/MS e Água Clara/MS;
nº 068/2001 com validade de 12 meses para a atividade de Subestação em Tensão de 138 kV, localizada no município de Água Clara/MS;
nº 069/2001 com validade de 12 meses para a atividade de Subestação em Tensão de 69 kV, localizada no Distrito de Nova América, município de Caarapó/MS;
nº 070/2001 com validade de 12 meses para a atividade de Subestação em Tensão de 34,5 kV, localizada no município de Batayporã/MS;
nº 071/2001 com validade de 12 meses para a atividade de Subestação em Tensão de 34,5 kV, localizada no município de Jaraguari/MS, e;
nº 072/2001 com validade de 12 meses para a atividade de Subestação em Tensão de 34,5 kV, localizada no município de Novo Horizonte do Sul/MS.
(210.085-8)

Edital: Maria Luiza Giancoli Carbone e outros, torna público que requereu ao IMA-P/SEMACT-MS, a Autorização Ambiental para Desmatamento de 193,60 ha, na Fazenda Deroed – Santa Rita do Pardo-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(210.083-1)

Edital: Carbone Comércio de Máquinas Ltda-E.P.P., torna público que requereu ao IMA-P/SEMACT-MS, a Autorização Ambiental para Desmatamento de 153,00 ha, na Fazenda Deroed II – Santa Rita do Pardo-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(210.083-1)

Edital: Carbone Comércio de Máquinas Ltda-E.P.P., torna público que requereu ao IMA-P/SEMACT-MS, a Autorização Ambiental para Desmatamento de 177,71 ha, na Fazenda Deroed III – Santa Rita do Pardo-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(210.083-1)

Edital: Rudel Sanches Silva, torna público que requereu ao IMA-P/SEMACT-MS, a Autorização para Aproveitamento de Material Lenhoso em 200,00 ha, na Fazenda Alto Salobra – Bonito-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(210.083-1)

EDITAL-Ricardo Massaharu Kuninari, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente-Pantanal, a Licença de Instalação para a atividade de Suinocultura, localizada na Fazenda Pontal (parte),no municipio de Campo Grande/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(210.853-0)

EDITAL

Grupo Espírita Aprendizes de Kardec, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, a Licença de Instalação para Atividade de Implantação de Unidade Didática, Fabricação Caseira de Doces e Vassouras, localizada na Chácara 26 A Quadra 04, Esplanada I, no Município de São Gabriel do Oeste – MS.
(210.081-5)

E D I T A L

CALCÁRIO ITAMARATI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, torna público que recebeu do INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL/IMA-P/MS, a de Licença de Operação nº 098/01 para atividade de Extração e Beneficiamento de Calcário Dolomítico, com validade de 1 (hum) ano, a contar de 18 de Outubro de 2001, localizada na Fazenda Oro - Ytê, municipio de Bela Vista-MS.
(210.856-5)

PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do sul, na forma da lei, etc.

.....

EDITAL

F A Z S A B E R, que atendendo ao que lhe foi requerido por **JANES EDUARDO DE ALMEIDA BARROS,** brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF: 118.450.928-05, **JONAS BARBOSA GARCIA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF: 104.711.201-97, e **ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF: 104.711.381-34, ambos residentes e domiciliados em Campo Grande/MS, proprietários de lotes no loteamento denominado **ESTRELA PARQUE** situado nesta cidade neste ato representados pela **FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ.: 03.438.244/0001-49, com sede à Av. Afonso Pena, 2440 - 2º andar - Centro, em Campo Grande - MS, representada conforme seu estatuto, nos termos dos artigos 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da lei n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, fica intimado a comparecer neste Cartório, a Rua Barão do Rio Branco n.º 1079, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso de seus lotes.

COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES

LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
NEUSA BARBOSA DE ARAUJO
SONIA GARCEZ DA COSTA
SUELI ALVES SATURNINO
VALDEMAR PADILHA

Decorrido o prazo de dez dias, contando da data da última publicação deste EDITAL, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o referido comprador será considerado intimado e terá o prazo de (30) trinta dias, para satisfazerem aquele pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido.

Campo Grande - MS, 08 de Outubro de 2001.

O OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Paulo Antonio Serra da Cruz
TABELIÃO E OF. REG. DE IMÓVEIS
Naida T. Hugo do Nascimento
Esc. Compromissada
CAMPO GRANDE — MS

(210.848-4-1ªP.25/10; 2ªP.26/10; 29/10)

PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do sul, na forma da lei, etc

.....

EDITAL

F A Z S A B E R, que atendendo ao que lhe foi requerido por **FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A,** inscrita no CNPJ.: 03.234.788/0001 - 99, com sede nesta cidade, proprietária de lotes no loteamento denominado **JARDIM BOTÂNICO** situado nesta cidade neste ato representada pela **FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ.: 03.438.244/0001-49, com sede à Av. Afonso Pena, 2440 - 2º andar - Centro, em Campo Grande - MS, representada conforme seu estatuto, nos termos dos artigos 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da lei n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, fica intimado a comparecer neste Cartório, a Rua Barão do Rio Branco n.º 1079, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso de seus lotes.

COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES.

ESTER AGUILHERA LEITE
JOSE MENDES FERREIRA
MARIA MERCEDES ESCOBAR

Decorrido o prazo de dez dias, contando da data da última publicação deste EDITAL, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o referido comprador será considerado intimado e terá o prazo de (30) trinta dias, para satisfazerem aquele pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido.

Campo Grande - MS, 08 de Outubro de 2001.

O OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Paulo Antonio Serra da Cruz
TABELIÃO E OF. REG. DE IMÓVEIS
Naida T. Hugo do Nascimento
Esc. Compromissada
CAMPO GRANDE — MS

(210.849-2-1ªP.25/10; 2ªP.26/10; 3ªP.29/10)

PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do sul, na forma da lei, etc

.....

EDITAL

F A Z S A B E R, que atendendo ao que lhe foi requerido por **FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A,** inscrita no CNPJ.: 03.234.788/0001 - 99, com sede nesta cidade, proprietária de lotes no loteamento denominado **RESIDENCIAL OURO PRETO** situado nesta cidade neste ato representada pela **FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ.: 03.438.244/0001-49, com sede à Av. Afonso Pena, 2440 - 2º andar - Centro, em Campo Grande - MS, representada conforme seu estatuto, nos termos dos artigos 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da lei n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, fica intimado a comparecer neste Cartório, a Rua Barão do Rio Branco n.º 1079, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso de seus lotes.

COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES.

CARLOS CESAR DA COSTA
EDNILSON MARTINS
JONAS FRANCISCO
JURANDIRA MARIA TEIXEIRA
KROLL LEITE GONÇALVES
MARLENE FERRAZ DE CARVALHO
MAURO POSSI
PATRICIA GONÇALO OLIVEIRA
ROGERIO RODRIGUES DE BRITO
ZELIO SOARES DE AZEVEDO

Decorrido o prazo de dez dias, contando da data da última publicação deste EDITAL, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o referido comprador será considerado intimado e terá o prazo de (30) trinta dias, para satisfazerem aquele pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido.

Campo Grande - MS, 18 de Outubro de 2001.

O OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Paulo Antonio Serra da Cruz
TABELIÃO E OF. REG. DE IMÓVEIS
Naida T. Hugo do Nascimento
Esc. Compromissada
CAMPO GRANDE MS

(210.850-6-1ªP.25/10; 2ªP.26/10, 3ªP.29/10)